



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Número 194

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12024/2016:

Nomeação de Ana Luís Cleto Vaz Pimentel, para a categoria de assessor parlamentar estagiário, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2016, inclusive 30104

Despacho (extrato) n.º 12025/2016:

Nomeação do Licenciado Guilherme Muller Araújo, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2016. 30104

Despacho (extrato) n.º 12026/2016:

Nomeação do Licenciado Pedro Miguel Correia Gonçalves, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2016 30104

Despacho (extrato) n.º 12027/2016:

Cessação de funções de Nuno André Dias Rosa Viana, no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, na categoria de assistente parlamentar, com efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2016, inclusive 30104

Despacho (extrato) n.º 12028/2016:

Cessação de funções de Ana Filipa Teixeira Gonçalves no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, na categoria de assistente parlamentar, com efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2016, inclusive 30104

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Planeamento e das Infraestruturas e Município de Mangualde

Contrato n.º 521/2016:

Contrato-programa «Reabilitação da EN 329-2, entre Póvoa de Cervães e Abrunhosa-a-Velha 30104

Presidência do Conselho de Ministros, Planeamento e das Infraestruturas e Município de Vouzela

Contrato n.º 522/2016:

Contrato-programa «Requalificação do Cineteatro Dr. João Ribeiro» 30105

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 12321/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8062/2016 — Notificação dos candidatos excluídos e convocatória para a Prova de conhecimentos. 30106

Despacho (extrato) n.º 12029/2016:

Autorização da opção pelo vencimento da carreira de origem do Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Mário Rui dos Santos Miranda Duarte 30107

Despacho (extrato) n.º 12030/2016:

Designação do Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Mário Fernando Damas Nunes, para exercer as funções de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas 30107

Despacho (extrato) n.º 12031/2016:

Exoneração da Conselheira de Embaixada Maria Helena de Oliveira Bicho, do cargo de Chefe de Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa 30107

Despacho (extrato) n.º 12032/2016:

Designação da Conselheira de Embaixada Maria Helena de Oliveira Bicho, para exercer o cargo de Diretora de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa 30107

Despacho (extrato) n.º 12033/2016:

Designação do Primeiro-Secretário de Embaixada João Paulo Barbosa da Costa, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa 30108

Despacho (extrato) n.º 12034/2016:

Designação da Primeira-Secretária de Embaixada Ana Isabel Teixeira Coelho para exercer o cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos relativos às Nações Unidas, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa 30108

Despacho (extrato) n.º 12035/2016:

Designação do Conselheiro de Embaixada Duarte Falé Costa de Bué Alves, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa 30108

Despacho (extrato) n.º 12036/2016:

Designação do Primeiro-Secretário de Embaixada Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Relações Bilaterais com os países do Magrebe/Marrocos e Diálogos do Mediterrâneo, integrado na Direção de Serviços do Médio Oriente e Magrebe da Direção-Geral de Política Externa 30109

Despacho (extrato) n.º 12037/2016:

Designação da Primeira-Secretária de Embaixada Lídia Margarida Bandeira Nabais, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Relações Bilaterais com os Países da Ásia e das Organizações Multilaterais Asiáticas, integrado na Direção de Serviços da Ásia e da Oceânia, da Direção-Geral de Política Externa 30109

Despacho (extrato) n.º 12038/2016:

Designação do Conselheiro de Embaixada Francisco Durão Ferreira Alegre Duarte, para exercer o cargo de Diretor de Serviços das Relações Bilaterais, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 30109

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 12039/2016:

Aprova a minuta final do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar entre a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a ALMONDA, S.G.P.S., S. A., e a RENOVA — FÁBRICA DE PAPEL DO ALMONDA, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo no aumento da capacidade da unidade fabril em Torres Novas, destinada ao fabrico de papel «tissue» 30109

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12322/2016:

Consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior de Alda de Oliveira Costa Rodrigues 30110

Aviso n.º 12323/2016:

Homologada da avaliação final do período experimental da trabalhadora Sandrina Fernandes dos Santos Guedelha 30110

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 12324/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, da técnica superior Débora Vanessa Monteiro Rodrigues. 30110

Aviso n.º 12325/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, da assistente técnica Sandra Cristina dos Santos Morais 30111

Finanças e Saúde

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 12040/2016:

Atribui ao licenciado Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., um subsídio mensal, enquanto permanecer no exercício do cargo. 30111

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 430/2016:

Louvor atribuído ao Cabo TFH 9332501 Nuno Ricardo Gomes Ferreira 30111

Louvor n.º 431/2016:

Louvor atribuído ao Cabo Adjunto MMT 136981-E Miguel Ângelo Pincante Branco 30111

Louvor n.º 432/2016:

Louvor atribuído ao Tenente 08819105 António Gabriel Antunes Gomes 30112

Marinha:

Aviso n.º 12326/2016:

Procedimento Concursal Comum — Técnico Superior por tempo Indeterminado 30112

Despacho n.º 12041/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro do segundo-marinheiro da classe de fuzileiros, em regime de contrato, 9823610, Jefferson de Souza Moura 30114

Despacho n.º 12042/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, do segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato 9347010 Raul Serelha Martins 30114

Despacho n.º 12043/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, do segundo-marinheiro da classe de fuzileiros, em regime de Contrato, 9816310 Jorge Manuel Lima Teixeira 30114

Exército:

Despacho n.º 12044/2016:

Cessação da graduação no posto de Segundo-furriel 30115

Força Aérea:

Despacho n.º 12045/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante Aéreo — Tenente-General PILAV 039514-F Joaquim Manuel Nunes Borrego 30115

Despacho n.º 12046/2016:

Delegação de Competências — Transportes Aéreos Militares — Tenente-General PILAV 039514-F Joaquim Manuel Nunes Borrego 30115

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Declaração de retificação n.º 993/2016:

Declaração de Retificação ao Despacho n.º 10683/2016, de 26 de agosto 30115

Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extrato) n.º 12047/2016:

Passagem à reserva 30116

Despacho (extrato) n.º 12048/2016:	
Passagem à Reserva	30116
Despacho (extrato) n.º 12049/2016:	
Passagem à Reserva	30116
Despacho (extrato) n.º 12050/2016:	
Passagem à reserva	30116
Despacho (extrato) n.º 12051/2016:	
Passagem à reserva	30117
Despacho (extrato) n.º 12052/2016:	
Passagem à reserva	30117
Despacho (extrato) n.º 12053/2016:	
Passagem à Reserva	30117
Despacho n.º 12054/2016:	
Delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial dos Açores	30117
Despacho n.º 12055/2016:	
Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade	30118
Despacho n.º 12056/2016:	
Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade	30118
Despacho n.º 12057/2016:	
Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade	30118
Despacho n.º 12058/2016:	
Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade	30118
Despacho n.º 12059/2016:	
Promoção ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade	30118
Despacho n.º 12060/2016:	
Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade	30118
Polícia de Segurança Pública:	
Aviso n.º 12327/2016:	
Mobilidade interna na categoria da assistente técnica M/002862, Raquel Mendonça Pedro Neto Bastos	30118
Aviso n.º 12328/2016:	
Mobilidade interna intercarreiras da Assistente Técnica M/002294, Paula Alexandra Santos Martins	30118
Aviso n.º 12329/2016:	
Mobilidade interna intercarreiras da Assistente Técnica M/002188, Benilde Conceição Costa Rodrigues Evangelista	30118
Aviso n.º 12330/2016:	
Mobilidade interna intercarreiras da Assistente Técnica M/000916, Maria Elisa Alves Pinto Pereira	30118
Aviso n.º 12331/2016:	
Mobilidade Interna intercarreiras do Técnico de informática M/002395, José Manuel Jorge Sanches	30119
Aviso n.º 12332/2016:	
Mobilidade interna intercarreiras da Assistente Técnica M/001850, Maria Eugénia Cró Rodrigues	30119
Aviso n.º 12333/2016:	
Mobilidade interna intercarreiras da Assistente Técnica, M/002329, Lúcia Sousa Robalo Gonçalves Mendonça	30119
Aviso n.º 12334/2016:	
Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica M/002819, Maria Teresa Caeiro Dias, no Comando Distrital de Évora	30119

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 12335/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 1 técnico superior 30119

Deliberação n.º 1542/2016:

José Augusto Marques Pereira — celebração de contrato de trabalho em funções públicas . . . 30121

Despacho (extrato) n.º 12061/2016:

Designação de coordenadores de unidades funcionais 30121

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12336/2016:

Termo de período experimental, com sucesso. 30122

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12062/2016:

Cessa, a seu pedido, funções de adjunta do Gabinete do Ministro da Cultura a licenciada Anabela Antunes Carvalho 30122

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Deliberação n.º 1543/2016:

Alteração à Deliberação n.º 816/2016, de 11 de maio de 2016. 30123

Despacho n.º 12063/2016:

Subdelegação de competências 30123

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12337/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 30123

Aviso n.º 12338/2016:

Abertura de procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 30124

Aviso n.º 12339/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (até 23 de junho de 2017), para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau I. 30125

Aviso n.º 12340/2016:

Publicitação da lista ordenada dos candidatos ao procedimento concursal para serviço de limpeza a tempo parcial. 30126

Despacho n.º 12064/2016:

Nomeação, em regime de substituição de Adjunto do Diretor 30126

Aviso n.º 12341/2016:

Lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015/2016 30126

Aviso n.º 12342/2016:

Lista nominativa do pessoal docente do quadro deste Agrupamento, que cessou funções em 31 de agosto de 2015. 30126

Aviso n.º 12343/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que foi colocado no quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016. 30126

Declaração de retificação n.º 994/2016:

Declaração de retificação de procedimento concursal para assistentes operacionais a tempo parcial 30127

Declaração de retificação n.º 995/2016:

Declaração de retificação de procedimento concursal para assistentes operacionais a tempo parcial 30127

Declaração de retificação n.º 996/2016:

Exoneração — Docente Graça Maria Neves Marques Coutinho Nogueira Souto 30127

Aviso n.º 12344/2016:

Nomeação de adjunta de diretor 30127

Aviso n.º 12345/2016:

Concurso para Assistentes Operacionais de grau 1 30127

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 12346/2016:

Júri n.º 2 de Medicina Geral e Familiar — ARS Algarve e ARS Alentejo 30128

Aviso n.º 12347/2016:

Lista de classificação final, relativa ao júri n.º 4 de Medicina Geral e Familiar — ARS Alentejo 30128

Deliberação (extrato) n.º 1544/2016:

Nomeação em regime de substituição de Idília Maria Pinto Durão como Diretora do Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos (DRH) 30128

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 12348/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeiro — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 30129

Aviso n.º 12349/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 30129

Despacho (extrato) n.º 12065/2016:

Acumulação de funções de Enfermeiro do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 30129

Despacho (extrato) n.º 12066/2016:

Acumulação de funções de Enfermeiro, do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 30129

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12350/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de novembro de 2015, com a trabalhadora Sónia Cristina da Piedade Freire, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Almada/Seixal 30129

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12351/2016:

Autorização da licença sem remuneração por um ano, com efeitos a partir de 15 de julho de 2016, da técnica superior licenciada Rita Esquível Correia Guedes Infante da Câmara, do mapa de pessoal do INEM, I. P. 30130

Aviso (extrato) n.º 12352/2016:

Rita Esquível Correia Guedes Infante da Câmara cessa, a seu pedido, com efeitos a 15 de julho de 2016, o exercício do cargo dirigente em regime de substituição que ocupava no Gabinete de Certificação e Acreditação, passando à situação de licença sem remuneração 30130

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 12353/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, no Departamento de Genética Humana ... 30130

Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 12354/2016:

Torna público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Fátima Maria Conduta da Silva 30131

Despacho n.º 12067/2016:

Designa em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Licenciada Ana Rita Nobre Carvalheiro Caetano Nunes, no cargo de Inspetora Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Operacional da Unidade Nacional de Operações da ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 30131

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 12068/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.27 de António Araújo & Irmãos, L.ª 30132

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 12355/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de setembro de 2016, com Francisco de Castro e Almeida e Paiva Caldeira, sujeito a período experimental de 180 dias 30132

Aviso n.º 12356/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 19 de setembro de 2016, com Maria Alice dos Santos Rocha, sujeito a período experimental de 180 dias 30133

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 12069/2016:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento, do licenciado Jorge Luís Marques Gomes. 30133

Despacho (extrato) n.º 12070/2016:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Controlo e Estatística, do licenciado Fernando Carlos Alves Martins 30134

Despacho (extrato) n.º 12071/2016:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Investimento, do licenciado Fernando Ribeiro Delgado 30135

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12072/2016:

Designa o licenciado André Miguel dos Santos Vargues Gomes para Técnico Especialista do gabinete da Ministra do Mar 30135

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 12073/2016:

Nomeação do Dr. Paulo Jorge António Barreto, em comissão de serviço, administrador do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 1 de outubro de 2016 30136

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 12357/2016:

Juiz Conselheiro João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, nomeado para exercer o cargo de Membro do Tribunal de Contas Europeu 30136

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 12074/2016:

Alteração de local de formação da Dr.ª Maria Inês Cunha Oliveira Silva 30136

PARTE E

Ministério Público**Despacho n.º 12075/2016:**

Delegação de competências 30136

Parecer n.º 1/2016:

Estatuto remuneratório do gestor público — determinação do «lugar e origem» e estatuto remuneratório do pessoal dirigente na administração direta e indireta do Estado 30136

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 12076/2016:**

Nomeação do Diretor da Escola de Tecnologias e Arquitetura do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 30153

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 12077/2016:**

Delegação de competências no Vice-Presidente do Conselho Científico, Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa 30153

Despacho (extrato) n.º 12078/2016:

Contratação da Doutora Maria Alexandra Gomes Machado Leandro como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial 30153

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 12079/2016:**

Concessão de licença sabática 30153

Universidade de Évora**Aviso n.º 12358/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira/categoria de Técnico Superior, Medicina Veterinária, área de animais de companhia. 30154

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 997/2016:**

Retifica o Despacho n.º 7905/2016 de 16/06/2016 30155

Despacho n.º 12080/2016:

Criação do Doutoramento em Política Social do ISCSP 30155

Despacho n.º 12081/2016:

Criação do Colégio de Química da Universidade de Lisboa e nomeação da respetiva Comissão Instaladora 30158

Aviso n.º 12359/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura, aberto pelo Aviso n.º 6682/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0295 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos. 30158

Aviso (extrato) n.º 12360/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, da Doutora Maria da Piedade da Cruz Palma, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 30158

Aviso (extrato) n.º 12361/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Doutora Susana Gonçalves Costa, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 30159

Aviso (extrato) n.º 12362/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Doutor João Carlos Veloso Gonçalves Ralha, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. 30159

Aviso (extrato) n.º 12363/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Licenciado José António Dantas Saraiva, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 30159

Aviso (extrato) n.º 12364/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Professor Auxiliar Convidado Carlos Alberto Almeida Marques 30159

Aviso (extrato) n.º 12365/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Mestre António José Silva Vilela, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 30159

Aviso (extrato) n.º 12366/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor José Luís Rocha Pereira do Nascimento, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 30159

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 12367/2016:**

Contratação de três docentes para a Faculdade de Ciências Sociais Educação Física 30159

Aviso (extrato) n.º 12368/2016:

Contratação de cinco docentes para a Faculdade de Ciências Sociais 30159

Aviso (extrato) n.º 12369/2016:

Contratação de seis docentes para a Faculdade de Ciências Sociais — Educação Física. 30160

Aviso (extrato) n.º 12370/2016:

Contratação de dois docentes para a Faculdade de Ciências Sociais 30160

Aviso (extrato) n.º 12371/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes para a Faculdade de Ciências Sociais. 30160

Aviso (extrato) n.º 12372/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes para a Faculdade de Ciências da Vida 30160

Aviso (extrato) n.º 12373/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes para a Faculdade de Ciências da Vida 30160

Aviso (extrato) n.º 12374/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes para a Faculdade de Ciências da Vida 30161

Universidade do Minho**Despacho n.º 12082/2016:**

Nomeia pró-reitor da Universidade do Minho, com o pelouro da Avaliação Institucional, o Doutor Guilherme Augusto Borges Pereira. 30161

Despacho n.º 12083/2016:

Delega competências nos presidentes das UOEI para a representação da Universidade do Minho na outorga dos contratos de aquisição de bens e serviços 30161

Despacho n.º 12084/2016:

Delega competências nos Presidentes das UOEI da Universidade do Minho, para autorização de deslocações em serviço. 30161

Universidade do Porto**Despacho n.º 12085/2016:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação 30162

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extrato) n.º 12375/2016:**

Cessação de funções por motivo de aposentação do docente Kevin Charles Rowe da Escola Superior de Educação de Bragança. 30164

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 12376/2016:**

Contratação de Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/09/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico 30164

Aviso n.º 12377/2016:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao exercício de funções no Instituto Politécnico de Leiria 30164

Aviso n.º 12378/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 46391/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 9 de junho 30167

Deliberação n.º 1545/2016:

Delegação de competências do Coordenador de ciclo de estudos de Licenciatura em Informática para a Saúde 30167

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 12379/2016:**

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de Laboratório, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 30167

Aviso n.º 12380/2016:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, na área de Produção/Música, da Carreira de Técnico Superior, do Instituto Politécnico de Lisboa 30169

Despacho n.º 12086/2016:

Delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 30171

Despacho n.º 12087/2016:

Delegação de competências no conselho de gestão do IPL 30172

Edital n.º 886/2016:

Concurso documental para a categoria de professor coordenador na área disciplinar de Psicologia e/ou Ciências da Educação, na especialidade de Educação Especial, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho vago nesta categoria, previsto no mapa de pessoal do IPL/ESELx 30172

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 12381/2016:**

Repetição do concurso aberto pelo Edital n.º 129/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março, concurso de provas públicas para preenchimento de uma vaga de professor-coordenador do mapa de pessoal da ESMAE, Área Científica de Música — especialidade de Piano 30174

Despacho n.º 12088/2016:

Nomeação de Diretores de curso 30174

Aviso n.º 12382/2016:

Procedimento concursal de recrutamento de um Técnico Superior para o Instituto Superior de Engenharia do Porto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30175

Despacho (extrato) n.º 12089/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 30177

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.**Deliberação (extrato) n.º 1/2016/A:**

Alteração do posicionamento remuneratório por mudança de categoria profissional na sequência de procedimento concursal comum — assistente graduado sénior de neurologia. . . 30177

PARTE G

Deliberação (extrato) n.º 2/2016/A:

Alteração do posicionamento remuneratório por mudança de categoria profissional na sequência de procedimento concursal comum — assistente graduado sénior de otorrinolaringologia 30177

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**Aviso n.º 25/2016/M:**

Procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia 30177

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 998/2016:**

Retificação da acumulação de funções privadas de Lina Maria Antunes Domingos Bernardes 30178

Deliberação (extrato) n.º 1546/2016:

Acumulação de funções privadas de Helena Maria Alves Marques Campos de Azevedo 30178

Deliberação (extrato) n.º 1547/2016:

Acumulação de funções privadas de Lioneta Manuela Reis Silva 30178

Deliberação (extrato) n.º 1548/2016:

Acumulação de funções privadas de Ana Maria Ferreira Pedrosa 30178

Deliberação (extrato) n.º 1549/2016:

Acumulação de funções públicas de Leonor Rodrigues Dias 30179

Deliberação (extrato) n.º 1550/2016:

Acumulação de funções privadas de Angélica Fernandes de Sousa 30179

Deliberação (extrato) n.º 1551/2016:

Acumulação de funções públicas de Maria Adelaide David Mendes 30179

Deliberação (extrato) n.º 1552/2016:

Acumulação de funções públicas de Colete Jesus Gomes 30179

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12383/2016:**

Lista de funcionários que cessaram funções por aposentação no mês de setembro de 2016 30179

Despacho (extrato) n.º 12090/2016:

Denúncia da relação contratual do Enfermeiro Marco Paulo Lopes Paulo Louro 30179

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1553/2016:**

Autorização do pedido de acumulação de funções privadas — Dr.ª Maria Isabel Miravent Campião 30179

Deliberação (extrato) n.º 1554/2016:

Autorização do pedido de acumulação de funções privadas — Dr.ª Maria Isabel Miravent Campião 30179

Deliberação (extrato) n.º 1555/2016:

Autorização do pedido de acumulação de funções privadas 30179

Deliberação (extrato) n.º 1556/2016:

Autorização do pedido de acumulação de funções públicas — Dr.ª Telma Esteves 30179

Deliberação (extrato) n.º 1557/2016:

Autorização do pedido de acumulação de funções privadas — Dr.ª Ana Rita Pires Ribeiro 30179

Deliberação (extrato) n.º 1558/2016:

Autorização da redução do horário de trabalho para 41 horas semanais — Maria Tereza Henriques Ribeiro Veloso Cancela Torres 30180

Deliberação (extrato) n.º 1559/2016:

Autorização da dispensa de prestação de trabalho no período compreendido das 20h às 8h — Dr. José Eduardo Chambel de Aguiar 30180

Deliberação (extrato) n.º 1560/2016:

Autorização da dispensa de prestação de serviço de urgência — Dr. Fernando Manuel Ribeiro Fernandes. 30180

Deliberação (extrato) n.º 1561/2016:

Autorização de dispensa da prestação de serviço de urgência — Dr. José António Espada Rovisco Matono 30180

Deliberação (extrato) n.º 1562/2016:

Autorização do pedido de acumulação de funções privadas — Dr.ª Ana Rita Pires Ribeiro . . . 30180

Deliberação (extrato) n.º 1563/2016:

Autorização do pedido de acumulação de funções privadas — Dr.ª Ana Rita Pires Ribeiro . . . 30180

Deliberação (extrato) n.º 1564/2016:

Autorização do pedido de acumulação de funções privadas — Dr. Vasco Andresen Guimarães de Herédia 30180

Deliberação (extrato) n.º 1565/2016:

Autorização da redução do horário de trabalho para 39 horas semanais — Jorge Manuel Canotilho Grácio 30180

Deliberação (extrato) n.º 1566/2016:

Autorização da dispensa de prestação de serviço de urgência — Dr.ª Madalena Maria Bruno Faustino 30180

Infraestruturas de Portugal, S. A.**Despacho n.º 12091/2016:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «Instalação de Sistema de Monitorização Remota de Estruturas Geotécnicas, entre o Tua e Pocinho, na Linha do Douro» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 30180

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12092/2016:**

Concedida a redução de horário semanal para 41 horas à Dr.ª Maria Selmira Faraldo Y Vicente, especialidade de medicina interna, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. 30181

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 1567/2016:**

Autorizada a acumulação de funções privadas ao Assistente Operacional Francisco Farias Torraca Júnior 30181

Área Metropolitana do Porto**Despacho n.º 12093/2016:**

Despacho de subdelegação de competências 30181

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**Aviso n.º 12384/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto de Técnico Superior — homologação das listas de ordenação final 30181

Aviso n.º 12385/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — aproveitamento de lista em virtude da constituição de reserva de recrutamento 30181

Aviso n.º 12386/2016:

Alteração do júri do procedimento concursal para 2 postos de trabalho da carreira de assistente técnico — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 30182

Município de Amarante**Edital (extrato) n.º 887/2016:**

Projeto de Regulamento de Gestão dos Apartamentos Protegidos de Transição — Discussão Pública 30182

Edital (extrato) n.º 888/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Idoso — Apreciação Pública 30182

Município de Armamar**Aviso n.º 12387/2016:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Armamar 30182

Município de Braga**Aviso n.º 12388/2016:**

Faseamento da aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior, para a divisão de educação, atividade de educação..... 30196

Município de Cabeceiras de Basto**Regulamento n.º 914/2016:**

Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo do Município de Cabeceiras de Basto. . . . 30196

Município de Carregal do Sal**Aviso n.º 12389/2016:**

Renovação de comissão de serviço 30197

Município de Castro Verde**Aviso n.º 12390/2016:**

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Castro Verde — Abertura de período de discussão pública 30198

Município de Góis**Aviso n.º 12391/2016:**

Recrutamento de 2 técnicos superiores, na modalidade de mobilidade interna na categoria entre serviços..... 30198

Município de Grândola**Anúncio n.º 216/2016:**

Concurso público para atribuição de uma licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para o concelho de Grândola 30198

Município de Lisboa**Aviso n.º 12392/2016:**

Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública 30199

Município da Maia**Edital n.º 889/2016:**

Pronúncia Alteração ao lote LA7 do alvará de loteamento n.º 7/00, alterado pelo aditamento n.º 26/06..... 30201

Município de Nordeste**Regulamento n.º 915/2016:**

Regulamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Económico 30201

Município de Odemira**Aviso n.º 12393/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final 30203

Município de Oeiras**Declaração n.º 132/2016:**

Declaração de utilidade pública de expropriação de parcelas de terreno 30203

Município de Ovar**Aviso n.º 12394/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico superior, área de turismo 30204

Aviso n.º 12395/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico superior, área de psicologia 30205

Aviso n.º 12396/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de assistente técnico 30205

Aviso n.º 12397/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de assistente técnico 30205

Aviso n.º 12398/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de assistente técnico 30205

Município de Palmela**Aviso n.º 12399/2016:**

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Palmela 30205

Município de Salvaterra de Magos**Edital (extrato) n.º 890/2016:**

Alteração ao artigo 17.º do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública 30207

Município de Sernancelhe**Aviso n.º 12400/2016:**

Alteração por adaptação do PDM com vista à transposição das normas do POAV 30207

Município de Sintra**Aviso n.º 12401/2016:**

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra 30208

Município de Torre de Moncorvo**Declaração de retificação n.º 999/2016:**

Retificação ao Aviso n.º 10860/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de agosto de 2016 30208

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 12402/2016:**

Regime de incentivos de 2017 30208

União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta**Aviso n.º 12403/2016:**

Notificação dos candidatos do procedimento concursal comum, do aviso n.º 6365/2016, da lista dos resultados do método entrevista profissional de seleção e da lista unitária de ordenação final 30210

Édito n.º 303/2016:

Torna-se público que em 17 de setembro de 2016 ocorreu o óbito de Manuel Matos das Candeias, trabalhador nomeado por tempo indeterminado desta Autarquia, com a categoria de Assistente Operacional 30210

PARTE J1

União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas

Edital n.º 891/2016:

Ordenação Heráldica 30210

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 12404/2016:

Procedimento concursal n.º 715_CRESAP_64_08/16 de recrutamento e seleção do cargo de Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 30211

Aviso (extrato) n.º 12405/2016:

Procedimento concursal n.º 714_CRESAP_63_08/16 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, Presidência do Conselho de Ministros 30211

Aviso (extrato) n.º 12406/2016:

Procedimento concursal n.º 682_CRESAP_39_05/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento 30211

Aviso (extrato) n.º 12407/2016:

Procedimento concursal n.º 681_CRESAP_38_05/16 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento 30211

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 12408/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Museu Nacional de Arqueologia 30211





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 12024/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Ana Luísa Cleto Vaz Pimentel — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar estagiário, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2016, inclusive.

26 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209902731

Despacho (extrato) n.º 12025/2016

Por despacho de 19 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Guilherme Muller Araújo — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2016.

Fica autorizado nos termos da alínea b) do n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional.

26 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209902934

Despacho (extrato) n.º 12026/2016

Por despacho de 19 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Pedro Miguel Correia Gonçalves — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos

Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2016.

Fica autorizado nos termos do artigo 7.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a exercer funções em estabelecimentos de ensino superior.

26 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209902764

Despacho (extrato) n.º 12027/2016

Por despacho de 22 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Nuno André Dias Rosa Viana — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2016, inclusive.

30 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209904538

Despacho (extrato) n.º 12028/2016

Por despacho de 22 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Ana Filipa Teixeira Gonçalves — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2016, inclusive.

30 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209904602



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Contrato n.º 521/2016

Contrato-programa (Reabilitação da EN 329-2, entre Póvoa de Cervães e Abrunhosa-a-Velha)

Considerando que pelo Despacho n.º 10664/2016 dos senhores Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 26 de agosto, foi autorizada a celebração do presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, aos 16 dias do mês de setembro de 2016 é celebrado o presente contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pelo

Subdiretor-Geral António Edmundo Ribeiro e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com o NIF 600075613 e sede na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, representada pela Presidente Ana Maria Pereira Abrunhosa, ambas as entidades em representação da administração central e o Município de Mangualde, NIF n.º 501262997, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, representado pelo Presidente João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a «Reabilitação da EN 329-2, entre Póvoa de Cervães e Abrunhosa-a-Velha» cujo investimento total elegível ascende a €893.887,82 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), de acordo com o projeto constante no processo de candidatura que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 2.ª

Duração e elegibilidade das despesas

O presente contrato produz efeitos na data da publicação da portaria de extensão de encargos e subsequente atribuição do número de compromisso, e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2017, sendo elegíveis todas as despesas realizadas desde 1 de janeiro de 2016.

Cláusula 3.ª

Obrigações das partes

1 — Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador:

Processar a comparticipação financeira da Administração Central, conforme o n.º 1 da cláusula 4.ª, sobre os documentos relativos às ações que tenham obtido o parecer favorável e tenham sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na proporção do financiamento aprovado.

2 — Cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, como serviço regional descentralizado:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os documentos que integram o processo de candidatura;

b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao Município outorgante, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e fiscalização da execução dos contratos de empreitada.

3 — Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;

c) Organizar o dossier dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 5 de agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 4 de maio;

e) Fiscalizar a execução do contrato, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao pagamento na proporção correspondente à respetiva participação financeira;

g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de €536.332,69 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), após parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre o cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, sendo que no ano 2016 a comparticipação corresponde a €80.295,00 (oitenta mil, duzentos e noventa e cinco euros) e no ano de 2017 a €456.037,69 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trinta e sete euros e sessenta e nove cêntimos).

2 — Os 10 % finais do projeto apenas serão pagos após a apresentação do auto de receção provisória.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, trabalhos a mais e erros e omissões.

4 — Caberá ao Município de Mangualde assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do n.º 1 da presente cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10 % do investimento.

5 — O Município outorgante é responsável pela execução financeira presentemente acordada.

6 — A não utilização das dotações previstas no presente contrato nos termos da presente cláusula, determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e do Município de Mangualde a seguir respetivamente identificados:

a) Dr.ª Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva, (e-mail: mariliareal@dgal.pt);

b) Eng.º Eugénio José Fernandes Santiago (e-mail: eugenio.santiago@ccdr.pt);

c) Vice-Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Manuel Ferreira (e-mail: joaquim.patricio@cmmangualde.pt);

Cláusula 6.ª

Encargos e cabimento

As verbas que suportam os encargos deste contrato serão inscritas anualmente no orçamento do Município de Mangualde e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, na rubrica 08.05.01.F0.A1, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Alterações

Qualquer proposta de alteração ao presente contrato, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, formulada pelo município deverá ser apresentada e executada no período de duração do presente contrato, aprovada pela Direção Geral das Autarquias Locais e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e autorizada pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a retenção nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais até à integral restituição das verbas recebidas.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando cinco páginas, aos 16 dias do mês de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, *António Edmundo Freire Ribeiro*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Maria José Castanheira Neves*, Diretora de Serviços. — Pelo Município de Mangualde, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*, Presidente.

209901946

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E MUNICÍPIO DE VOUZELA

Contrato n.º 522/2016

Requalificação do Cineteatro Dr. João Ribeiro

Considerando que pelo Despacho n.º 10664/2016 dos senhores Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 26 de agosto, foi autorizada a celebração do presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, aos 16 dias do mês de setembro de 2016 é celebrado o presente contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pelo Subdiretor-Geral António Edmundo Ribeiro e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com o NIF 600075613 e sede na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, representada pela Presidente Ana Maria Pereira Abrunhosa, ambas as entidades em representação da administração central e o Município de Vouzela, NIF n.º 506770664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250

Vouzela, representado pelo Presidente Rui Miguel Ladeira Pereira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a “Requalificação do Cineteatro Dr. João Ribeiro” cujo investimento total elegível ascende a €282.397,12 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e sete euros e doze cêntimos), de acordo com o projeto constante no processo de candidatura que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 2.ª

Duração e elegibilidade das despesas

O presente contrato produz efeitos na data da publicação da portaria de extensão de encargos e subsequente atribuição do número de compromisso, e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2017, sendo elegíveis todas as despesas realizadas desde 1 de janeiro de 2016.

Cláusula 3.ª

Obrigações das partes

1 — Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador:

Processar a comparticipação financeira da Administração Central, conforme o n.º 1 da cláusula 4.ª, sobre os documentos relativos às ações que tenham obtido o parecer favorável e tenham sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na proporção do financiamento aprovado.

2 — Cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, como serviço regional desconcentrado:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os documentos que integram o processo de candidatura;

b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao Município outorgante, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e fiscalização da execução dos contratos de empreitada.

3 — Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;

c) Organizar o dossier dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 5 de agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 4 de maio;

e) Fiscalizar a execução do contrato, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao pagamento na proporção correspondente à respetiva participação financeira;

g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de €169.438,27 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e sete cêntimos), após parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre o cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, sendo que no ano 2016 a comparticipação corresponde a €56.479,42 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos) e no

ano de 2017 a €112.958,85 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos).

2 — Os 10 % finais do projeto apenas serão pagos após a apresentação do auto de receção provisória.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, trabalhos a mais e erros e omissões.

4 — Caberá ao Município de Vouzela assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do n.º 1 da presente cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10 % do investimento.

5 — O Município outorgante é responsável pela execução financeira presentemente acordada.

6 — A não utilização das dotações previstas no presente contrato nos termos da presente cláusula, determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e do Município de Vouzela a seguir respetivamente identificados:

a) Dr.ª Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva, (e-mail: mariareal@dgal.pt);

b) Eng.º Eugénio José Fernandes Santiago (e-mail: eugenio.santiago@ccdr.pt);

c) Arqt.º Renato Fernando Rodrigues Rebelo (e-mail: renato.rebelo@cm-vouzela.pt);

Cláusula 6.ª

Encargos e cabimento

As verbas que suportam os encargos deste contrato serão inscritas anualmente no orçamento do Município de Vouzela e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, na rubrica 08.05.01.F0.A1, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Alterações

Qualquer proposta de alteração ao presente contrato, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, formulada pelo município deverá ser apresentada e executada no período de duração do presente contrato, aprovada pela Direção Geral das Autarquias Locais e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e autorizada pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a retenção nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais até à integral restituição das verbas recebidas.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando cinco páginas, aos 16 dias do mês de setembro de 2016.

16 de setembro de 2016. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, *António Edmundo Freire Ribeiro*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a Diretora de Serviços, *Maria José Castanheira Neves*. — Pelo Município de Vouzela, o Presidente, *Rui Miguel Ladeira Pereira*.

209901938

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 12321/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para desempenho de funções no Departamento de As-

suntos Jurídicos da Secretaria Geral, aberto pelo Aviso n.º 8062/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 122, 2.ª série, de 28 de junho de 2016, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos excluídos e respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixada para consulta, no “local de estilo” do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9 horas às 12.30 e das 14 h às 18 h.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 31 de outubro de 2016, pelas 11 horas, na Sala de Concursos do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

4 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitido qualquer tipo de consulta.

28 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209905283

Despacho (extrato) n.º 12029/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, foi autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem do Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Mário Rui dos Santos Miranda Duarte — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Diretor de Serviços de Cifra e Informática, integrado na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme Despacho (extrato) n.º 10241/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209905761

Despacho (extrato) n.º 12030/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2010, de 26 de agosto, e do artigo 5.º, n.º 5, da Lei n.º 66/2007, de 28 de novembro, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer as funções de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas, o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Mário Fernando Damas Nunes, do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da citada Resolução do Conselho de Ministros, as funções de Presidente das duas Autoridades Nacionais referidas no número anterior são exercidas em acumulação, não conferindo o direito à acumulação de remunerações.

3 — O referido despacho produz efeitos à data da sua publicação.

ANEXO

Nota curricular

Nunes (Mário Fernando Damas) — Nasceu em 19 de julho de 1950, em Abrantes; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada

aberto em 18 de janeiro de 1980; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 15 de dezembro de 1980; terceiro-secretário de embaixada, em 7 de maio de 1983; na Embaixada no Cairo, em 7 de março de 1984; segundo-secretário de embaixada, em 10 de setembro de 1984; Cônsul em Versailles, em 18 de setembro de 1987; primeiro-secretário de embaixada, em 8 de agosto de 1990; na Secretaria de Estado, em 31 de julho de 1991; Chefe de Divisão na Direção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento da Direção-Geral dos Negócios Político-Económicos, em 20 de agosto de 1991; Chefe da Divisão de Planeamento da Direção de Serviços de Planeamento e de Apoio Comercial da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 1 de março de 1994; conselheiro de embaixada, em 24 de setembro de 1994; Diretor de Serviços de Planeamento e de Apoio Comercial da mesma Direção-Geral, em 18 de outubro de 1994; Cônsul-Geral no Luxemburgo, em 1 de setembro de 1995; na Embaixada, em Bruxelas, em 6 de setembro de 2000; Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, em 31 de agosto de 2004; Subchefe do Protocolo de Estado, em 1 de maio de 2007; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 7 de dezembro de 2007; na Embaixada em Andorra, com credenciais de Embaixador, em 7 de janeiro de 2009; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 7 de dezembro de 2010; na Secretaria de Estado, em 11 de janeiro de 2012; na Embaixada em Teerão, com credenciais de Embaixador, em 24 de abril de 2012; simultaneamente acreditado, como Embaixador não residente, em Islamabad, em 15 de agosto de 2013.

Oficial da Ordem do Infante D. Henrique; Oficial da Ordem da República, do Egito; Cavaleiro da Ordem do Mérito, da Grécia; Cavaleiro da Ordem do Mérito, da Itália; Cavaleiro da Ordem Nacional do Mérito, da França; Cavaleiro da Ordem do Mérito, da Jugoslávia; Cavaleiro da Ordem de S. Silvestre, da Santa Sé; Grande Oficial da Ordem de Mérito da República da Lituânia; Comendador da Real Ordem da Estrela Polar, do Reino da Suécia; Comendador da Ordem do Mérito, do Reino da Noruega; Comendador da Ordem do Mérito, da República da Polónia; Grã-Cruz da ordem do Mérito.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209905745

Despacho (extrato) n.º 12031/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *c*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi determinado que a Conselheira de Embaixada, Maria Helena de Oliveira Bicho — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, designada pelo Despacho (extrato) n.º 5821/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209905801

Despacho (extrato) n.º 12032/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *b*) do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada Maria Helena de Oliveira Bicho — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Bicho (Maria Helena de Oliveira) — Nasceu em 27 de maio de 1973, na Póvoa de Varzim; licenciada em Relações Internacionais pela Uni-

versidade do Minho; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 19 de fevereiro de 1998; terceira-secretária de embaixada, em 12 de maio de 1999; segunda-secretária de embaixada, em 20 de fevereiro de 2003; na Embaixada em Viena, em 17 de julho de 2003; primeira-secretária de embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; na Embaixada em Belgrado, em 1 de setembro de 2008; na Secretaria de Estado, em 26 de outubro de 2011; Chefe de Divisão dos Assuntos relativos à OTAN, Euroforças e UEO na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa, em 26 de outubro de 2011; Chefe de Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa da Direção-Geral de Política Externa, em 1 de março de 2012; conselheira de embaixada, em 19 de dezembro de 2014.

Oficial da Ordem da Mérito, da República da Áustria.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209905859

Despacho (extrato) n.º 12033/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea c) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro-Secretário de Embaixada, João Paulo Barbosa da Costa — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Costa (João Paulo Barbosa da) — Nasceu em 15 de agosto de 1972, em Vale de Cambra; licenciado em Relações Internacionais no ramo Culturais e Políticas pela Universidade do Minho; mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus pela Universidade de Kent, Reino Unido; antigo investigador no Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais; auditor do Curso de Defesa Nacional (1999); aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, em 1999; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; terceiro-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2001; auditor do Curso-piloto do Colégio Europeu de Segurança e Defesa (2004/2005); segundo-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2004; na Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), em agosto de 2005; nomeado para exercer as funções de adjunto diplomático do Ministro da Defesa Nacional, em 29 de setembro de 2006; primeiro secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, como conselheiro técnico (Justiça e Assuntos Internos), em 17 de setembro de 2009; nomeado para exercer funções no MAI/SEF como assessor do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em 17 de setembro de 2012; adjunto no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 26 de julho de 2013; nomeado em Missão Extraordinária de Serviço Diplomático para a Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), em janeiro de 2016.

30 de setembro de 2016 — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209906003

Despacho (extrato) n.º 12034/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea f) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos relativos às Nações Unidas, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira-Secretária de Embaixada Ana Isabel Teixeira Coelho — pessoal

diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Coelho (Ana Isabel Teixeira) — Nasceu em 12 de fevereiro de 1969, em Durban, África do Sul; licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusitana; mestre em Estudos de Desenvolvimento pela *School of Oriental and African Studies (SOAS)*, Universidade de Londres; pós-graduada em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito de Lisboa; funcionária da Missão da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) na Bósnia e Herzegovina (1996 — 2001); integrou o Núcleo para a Presidência em exercício de Portugal da OSCE (2001-2003); colaboradora do Instituto de Defesa Nacional (2004); funcionária contratada na Comissão Europeia — Direção-Geral das Relações Externas e Direção-Geral do Alargamento (2004-2005); aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, 28 de junho de 2005; terceira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2007; no Escritório de Representação de Portugal em Ramallah, em 22 de setembro de 2008; segunda-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 4 de novembro de 2010; primeira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2013; no Serviço Europeu de Ação Externa, na Delegação da UE em Trípoli, em 1 de outubro de 2013; Chefe de Divisão dos Assuntos Relativos às Nações Unidas na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, em 1 de setembro de 2016.

30 de setembro de 2016 — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209906044

Despacho (extrato) n.º 12035/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea h) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada, Duarte Falé Costa de Bué Alves — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Alves (Duarte Falé Costa de Bué) — Nasceu a 4 de janeiro de 1974, em Lisboa; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; mestre em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa; aprovado no concurso de admissão para adidos de embaixada aberto a 30 de dezembro de 1998; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, a 6 de setembro de 1999; terceiro-secretário de embaixada a 7 de setembro de 2001; segundo-secretário de embaixada a 7 de setembro de 2004; na embaixada de Portugal em Luanda a 22 de outubro de 2004; na embaixada de Portugal em Bruxelas a 25 de outubro de 2006; primeiro-secretário de embaixada a 7 de setembro de 2007; na embaixada de Portugal em Tóquio a 15 de setembro de 2010; chefe de gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a 22 de julho de 2011; assessor diplomático da Ministra da Agricultura e do Mar a 1 de janeiro de 2013; representante pessoal da Ministra da Agricultura e do Mar para o Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia a 15 de fevereiro de 2013; conselheiro de embaixada a 22 de dezembro de 2014; em comissão de serviço em Cantão como enviado especial para abertura do futuro Consulado-Geral naquela cidade, de 4 de novembro a 20 de dezembro de 2015.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209906522

Despacho (extrato) n.º 12036/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *m*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Relações Bilaterais com os países do Magrebe/Maxerreque e Diálogos do Mediterrâneo, integrado na Direção de Serviços do Médio Oriente e Magrebe da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro-Secretário de Embaixada, Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Silvestre (Gonçalo Nuno Pinto Soares) — Nasceu em 26 de fevereiro de 1977, em Lisboa; licenciado em Ciências da Comunicação, variante de Jornalismo, pela Universidade Autónoma de Lisboa; pós-graduado em Comunicação, pelo Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing (IADE); aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 15 de dezembro de 2005; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 24 de janeiro de 2007, na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais (SPM); terceiro-secretário de embaixada, em 17 de abril de 2009; no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério, em 2 de novembro de 2010; adjunto no Gabinete do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, em 1 de julho de 2011; segundo-secretário de embaixada, em 17 de abril de 2012; conselheiro do Conselho Económico e Social, de 12 de julho de 2012 a 13 de abril de 2013; na Secretaria de Estado, em 15 de abril de 2013, na Direção de Serviços das Américas (DSA); na Embaixada em Washington, em 13 de julho de 2013; primeiro-secretário de embaixada, em 17 de abril de 2015; na Secretaria de Estado, em 22 de agosto de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209906636

Despacho (extrato) n.º 12037/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *p*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Relações Bilaterais com os Países da Ásia e das Organizações Multilaterais Asiáticas, integrado na Direção de Serviços da Ásia e da Oceânia, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira-Secretária de Embaixada Lídia Margarida Bandeira Nabais — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Nabais (Lídia Margarida Bandeira) — Nasceu em 3 de fevereiro de 1975, em Lisboa; licenciada em Direito pela Universidade de Lisboa; mestre em Ciências Jurídico-Empresariais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; terceira-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2001; adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros do XV Governo Constitucional, em 1 de maio de 2002; adjunta do Gabinete da Ministra dos Negócios Estrangeiros do XV Governo Constitucional, em 9 de outubro de 2003; adjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros do XVI Governo Constitucional, em 17 de julho de 2004; segunda-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2004; adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios

Estrangeiros do XVII Governo Constitucional, em 12 de março de 2005; em comissão de serviço na Embaixada de Portugal em Madrid, de 30 de agosto a 30 de novembro de 2005; no grupo de trabalho do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, em dezembro de 2005; adjunta do Gabinete do Subsecretário de Estado do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros do XVII Governo Constitucional, em 16 de janeiro de 2006; na Secretaria de Estado, em 1 de julho de 2006; na Embaixada de Portugal em Argel, em 18 de março de 2007; primeira-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Embaixada de Portugal em Paris, em 1 de agosto de 2013.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209906669

Despacho (extrato) n.º 12038/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 3 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços das Relações Bilaterais, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada Francisco Durão Ferreira Alegre Duarte — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 29 de agosto de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Duarte (Francisco Durão Ferreira Alegre) — nasceu em 9 de agosto de 1973, em Argel, Argélia; licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra; pós-graduado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 19 de fevereiro de 1998; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de maio de 1999; membro da Missão de Observação do Governo português ao processo de consulta popular em Timor Leste, de 4 de junho a 14 de setembro de 1999; assessor no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 28 de outubro de 1999; adjunto diplomático do Primeiro-Ministro, em 5 de fevereiro de 2001; na Secretaria de Estado, em 6 de abril de 2002; segundo-secretário de embaixada, em 20 de fevereiro de 2003; na Representação Permanente na ONU, em 3 de março de 2003; primeiro-secretário da Embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, em 23 de agosto de 2006; Chefe de Divisão para as Relações com os Países da América do Norte, na Direção de Serviços das Américas da Direção-Geral de Política Externa, em 4 de novembro de 2008; na Embaixada em Luanda, em 7 de outubro de 2009; conselheiro de embaixada, em 20 de outubro de 2010; na Embaixada em Roma, em 24 de setembro de 2012, como substituto legal do chefe de missão.

04 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209912621

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA**Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização****Despacho n.º 12039/2016**

A RENOVA — FÁBRICA DE PAPEL DO ALMONDA, S. A. (RENOVA), empresa constituída em 1939, propõe-se realizar um Projeto de Investimento (o “Projeto”), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Tipologia Inovação Produtiva Não PME), que consiste na aquisição de uma nova máquina de papel com capacidade de produção de cerca de 32 000 toneladas/ano e na construção do edifício destinado à sua instalação, bem como na

expansão do armazém de bobinas e matérias-primas e na realização de um projeto de engenharia civil/processo.

A nova máquina de papel permite a utilização, pela primeira vez a nível nacional e europeu, de um novo processo de produção de papel *tissue*, que não só é mais eficiente como proporciona assinaláveis vantagens em termos de qualidade e de economia de matérias-primas e de energia.

Este processo produtivo permite à RENOVA obter um produto com espessura e capacidade de absorção de água superior aos produtos fabricados com recurso à tecnologia convencional, assim como a introdução de novos produtos *premium*.

Associado ao aumento de produção da sua unidade de Torres Novas, a RENOVA planeia instalar, em França, uma unidade de transformação de papel *tissue* com forte potencial de expansão futura e uma capacidade adequada ao volume de vendas nos mercados da Bélgica, da França, do Luxemburgo e dos Países Baixos, que ronda as 8000 toneladas/ano, ou seja, cerca de 10 % das vendas totais do Grupo ALMONDA.

Estes investimentos combinados permitem à RENOVA centralizar em Portugal a sua produção de papel em bobine, reduzindo o preço de transporte, reforçar o seu posicionamento diferenciado e único e aumentar a sua dimensão face às grandes empresas existentes no setor a nível mundial.

Com o Projeto prevê-se que, em 2021, o volume de negócios da RENOVA aumente para 143,7 milhões de euros, verificando-se também o acréscimo para 60,1 milhões de euros das exportações da empresa.

O Projeto possibilita a criação de cinco postos de trabalho permanentes altamente qualificados, numa região de baixa densidade populacional e de indicadores de riqueza inferiores à média nacional, para além da requalificação de três postos de trabalho já existentes e a implementação de um plano de formação/qualificação com recurso a centros de saber e entidades não empresariais do Sistema de Investigação & Inovação.

O Projeto contribui ainda para a criação e manutenção de um número significativo de postos de trabalho indiretos no setor de atividade da RENOVA.

O investimento da RENOVA tem um efeito de arrastamento, a montante e a jusante, em resultado do crescimento dos consumos da empresa no que respeita a matérias-primas e materiais, energia elétrica, produtos químicos, serviços de transporte e serviços técnicos, com impacto positivo em todo um conjunto diversificado de empresas nacionais.

O efeito de arrastamento a montante resulta ainda do desenvolvimento da exploração florestal que abastece a produção de pasta de papel e está localizada em zonas rurais e interiores, verificando-se deste modo o contributo do Projeto para a redução das assimetrias regionais.

O investimento total ascende a cerca de 36,3 milhões de euros, prevenindo-se que, com o Projeto, a RENOVA alcance, no ano de 2025, um Volume de Vendas e Prestação de Serviços de cerca de 1.495 milhões de euros e um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 245,2 milhões de euros, ambos em valores acumulados desde 1 de janeiro 2015.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro e pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 27 de janeiro de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 22 de agosto de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 16/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 25 de agosto de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, e a RENOVA concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das compe-

tências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3 do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta final do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar entre a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a ALMONDA, S.G.P.S., S. A. e a RENOVA — FÁBRICA DE PAPEL DO ALMONDA, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo no aumento da capacidade da unidade fabril da referida sociedade, em Torres Novas, para o fabrico de papel *tissue*, através da aquisição e instalação de uma nova máquina que permite a utilização de um processo produtivo inovador.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de setembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209905356

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12322/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Alda de Oliveira Costa Rodrigues.	6.ª/7.ª	31/35*	01-09-2016	SGME

*A que corresponde o valor de € 2.094,01.

14 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209902837

Aviso n.º 12323/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, de 01 de agosto de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora a seguir identificada:

Nome	Avaliação final
Sandrina Fernandes dos Santos Guedelha	15,24

14 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209902772

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 12324/2016

Nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho n.º 737/2016-SEAEP, de 29 de março de 2016, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, nos termos do n.º 3

do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, da técnica superior Débora Vanessa Monteiro Rodrigues, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de março de 2016.

27 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

209903509

Aviso n.º 12325/2016

Nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, da assistente técnica Sandra Cristina dos Santos Morais, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2016.

27 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

209903574

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 12040/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pode ser concedido subsídio de residência aos titulares dos cargos de diretor-geral, secretário-geral e de outros a eles expressamente equiparados que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os respetivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 150 km, o qual não pode exceder o quantitativo correspondente a 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações de base superiores ao nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única.

Considerando que o licenciado Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, designado pelo Despacho n.º 11640-A/2015, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro, e, posteriormente, pelo Despacho n.º 4803/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, para, em regime de substituição, com efeitos a 16 de outubro e a 15 de fevereiro de 2016, respetivamente, exercer em Lisboa o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, possui residência permanente em Seroa, Paços de Ferreira.

Considerando que, pelo Despacho n.º 9467-A/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2016, o Dr. Luís Alberto Rodrigues Alves Meira foi designado, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 25.º da mencionada Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É atribuído ao licenciado Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., um subsídio mensal de residência no montante corres-

pondente a 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações de base superiores ao valor do nível remuneratório 18 e enquanto permanecer no exercício deste cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

29 de setembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.
209905623

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 430/2016

Louvo o 9332501, Cabo TFH Nuno Ricardo Gomes Ferreira, pela forma exemplar, empenhada e competente com que vem desempenhando, desde 1 de junho de 2013, o cargo de Cozinheiro na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/Estação Ibéria NATO (DGRDN/EINATO).

Durante a sua comissão, no desempenho das suas funções, o Cabo Nuno Ferreira, tem revelado extraordinária competência técnico-profissional, mostrando ser um colaborador valioso, eficiente e de confiança.

No relacionamento pessoal, o Cabo Nuno Ferreira revela-se como uma pessoa afável e de bom trato, cuja alegria e boa disposição, têm contribuído de forma importante para criar bem-estar, espírito de camaradagem e um espírito de grupo entre a guarnição.

A atividade de cozinheiro desenvolvida tem sido de excelente qualidade, procurando alternativas aos pratos previamente planeados, sempre que solicitado, mantendo uma qualidade excecional. Adicionalmente, o sentido de disciplina e camaradagem creditam o Cabo Nuno Ferreira, como um militar de excelentes qualidades profissionais e humanas, sendo inteiramente justo, testemunhar publicamente o apreço pelos seus serviços.

Assim, nos termos da Competência que me é conferida pelo artigo 21.º do Regulamento de Disciplina Militar, para louvar o 9332501 Cabo TFH Nuno Ricardo Gomes Ferreira, pela sua atitude exemplar e pelo seu extraordinário desempenho como Cozinheiro, que tem sido determinante para o bem-estar de toda a guarnição, também contribuindo assim para o cumprimento da missão atribuída à EINATO e que me leva a considerá-lo um militar de elevado mérito.

13 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209902294

Louvor n.º 431/2016

Louvo o 136981-E Cabo Adjunto MMT Miguel Ângelo Pincante Branco, pela forma muito dedicada e dinâmica com que vem desempenhando, desde 1 de outubro de 2014, as diversas tarefas que lhe estão atribuídas, no âmbito das suas funções como Conductor na Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional/Estação Ibéria NATO (DGRDN/EINATO).

Conductor muito competente e responsável, tem tido, durante a sua comissão, um papel muito importante na EINATO, contribuindo, além da sua área de responsabilidade e da exigência do seu cargo, para a realização de diversos trabalhos na EINATO. Salienta-se, o seu apoio na área oficial e desempenho não específico, no estudo e sugestão de novos percursos que permitiram poupança de combustível e de tempo de trajeto, bem como a transmissão de conhecimentos e experiências aos elementos mais modernos na EINATO.

O Cabo Adjunto MMT Miguel Branco é um militar extremamente correto e dedicado, sabendo posicionar-se na guarnição de forma inteligente e eficaz. Revela-se uma pessoa dinâmica, de bom trato, sempre alegre e pronto a auxiliar, contribuindo decisivamente de forma importante para criar um clima de camaradagem e um exemplar espírito de grupo entre a guarnição.

A atividade desenvolvida, aliada ao tato humano e social, sentido da disciplina e camaradagem creditam o Cabo Adjunto Miguel Branco, como um militar de excelentes qualidades profissionais e humanas, pelo que é de inteira justiça, testemunhar publicamente o apreço pelos seus serviços.

Assim, nos termos da Competência que me é conferida pelo artigo 21.º do Regulamento de Disciplina Militar, para louvar o 136981-E Cabo Adjunto MMT Miguel Ângelo Pincante Branco, pela sua atitude exemplar e pelo seu extraordinário desempenho como Conductor, que tem sido determinante para o planeamento e condução da missão atribuída à Unidade e que me leva a considerá-lo um militar de elevado mérito.

13 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209902318

Louvor n.º 432/2016

Louvo o Tenente do Exército NIM 08819105, António Gabriel Antunes Gomes, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de dois anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

A sua elevada competência profissional e invulgar abnegação ficaram bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados na elaboração da apresentação do Exército que faz parte do programa das jornadas do Dia da Defesa Nacional, assim como na excelente prestação que teve no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas durante a experiência-piloto realizada em Vila Real e no Rio de Janeiro para jovens portugueses residentes no estrangeiro, factos que muito contribuíram para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

No âmbito das restantes tarefas que realizou no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área da sua formação de base, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar apurado e determinado em cumprir sempre bem, o Tenente António Gomes constituiu-se num referencial de atitudes e de atos entre os jovens que o escutaram, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serviu, numa clara afirmação de nobreza, de saber estar e saber ser, atitudes que muito me apraz publicamente testemunhar.

16 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209902326

Marinha

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 12326/2016**Procedimento concursal comum — Técnico superior tempo indeterminado**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 30 e 33 Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de Setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Instituto:

Técnico Superior na área de Tesouraria, (1 posto de trabalho).

Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto Hidrográfico. Após ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), esta declarou não existirem trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar a monitorização, supervisão e controlo dos fluxos de tesouraria do orçamento Privativo do Instituto Hidrográfico e do Orçamento da Marinha. Elaboração dos mapas associados à prestação de contas da Unidade de Tesouraria e Conta de Gerência. Interpretar e executar o normativo em vigor em caso penhoras/dívidas à Autoridade Tributária por parte de entidades fornecedoras de bens/serviços.

Coordenar e supervisionar pagamentos, cobranças e outras operações de tesouraria.

3 — Local de trabalho — Instalações do IH, sito na Rua das Trinas, n.º 49, 1249-093 Lisboa e nas instalações da Azinheira — Quinta da Trindade, Azinheira 2840-515 Seixal.

4 — Posição Remuneratória:

O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo Orçamento do Estado na norma de determinação do posicionamento remuneratório.

A remuneração de referência é a 2.ª posição remuneratória, nível 15

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o Instituto Hidrográfico do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito de Recrutamento:

Os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

7 — Cessação do procedimento concursal — Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Requisitos de admissão — Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Titularidade do nível habilitacional — Os candidatos devem possuir a titularidade de grau académico de licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha na área de “Gestão e Administração Pública”, não sendo possível a substituição deste nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

9 — Formalizações de candidaturas — A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento do modelo de formulário tipo, de acordo com o Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio de 2009, disponível no Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico e no sítio www.hidrografico.pt na ligação Recrutamento. As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, durante o seguinte horário: 10h às 12h e das 14h às 16:30h, no Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa, ou através de correio registado e com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Instituto Hidrográfico, Serviço de Pessoal. A sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual as mesmas não serão consideradas.

Nos termos do artigo 27.º e do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e respetiva alteração, a apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 9.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- 9.2 — *Curriculum vitae* tipo Europass detalhado, datado e assinado;
- 9.3 — Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;
- 9.4 — Fotocópia legível do bilhete de identidade e do NIF ou cartão de cidadão;
- 9.5 — Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego

público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;

9.6 — Declaração com a avaliação de desempenho obtida, relativamente ao último período, não superior a três anos.

10 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionada no ponto 1 do presente aviso.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

13 — Os trabalhadores em exercício de funções no Instituto Hidrográfico ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos no ponto 9.5 e 9.6 se referirem expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Composição do júri:

Presidente: Jorge Sousa Machado — Capitão-tenente de Administração Naval.

Vogais Efetivos: Técnica Superior Margarida Alcântara de Melo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnica Superior Gisela Carvalho Ferreira.

Vogais suplentes: Técnico Superior Rui Gonçalves Paulo e Segundo-tenente de Administração Naval Tiago Martins Valverde.

15 — Os métodos de seleção a utilizar serão:

15.1 — Prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

15.1.1 — A Prova individual de Conhecimentos, que será corrigida em regime de anonimato, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso.

Será uma prova escrita (sem consulta), de natureza teórica com a duração de 90 minutos. A prova é valorizada numa escala de zero a vinte valores, e versará sobre: o regime de administração financeira e de tesouraria do Estado;

- a) Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;
- b) Cálculo e determinação de Fundos Disponíveis
- c) Gestão da dívida pública e do financiamento do Estado, e coordenação do financiamento dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- d) Lei orgânica do Instituto Hidrográfico

15.1.2 — Normativo recomendado para a preparação da componente teórica:

- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
 Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;
 Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
 Decreto-Lei n.º 200/12, de 27 de agosto;
 Decreto-Lei n.º 230/2015, de 12 de outubro;
 Martins, António, Cruz, Isabel, Augusto, Mário, Silva, Patrícia Pereira e Gonçalves, Paulo Gama: “Manual de Gestão Financeira Empresarial”, Coimbra Editora, 2009;
 Pinto, Ana, Melo Tiago, Santos, Paula, Costa, Paula: “Gestão de Compromissos — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso”; www.igcp.pt;

15.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica (artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases, sendo elaborada, para cada candidato, uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — Entrevista profissional de seleção — Tem como objetivo avaliar aspetos como a motivação, através do interesse pelo serviço público e razões da candidatura; argumentação, apreciando a organização de pensamento, manifestada através da capacidade de expressão

oral; e a experiência profissional. A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83A/2009 de 22 de Janeiro).

16 — Para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se não o afastarem por escrito, no requerimento de candidatura tipo disponível na página eletrónica www.hidrografico.pt serão utilizados os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

16.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Na Avaliação Curricular (AC), serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros: Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula: $AC = (2xHAB + FP + EP + AD)/5$ em que:

16.1.1 — A valoração da Habilitação académica de base (HAB) é efetuada do seguinte modo:

- a) Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, — 18 valores;
- b) Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

16.1.2 — A valoração da Formação Profissional (FP) é efetuada do seguinte modo:

- a) Sem qualquer curso — zero valores;
- b) Cursos com duração inferior ou igual a 7 horas — 1 valor;
- c) Cursos com duração superior a 7 horas e inferior ou igual a 21 horas — 2 valores;
- d) Cursos com duração superior a 21 horas e inferior ou igual a 35 horas — 3 valores;
- e) Cursos com duração superior a 35 horas — 4 valores;
- f) Cursos com duração igual ou superior a 103 horas — 5 valores.

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados. A valoração é cumulativa, correspondendo ao somatório dos valores dos cursos considerados relevantes, não podendo ser excedida a valoração máxima de 20 valores.

16.1.3 — A Experiência Profissional (EP) reporta-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal e é valorada do seguinte modo:

- a) Inferior ou igual a 5 anos — 8 valores;
- b) Superior a 5 anos e inferior ou igual a 8 anos — 14 valores;
- c) Superior a 8 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

16.1.4 — A valoração da Avaliação de Desempenho (AD) é efetuada do seguinte modo:

É relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, para cada ano, do seguinte modo:

Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro — Excelente: 18 valores; Relevante: 16 valores; Adequado: 14 valores; Inadequado — 8 valores.

16.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista terá a duração de trinta minutos e versará sobre os seguintes temas: Planeamento e organização; adaptação e melhoria contínua; trabalho de equipa e cooperação; e orientação para os resultados.

17 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

17.1 — Para efeitos do disposto no n.º 15 do presente aviso: OF = PC × 45 % + AP × 25 % + EPS × 30 % sendo que: OF = Ordenação Final = Prova de conhecimentos × 45 % + Avaliação Psicológica × 25 % + Entrevista profissional de seleção × 30 %;

17.2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do presente aviso: OF = AC × 40 % + EAC × 60 %, sendo que: OF = Ordenação final, = Avaliação Curricular × 40 % + Entrevista de Avaliação de Competências × 60 %.

18 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. São igualmente considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltarem aos métodos de seleção.

19 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas, afixadas no placard do Serviço de Pessoal e disponível na página eletrónica do Instituto Hidrográfico, sendo que os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de: através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação atual.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

21 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de classificação final constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica www.hidrografico.pt, sendo ainda publicado aviso no *Diário da República*, bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

23 — Em caso de igualdade de classificação, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica do Instituto Hidrográfico e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da referida Portaria.

15 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Manuel C. de Coelho Cândido*, Contra-almirante.

209902497

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 12041/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de fuzileiros, em regime de contrato, 9823610, Jefferson de Souza Moura, que satisfaz as condições gerais e especiais

de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9827710, primeiro-marinheiro FZ RC Alexandru Culeac, e à direita do 9826010, primeiro-marinheiro FZ RC António Miguel Sebo.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xlivii*) da alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016.

22 de setembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

209905697

Despacho n.º 12042/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato:

9347010 Raul Serelha Martins que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9351010 primeiro-marinheiro TFD RC Marco Oliveira Gomes e à direita da 9338010 primeiro-marinheiro TFD RC Adriana Machado dos Santos.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xlivii*) da alínea *c*) do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 14 de março de 2016.

27 de setembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209905907

Despacho n.º 12043/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de fuzileiros, em regime de Contrato:

9816310 Jorge Manuel Lima Teixeira que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e

270.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9813510 primeiro-marinheiro FZ RC João Pedro Mendes Neto Carvalhinho e à direita do 9812210 primeiro-marinheiro FZ RC Ricardo Miguel Serra Reis.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, vice-almirante.

209905818

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 12044/2016

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação, desde 26 de setembro de 2016, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ao militar abaixo indicado:

149 A Camp Dir Tiro

Posto	NIM	Nome
2FUR GRAD	07592911	António José Meireles Martins.

27 de setembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, Cor Inf.

209903963

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 12045/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 039514-F Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação, a competência para:

- Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;
- A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3709/2016, de 2 de março de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 039514-F

Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para autorizar as seguintes despesas:

- Até € 150.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- Até € 125.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

209902123

Despacho n.º 12046/2016

Considerando que o Comando Aéreo é responsável pela gestão dos Transportes Aéreos Militares;

Considerando que, nos percursos entre o Continente e os arquipélagos dos Açores e da Madeira, ou nos percursos inversos, o Comandante Aéreo é a entidade que melhor reúne informação, tanto acerca dos requerentes como da capacidade do meio aéreo envolvido;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo. 17.º da Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014 de 1 de setembro (LOBOFA), e do n.º 7, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 187/2014 de 29 de dezembro (LOFA), determino o seguinte:

1 — Delego no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 039514-F Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para decidir os requerimentos para concessão e transporte, na capacidade sobranter, nos percursos entre o Continente e os arquipélagos dos Açores e da Madeira, ou nos percursos inversos, apresentados por pessoal militar ou civil, pertencentes ou não à Força Aérea.

2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobranter, deve, salvo raras exceções devidamente justificadas, ser a seguinte:

- Militares da Força Aérea;
- Civis da Força Aérea;
- Agregado familiar direto dos militares da Força Aérea;
- Agregado familiar direto dos civis da Força Aérea;
- Outros casos justificados.

3 — Autorizo a subdelegação da competência constante do n.º 1, no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, na parte respeitante ao percurso entre o arquipélago dos Açores e o Continente e o percurso de regresso.

4 — Autorizo, ainda, a subdelegação da competência constante do n.º 1, no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, quando os requerimentos para o percurso entre o arquipélago dos Açores e o Continente sejam apresentados por militares ou civis que prestam serviço no CZAA/BA4 e digam respeito ao seu agregado familiar direto que se encontra no Continente.

5 — O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

209902156

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Declaração de retificação n.º 993/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10683/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2016, retifica-se que onde se lê «técnico superior (jurista)» deve ler-se «Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças».

28 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209905672

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 12047/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que o Guarda abaixo mencionado, transite para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerado nesta situação na data que se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Cabo	Infantaria	1846125	Joaquim António Peixoto dos Santos	22-04-2016

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

11 de abril de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209905989

Despacho (extrato) n.º 12048/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que os Guardas abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data reserva
Cabo-Mor	Infantaria	1850323	António Manuel Gomes Ferreira Mineiro	05-06-2016
Cabo	Infantaria	1850325	Aníbal Gonçalves Vilela	18-06-2016
Cabo	Infantaria	1860093	José Lopes Mendes Palma	18-07-2016
Cabo	Infantaria	1856595	Carlos Alberto da Graça Filipe	20-07-2016
Cabo	Infantaria	1830309	Albano José Martins	29-07-2016
Cabo	Infantaria	1866255	José Manuel Teixeira Rodrigues	31-07-2016
Cabo	Infantaria	1860435	António Carlos Fernandes	16-08-2016
Cabo	Cavalaria	1850521	Jorge Manuel da Silva Ramos	19-08-2016
Cabo	Infantaria	1860374	Armando Monteiro	31-08-2016
Cabo	Corneteiro	1850308	João José Pereira	01-09-2016

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

10 de maio de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209906085

Despacho (extrato) n.º 12049/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que o Sargento abaixo mencionado, transite para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerado nesta situação na data que se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-Chefe	Infantaria	1866071	Adérito Manuel dos Santos Pereira Tiago	22-07-2016

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

10 de maio de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209906125

Despacho (extrato) n.º 12050/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que os Guardas abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Cabo	Auto	1850307	José António Fernandes Medina Cheganças	21-06-2016
Cabo	Infantaria	1860221	António João Godinho Franco	18-07-2016
Cabo	Infantaria	1860441	José Carlos Roseiro Figueiredo	31-07-2016
Cabo-Mor	Infantaria	1850524	Fernando Manuel Gonçalves Teixeira	19-08-2016

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

18 de maio de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209905842

Despacho (extrato) n.º 12051/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que os Guardas abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da

Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Cabo	Infantaria	1830018	Carlos Antunes Costa	29-08-2016
Cabo-Mor	Infantaria	1860444	António Manuel de Oliveira Santos	05-09-2016

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

20 de maio de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209905883

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Cabo	Infantaria	1860399	Paulo Jorge Moreno Inácio	16-06-2016

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

3 de junho de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209905753

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-Chefe	Cavalaria	1850522	José João Nascimento da Costa	09-08-2016

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

16 de junho de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209905997

Despacho n.º 12054/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante, em substituição, do Comando Territorial dos Açores, Tenente-coronel de infantaria, António José Ribeiro Júlio, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar deslocamentos em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocamentos em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processa-

mento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial dos Açores, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de junho de 2016.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de junho de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-general.

209902667

Despacho n.º 12055/2016

Por meu despacho de 28 de setembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 4 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2060261) João Filipe Germano Mendes, desde 1 de dezembro de 2015.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

28 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209903103

Despacho n.º 12056/2016

Por meu despacho de 28 de setembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 4 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, a Guarda de Infantaria (2060765) Ana Sofia Monteiro Firmino, desde 1 de dezembro de 2015.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

28 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209903063

Despacho n.º 12057/2016

Por meu despacho de 28 de setembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2060488) José Miguel Bernardino Marcelino, desde 01 de dezembro de 2015.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

28 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209902853

Despacho n.º 12058/2016

Por meu despacho de 28 de setembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2040578) Pedro Miguel Ferreira Santos, desde 01 de julho de 2014.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

29 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209902756

Despacho n.º 12059/2016

Por meu despacho de 28 de setembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é reconstituída a carreira e promovido ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *b*) do artigo 234.º, ambos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 297/09 de 14 de outubro, o 2.º Sargento Infantaria (1886191) José Álvaro Oliveira dos Santos, desde 01 de outubro de 2002.

29 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209902723

Despacho n.º 12060/2016

Por meu despacho de 28 de setembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Ex.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2040430) Vitor Manuel da Cunha Rodrigues, desde 01 de julho de 2014.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

29 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209902789

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Aviso n.º 12327/2016**

Por despacho de 10 de agosto de 2016, do Exmo. Senhor Diretor Nacional-Adjunto da Polícia de Segurança Pública, e após anuência da Direção-Geral do Território, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica M/002862, Raquel Mendonça Pedro Neto Bastos, no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Distrital de Polícia de Beja com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

15 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209903866

Aviso n.º 12328/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 28 de agosto de 2016, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da assistente técnica M/002294 — Paula Alexandra Santos Martins, em exercício de funções na categoria de técnico superior, no Comando Distrital de Polícia de Vila Real da Polícia de Segurança Pública, passando a ser remunerada, desde 22 de julho de 2016 pela posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15, da carreira de técnico superior, a que corresponde o valor de €1201,48, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

16 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209903841

Aviso n.º 12329/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 28 de agosto de 2016, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da assistente técnica M/002188 — Benilde Conceição Costa Rodrigues Evangelista, em exercício de funções na categoria de técnico superior, no Comando Distrital de Polícia de Vila Real da Polícia de Segurança Pública, passando a ser remunerada, desde 22 de julho de 2016 pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 11, da carreira de técnico superior, a que corresponde o valor de €995,51, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

16 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209902472

Aviso n.º 12330/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 05 de junho de 2016, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, pelo período de

18 meses, da assistente técnica M/000916 — Maria Elisa Alves Pinto Pereira, em exercício de funções na categoria de técnico superior, no Comando Distrital de Polícia de Vila Real da Polícia de Segurança Pública, passando a ser remunerada, desde 22 de julho de 2016 pela posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 19, da carreira de técnico superior, a que corresponde o valor de €1407,45, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

16 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209902423

Aviso n.º 12331/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 02 de agosto de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, até 31 de dezembro de 2016, do técnico de informática M/002395 José Manuel Jorge Sanches, em exercício de funções na categoria de especialista de informática, no Gabinete de Sistemas de Informação da Direção Nacional, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE/2016).

22 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209902675

Aviso n.º 12332/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 02 de agosto de 2016, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da assistente técnica M/001850 — Maria Eugénia Cró Rodrigues, em exercício de funções na categoria de técnico superior, no Comando Regional de Polícia da Madeira, passando a ser remunerada, desde 01 de junho de 2016 pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 11, da carreira de técnico superior, a que corresponde o valor de €995,51, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

22 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209902601

Aviso n.º 12333/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 02 de agosto de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, até 31 de dezembro de 2016, da assistente técnica M/002329 Lúcia Sousa Robalo Gonçalves Mendonça, em exercício de funções na categoria de técnico superior, no Comando Distrital de Polícia de Castelo Branco, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE/2016).

22 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209902659

Aviso n.º 12334/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 23 de agosto de 2016, de S.ª Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH da Polícia de Segurança Pública, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da Assistente Técnica M/002819, Maria Teresa Caeiro Dias, para o Comando Distrital de Évora, sem aumento de encargos financeiros, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantendo-se a trabalhadora na posição e nível remuneratório que atualmente afigere, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de janeiro de 2015.

23 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209902715

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 12335/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.), de 3 de junho de 2016, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

2 — Local de trabalho: Sede do INMLCF, I. P., Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

3 — Referência do procedimento: P6/2016.

4 — Caracterização do posto de trabalho: funções de estudo, avaliação e elaboração de informações técnicas que fundamentem e preparem as decisões, na área administrativa e financeira, no âmbito das competências elencadas no artigo 3.º dos Estatutos do INMLCF, I. P., nomeadamente, gestão orçamental, contabilística e patrimonial, elaboração de relatórios de contabilidade analítica e gestão de processos.

5 — Requisitos de admissão gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos de admissão especiais:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ter o grau de licenciado em economia, gestão, contabilidade e áreas afins, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme dispõe a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 38.º da LTFP.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em www.inml.mj.pt. Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal: P6/2016.

8.2 — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 8:30h e as 12:30h e entre as 13:30h e as 16:30h, na Sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.).

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.4 — Os candidatos devem anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde conste a informação relativa às alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

Anexo 3 — Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função posta a concurso, e respetiva duração;

Anexo 4 — Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

8.5 — Além dos documentos identificados nos 4 anexos, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, salvo os que integram o mapa de pessoal do INMLCF, I. P., devem ainda apresentar:

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição remuneratória, menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos.

Anexo 6 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, onde conste a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

8.6 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados,

Anexo 7 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

9 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do procedimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer dos candidatos, em qualquer fase do processo, a apresentação de documentos comprovativos das declarações proferidas no âmbito do procedimento concursal.

12 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da mencionada LGTFP e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, serão utilizados:

12.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que se encontrem a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso e que não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são utilizados, como método de seleção obrigatório a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo ou complementar a entrevista profissional de seleção (EPS);

12.2 — Para os restantes candidatos são utilizados, como método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos (PC) e como método de seleção facultativo ou complementar a entrevista profissional de seleção (EPS).

13 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

14 — Com a avaliação curricular pretende-se analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, a avaliação de desempenho obtida e a elaboração e apresentação do CV.

15 — Com a prova de conhecimentos pretende-se avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal.

15.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a sua realização, e terá a duração máxima de 90 minutos. É permitida a consulta de legislação.

15.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Os princípios fundamentais do direito administrativo; o contrato administrativo; a organização da Administração do Estado; o regime disciplinar dos trabalhadores em funções públicas; o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; a organização, atribuições e competências do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.; plano oficial de contabilidade pública; Lei de enquadramento orçamental; Lei dos compromissos e pagamentos em atraso; Sistema de normalização contabilística; Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE); Regime de administração financeira do Estado.

15.3 — Legislação recomendada (deverão ser consideradas as versões atualizadas):

Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro; Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro; Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho e Declaração de Retificação n.º 54/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro; Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto; Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro; Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (artigos 16.º a 22.º e 29.º); Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto; Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho; Regulamento (CE) n.º 2342/2015, de 15 de dezembro; Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho; Despacho n.º 8293/2009, de 24 de março; Lei n.º 98/97, de 26 de agosto; Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008; Portaria n.º 194/2016, de 19 de julho; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro; Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro; Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto; Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

16 — Com a entrevista profissional de seleção pretende-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 30.º daquela Portaria.

18 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cada método de seleção será adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, em cada um dos métodos de seleção.

20 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

21 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração são adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atual.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista disponibilizada na página eletrónica do Instituto, www.inml.mj.pt, e afixada em local visível e público das Instalações do INMLCF, I. P.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre aquela publicitação, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

28 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho mencionado no ponto 1 do presente aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

29 — Júri:

Presidente — Licenciada Isabel Maria Ferreira dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral do INMLCF, I. P.

Vogais efetivos — Licenciados Luís Filipe Antunes Freire, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do INMLCF, I. P. e Maria Amélia Angélico Choupina Ferreira da Mota, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do INMLCF, I. P.

Vogais suplentes — Licenciados Maria Alice Flório de Almeida, Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Centro do INMLCF, I. P. e Maria Fernanda da Silva Correia, Técnica Superior do INMLCF, I. P.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

30 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o presente procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica deste Instituto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

29 de setembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209904902

Deliberação n.º 1542/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) proferida em sessão de 17 de agosto de 2016 e na sequência da homologação da lista de classificação final relativa ao concurso interno de ingresso para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira não revista de técnico de informática, do mapa de pessoal do INMLCF, I. P., aberto pelo aviso n.º 13900/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro, que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a remuneração base mensal de 995,51€, correspondente à categoria de estagiário, com José Augusto Marques Pereira, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de setembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209904627

Despacho (extrato) n.º 12061/2016

Por despachos de 13 de setembro de 2016 de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Doutora Maria de Lurdes Pontes Rebelo, Lic. Teresa Manuel Maia de Oliveira Ribeiro, Lic. Paula Cristina Nunes Leitão Valente Venâncio Monsanto e Mestre Sónia Maria Lemos Heleno Tarelho — designadas, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, em comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, considerando a proposta do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) de 22 de janeiro de 2016, como, respetivamente, Coordenadora da Unidade Funcional do Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF, I. P., Coordenadora da Unidade Funcional do Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF, I. P., Coordenadora da Unidade Funcional do Serviço de Química e Toxicologia Forenses da Delegação do Centro do INMLCF, I. P. e Coordenadora da Unidade Funcional do Serviço de Química e Toxicologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF, I. P., possuidoras de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções, como evidenciam os respetivos currículos, publicados em anexo ao presente despacho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de setembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Súmula Curricular

Nome: Maria de Lurdes Pontes Rebelo

Data de Nascimento: 7 de abril de 1966

Habilitações académicas e profissionais: Doutoramento em Ciências Forenses, apresentado à FMUP, parceria entre sete faculdades da Universidade do Porto (FMUP, FCUP, FDUP, FFUP, FMDUP, FPCEUP, ICBAS).

No ano letivo de 1989/90 lecionou as disciplinas de Matemática e Ciências da Natureza no Ensino Preparatório, como professora provizória do 4.º grupo.

Foi técnica superior de Medicina Legal, no Serviço de Biologia Forense do Instituto de Medicina Legal do Porto, em regime de avença, em 1990 e 1991, ano em que passou a Especialista Superior de 2.ª Classe de Medicina Legal estagiária. Em 1992 tomou posse como a Especialista Superior de 2.ª Classe de Medicina Legal, do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Especialista Superior de 1.ª Classe de Medicina Legal do quadro do Instituto de Medicina Legal do Porto entre 1996 e 2000 e, a partir deste ano, Especialista Superior Principal de Medicina Legal do mesmo quadro.

É assessora da carreira de Especialista Superior de Medicina Legal da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal, desde outubro de 2004.

Desde 2013 que desempenha funções como responsável técnica e de orientação do trabalho no Serviço de Genética e Biologia Forenses na Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), I. P., o qual obteve acreditação pelo IPAC desde janeiro de 2015.

Tem exercido atividade docente no âmbito de Cursos de Mestrado e Pós-Graduações da área da Medicina Legal e Ciências Forenses, nas Universidades de Aveiro e do Porto (Faculdade de Medicina, ICBAS), na CESPU, CRIAP entre outras instituições de ensino privado. Colaborou ainda na arguição de teses de licenciatura e mestrado.

Participou como membro de júri em vários concursos de ingresso e promoção na carreira de Especialista Superior de Medicina Legal.

Apresentou e publicou vários trabalhos científicos em revistas com impacto científico internacional na área da Medicina Legal e Ciências Forenses, como autora ou coautora e colaborou em diversos projetos de investigação científica.

Frequentou alguns cursos de Pós-Graduação de grande interesse na área da Genética e Biologia Forenses dos quais se destacam: o *Workshop* — “Statistical Methods in Forensic Genetics train the trainers workshop, EUROFORGEN — NoE”, em outubro 2013, e o EUROFORGEN Follow-up Course — “Statistical Methods in Forensic Genetics — Train the Trainers Workshop”, em maio de 2014 em Copenhaga, Dinamarca; O curso “Auditorias a Laboratórios”, novembro de 2014, pela AEP, Câmara de Comércio e Indústria.

Tem participado regularmente em vários congressos, reuniões científicas, cursos, seminários e conferências, nomeadamente na área da medicina legal e das ciências forenses e em particular no âmbito da genética forense, tendo proferido diversas palestras a convite de instituições diversas.

Súmula Curricular

Nome: Teresa Manuel Maia de Oliveira Ribeiro

Data de nascimento: 30 de março de 1961

Habilitações académicas: Licenciada em Ciências da Universidade de Lisboa (1986)

Exerceu atividade científica como Bolseira no Instituto de Investigação Científica e Tropical entre 1986 e 1988.

Ingressou no Instituto de Medicina Legal de Lisboa na carreira de Técnica Superior de Medicina Legal do Serviço de Genética e Biologia Forense em 1989 onde exerceu funções de Técnica Superior de 2.ª classe até 1996 e Técnica Superior de 1.ª classe até 2000, passando a Especialista Superior de Medicina Legal Principal do Serviço de Genética e Biologia Forense até 2007, sendo posteriormente, admitida como Assessora da Carreira de Especialista Superior de Medicina Legal do Serviço de Genética e Biologia Forense.

Responsável técnica do Serviço de Genética e Biologia Forense desde novembro de 2008.

Desempenha atividade de coordenação da Unidade Funcional do Serviço de Genética e Biologia Forense da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., desde abril de 2013.

Promoveu a implementação de um Sistema de Gestão que permitiu a Acreditação de Genética e Biologia Forense da Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal segundo a Norma ISO/IEC 17025, em 2012.

Colaboração, na formação na área genética forense, em cursos de pós-graduação e de mestrado em diversas instituições, nomeadamente Faculdade de Medicina das Universidade de Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, Academia Militar, Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, Departamento de Investigação Criminal da PSP.

Participou como membro de júri em vários concursos de ingresso e progressão na carreira de Especialista Superior de Medicina Legal

Ao longo da carreira profissional participou em reuniões científicas nacionais e internacionais relacionadas com a área das Ciências Forenses e atividades do INMLCF. Apresentou e publicou vários trabalhos científicos, relacionados com a área da genética forense.

Recebeu prémios por trabalhos de investigação científica.

Súmula Curricular

Dados biográficos:

Nome — Paula Cristina Nunes Leitão Valente Venâncio Monsanto

Data de nascimento — 5 de dezembro de 1965

Naturalidade — Fundão

Habilitações académicas: Licenciatura em Química (ramo Científico) pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Atividade profissional:

Bolseira do Instituto Nacional de Investigação Científica

Estágio no Departamento de Química da Universidade de Liverpool
Desenvolveu a sua atividade profissional na área de toxicologia forense do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, colaborando nas diferentes atividades do Serviço

Nomeada técnica superior de 2.ª classe de medicina legal, área de toxicologia forense, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, Delegação de Coimbra — 23 de junho de 1993

Nomeada técnica superior de 1.ª classe de medicina legal, área de toxicologia forense, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, Delegação de Coimbra — 29 de julho de 1996

Por força do estatuido no Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, transita para a categoria de especialista superior de 1.ª classe de medicina legal

Nomeada especialista superior principal de medicina legal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, Delegação de Coimbra — 15 de março de 2000

Nomeada assessora de medicina legal do quadro único de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal — 13 de outubro de 2004

Nomeada diretora do Serviço de Toxicologia Forense da Delegação de Coimbra do Instituto Nacional de Medicina Legal — 1 de outubro de 2004, posteriormente do Serviço de Toxicologia Forense da Delegação do Centro, exercendo essas funções até 24 de novembro de 2008. Desde essa data exerce funções no mesmo serviço, sendo responsável por algumas áreas de atividade

Desenvolveu e implementou aplicações informáticas em utilização no Serviço de Química e Toxicologia Forense, na Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal, relevantes para o desempenho do Serviço sobretudo até à introdução de uma aplicação de âmbito nacional

No âmbito da atividade docente, ao nível da pré e pós-graduação, colaborou com diversas universidades e estabelecimentos de ensino superior, tendo assumido a responsabilidade por vários estágios profissionais realizados no então Serviço de Toxicologia Forense da Delegação de Coimbra do Instituto Nacional de Medicina Legal

Colaborou em diversos projetos de investigação e participou em eventos científicos e grupos de trabalho no âmbito da toxicologia forense

Publicação de diversos estudos no âmbito da toxicologia forense em revistas científicas, nacionais e estrangeiras.

Súmula Curricular

Dados biográficos:

Nome — Sónia Maria Lemos Heleno Tarelho

Data de nascimento — 16 de outubro de 1974

Naturalidade — Espinho

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Mestrado em Métodos Instrumentais e Controlo de Qualidade Analítica pela Universidade de Aveiro

Atividade profissional:

Exerceu, a partir de 1997 e no Serviço de Toxicologia Forense (STF) do então Instituto de Medicina Legal do Porto, as funções de especialista superior de medicina legal, atualmente como Especialista Superior de

Medicina Legal Principal na Unidade Funcional do SQTF da Delegação do Norte.

A partir de 2008 passou a desempenhar no STF da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), o cargo de Responsável da Qualidade. Neste âmbito, colaborou no desenvolvimento de um sistema de gestão da qualidade (SGQ) cuja implementação viria a permitir, no início de 2015, a acreditação da Unidade Funcional do SQTF da Delegação do Norte pelo Instituto Português de Acreditação de acordo com o referencial da norma NP EN ISO/IEC 17025 (Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração).

No âmbito das suas competências, desenvolveu funções como elemento de ligação do Serviço de Química e Toxicologia Forenses — Unidade Funcional do Norte ao exterior, designadamente no contacto com entidades requisitantes, fornecedores e restantes serviços técnicos e médicos do INMLCF, I. P.

É responsável por várias equipas laboratoriais no SQTF-N.

Colabora na formação interna de novos elementos ou de elementos externos ao SQTF nas diversas áreas de atuação do Serviço de Química e Toxicologia Forenses.

Foi colaboradora, na qualidade de Investigadora, no Projeto DRUID — *Driving Under the Influence of Drugs, Alcohol and Medicines* — Projeto financiado pela Comunidade Europeia no âmbito do *Sixth Framework Programme* em que participou o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. em representação de Portugal entre 18 países europeus envolvidos.

Foi membro de Comissões Organizadoras de eventos científicos nacionais e internacionais no âmbito das ciências forenses.

Foi coorientadora, pela instituição de acolhimento, de vários alunos do ensino pré e pós graduado, em colaboração com diversas instituições de ensino superior.

Apresentou diversas publicações (Comunicações orais e posters) em congressos científicos nacionais e internacionais.

É autora e coautora de vários artigos científicos publicados em revistas internacionais de referência com revisão por pares.

209904773

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12336/2016

Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 45.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 22 de setembro de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental na carreira/categoria de técnico superior do trabalhador João Manuel dos Santos Alvarez Branco de Carvalho.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado no termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

209903599

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12062/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa, a seu pedido, funções de adjunta do meu gabinete a licenciada Anabela Antunes Carvalho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carriho de Castro Mendes*.

209901995

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Deliberação n.º 1543/2016**Alteração à Deliberação n.º 816/2016, de 11 de maio de 2016**

1 — São alterados os pontos 1.1., 1.3. e 1.4. da Deliberação n.º 816/2016, de 11 de maio de 2016, do Conselho Diretivo da FCT, I. P., publicado na 2.ª série, n.º 91, do *Diário da República*, que passam a ter a seguinte redação:

«1.1 — Ao presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica, gabinetes, núcleo e área:

- a) Departamento das Relações Internacionais (DRI), incluindo competência para nomear representantes em organismos exteriores, nos termos da alínea j) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Departamento da Sociedade de Informação (DSI);
- c) Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (DATGD), exceto em matérias relacionadas com a Gestão Documental, Arquivo de Ciência e Tecnologia e Comunicação;
- d) Unidade Orgânica da Computação Científica Nacional;
- e) Gabinete de Estudos e Estratégia;
- f) Gabinete de Tecnologia;
- g) Gabinete de Promoção do Programa Quadro de I&DT;
- h) Gabinete do Espaço;
- i) Gabinete Oceano;
- j) Gabinete Polar;
- k) Núcleo Técnico de Apoio à Avaliação;
- l) Área Jurídica, incluindo a competência para designar mandatários, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer, nos termos da alínea n) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

1.3 — À vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica e área:

- a) Departamento de Programas e Projetos (DPP);
- b) Departamento de Gestão e Administração (DGA).

1.4 — À vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes unidades orgânicas e gabinete:

- a) Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (DATGD) na parte relativa a matérias relacionadas com a Gestão Documental, Arquivo de Ciência e Tecnologia e Comunicação;
- b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);
- c) Área de Suporte aos Sistemas de Informação;
- d) Gabinete de Ética e Integridade Científica.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de setembro, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos membros do conselho diretivo.

29 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

209905129

Despacho n.º 12063/2016**Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto da alínea d) do ponto 1.1 da Deliberação n.º 816/2016, de 11 de maio, de acordo com a sua última alteração, e conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Vogal do Conselho Diretivo Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, a competência para a prática de todos os atos relacionados com a área de gestão de recursos humanos da Unidade Orgânica da Computação Científica Nacional, incluindo:

- a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de processos de recrutamento;

- b) Celebrar, renovar e rescindir contratos individuais de trabalho;
- c) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores, e demais abonos e obrigações acessórias;
- d) Assegurar a preparação do Relatório Único;
- e) Conceder licenças sem retribuição e autorizar o regresso ao serviço;
- f) Celebrar acordos de cedência de interesse público;
- g) Autorizar as situações de mobilidade geral e a colocação em situação de requalificação;
- h) Decidir a consolidação definitiva da mobilidade na carreira, de acordo com o artigo 90.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- i) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;
- j) Autorizar a realização de prestação de trabalho suplementar;
- k) Aprovar o plano de mapa de férias e autorizar as respetivas alterações;
- l) Autorizar a acumulação de férias;
- m) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;
- n) Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- o) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos legais em vigor;
- p) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;
- q) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores, e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento realizado;
- r) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pela Vogal do Conselho Diretivo Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, desde o dia 15 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

209904562

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses

Aviso n.º 12337/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Alpendurada — Marco de Canaveses torna público que, por despacho de, 12/09/2016 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, e de acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto pelo prazo de dez dias a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, o procedimento concursal comum para a contratação de Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo.

Foram cumpridos os trâmites estabelecidos nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

N.º de Postos de Trabalho a ocupar: sete (sete);

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses;

Função: Assistente Operacional (Grau 1) — Assegurar serviços de limpeza;

Horário: 3,5 horas diárias;

Remuneração: Valor/Hora 3,49€

Duração do Contrato: sete postos de trabalho com o máximo de 3,5 horas/dia para satisfazer necessidades até 31 de dezembro de 2016 (quatro contratos) e até 23 de junho de 2017 (três contratos), no exer-

cício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e carreira de Assistente Operacional.

Requisitos Legais Exigidos: Os previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo 17.º e Pontos 1 e 2 do artigo 32.º, todos da Lei 35/2014, de 20 de junho;

Prazo de Concurso: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro;

A candidatura deverá ser formalizada em impressos próprios, que serão fornecidos aos interessados nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Alpendurada, ou obtidos na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aescolasalpendorada.com/>), e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos serviços administrativos, ou enviadas por correio com Aviso de Receção — Agrupamento de Escolas de Alpendurada — Praceta da Devesa — 4575-029 Alpendurada.

Documentos a apresentar na formalização da candidatura: Fotocópia do BI/CC; certificado de habilitações; declaração de Experiência Profissional em Entidade Pública, com menção ao tempo de serviço prestado (se existir); Currículo; quaisquer outros documentos que se destinem a corroborarem informações constantes do currículo do candidato e relevantes para a sua avaliação.

A não entrega e preenchimento dos impressos: “Ficha Anexa de Inscrição” e “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal”, é motivo de exclusão do concurso.

De acordo com os Pontos 1 e 3 do artigo 25.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação atempada dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos e das afirmações efetuadas pelo candidato na sua formalização de candidatura determina a não admissão dos mesmos, salvo exceção consignada no Ponto 10 do artigo 28.º da Portaria acima.

Métodos de Seleção: Avaliação Curricular (70 %) e Entrevista Profissional de Seleção (30 %), havendo lugar à aplicação faseada dos métodos aqui estabelecidos, em função da urgência do processo e do número dos candidatos opositores ao procedimento (Artigo 8.º, Portaria 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril);

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares na categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho aqui publicitados.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Maria Luísa Madureira Cardoso;
Vogais Efetivos:

Rodrigo Manuel Barata Marques de Queirós, que substitui o presidente, no caso da sua ausência;
Maria Fernanda Gonçalves da Silva.

Vogais Suplentes:

Nuno Alexandre Lascasas Russo Belo;
José Manuel Carneiro Martins Ferreira.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

As listas de Admissão, Exclusão e Calendarização dos Admitidos à Entrevista do referido concurso serão afixados no átrio da Escola Sede do Agrupamento (Escola Secundária de Alpendurada) e publicitados na página eletrónica do mesmo, no prazo máximo de 10 dias úteis após o término do prazo de candidatura.

Os resultados do concurso serão afixados no átrio da Escola Sede do Agrupamento (Escola Secundária de Alpendurada) e publicitados na página eletrónica do mesmo, no prazo máximo de 10 dias úteis após a utilização do último método de seleção.

“Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017”.

26 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima Silva Dias*.

209898789

Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

Aviso n.º 12338/2016

Para efeitos do disposto do artigo 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, de 29/09/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial, para:

Número de trabalhadores — 7

Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, nas instalações das Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento.

Função — Assistente Operacional/serviços de limpeza

Remunerações — Valor/hora — 3,49€. Acresce subsídio de refeição para a prestação de 4h/diárias.

Duração do contrato — será celebrado a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de dezembro de 2016.

Habilitações: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

1 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

1.2 — 18 anos de idade completos;

1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

2 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

2.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à data de publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, nos termos previstos nos artigos 26.º e 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

2.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue nos Serviços de Administração Escolar ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, Alameda Flâmulas Pais 4480-881 Vila do Conde, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias, do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae* atualizado e todos os documentos comprovativos da qualificação e experiência profissional.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

3 — Métodos de seleção e critérios: De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

4 — Composição do júri:

Presidente: Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues, Diretora.
Vogais efetivos: Sandra Marisa Guedes Gavinhos, Adjunta da Direção e Maria Manuela Fernandes Neves Azevedo, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Susana Daniela Moreira Gomes Barbosa, Subdiretora do Agrupamento e José Manuel dos Santos dos Santos, Adjunto da Direção.

5 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página da Escola e afixada nos locais de estilo da Escola.

6 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

7 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2016/2017.

29 de setembro de 2016. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues*.

209904781

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 12339/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (até 23 de junho de 2017), para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum autorizado pelo despacho de 25/07/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para celebração de 4 (quatro) contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional, para o período a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções da carreira e categoria de assistente operacional, grau 1.

a) Assegurar os serviços de limpeza;
b) Efetuar, no interior e exterior, outros tipos de tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos diferentes serviços e setores nas escolas do agrupamento.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. José I, Rua Santo António de Arenilha, Apartado 24, 8900-275 Vila Real de Santo António.

4 — 17,5 horas semanais — 3,5 horas por dia.

5 — Remuneração — o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar será calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição; documentos comprovativos das suas declarações.

7 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções de assistente operacional;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas D. José I, e entregues no

prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Declarações da experiência profissional (fotocópia);
- Certificados comprovativos de formação profissional.

10.1 — Os candidatos que exerçam ou exerceram funções no Agrupamento de Escolas D. José I, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular (AC).

11.2 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5(EP) + FP}{7}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) Habilitação de grau académico superior — 20 valores;
- b) 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos equiparados — 19 valores;
- c) Escolaridade obrigatória ou curso equiparado — 18 valores;

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

11.2.2.1 — Tempo de serviço no exercício das funções social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal:

- a) ≥ 1825 (5 ou mais anos) — 20 valores;
- b) ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) — 16 valores;
- c) ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) — 12 valores;
- d) ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) — 10 valores;
- e) Sem experiência — 0 valores;

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
- c) 6 Valores — Formação diretamente relacionada, num total de 1 ou mais horas e menos de 15 horas;
- d) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
- e) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;

- f) 1 Valor — Formação indiretamente relacionada, num total de 1 ou mais horas e menos de 15 horas;
- g) 0 Valores — sem formação direta ou indiretamente relacionada.

12 — Critério de desempate:

12.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

12.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional — EP;
- b) Valoração da Habilitação Académica de Base — HAB;
- c) Valoração das Formação Profissional — FP;
- d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no agrupamento;
- e) Preferência pelo candidato de maior idade;

12.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas D. José I, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Prazo de validade: Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016-2017.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha (Subdiretor).
Vogais efetivos:

Maria Luísa Patrício Gois Mestre (Coordenadora Técnica).
Francisco Manuel Lema Comprido (Encarregado Operacional).

Vogal suplente: Cristina Alexandra Roberto Guerreiro (Adjunta da Diretora).

15 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. José I, sendo dele dada notícia, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

209905437

Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira

Aviso n.º 12340/2016

Em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de 4 postos de trabalho, em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, Aviso n.º 10538/2016 de 24 de agosto, homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, em 23 de setembro de 2016, encontra-se afixada na vitrine exterior aos Serviços Administrativos do Agrupamento e publicitada na página web do Agrupamento.

29 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Otilio Pires Baia*.
209905737

Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães

Despacho n.º 12064/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, atentos os critérios estabelecidos na

alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho, nomeio em regime de substituição para adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães, o docente de carreira Carlos Alberto Pinto Dias, do grupo de recrutamento 110, enquanto durar a incapacidade temporária para o trabalho por gravidez de risco, da adjunta docente de carreira, Olga Maria de Lemos Pereira Gomes, do grupo de recrutamento 110.

01 de setembro de 2016. — O Diretor, *Manuel António Pereira*.
209897865

Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

Aviso n.º 12341/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Grupo	Nome	QZP	Índice
290	Anabela Fátima Rodrigues Mendes Nunes Costa	01	167
290	Pedro da Silva Mendes	01	167
910	Luís Miguel de Castro Lima	01	167

29 de julho de 2016. — O Diretor do Agrupamento, *António Domingos da Silva Pereira*.

209903582

Aviso n.º 12342/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente do quadro deste Agrupamento, que cessou funções em 31 de agosto de 2015, por obter novo provimento noutra escola/agrupamento.

Grupo	Nome	Índice
300	Aurora Maria Magalhães Madeira Paiva Antunes. . .	299
300	Fernando Augusto Braga Fernandes	272
330	Clara Maria Gonçalves Azevedo	272
350	Maria José Barbas Faria Real	167
410	António Domingos Silva Pereira	299
410	João Loureiro Beleza	299
420	Alcina Emília Nunes Pires	218
420	Pedro Francisco Figueiredo Cabral Teles	299
430	Maria Céu Antunes Cardoso	299
500	Maria Jesus Helena Martins	299
510	Manuel Silva Soares Gomes	272
520	Cristina Maria Macedo Vasconcelos Correia Almeida Fertusinhos	245
520	Maria Adelaide Sousa Martins Sousa	245
550	Rui José Farinha Lopes Alves	188
620	Maria Conceição Rocha Pinto	218
620	Filipe Marques	218

29 de julho de 2016. — O Diretor do Agrupamento, *António Domingos da Silva Pereira*.

209902901

Aviso n.º 12343/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista dos docentes que foram colocados

no quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Grupo	Nome	Índice
220	Ana Paula Caldeira de Oliveira	299
410	José António Alves Gonçalves	218
410	Maria Cristina Teixeira Vasconcelos Duarte de Almeida	218
420	Lília Maria Cordeiro Fernandes	205
520	Maria Augusta Fernandes Almendra	340
520	Paulo Conceição Antunes Castro	218
550	Paulo Jorge Martinho Coto	188
620	Anabela Marques Pereira da Silva Vieira	205

29 de julho de 2016. — O Diretor do Agrupamento, *António Domingos da Silva Pereira*.

209903477

Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra

Declaração de retificação n.º 994/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 12107, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro, retifica-se que, em «Duração do contrato», onde se lê «de 15 de setembro de 2016 até 23 de junho de 2017» deve ler-se «de 15 de setembro de 2016 até 16 de junho de 2016».

4 de outubro de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra, *Ana Teresa Vieira Louro*.

209915976

Declaração de retificação n.º 995/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 12106, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191 de 4 de outubro, retifica-se que, em «Duração do contrato», onde se lê «de 15 de setembro de 2016 até 23 de junho de 2017» deve ler-se «de 15 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016».

4 de outubro de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra, *Ana Teresa Vieira Louro*.

209916031

Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande

Declaração de retificação n.º 996/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 11435/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 185, de 26 de setembro de 2016, retifica-se que onde se lê «posicionada no 4.º escalão e índice 2018» deve ler-se «posicionada no 4.º escalão índice 218».

29 de setembro de 2016. — A Diretora, *Natércia Paula Simões Rodrigues*.

209901954

Agrupamento de Escolas de Venda do Pinheiro, Mafra

Aviso n.º 12344/2016

No âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio para o exercício de funções de Adjunta do Diretor Ana Maria Mendes Santos Veríssimo Ferreira, Professora Quadro Nomeação Definitiva do grupo 230. A nomeação produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Diretor, *José António Paulo Felgueiras*.

209901427

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 12345/2016

O Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, por Despacho de 12/09/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos

Escolares, torna público, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, que pretende contratar quatro (4) Assistentes Operacionais em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — N.º de trabalhadores — 4.

2 — N.º total de horas — 14 (4x3,5 horas).

3 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.

4 — Funções — Tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria Assistente Operacional de grau I.

5 — Remuneração calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) 3,49€/hora mais subsídio de refeição nos termos da Lei Geral.

6 — Duração do contrato — até 31 de dezembro de 2016.

7 — Requisitos legais de Admissão: ser detentor até à data limite para a apresentação das candidaturas dos requisitos definidos no artigo 17, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Métodos de seleção — Avaliação curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, através da habilitação académica, experiência profissional (dentro e fora da unidade orgânica) e da formação profissional (direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar).

A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 2xEP + FP/3$$

Crítérios de seleção:

Habilitação Académica (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, na Unidade Orgânica, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 5 anos;

b) 18 Valores — de 3 a 5 anos;

c) 16 Valores — até de 3 anos;

Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, fora da Unidade Orgânica, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 16 Valores — mais de 5 anos;

b) 14 Valores — de 3 anos a 5 anos;

c) 12 Valores — até 3 anos;

d) 10 Valores — sem experiência profissional na área funcional a recrutar.

Formação Profissional (FP), formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar:

a) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;

b) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;

c) 16 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 80 ou mais horas;

d) 14 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 a 80 horas inclusive;

e) 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 a 50 horas inclusive;

f) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;

g) 5 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;

h) 0 Valores — Ausência de formação.

Crítérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valoração obtida em EP, FP e HAB.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

As candidaturas serão formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António com sede na Escola secundária de Vila Real de Santo António.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (apresentação do original);
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia com apresentação do original);
- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Declarações da experiência profissional (fotocópia com apresentação do original);
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia com apresentação do original).

Composição do júri:

Presidente: António Luís Pinto Lima (subdiretor);
Vogais efetivos: Fernanda Mateus da Conceição Rosada (Adjunta) e Maria José de Sousa Martins Comprido (Encarregada Assistentes Operacionais);
Vogais suplentes: Márcia Marinha Lenha (Adjunta) e César Luís da Costa Garcia (Adjunto);

Afixação das listas e prazo de reclamação:

A lista de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo o prazo de reclamação de 48 horas após a afixação das mesmas.

28 de setembro de 2016. — O Diretor, *Vitor José Carreira Anastácio Junqueira*.

209899955

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12346/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 19-09-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130, 2.ª série, de 6 de julho, nos seguintes termos:

Júri n.º 2 — ARS Algarve e ARS Alentejo

Albertina Assunção Barnabé Barreto — *Não Aprovado*
António Gonzalez Marquez — *Aprovado*
António Jimenez Garcia — *Aprovado*
António Manuel Lima Barbosa dos Santos Branco — *Aprovado*
António Perez Romero — *Desistiu*
Boris Lorenzi — *Aprovado*
Casimiro Julian Bonmati Mondejar — *Não Compareceu*
Daniel Francisco Serrano Collantes — *Aprovado*
Francisco José Fernández Araújo — *Aprovado*
Maria Del Pilar Sancho Marquez — *Aprovado*
Maria Dolores González Barroso — *Aprovado*
Maria González Mora — *Aprovado*
Mário Rui dos Mártires Sampaio — *Não Aprovado*
Natividad Gavira Galán — *Aprovado*
Noélia Rubina Correia Sousa Costa — *Aprovado*
Pedro Pablo Jimenez Fernandez — *Aprovado*
Raimundo Carmelo Enriquez de Luna Rodriguez — *Não Compareceu*
Salud Concépcion Aguilera Romero — *Não Aprovado*
Sónia Nunez Gonzalez — *Não Compareceu*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supra-citada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 10-05-2016, data da publicação

da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5990/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2016.

27-09-2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209903858

Aviso n.º 12347/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 19-09-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130, 2.ª série, de 6 de julho, nos seguintes termos:

Júri n.º 4 — ARS Alentejo

Graça Maria Godinho Pacheco Chaves Coito — *Aprovado*
Helena Susana de Oliveira Chantre — *Aprovado*
Inês Maria Marcos Fernandez — *Não Compareceu*
Isabel Maria da Regra Moura — *Aprovado*
João António Pereira de Oliveira Guerra Marques — *Aprovado*
José António Barriga Pérez — *Aprovado*
José Ignacio Guerreiro Herrero — *Aprovado*
José Manuel Galván Diaz — *Aprovado*
José Rodriguez Silva — *Aprovado*
Julian Cancho Maña — *Não Compareceu*
Laura Sanchez Marquez — *Aprovado*
Luis Carlos Paixão Coentro — *Aprovado*
Manuel Asuar Jurado — *Aprovado*
Maria Carina de Freitas — *Aprovado*
Maria Del Carmen Gamero Sanchez — *Aprovado*
Maria Esther Gutierrez Sosa — *Aprovado*
Maria Helena Ferreira Gonçalves — *Aprovado*
Maria Manuela Pinto Pontes — *Não Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supra-citada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 10-05-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5990/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2016.

27-09-2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209903817

Deliberação (extrato) n.º 1544/2016

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., de 19 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do cargo de diretor do Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos (DRH), cargo de direção intermédia de 1.º grau, é nomeada em regime de substituição, a licenciada Idília Maria Pinto Durão, cuja competência técnica, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.

27 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome — Idília Maria Pinto Durão
Data de nascimento — 20 de fevereiro de 1963;

II — Situação profissional:

Técnica superior — ex-assessora principal — do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, estando afeta ao Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos.

III — Experiência profissional:

Técnica Superior:

Admitida na carreira e na função pública, em 16/09/1986, como técnica superior de 2.ª classe, para o exercício de funções na área de recursos humanos, área onde se manteve ao longo dos anos em diversos órgãos e serviços, designadamente, da Educação, Trabalho e Emprego, Segurança Social e saúde, tendo desempenhado nomeadamente, as seguintes atividades:

Pareceres sobre matérias de regime geral da Administração Pública e de regimes especiais;

Pareceres sobre projetos de leis orgânicas de serviços;

Pareceres e participação na elaboração de projetos/propostas de diplomas;

Promoção e elaboração de orientações aos serviços, no sentido do esclarecimento e da interpretação de legislação bem como da transmissão de procedimentos a seguir;

Júri de concursos/procedimentos concursais, inclusive de pessoal dirigente;

Elaboração de peças processuais em Contencioso Administrativo;

Instrução de processos de inquérito e disciplinares;

Participação no sistema integrado de avaliação e desempenho da Administração Pública (SIADAP): elaboração de pareceres, administradora do GEADAP, participação no Conselho Coordenador da Avaliação, em Comissão Paritária e avaliadora, bem como no início da implementação do SIADAP médico, participando na elaboração do Manual de Apoio bem como nas FAQ;

Participação em processo de negociação coletiva bem como na elaboração de Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública.

Dirigente:

Desempenhou, designadamente, os seguintes cargos dirigentes:

Diretora da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, IP (de 1/03/2011 a 30/12/2011);

Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente e Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (janeiro de 2007 a 30/11/2008);

Diretora de Serviços de Recursos Humanos, da Direção Regional da Saúde, da Região Autónoma dos Açores (RAA) (8/05/2000 a 18/12/2000 e 31/01/2003 a 20/06/2005)

Diretora Regional da Saúde, da RAA (19/12/2000 a 30/01/2003);

Diretora de Serviços da Administração Regional, da Direção Regional de Organização e Administração Pública da RAA (10/05/1999 a 7/05/2000);

Diretora de Serviços de Pessoal, Direção Regional de Administração Escolar, da RAA (18/07/1989 a 8/02/1993).

Formação Profissional:

Possui o “Curso de Alta Direção da Administração Pública”, no âmbito do qual frequentou com aproveitamento o “Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de pessoas” e diversa formação, destacando, as seguintes: “Gestão de recursos humanos”, “Feitura das leis”, “A função da gestão”, “Auditoria de Recursos Humanos”, “Direção e Liderança”, “Técnicas de Avaliação de desempenho na Administração Pública”, “Código de Procedimento Administrativo e “Contencioso Administrativo”.

Formadora:

Foi formadora, na área de recursos humanos, do então Centro Integrado de Formação da Administração Pública, da Região Autónoma dos Açores bem como do Instituto Nacional de Administração, IP, em ações de formação nas áreas do Direito Administrativo e regime jurídico da função pública.

209903696

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 12348/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 22 de setembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Gonçalo Filipe Cabaço dos Santos Gevelho concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeiro

da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre a 15 e 19 da categoria, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Litoral, reportando-se o seu início a 1 de abril de 2016.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

209902578

Aviso n.º 12349/2016

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Susana Maria de Oliveira Ferreira das Neves celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando-se cumprido o período experimental ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre a 15 e 19 da categoria, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Litoral, reportando-se o seu início a 1 de outubro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

209905331

Despacho (extrato) n.º 12065/2016

Por Despacho de 04 de agosto de 2016, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, por sub-delegação de competências, foi autorizada, pelo período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Laboratório Silva e Monteiro 2, SA, em Coimbra, ao Enfermeiro Vítor Jesus Marques, nos termos e ao abrigo dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 35 horas a que está vinculado.

29 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

209905315

Despacho (extrato) n.º 12066/2016

Por Despacho de 04 de agosto de 2016, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, por sub-delegação de competências, foi autorizada, pelo período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, na Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, ao Enfermeiro, Ernesto Manuel Julião Gomes, nos termos e ao abrigo dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 35 horas a que está vinculado.

29 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

209905259

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12350/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 38, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015, com a trabalhadora Sónia Cristina da Piedade Freire, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada/Seixal, com a remuneração base de 1.252,71€ (mil duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e um cêntimos), e que se situa entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Margarida Conceição Sota — Enfermeira Chefe
1.º Vogal Efetivo: Carla Elizabete Pinto Mendes Vidinha — Enfermeira

2.º Vogal Efetivo: Elsa Patrícia Lopes Brito — Enfermeira

1.º Vogal Suplente: Isabel Maria Lopes Grelo — Enfermeira

2.º Vogal Suplente: Maria Clara Lopes Aires — Enfermeira

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

29 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
209905201

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12351/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., de 22 de junho de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 15 de julho de 2016, à licenciada Rita Esquível Correia Guedes Infante da Câmara, do mapa de pessoal deste Instituto.

30 de setembro de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.
209904384

Aviso (extrato) n.º 12352/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., de 22 de junho de 2016, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, a licenciada Rita Esquível Correia Guedes Infante da Câmara cessa, a seu pedido, com efeitos a 15 de julho de 2016, o exercício do cargo dirigente em regime de substituição que ocupava no Gabinete de Certificação e Acreditação, passando à situação de licença sem remuneração, autorizada pelo mesmo órgão, na mesma data.

30 de setembro de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.
209904457

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 12353/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, no Departamento de Genética Humana.

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 17 de junho de 2016, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética, no Departamento de Genética Humana, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes

ao Departamento de Genética Humana, ao qual compete desenvolver atividades no domínio dos determinantes genéticos da saúde e da doença, designadamente através de abordagens de índole epidemiológica, clínica, citogenética, bioquímica ou de genética molecular, e garante o planeamento e a execução do programa nacional de diagnóstico precoce, conforme previsto no artigo 8.º do Anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio.

4.1 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, nomeadamente, execução de projetos I&D; transferência tecnológica e sua implementação na Unidade; orientação técnica de estagiários e realização de ações de formação e promoção da cultura científica.

5 — Posicionamento remuneratório: Corresponsente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela Lei do Orçamento do Estado (LOE) para o ano de 2016, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

5.1 — Remuneração base de referência: 1.623,22€

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho objeto de recrutamento e daqueles que vierem a ocorrer, no prazo de um ano, a contar da data de publicação do aviso de abertura.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

c) Ser detentor de habilitação profissional que confere o grau de especialista no ramo de genética.

8 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

— Pessoalmente no Serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

— Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”;

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional, atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias e profissionais, funções que exerce, bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica

de emprego público que detém se for essa a situação, o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

8.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

8.6 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

8.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8.8 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

9 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o método de seleção a utilizar é a “Avaliação Curricular” (AC), complementado com o método “Entrevista Profissional de Seleção” (EPS).

9.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de atividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) A nota final de estágio que confere o grau de especialista;
- b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções no ramo de atividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas.

9.2 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar os seguintes parâmetros: motivação, capacidade de aprendizagem, fluência verbal e experiência profissional.

10 — A classificação final e a consequente ordenação dos candidatos serão expressas na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada da classificação obtida nos métodos de seleção aplicados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista profissional de seleção

11 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

12 — São excluídos os candidatos que, na classificação final resultante da aplicação do método de seleção obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

14 — A relação de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final, serão publicitados nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

15 — A lista de classificação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, é afixada em local visível e público das instalações do CSPGF e disponibilizada na página eletrónica do INSA.

16 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

17 — Júri do concurso:

Presidente:

— Ana Paula Ramos da Silva Fialho Ambrósio, assessora superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

Vogais efetivos:

— Isabel Maria da Silva Moreira, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

— Maria Henriqueta Dias Lourenço Garcia Louro, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

Vogais suplentes:

— Filomena Maria Tomé de Brito, assessora superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

— Patrícia Theisen da Silva Pereira, assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética.

27 de setembro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209902301

ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 12354/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Fátima Maria Conduta da Silva, técnica superior, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, entre os níveis remuneratórios 23 e 27, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
209905875

Despacho n.º 12067/2016

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, após conclusão de procedimento concursal, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Licenciada Ana Rita Nobre Carvalheiro Caetano Nunes, no cargo de Inspectora Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Operacional da Unidade Nacional de Operações da ASAE, considerando que a mesma é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, nomeadamente conhecimentos e experiência profissional relevantes, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, bem como elevada motivação, disponibilidade e espírito de liderança.

A designação produz efeitos a 13 de setembro de 2016.

26 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Ana Rita Nobre Carvalheiro Caetano Nunes

Data e local de nascimento — 02 de Outubro de 1972

Habilitações literárias

Licenciatura em Engenharia Agro-Industrial pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1990-1995);

Master of Science en Olivicultura Y Elaiotecnia, pela Universidade de Córdoba (2004)

Experiência Profissional

Desde 01-11-2015 — Ponto focal no GT da DG SANCO (Grupo E — *Safety of the Food Chain* desta Direção-Geral da COM, mais concretamente, E5 — Enforcement)

Desde 01-10-2015- Representante nacional, junto da EUROPOL, no âmbito do projeto EMPACT (*European Multidisciplinary Platform against Criminal Threats*) coordenado pela EUROPOL, ao nível da prioridade *Counterfeit Goods* — acrónimo do Projeto EMPACT para a “Contrafação de bens com impacto na saúde e segurança das pessoas”.

Desde 01-03-2015 — Representante da ASAE como perita nas reuniões “*North Atlantic Coast*

Guard Forum”, integrada na delegação da Marinha

Desde 04-12-2013 — Inspetor-Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Operacional da ASAE

Desde 01-10-2012 a 03-12-2013 — Inspetor-Chefe da Divisão de Controlo Operacional da ASAE

De 01-07-2012 a 30-09-2012 — Coordenadora da Divisão de Planeamento de Operações da ASAE

Desde 09-09-2009 — Representante da ASAE na CPEA — Comissão de Planeamento de Emergência e Agricultura

Desde 10-10-2008 — Membro do painel de provadores de Azeites Virgens da ASAE, reconhecido pelo COI n.º 29 e acreditado

Desde 01-09-2008 — Representante da ASAE no CNCM — Centro Nacional Coordenador Marítimo Desde 01-04-2006 Técnica Superior Principal da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional (Núcleo de Planeamento Operacional) da ASAE;

De 01-09-1998 a 31-12-2005 — Agente Controlo Sénior do Núcleo de Estudos e Programação da

Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite do Ministério da Agricultura e Pescas

De 1-04-1997 a 30-09-1997 — Técnica da Associação de Olivicultores da Região de Elvas (AORE)

Formação complementar:

Curso de “Gestão de Sistemas de Segurança Alimentar”, promovida pela TUV Akademie Rheinland, L.^{da} (42 horas)

Curso de Auditorias de HACCP, promovido pela ASAE (32 horas)

Curso de Aperfeiçoamento de Prova de Azeites Virgens, promovido pelo Instituto Superior de Agronomia

Curso de “*Cata de aceite de oliva*” promovido pelo Centro de Investigación y Formación Agraria (C.I.F.A.) de Cibra, Córdoba.

Curso “*Mejora de la Calidad del Aceite de Oliva — Características Organolépticas*”, promovido pelo Conselho Oleícola Internacional

Publicações:

Obtenção de Azeite Virgem de Qualidade, 2005, editado pela ACACSA (Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite)

Caetano Nunes, A. R. — 2004: El Olivo Y La Salinidad: *Estudio del comportamiento de los principales cultivares portugueses (Oleo europaea L.). Tesis presentada Y publicamente defendida para la obtencion del titulo de Master of Science en Olivicultura y Elaiotecnia. Universidad de Cordoba.* pp. 82

Carvalheiro, A. R.; Gouveia, J. M. B. — 1997: Estudo para a Definição das “Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior” — Denominação de Origem Protegida, Universidade Técnica de Lisboa, ISA, editado pela Associação dos Olivicultores da Região de Elvas — AORE;

Carvalheiro, A. R.; Gouveia, J. M. B. — 1997: Estudo para a Definição das “Azeites do Norte Alentejano” — Denominação de Origem Protegida, Universidade Técnica de Lisboa, ISA, editado pela Associação dos Olivicultores da Região de Elvas — AORE.

Carvalheiro, A. R. — 1997: Problemática de Resíduos de Pesticidas em Azeites Virgens, Relatório do Trabalho de Fim de Curso de Engenharia Agroindustrial, Universidade Técnica de Lisboa, ISA. Lisboa, pp. 84. 209897257

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12068/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.27

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

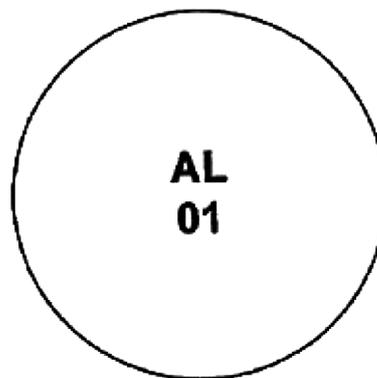
António Araújo & Irmãos, L.^{da}
São Gonçalo, Arcozelo
4990-150 Ponte de Lima

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

E revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.92.6.002, de Auto Limiana de António Araújo e Irmãos, L.^{da}, publicado no *Diário da República* 3.ª série, n.º 83 de 8 de abril de 1992, e retificado no *Diário da República* 3.ª série, n.º 62 de 14 de março de 1997.

9 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309864565

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 12355/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de agosto de 2016, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de auditoria e controlo, do mapa

de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 3906/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de setembro de 2016, com Francisco de Castro e Almeida e Paiva Caldeira, ficando posicionado entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, e entre o 35.º e 39.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

22 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209904027

Aviso n.º 12356/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de agosto de 2016, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área económico-financeira, orçamental e de contratação, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 3472/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de setembro de 2016, com Maria Alice dos Santos Rocha, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, e 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

22 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209904149

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 12069/2016

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que determina a estrutura nuclear e suas competências, no que se refere às Direções Regionais de Agricultura e Pescas, estabelecendo ainda o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior Jorge Luís Marques Gomes, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida direção de serviços, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretor de Serviços de Desenvolvimento

Agroalimentar, Rural e Licenciamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado em Engenharia Agronómica Jorge Luís Marques Gomes, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, e a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º e artigo 7.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro. O presente despacho produz efeitos a 02-09-2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de setembro de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Informação pessoal:

Nome: Jorge Luís Marques Gomes;
Ano de nascimento: 1959;
Estado civil: Casado;
Naturalidade: Pinhel.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia (Universidade Técnica de Lisboa), concluída em 1985.

3 — Experiência profissional:

Desde 5 de outubro de 2012 exerce, até à presente data, as funções de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

2009/2012 — Técnico responsável pela análise técnica e acompanhamento da execução de projetos com enquadramento no Programa Operacional Pesca 2007-2013, PROMAR e acompanhamento físico e financeiro de projetos apoiados pelo PRODER;

2007/2009 — Responsável pela coordenação e acompanhamento dos Planos de Intervenção apoiados pela ação 7.1 e 8 da medida AGRIS;

2002/2007 — Nomeado, em comissão de serviço, mediante concurso, no cargo de chefe de divisão da DRABL — Divisão de Estudos;

1997/2002 — Nomeado, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão da DRABL — Divisão de Estudos;

Nomeado responsável pela elaboração do PDR da região agrária da Beira Litoral, para o período 2000 — 2006;

1993/1997 — Nomeado, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão da DRABL — Divisão das Medidas Socio-Estruturais, passando a coordenar as medidas de política socioestrutural de apoio ao investimento nas explorações agrícolas e as medidas de desenvolvimento Rural;

Nomeado Presidente da UGR das medidas agroambientais; Nomeado para a elaboração do documento “Estratégia de Aplicação do Plano de Desenvolvimento Regional 94/99 na Região Agrária da Beira Litoral”;

Representou a DRABL na UGR da medida 2 do PAMAF — Apoio ao investimento nas explorações agrícolas;

1992/1993 — Nomeado responsável do Departamento de Mercados e Garantia Agrícola, passando a coordenar a nível regional a aplicação das medidas previstas ao nível das Organizações Comuns de Mercado (OCM);

Nomeado, em regime de substituição, chefe de divisão da DRABL; Participou na elaboração de propostas para as negociações da reforma da PAC ao nível do FEOGA — Garantia;

Coordenou a nível regional a aplicação das medidas previstas na reforma da PAC, nomeadamente as relacionadas com atribuição de ajudas à produção e ao rendimento;

1991 — Nomeado responsável pela implementação do programa NOVAGRI na área da DRABL;

1990 — Na qualidade de vice-presidente da Unidade de Gestão do Programa Operacional do Centro, é responsável pelo Subprograma “Desenvolvimento Rural”;

1989 — Corresponsável pela elaboração do Subprograma PEDAP de Investigação e Desenvolvimento Experimental da DRABL;

Integra o grupo de trabalho responsável pela “Replanificação do Projeto de Desenvolvimento Agrícola do Baixo Mondego;

1988 — Através de concurso externo, ingressa nos quadros da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, como técnico superior de 2.ª classe da carreira de Engenheiro;

1986/1988 — Elaborou e acompanhou projetos de investimento ao nível das explorações agrícolas enquadrados no âmbito do Programa de Viabilização das Empresas Leiteiras;

Colaborou na preparação dos Subprogramas do PEDAP de âmbito regional e na definição de critérios e estratégias de implementação;

Participou na elaboração de estudos preparatórios no âmbito do PIDR do Baixo Mondego;

Elaborou e acompanhou projetos de investimento ao nível das explorações agrícolas enquadrados no âmbito do “Programa de Ovicultura, Produção e Comercialização do Queijo da Serra da Estrela (PROSERRA).

4 — Formação profissional:

Curso “Empreendedorismo de base tecnológica”, OE, abril a julho de 2012;

Curso “FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública”, em 2006 — INA;

Curso de sistema de avaliação de desempenho — DRABL;

Curso de condução de reuniões — DRABL;

Curso: qualidade no gerir — DRABL;

Curso: motivação e liderança — DRABL;

“Estratégias de excelência” — a AGESFAL — Management Institute;

Curso: política de cooperação europeia — DRABL;

Republica Federal da Alemanha — formação sobre Gestão de Recursos Hídricos;

Curso: a agricultura portuguesa e a reforma da GATT e da PAC — INA;

Curso de microcomputadores — Orel, Organização de Empresas, S. A.;

Curso: a análise dos Investimentos agrícolas no contexto da PAC — INA;

Curso: planeamento, gestão e formação do meio rural — DRABL;

Curso a nova PAC e as suas consequências — INA;

Participação no I congresso nacional de economistas agrícolas — Lisboa;

República Federal da Alemanha — Curso planeamento, gestão e formação do meio rural, Escola Agrária de Wernau;

Curso: plano de desenvolvimento regional e a política Agrícola.

5 — Trabalhos publicados:

É autor e coautor em vários trabalhos publicados.

209903169

Despacho (extrato) n.º 12070/2016

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que determina a estrutura nuclear e suas competências, no que se refere às Direções Regionais de Agricultura e Pescas, estabelecendo ainda o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Direção de Serviços de Controlo e Estatística, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior Fernando Carlos Alves Martins, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Diretor de Serviços de Controlo e Estatística.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida direção de serviços, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretor de Serviços de Controlo e Estatística da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado em Agronomia Fernando Carlos Alves Martins, nos

termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, e a alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e artigo 6.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 02-09-2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de setembro de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Fernando Carlos Alves Martins;

Idade: 55 anos;

Estado civil: Casado;

Naturalidade: Vila de Rei.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1989.

3 — Experiência profissional:

Desde julho de 2013 exerce as funções de Coordenador Regional dos Planos de Controlo Oficial dos Géneros Alimentícios de Origem não Animal;

Desde 5 de outubro de 2012 exerce, até à presente data, as funções de Diretor de Serviços de Controlo e Estatística da DRAP Centro;

2007-2012 — Diretor de Serviços de Planeamento e Controlo da DRAP Centro;

2004-2007 — Diretor de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar da DRABI;

2000-2004 — Chefe de Divisão de Estudos da Direção de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar da DRABI. Coordenação Operacional da estrutura de apoio técnico à coordenação da Medida AGRIS no âmbito do Programa Operacional do Centro;

1997-2000 — Técnico da Divisão de Estudos da Direção de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar da DRABI;

1989-1997 — Técnico Superior na Zona Agrária do Pinhal Sul, Sertã; Coordenação dos serviços da Zona Agrária do Pinhal Sul; Colaboração em atividades e programas de desenvolvimento rural promovidas pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário da Região Centro; Iniciativa comunitária ADAPT, projetos CAPRINOVA e POLIFEMO.

4 — Formação profissional:

Participação em diversas ações de formação e especialização no domínio da Segurança Alimentar: controlo nas agroindústrias, rastreabilidade, auditoria HACCP, controlo de higiene na produção primária;

Participação em diversas formações e projetos no âmbito da Modernização Administrativa;

Curso de Gestão de Projetos — INA;

Processos internos para monitorização do QUAR e SIADAP 2 — INA;

A avaliação dos Serviços no SIADAP — Construção dos QUAR — INA;

Balanced Scorecard Avançado na AP — INA;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA;

Cursos de gestão estratégica e gestão por objetivos — INA;

Seminário de alta direção — INA;

Seminário conselho coordenação de avaliação — INA;

Curso de estratégia de planeamento e conceção de projetos — STE;

Curso de sistema de avaliação de desempenho;

Curso de especialização em marketing e comercialização de produtos agroalimentares;

Curso de técnicos conselheiros em política agrícola comum e perspetivas de evolução da agricultura portuguesa;

Participação no programa in — PME — Gestão de PME's;

Diversas formações na área da formação profissional — formadores, animadores coordenadores com participação em diversos programas e iniciativas comunitárias, ADAPT — França, POLIFEMO — Espanha e CAPRINOVA — Região Centro.

209903111

Despacho (extrato) n.º 12071/2016

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que determina a estrutura nuclear e suas competências, no que se refere às Direções Regionais de Agricultura e Pescas, estabelecendo ainda o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Direção de Serviços de Investimento, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior Fernando Ribeiro Delgado, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Diretor de Serviços de Investimento.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida direção de serviços, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretor de Serviços de Investimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado em Agronomia Fernando Ribeiro Delgado, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 02-09-2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de setembro de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Fernando Ribeiro Delgado;

Idade: 58 anos;

Naturalidade: Penafalcão, concelho de Proença-a-Nova.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia, concluída em 1984.

3 — Experiência profissional:

1982 — Estágio final de curso realizado na DRABI;

1984-1985 — Docente da Escola C + S de Vila Velha de Ródão;

1985-1993 — Técnico, sucessivamente da DRABI, SIMA, IROMA e DGMIAIAA;

1993-1996 — Chefe de Divisão de Mercados Agrícolas da DRABI;

1996-2004 — Diretor de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar da DRABI;

2005-2007 — Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural e Diretor de Serviços de Agricultura (em acumulação) da DRABI;

2007-2012 — Diretor de Serviços de Inovação e Competitividade da DRAP Centro;

Desde 5 de outubro de 2012 exerce, até à presente data, as funções de Diretor de Serviços de Investimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

4 — Formação profissional:

Curso de Sistemas de Agricultura e Desenvolvimento;

Curso de Formação de Formadores;

Curso de Formadores em Política Agrícola Comum e Desenvolvimento Rural;

Curso de Instituições e Políticas Comunitárias;

Curso de Cenários de Evolução da PAC.

5 — Outras situações:

Apresentou cerca de seis dezenas de comunicações em congressos, colóquios e seminários e participou na elaboração de cerca de duas dezenas de publicações, incluindo artigos em jornais e revistas;

Desempenhou diversas missões específicas, entre as quais a participação portuguesa no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, mercado de ovinos e caprinos;

Acompanhamento do mercado nacional de cereja, pêssego e ameixa;

Coordenação dos trabalhos que levaram à criação das DOP e IGP na Beira Interior;

Coordenação do grupo de trabalho que elaborou a proposta de Medidas Agroambientais para a Beira Interior;

Integrou a Comissão Executiva do PDR 2000-2006 e do PDRU e coordenou as unidades técnicas de gestão do PAMAF e da Medida AGRIS na Beira Interior;

A convite do IEADR, foi responsável, como formador, pelos módulos OCM das matérias gordas e transformação e comercialização, em quatro cursos de técnicos conselheiros em PAC, realizados no CNFT de Gil Vaz;

Foi membro da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova entre 2005 a 2009.

209902942

MAR**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 12072/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista o licenciado André Miguel dos Santos Vargues Gomes.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria na sua área de especialização.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 29 de agosto de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de setembro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota Curricular

André Miguel dos Santos Vargues Gomes nasceu em Figueira de Castelo Rodrigo, em 6 de julho de 1980.

É licenciado em Direito pelo ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes em Portimão (2012) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Foi Membro da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1998-2001), Membro da Assembleia de Representantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1999-2001) e Membro do Senado da Universidade de Lisboa (1999-2001).

Fez Estágio Profissional — Nível III — como técnico de Recursos Humanos na Santa Casa da Misericórdia de Portimão (2005).

Ingressa no Sector Empresarial Local do Município de Portimão em 2006 como técnico de Turismo e Eventos, funções que desempenhou até ao final de 2009.

Em 2010 foi nomeado assessor do Diretor-Geral da Portimão Urbis SGRU E. M., S. A.

Transita para a ATP — Associação Turismo de Portimão em 2011 com funções na área da assessoria da Direção.

Entre 2012 e 2013 assumiu funções de Gestor de Unidade Comercial, Eventos e Turismo na Portimão Urbis SGRU E. M., S. A.

Entre 2013 e 2015 foi Gestor de Equipamento e Operações do Portimão Arena — Pavilhão Multiusos e do Parque de Feiras e Exposições de Portimão.

209904595



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 12073/2016

Texto Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e por ter demonstrado ser detentor de experiência profissional comprovada, perfil adequado e competências técnicas e pessoais necessárias para o exercício das funções, ouvido o conselho consultivo, nomeio, em comissão de serviço, administrador do Supremo Tribunal de Justiça, o Dr. Paulo Jorge António Barreto, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Henriques Gaspar*.

209904643

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 12357/2016

Torna-se público que, por Despacho de 29 de setembro de 2016, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, o Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, de nomeação definitiva, Dr. João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, foi autorizado a exercer o cargo de Membro do Tribunal de Contas Europeu, em comissão de serviço de natureza judicial, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea *d*), do artigo 57.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do artigo 24.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209905153

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12074/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 03.10.2016, na sequência de proposta do Centro de Estudos Judiciários, foi determinada a alteração do local de formação da Dr.ª Maria Inês Cunha Oliveira Silva, da Instância de Aveiro para a Instância da Maia, mantendo a devida superintendência do Ex.º Senhor Coordenador Regional do Porto, com efeitos à data da publicação e até ao termo do correspondente período de estágio.

4 de outubro de 2016. — O Juiz Secretário do CSM, *Carlos Castelo Branco*.

209915668

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 12075/2016

Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 5, da Lei n.º 1/97, de 16 de janeiro e 44.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no Coordenador do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT), Lic. Sérgio Rua Machado as seguintes competências:

- a) Autorizar deslocações em serviço dos especialistas do NAT, qualquer que seja o meio de transporte, salvo por via aérea;
- b) Velar de forma eficaz e eficiente pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao serviço.

2 — Ratifico os atos compreendidos na presente delegação de poderes, que tenham sido praticados pelo delegado, desde o dia 1 de julho de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

209904351

Parecer n.º 1/2016

Pessoal Dirigente — Gestor Público — Remuneração de Origem — Faculdade de Opção — Nomeação — Relação Jurídica de Emprego Público — Contrato Individual de Trabalho — Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Comissão de Serviço — Suspensão da Comissão de Serviço — Acumulação de Cargos — Cedência de Interesse Público — Interpretação da Lei — Unidade do Sistema Jurídico — Revogação Tácita.

1.ª A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação originária, e bem assim os estatutos do pessoal dirigente que a antecederam (Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de junho, Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de setembro, e Lei n.º 49/99, de 22 de junho), não continham qualquer disposição relativa ao direito de opção pela remuneração auferida no lugar de origem por parte dos dirigentes da Administração Pública;

2.ª Estabeleceu-se, entretanto, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro, que em todos os casos em que o funcionário passasse a exercer transitoriamente funções em lugar ou cargo diferente daquele em que estivesse provido, lhe seria reconhecida a faculdade de optar a todo o tempo pelo estatuto remuneratório devido na origem;

3.ª Essa estatuição genérica, à semelhança do que sucedeu com análogos preceitos setoriais que a precederam, obedeceu a uma *ratio* determinada, tendente a salvaguardar, em matéria de recrutamento, o princípio da eficiência na Administração Pública: existindo nesta cargos ou funções de natureza transitória a preencher, quase em exclusivo, por trabalhadores já integrados nos respetivos quadros, a possibilidade de os mesmos virem a ser desempenhados pelos mais aptos ficaria comprometida se lhes não fosse garantido um nível remuneratório igual, no mínimo, ao que já anteriormente tinham e a que voltariam a ter direito uma vez findo o exercício de tais cargos ou funções temporários;

4.ª Para que tal *ratio* se mostrasse presente, era essencial que a função ou cargo a exercer tivesse natureza transitória e que o funcionário a nomear para o mesmo mantivesse o direito ao *lugar de origem*, ao qual poderia regressar após o exercício transitório de funções, reassumindo o correspondente estatuto;

5.ª O pressuposto do direito ao lugar de origem mostrar-se-ia preenchido quer relativamente a funcionários de nomeação vitalícia, quer a dirigentes cuja comissão de serviço se suspendesse durante o exercício de outros cargos ou funções de natureza transitória (constituindo neste caso o *lugar de origem* o cargo dirigente suspenso e posteriormente reassumido);

6.ª Tal pressuposto não se mostraria, ao invés, preenchido relativamente a dirigentes cuja comissão de serviço tivesse cessado e que fossem imediatamente nomeados para o exercício de outro cargo ou função de natureza transitória de nível remuneratório inferior, já que o cargo dirigente cessante não constituiria, ao abrigo de tal regime, *lugar de origem* para efeito de opção remuneratória, restando ao respetivo titular a opção pela remuneração de origem relativa ao lugar de nomeação vitalícia a que continuasse com direito;

7.ª A Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterou o artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, passando a estabelecer-se no respetivo n.º 3 que o pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de nomeação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro, e no n.º 5 que, para tal efeito, é adotado como referência o vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de nomeação;

8.ª A *ratio* que determinou a emissão das correspondentes normas é a mesma que esteve na base do regime consignado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89: salvaguardar o princípio da eficiência na Administração Pública, possibilitando o recrutamento de dirigentes, mesmo sem vínculo à Administração Pública (neste caso apenas relativamente a dirigentes de grau superior), mediante pagamento de retribuição de nível análogo à que anteriormente auferiam e que teriam direito a vol-

tar a auferir após a cessação da comissão de serviço correspondente, regressando ao respetivo *lugar de origem*;

9.ª Para que tal *ratio* se mostrasse presente, continuou a ser necessária, relativamente a dirigentes com vínculo à Administração Pública, a reunião cumulativa dos pressupostos referidos na 4.ª conclusão;

10.ª A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabeleceu o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, estatuiu no respetivo artigo 72.º que «quando a relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado», tendo norma de igual conteúdo passado a constar do artigo 154.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008;

11.ª Como já anteriormente se sustentou no Parecer n.º 29/2014, de 20 de novembro de 2014, deste Conselho, existindo colisão normativa entre a disposição constante do artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 (consignando que o trabalhador pode efetuar a opção remuneratória a todo o tempo) e a constante do artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004 (estatuindo que a opção depende de autorização expressa a exarar no despacho de designação), deverá entender-se que o artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008 revogou, nessa medida, o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, o que significa que os trabalhadores designados em comissão de serviço como dirigentes podem optar *a todo o tempo* pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado;

12.ª O artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, tendo passado a impor que a opção se reportasse à remuneração base devida em situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, deixou de admitir nas situações referidas na 5.ª conclusão, parte final, relativas a comissões de serviço de dirigentes suspensas para exercício de outros cargos ou funções de natureza transitória — tendo operado, na medida correspondente, a derrogação do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004;

13.ª A situação referida na 6.ª conclusão, que não gerava o direito de opção pela remuneração do cargo dirigente cessante ao abrigo da Lei n.º 2/2004 (na redação da Lei n.º 51/2005), continuou a não o conferir ao abrigo da disposição constante do artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 (bem como do artigo 154.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), existindo, a tal propósito, continuidade nos diplomas que cronologicamente se sucederam quanto ao regime jurídico aplicável;

14.ª Estabelece-se no artigo 28.º, n.º 8, do Estatuto do Gestor Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que mediante autorização expressa no ato de designação ou eleição, os gestores podem optar pelo vencimento do *lugar de origem*, não podendo, todavia, exceder, salvo no caso do número seguinte, o vencimento mensal do Primeiro-Ministro;

15.ª Caso um trabalhador em funções públicas seja designado para o exercício de funções de gestor público, o disposto em tal disposição legal, em conjugação com o disposto no artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 e, subsequentemente, no artigo 154.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, habilita-o a optar pelo vencimento correspondente à respetiva situação jurídico-funcional de emprego público de origem se constituída por tempo indeterminado, não lhe sendo facultada a opção pela remuneração auferida em momento imediatamente anterior à designação para o exercício de funções no órgão de gestão decorrente de cargo ou função de natureza transitória cuja relação jurídica se extinguiu.

Senhor Ministro das Finanças, Excelência:

Dignou-se Vossa Excelência solicitar a emissão pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de parecer sobre determinadas questões relativas ao estatuto remuneratório do pessoal dirigente na administração direta e indireta do Estado, bem como sobre o estatuto remuneratório do gestor público (¹).

Cumpra emitir tal parecer, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público (²).

1

A matéria da consulta consta de uma Nota elaborada por uma adjunta do Gabinete do Ministro das Finanças, com o teor seguinte:

«A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público elaborou uma informação em que aborda a temática da possibilidade de opção pela remuneração do cargo de origem no caso dos nomeados para cargos de direção superior que tenham uma relação de emprego público.

A análise que efetuou conduziu às seguintes conclusões:

a) Os trabalhadores, cuja situação jurídico-funcional de origem esteja constituída por tempo indeterminado (contrato de trabalho em funções públicas, nomeação e contrato individual de trabalho) e venham a ser designados para cargos dirigentes podem, nos termos do artigo 31.º do EPD, optar pela remuneração base devida na respetiva situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, com os limites decorrentes da lei, quando for o caso.

b) Os trabalhadores designados para cargos dirigentes em comissão de serviço passaram a poder optar a todo o tempo pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado. (³)

Estas conclusões alicerçaram-se, fundamentalmente, no argumento da revogação tácita do disposto no artigo 31.º n.ºs 3 e 5 do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, operada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), e posteriormente confirmada pela da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Aquela direção-geral acompanha, a este propósito, o parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 29/2014, publicado no *Diário da República* de 29 de dezembro.

Transcrevem-se, para melhor compreensão, os excertos da referida informação que relevam para a fundamentação da posição adotada.

“[...] em sede de Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o artigo 31.º n.º 3 prevê que o pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de designação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem[...]

O legislador determinou, assim, que a opção pelo vencimento ou retribuição base de origem era feita *ab initio*, aquando da nomeação para o cargo dirigente; todavia o n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, atualmente artigo 154.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passou a dispor que “quando o vínculo de emprego público se constitua por comissão de serviço [...] o trabalhador tem direito a optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem [...]”.

Ora, face à incompatibilidade dos normativos em causa, e considerando que tanto a LVCR como a LTFP são posteriores àquele e regularam de forma global a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, considera-se revogado o n.º 3 do artigo 31.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na parte contrária ao que passou a ser disposto naquelas leis (LVCR e LTFP) [...]

No que respeita à determinação do conceito de “remuneração base da sua função, cargo ou categoria de origem” discorreu-se nos seguintes termos:

“O artigo 2.º do EPD define “*Cargos dirigentes*” como,

“1 — [...] os cargos de direção, gestão coordenação e controlo dos serviços e órgãos públicos abrangidos pela presente lei.

2 — Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia e, em função do nível hierárquico e das competências e responsabilidades que lhes estão cometidas, subdividem-se, os primeiros, em dois graus e, os segundos, em tantos graus quantos os que a organização interna exija.

3 — São, designadamente, cargos de direção superior de 1.º grau os de diretor-geral, secretário-geral, inspetor-geral e presidente e de 2.º grau os de subdiretor geral, secretário-geral adjunto, subinspetor-geral e vice-presidente.

4 — São, designadamente, cargos de direção intermédia de 1.º grau os de diretor de serviços e de segundo grau os de chefe de divisão.

5 — (Revogado.)

6 — Os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e órgãos públicos abrangidos pela presente lei estabelecem, expressamente, a qualificação e grau dos respetivos cargos dirigentes, nos termos do n.º 2, a respetiva designação, bem como, tratando-se de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, as correspondentes competências.” (⁴)

Os artigos 19.º e 21.º do mesmo Estatuto, por sua vez, determinam que o exercício dos cargos atrás referidos são em regime de comissão de serviço [...].

Em sede de LTFP, os artigos 6.º e 9.º identificam a comissão de serviço como sendo, a par da nomeação e do contrato de trabalho em funções públicas, uma das formas de constituição do vínculo de emprego público, determinando o artigo 9.º que o vínculo de emprego público constitui-se por comissão de serviço, nos casos de,

a) *Cargos não inseridos em carreiras, designadamente, cargos dirigentes;*

b) *Funções exercidas com vista à aquisição de formação específica, habilitação académica ou título profissional por trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.* (5)

Relativamente ao regime da comissão de serviço, este diploma remete para lei especial e na falta desta para a regulamentação prevista para o vínculo de emprego público de origem.

Ora, a comissão de serviço caracteriza-se pela transitoriedade e pela “provisoriedade”, permitindo a ocupação temporária de determinados lugares e/ou funções que não podem ter natureza vitalícia, tal como sucede com os cargos dirigentes.

A comissão de serviço do pessoal dirigente tem um limite de tempo definido, correspondendo-lhe um “estatuto transitório”, podendo cessar a qualquer momento. Estamos, assim, perante cargos cujo exercício tem natureza transitória, cessando no seu termo, caso as comissões de serviço não sejam renovadas ou se verifique a tomada de posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função.

Ora, nestes casos, não se coloca sequer a questão de o ex-titular do cargo poder optar pela remuneração do mesmo, uma vez que com a cessação da comissão de serviço cessaram os direitos decorrentes do seu exercício, designadamente, o direito à remuneração correspondente.

No entanto o legislador prevê a possibilidade de as comissões de serviço não cessarem pela tomada de posse seguida do exercício de outro cargo, quando haja lugar à suspensão das mesmas ou em que seja permitida a acumulação de cargos [...]

Questiona-se, então, se nas situações de suspensão da comissão de serviço e nas de acumulação de cargos dirigentes pode haver lugar ao direito de opção pela remuneração do cargo de origem.

[...] não se afigura que na salvaguarda das garantias de emprego, da carreira profissional ou nos benefícios sociais a que os dirigentes tenham direito, o legislador tivesse em mente, nos casos de suspensão da comissão de serviço, a salvaguarda da possibilidade de opção pela remuneração de origem, uma vez que estão em causa cargos transitórios, ou como o legislador se refere “cargos não inseridos em carreira”. [...]

Mas mais decisivo que qualquer outro argumento é o que dispõe o último segmento do n.º 1 do atual artigo 154.º da LTFP, no seguimento, aliás, do disposto no anterior artigo 72.º da Lei n.º 124/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), ao estabelecer que,

“quando o vínculo de emprego público se constitua por comissão de serviço [...], o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado”. (6)

A remuneração base está, assim, referenciada à titularidade de uma categoria e respetivo posicionamento remuneratório, que corresponda a necessidade permanente do serviço, assim, como ao exercício de funções/cargos que não tenham natureza transitória [...]

E não se argumente que este normativo não se aplica às comissões de serviço do pessoal dirigente; com efeito, pese embora o artigo 36.º da Lei n.º 2/2004, sob a epígrafe “Prevalência” determine que “a presente lei prevalece sobre quaisquer disposições gerais ou especiais relativas aos diversos serviços ou órgãos”, o facto é que a LVCR e LTFP são posteriores àquela e definem inequivocamente o conteúdo do direito em causa.

Em face de todo o exposto conclui-se no sentido de que os trabalhadores, cuja situação jurídico-funcional de origem esteja constituída por tempo indeterminado (contrato de trabalho em funções públicas, nomeação e contrato individual de trabalho) e venham a ser designados para cargos dirigentes podem, nos termos do artigo 31.º do EPD, optar pela remuneração base devida na respetiva situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, com os limites decorrentes da lei, quando for o caso.”

II

Por seu turno, a Inspeção-Geral de Finanças veio perfilar entendimento diverso no que concerne à possibilidade de opção pela remuneração do cargo de origem considerando que:

“[...] a referência a adotar no cálculo da remuneração resultante da opção pela remuneração, cargo ou categoria de origem é a média da remuneração base efetivamente recebida no ano

anterior à nomeação com o limite base do vencimento do Primeiro-Ministro.” (7)

Fundamenta a sua posição nos seguintes postulados:

“O regime da comissão de serviço do pessoal dirigente enquanto ordenamento jurídico específico e distinto do regime da comissão de serviço aplicável aos restantes trabalhadores em funções públicas;

A prevalência do EPD, enquanto norma especial, sobre o regime geral previsto na LTFP (lei que mantém o regime do EPD) expressamente em vigor — vide o artigo 5.º e a inexistência de fundamento válido para a defesa da revogação tácita parcial do artigo 31.º do EPD.”

Explicita-se, na análise efetuada, o referido entendimento nos seguintes termos que se transcrevem para melhor perceção:

“[...] o legislador cuidou de estabelecer no EPD regras especiais, distintas do regime da comissão de serviço dos restantes trabalhadores constantes da LTFP. Este entendimento resulta ainda do n.º 2 do artigo 9.º da LTFP, o qual estabelece que o regime geral só é aplicável na falta de norma especial. [...]

Conclui-se que o regime da comissão de serviço do pessoal dirigente é o que resulta, em primeira linha, do EPD (aí constam o respetivo regime jurídico e as “normas especiais” a que se refere o próprio n.º 2 do artigo 9.º da LTFP). Apenas se aplicando, subsidiariamente, o regime geral da comissão de serviço dos restantes trabalhadores com vínculo de emprego público de origem ou contratados. Ou seja, o EPD estabelece o regime da comissão de serviço do pessoal dirigente e a LGTFP o regime geral da comissão de serviço dos restantes trabalhadores.

Assim, em tudo o que estiver regulado no EPD não há recurso à aplicação das normas da LTFP. [...]

A prevalência do EPD, enquanto regime especial, sobre o regime geral previsto na LTFP, encontra-se expressamente prevista no artigo 31.º do EPD e, em particular os seus n.ºs 3 e 5, que são normas especiais face ao n.º 1 do artigo 154.º da LTFP. Assim, aplicam-se aquelas normas do EPD aos dirigentes e o referido artigo 154 da LTFP aos restantes trabalhadores.

A própria LTFP é consistente com este princípio de prevalência do EPD ao prever expressamente que “... os estatutos do pessoal dirigente da administração pública... constam de diploma próprio (8).” (cf. alínea d) do artigo 5.º da LTFP), logo, a única interpretação possível é precisamente a que sustenta o regime especial do EPD e a vigência do artigo 31.º do EPD. [...]

Importa, ainda, salientar que a atual redação dos n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º do EPD visou, segundo o próprio legislador, consagrar “...expressamente regras sobre o estatuto remuneratório do pessoal dirigente, muitas delas efetivamente já vigentes (9)” (vd. exposição dos motivos da proposta legislativa) impedindo, em última instância, que o dirigente nomeado tivesse uma diminuição efetiva da remuneração base (apenas esta e com o limite do vencimento do primeiro-ministro) auferida na “função, cargo ou categoria de origem”, independentemente da sua transitoriedade ou não, e do vínculo, público ou privado, ou seja, o seu objetivo foi proteger a situação remuneratória imediatamente anterior à nomeação como dirigente. [...]

Deste modo, não se retira do espírito nem da letra da lei a possibilidade de remeter a remuneração de origem para aquela que era devida na situação jurídico-funcional constituída por tempo indeterminado, mas sim, para a remuneração auferida na função, cargo ou categoria de origem “durante o ano anterior à data do despacho de designação” de acordo com os n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º do EPD. [...]

Não existe qualquer “incompatibilidade” entre a norma geral da LTFP com a norma especial do EPD, existem dois regimes que coexistem pacífica e justificadamente, um para o pessoal dirigente e outro para os restantes trabalhadores da administração pública.

Por outro lado, a lei geral (LTFP) não derroga lei especial que já existe (EPD), a não ser que o fizesse expressamente como impõe o n.º 3 do artigo 7.º do Código Civil [...]

Desde que previsto no despacho de designação, o dirigente pode optar por auferir a remuneração base da última “função, cargo ou categoria” que tenha exercido, seja transitória ou não e independentemente do vínculo laboral, atento o disposto no n.º 3 do artigo 31.º do EPD (norma especial face à regra do n.º 1 do artigo 154.º da LTFP, reconhecida, como tal, quer pelo n.º 1 do artigo 36 do EPD, quer pela alínea d) do artigo 5.º da LTFP).”

III

Ainda relativamente a esta mesma questão, a Inspeção-Geral de Finanças procedeu à análise da possibilidade [de] opção pela remuneração auferida no lugar de origem à luz do disposto no Estatuto de Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27

de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e pela Declaração de Retificação n.º 2/2012.

Aí, foi seu entendimento o de que a **referência à remuneração auferida no “lugar de origem” deve entender-se como referida ao cargo ou às funções exercidas no momento imediatamente anterior ao da designação.** ⁽¹⁰⁾

Nesse sentido, explana-se que,

“[...] o EGP concedia já essa faculdade [de opção pela remuneração do lugar de origem], a quem — integrado no setor público — era designado para os órgãos de gestão ou administração das empresas públicas, “*mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham*” ⁽¹¹⁾ [...]”

Subsequentemente, e tendo em vista a garantia da competitividade para a ocupação daqueles cargos, esta possibilidade foi alargada a todos os que sejam designados para aquelas funções, independentemente do vínculo prévio ao setor público, ainda que sem prejuízo do limite do valor do vencimento mensal do Primeiro-Ministro (vd. n.º 8 do artigo 28.º).

A reforçar tal objetivo, no caso de empresas integradas em setores concorrenciais, o limite referido no parágrafo anterior não se aplica [...]

Com efeito, parece evidenciar-se a preocupação do legislador na promoção da atratividade salarial para o desempenho de funções nos órgãos de gestão das empresas públicas, de modo a evitar uma redução da remuneração que “*desincentive a aceitação do exercício de funções pelos mais competentes e experientes gestores*” ⁽¹²⁾.

Daqui decorre que, no âmbito da delimitação do conceito “lugar de origem”, temos que considerar, para além do elemento literal, outros elementos de interpretação, nomeadamente o elemento racional na procura da reconstituição do pensamento e das razões que motivaram o legislador a conceder esta faculdade ao gestor público [...]

Face ao que antecede, atendendo ao elemento racional ou teleológico da faculdade de opção pelo vencimento/remuneração do “lugar de origem”, é possível determinar o fim visado por esta norma com o alcance de salvaguardar a situação remuneratória do gestor público no momento imediatamente anterior ao início destas funções, de modo a que não veja diminuída a sua remuneração pelo exercício transitório de funções no órgão de gestão de uma empresa pública.”

IV

Evidenciadas as diferentes conclusões e respetivas fundamentações subscritas pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e pela Inspeção-Geral de Finanças, importa, agora, assegurar uma interpretação uniforme dos referidos dispositivos legais pelo que se sugere a obtenção de parecer, a emitir pela Procuradoria-Geral da República, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 37.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, que aborde as seguintes questões:

1 — A possibilidade de opção pela remuneração base da função, cargo ou categoria de origem conferida aos trabalhadores designados para cargos dirigentes da administração pública rege-se pelo disposto no artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, ou deverá considerar-se que se operou a revogação tácita desse dispositivo legal, especificamente os seus n.ºs 3 e 5, por força da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo, consequentemente, aplicável a essa situação o regime que atualmente decorre da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ITFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2 — Caso se entenda que a matéria em referência continua a ser objeto das disposições constantes do Estatuto do Pessoal Dirigente, importa aferir se a remuneração a considerar pode ser constituída pela remuneração base auferida pelo trabalhador em momento imediatamente anterior à designação e que corresponda a funções exercidas em comissão de serviço, e, em caso afirmativo, se essa possibilidade se mantém mesmo que a designação para o cargo dirigente [não ⁽¹³⁾] tenha conduzido à suspensão da comissão de serviço mas sim à sua cessação;

3 — Os trabalhadores designados para cargos dirigentes em comissão de serviço podem optar a todo o tempo pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem ou impõe-se, necessariamente, que a autorização para o efeito conste expressamente do despacho de designação;

4 — No caso de trabalhadores designados para o exercício de funções de gestor público, o disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, habilita o designado a optar por

remuneração correspondente à situação jurídico-funcional de emprego público constituída por tempo indeterminado na respetiva carreira ou categoria em que se encontre eventualmente integrado ou é possível a opção pela remuneração auferida em momento imediatamente anterior à designação para o exercício de funções no órgão de gestão ainda que esta decorra de cargo ou função que revista natureza transitória.

Lisboa, 15 de janeiro de 2016».

2

2.1 — Na análise que se vai efetuar relativamente ao regime remuneratório do pessoal dirigente, importa remontar ao Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de junho, diploma que estabeleceu o regime jurídico e condições de exercício das funções de direção e chefia na função pública ⁽¹⁴⁾.

No preâmbulo respetivo, reconhecendo-se a importância dos quadros dirigentes como elo de ligação entre o Governo e a máquina que deverá dar execução ao seu programa e como os verdadeiros motores do seu funcionamento, foram sublinhados os objetivos essenciais prosseguidos com a aprovação do diploma: a revalorização dos cargos dirigentes; a atribuição aos mesmos de maiores níveis de responsabilidade e a instituição de medidas visando um maior rigor na sua seleção, baseado no critério da competência; a delimitação das áreas de recrutamento para os lugares de dirigente, que deveriam ser ocupados, sempre que possível, por indivíduos que, possuindo a qualidade de funcionários públicos, ocupassem já lugares de topo da carreira; a procura do ponto de equilíbrio entre a vitaliciedade e a total instabilidade na ocupação do cargo, mediante aplicação do regime de comissão de serviço renovável por períodos de três anos e a previsão do estabelecimento de uma tabela autónoma de vencimentos, integrando as gratificações de chefia.

Estabeleceu-se, consequentemente, no artigo 4.º desse diploma, que a comissão de serviço seria, a partir da data da sua entrada em vigor, a única forma de provimento do pessoal dirigente, comissão essa com a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovada se até trinta dias antes do seu termo a Administração ou o interessado não manifestassem expressamente a intenção de a fazer cessar.

O recrutamento para os cargos de diretor-geral e subdiretor geral deveria fazer-se de entre indivíduos de reconhecida competência e que possuíssem experiência válida para o exercício das funções (artigo 2.º, n.º 1).

Relativamente aos diretores de serviços, o recrutamento far-se-ia de entre chefes de divisão e assessores, e no que respeita a chefes de divisão de entre assessores e técnicos superiores principais. Em caso de inexistência de funcionários ou agentes com as categorias referidas e possuidores de formação e experiência adequadas à especificidade dos cargos a prover, o recrutamento seria feito por concurso documental, no âmbito da função pública, admitindo-se excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, que o Ministro competente e o Secretário de Estado da Administração Pública, por portaria conjunta, alargassem a área de recrutamento, dispensando o requisito de vinculação à função pública, devendo o despacho de nomeação ser acompanhado, para publicação, de *curriculum* do nomeado (artigo 2.º, n.ºs 2 a 4).

Consignou-se no artigo 10.º que o tempo de serviço prestado pelo pessoal dirigente se considerava, para todos os efeitos, como prestado no lugar de origem.

A comissão de serviço dos diretores-gerais e subdiretores-gerais ou equiparados poderia, a todo o tempo, ser dada por finda durante a sua vigência, por despacho do membro do Governo competente (artigo 4.º, n.º 3), podendo a mesma, relativamente a qualquer dirigente, ser dada por finda a todo o tempo a requerimento do interessado, ou por despacho do membro do Governo competente, na sequência de procedimento disciplinar em caso de aplicação de pena de multa ou superior (artigo 4.º, n.ºs 3 e 4).

Caso o dirigente tomasse posse de outro cargo ou função no decurso da comissão de serviço, esta cessaria automaticamente, salvo nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2 ⁽¹⁵⁾, em que, ressalvados os casos de acumulação, haveria lugar à suspensão da comissão enquanto durasse o exercício do novo cargo ou função, sendo as respetivas funções asseguradas em regime de substituição (artigo 11.º).

Estabeleceu-se que os vencimentos do pessoal dirigente constariam de tabela autónoma, a fixar em decreto-lei, os quais seriam objeto de revisão sempre que se verificasse atualização da tabela salarial da função pública (artigo 6.º).

2.2 — Pela Lei n.º 26/84, de 31 de julho ⁽¹⁶⁾, foi estabelecido o regime de remuneração do Presidente da República.

Pela Lei n.º 4/85, de 9 de abril ⁽¹⁷⁾, foi aprovado o estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, consignando-se no respetivo artigo 9.º que o Primeiro-Ministro percebe mensalmente um vencimento correspondente a 75 % do vencimento do Presidente da República, tendo direito a um abono mensal para despesas de representação no valor de 40 % do respetivo vencimento.

Pela Lei n.º 102/88, de 25 de agosto, viria a estabelecer-se que pelo exercício, ainda que em regime de acumulação, de quaisquer cargos

e funções públicas, com exceção do Presidente da Assembleia da República, não poderiam, a qualquer título, ser percebidas remunerações ilíquidas superiores a 75 % do montante equivalente ao somatório do vencimento e abono mensal para despesas de representação do Presidente da República.

2.3 — Pelo Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, foi aprovada uma nova regulamentação sobre a fixação dos vencimentos dos dirigentes da Administração Pública.

Estatuiu-se no artigo 1.º de tal diploma que os vencimentos mensais ilíquidos do pessoal dirigente abrangido pela coluna das designações do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de junho, seriam determinados em percentagem do valor padrão (100 %) fixado para o cargo de diretor-geral em despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, sendo tal percentagem de 85 % para o subdiretor geral e cargos equiparados, de 80 % para o diretor de serviços e cargos equiparados e de 70 % para o chefe de divisão e outros cargos equiparados.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, a atualização das remunerações dos titulares dos cargos dirigentes passou a efetuar-se nos termos dos aumentos decorrentes do regime geral aplicável à função pública.

Pelo Despacho Normativo n.º 16/88, de 6 de abril, foi fixado o valor padrão mensal do vencimento para o cargo de diretor-geral⁽¹⁸⁾.

2.4 — Pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de setembro⁽¹⁹⁾, foi aprovado novo estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, tendo sido mantido, nos seus traços essenciais, o regime do anterior estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191-F/79.

O recrutamento para os cargos de diretor-geral e subdiretor geral ou equiparados passa a dever ser feito, em regra, de entre dirigentes e assessores ou titulares de categorias equiparadas da Administração Pública, podendo ainda fazer-se de entre indivíduos licenciados não vinculados à Administração (artigo 3.º).

Para os cargos de diretor de serviços e chefe de divisão, o recrutamento passou a dever ser feito de entre funcionários com licenciatura adequada, integração em carreira do grupo de pessoal técnico superior, e com determinados anos de experiência profissional, podendo ainda o recrutamento para diretor de serviço ser feito de entre chefes de divisão (artigo 4.º).

Manteve-se o regime de provimento em comissão de serviço pelo período de três anos (artigo 5.º), bem como o da respetiva cessação automática em consequência da tomada de posse seguida de exercício noutro cargo ou função, salvo nos casos em que houvesse lugar a suspensão ou fosse permitida a acumulação (artigo 7.º). Estabeleceu-se, por outro lado, que a comissão também cessaria automaticamente em caso de extinção ou reorganização da respetiva unidade orgânica [artigo 7.º, n.º 1, alínea b)].

Preceituou-se no n.º 2 do artigo 7.º que a comissão de serviço poderia, a todo o tempo, ser dada por finda durante a sua vigência, por despacho fundamentado do membro do Governo competente, nos casos de diretor-geral ou de subdiretor geral ou cargos equiparados, e por despacho fundamentado do membro do Governo competente, na sequência de procedimento disciplinar em que se tivesse concluído pela aplicação de sanção disciplinar, bem como a requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias, e que se consideraria deferido se, no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada, sobre ele não recaísse despacho de indeferimento.

No caso de cessação da comissão de serviço nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º (extinção ou reorganização da respetiva unidade orgânica), os dirigentes passaram a ter direito, desde que contassem pelo menos 12 meses seguidos de exercício do respetivo cargo, a uma indemnização de montante igual ao das retribuições vincendas até ao termo do prazo da respetiva comissão, a qual não poderia ultrapassar o quantitativo equivalente a um ano de serviço, indemnização esta não cumulável com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º⁽²⁰⁾.

Em termos remuneratórios, continuou a consignar-se que a remuneração base do pessoal dirigente seria estabelecida em diploma próprio (artigo 20.º).

2.5 — O Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de junho⁽²¹⁾, veio estabelecer os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da função pública.

Nos termos do artigo 5.º de tal diploma, a relação jurídica de emprego na Administração constituía-se com base em nomeação ou em contrato.

Através da nomeação visava-se o preenchimento de lugares nos quadros, tendo por escopo assegurar o exercício profissionalizado de funções próprias do serviço público de caráter permanente (artigo 6.º).

A figura do contrato de pessoal destinava-se à constituição de uma relação transitória de trabalho subordinado, podendo revestir as formas de contrato administrativo de provimento e de contrato de trabalho a termo certo (artigo 7.º).

Pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro⁽²²⁾, procedeu-se ao desenvolvimento e regulamentação dos princípios gerais contidos no Decreto-Lei n.º 184/89.

Consignou-se no artigo 4.º, n.º 5, de tal diploma que à atualização salarial anual dos cargos dirigentes que detivessem o efetivo exercício de competências de chefia se continuaria a aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro.

No respetivo artigo 7.º estabeleceu-se que em todos os casos em que o funcionário passasse a exercer transitoriamente funções em lugar ou cargo diferente daquele em que estivesse provido lhe seria reconhecida a faculdade de optar a todo o tempo pelo estatuto remuneratório devido na origem.

Determinou-se no artigo 28.º, n.º 2, que as escalas salariais dos dirigentes passariam a ser as constantes do anexo 8 ao diploma, e no n.º 4 que as mesmas poderiam sofrer as adaptações necessárias à diferenciação salarial prevista no estatuto do pessoal dirigente. No artigo 31.º estabeleceram-se, entretanto, as regras transitórias relativas à transição do pessoal dirigente para o novo regime.

Estatuiu-se no artigo 44.º que o disposto neste diploma prevaleceria sobre quaisquer normas gerais ou especiais.

Através do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro⁽²³⁾, foram desenvolvidos os princípios gerais da relação jurídica de emprego na Administração Pública estabelecidos no Decreto-Lei n.º 184/89.

Nos termos do respetivo artigo 4.º, a nomeação constituía um ato unilateral da Administração pelo qual se preenchia um lugar do quadro e se visava assegurar, de modo profissionalizado, o exercício de funções próprias do serviço público que revestissem caráter de permanência, conferindo a mesma ao nomeado a qualidade de funcionário.

A constituição da relação jurídica de emprego por nomeação poderia revestir as modalidades de nomeação por tempo indeterminado e de nomeação em comissão de serviço (artigo 5.º), sendo aplicável esta última modalidade à nomeação do pessoal dirigente e equiparado, a outros casos expressamente previstos na lei e, bem assim, durante o período probatório, quando o funcionário a nomear em lugar de ingresso já estivesse nomeado definitivamente em outra carreira.

Conforme decorre do artigo 14.º, n.ºs 2 e 3, do mesmo diploma, a constituição da relação jurídica de emprego através de contrato não conferia aos contratados a qualidade de funcionários.

2.6 — Pela Lei n.º 49/99, de 22 de junho, foi aprovado novo estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado e da administração regional, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos públicos revestindo a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Tal diploma manteve, no essencial, o regime anteriormente vigente relativamente às áreas de recrutamento dos dirigentes (artigos 3.º e 4.º), ao provimento em comissão de serviço (artigo 18.º) e à respetiva cessação (artigo 20.º) e suspensão (artigo 19.º).

No caso de cessação da comissão de serviço nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º (em consequência de extinção ou reorganização da respetiva unidade orgânica), os dirigentes passaram a ter direito, desde que contassem pelo menos 12 meses seguidos de exercício do respetivo cargo, a uma indemnização de montante igual à diferença entre a remuneração do cargo dirigente cessante e a remuneração da respetiva categoria calculada em função do tempo que faltasse para o termo da comissão, a qual não poderia ultrapassar a diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal (artigo 32.º, n.º 10). O direito a tal indemnização só seria reconhecido nos casos em que à cessação da comissão de serviço não se seguisse imediatamente novo exercício de funções dirigentes de nível igual ou superior.

Em termos remuneratórios, continuou a consignar-se que a remuneração base do pessoal dirigente seria estabelecida em diploma próprio (artigo 34.º, n.º 1).

2.7 — A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro⁽²⁴⁾, aprovou o novo estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Relativamente aos cargos de direção superior (diretor e subdiretor geral e equiparados), estabeleceu-se no artigo 18.º (na redação original⁽²⁵⁾) que seriam recrutados por escolha, de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, possuidores de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

No que concerne aos titulares de cargos de direção intermédia, estatuiu-se no artigo 20.º (redação original⁽²⁶⁾) que seriam, em regra, recrutados de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, titulares de licenciatura, aprovados no curso de formação específica previsto no artigo 12.º e com seis ou quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento fosse legalmente exigível uma licenciatura, consoante se tratasse de cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Conforme previsto nos artigos 19.º e 21.º (redação original), os titulares dos cargos dirigentes eram providos em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, mas com o limite de três renovações no que respeita aos cargos de direção superior de 1.º grau⁽²⁷⁾.

Continuou, como anteriormente, a prever-se a cessação automática da comissão em consequência da tomada de posse seguida de exercício de outro cargo ou função, ressalvados, todavia e apenas, os casos em que fosse permitida a acumulação [artigo 25.º, n.º 1, alínea a), na redação original⁽²⁸⁾]. Estabeleceu-se, de igual modo, que a comissão também cessaria automaticamente em caso de extinção ou reorganização da respetiva unidade orgânica [artigo 25.º, n.º 1, alínea b)].

Nos termos do artigo 25.º, n.º 2 (redação original)⁽²⁹⁾, a comissão de serviço poderia, a todo o tempo, ser dada por finda durante a sua vigência, nos casos seguintes:

a) Por despacho fundamentado, nomeadamente, na inadaptação ou deficiente perceção das responsabilidades inerentes ao cargo, na não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a execução das orientações superiormente fixadas, na não realização dos objetivos previstos, na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, na necessidade de modificar as políticas a prosseguir por estes ou de tornar mais eficaz a sua atuação e na não prestação de informações ou na prestação deficiente das mesmas quando consideradas essenciais para o cumprimento da política global do Governo;

b) Na sequência de procedimento disciplinar em que se concluiu pela aplicação de sanção disciplinar;

c) A requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias, e que se consideraria deferido se, no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada, sobre ele não recaísse despacho de indeferimento.

No caso de cessação da comissão de serviço decorrente da extinção ou reorganização da respetiva unidade orgânica⁽³⁰⁾, os dirigentes têm direito, desde que contem pelo menos 12 meses seguidos de exercício do respetivo cargo, a uma indemnização calculada em função do tempo que faltar para o termo da comissão de serviço e no montante que resultar da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a remuneração da respetiva categoria de origem, com o limite máximo correspondente à diferença anual das remunerações (artigo 26.º).

O direito a tal indemnização só é reconhecido, porém, nos casos em que à cessação da comissão de serviço não se siga imediatamente novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível igual ou superior, ou exercício de outro cargo público com o nível remuneratório igual ou superior (n.º 4 do mesmo artigo).

Em termos remuneratórios, continuou a consignar-se que a remuneração do pessoal dirigente seria estabelecida em diploma próprio (artigo 31.º).

2.8 — A Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterou o artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, que passou a ter a redação seguinte:

«Artigo 31.º

Estatuto remuneratório

1 — A remuneração do pessoal dirigente é estabelecida em diploma próprio, o qual poderá determinar níveis diferenciados de remuneração, em função do tipo de serviço ou organismo em que exerce funções.⁽³¹⁾

2 — Ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tenha a seu cargo a Administração Pública.

3 — O pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de nomeação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

4 — Os titulares dos cargos de direção intermédia que não tenham vínculo à Administração Pública não podem optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, é adotado como referência o vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de nomeação.»

Aditou, por outro lado, o artigo 26.º-A à mesma Lei, com o seguinte teor:

«Artigo 26.º-A

Suspensão

1 — A comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção superior do 2.º grau e de direção intermédia suspende-se quando sejam nomeados para cargos dirigentes cuja comissão de serviço possa cessar

pela mudança de Governo, para gabinetes de membros do Governo ou equiparados ou em regime de substituição.

2 — A comissão de serviço suspende-se por quatro anos ou enquanto durar o exercício do cargo ou função, se este tiver duração inferior, sendo as funções de origem asseguradas em regime de substituição.

3 — O período de suspensão conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo de origem.»

A reposição do regime da suspensão da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção superior do 2.º grau e de direção intermédia, que não estava prevista na versão inicial da Lei n.º 2/2004, passou, assim, a reportar-se:

— Às nomeações para cargos dirigentes cuja comissão de serviço pudesse cessar pela mudança de Governo, situações essas reguladas no artigo 25.º, n.ºs 1, alínea h), 3 e 4, do mesmo diploma, na versão da Lei n.º 51/2005⁽³²⁾;

— Às nomeações para gabinetes de membros do Governo ou equiparados⁽³³⁾;

— Às nomeações em regime de substituição, previstas no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 51/2005, as alterações introduzidas por tal diploma ao artigo 31.º da Lei n.º 2/2004 somente seriam aplicáveis aos titulares de cargos dirigentes no termo do prazo da comissão de serviço, ou da respetiva renovação, que se encontrasse a decorrer na data da sua entrada em vigor, mantendo-se, em tais casos, vigente a redação anterior da referida lei.

2.9 — Pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi estabelecido o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aplicável a todos os trabalhadores exercendo funções públicas, independentemente da modalidade de vinculação, tendo como âmbito de aplicação objetivo os serviços da administração direta e indireta do Estado, das administrações regionais e autárquicas, bem como os órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes (artigos 1.º a 3.º)⁽³⁴⁾.

As modalidades de constituição da relação jurídica de emprego público foram estabelecidas no artigo 9.º deste diploma, com o teor seguinte:

«Artigo 9.º

Modalidades

1 — A relação jurídica de emprego público constitui-se por nomeação ou por contrato de trabalho em funções públicas, doravante designado por contrato.

2 — A nomeação é o ato unilateral da entidade empregadora pública cuja eficácia depende da aceitação do nomeado.

3 — O contrato é o ato bilateral celebrado entre uma entidade empregadora pública, com ou sem personalidade jurídica, agindo em nome e em representação do Estado, e um particular, nos termos do qual se constitui uma relação de trabalho subordinado de natureza administrativa.

4 — A relação jurídica de emprego público constitui-se ainda por comissão de serviço quando se trate:

a) Do exercício de cargos não inseridos em carreiras, designadamente dos dirigentes;

b) Da frequência de curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional antes do período experimental com que se inicia a nomeação ou o contrato para o exercício de funções integrado em carreira, em ambos os casos por parte de quem seja sujeito de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída previamente.»

A nomeação revestia as modalidades de nomeação definitiva ou transitória, sendo a primeira por tempo indeterminado e a última por tempo determinado ou determinável (artigo 11.º).

O contrato de trabalho revestia as modalidades de contrato por tempo indeterminado e de contrato a termo resolutivo, certo ou incerto (artigo 21.º).

Estabeleceu-se no artigo 23.º que, na falta de lei especial em contrário, a comissão de serviço teria a duração de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos, sendo o tempo de serviço decorrido em comissão de serviço contado, sendo o caso, na carreira e categoria às quais o trabalhador regressasse.

Conforme estatuído no artigo 34.º, a comissão de serviço, na falta de lei especial em contrário, cessaria a todo o tempo, por iniciativa da entidade empregadora pública ou do trabalhador, com aviso prévio de 30 dias, e, uma vez cessada a comissão, o trabalhador regressaria

à situação jurídico-funcional de que era anteriormente titular, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado, ou cessaria a relação jurídica de emprego público, no caso contrário, em qualquer caso com direito a indemnização quando prevista em lei especial.

Dispôs-se no artigo 69.º, n.º 1, que a identificação dos níveis remuneratórios correspondentes aos cargos exercidos em comissão de serviço seria efetuada por decreto regulamentar.

Nos termos do artigo 70.º, a remuneração base era o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório, conforme os casos, da posição remuneratória onde o trabalhador se encontrava na categoria de que era titular ou do cargo exercido em comissão de serviço.

Estabeleceu-se no artigo 72.º do diploma, na sua redação original, que «quando a relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado».

Tal artigo foi alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo-lhe acrescentado um n.º 2 com a redação seguinte: «No caso de cedência de interesse público para o exercício de funções em órgão ou serviço a que a presente lei é aplicável, com a opção pela remuneração a que se refere o número anterior, a remuneração a pagar não pode exceder, em caso algum, a remuneração base do Primeiro-Ministro».

Nos artigos 80.º a 82.º foi definido o regime jurídico-funcional das modalidades de constituição da relação jurídica de emprego público.

O regime atinente à comissão de serviço ficou a constar do artigo 82.º, com a redação seguinte:

«Artigo 82.º

Fontes normativas da comissão de serviço

1 — As fontes normativas do regime jurídico-funcional aplicável aos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público está constituída por comissão de serviço são, por esta ordem:

- a) A presente lei e a legislação que a regulamenta, na parte aplicável;
- b) As leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo abranja todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem funções, na parte aplicável;
- c) As leis especiais aplicáveis à correspondente comissão de serviço, nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular;
- d) Subsidiariamente, as aplicáveis à relação jurídica de emprego público de origem, quando a haja e subsista;
- e) As previstas no artigo 80.º, quando não haja ou não subsista relação jurídica de emprego público de origem.

2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e nas alíneas b), primeira parte, e c) a h) do n.º 3 do artigo 80.º»⁽³⁵⁾

Estabeleceu-se, finalmente, no artigo 86.º da Lei 12-A/2008 que, exceto quando dela resultasse expressamente o contrário, as respetivas disposições prevaleceriam sobre quaisquer leis especiais e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2.10 — Pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi aprovada a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo sido revogada a Lei n.º 12-A/2008, com exceção das normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º

Decorre do respetivo artigo 9.º que o vínculo de emprego público se constitui por comissão de serviço relativamente aos cargos não inseridos em carreiras, designadamente cargos dirigentes, e às funções exercidas com vista à aquisição de formação específica, habilitação académica ou título profissional por trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aplicando-se à mesma, na falta de norma especial, a regulamentação prevista para o vínculo de emprego público de origem e, quando este não exista, a regulamentação prevista para os trabalhadores contratados.

A possibilidade de opção pela remuneração base de origem encontra-se prevista no artigo 154.º da LTFP, cuja redação é a seguinte:

«Artigo 154.º

Opção pela remuneração base

1 — Quando o vínculo de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado.

2 — No caso de cedência de interesse público para o exercício de funções em órgão ou serviço a que a presente lei é aplicável, com a

opção pela remuneração a que se refere o número anterior, a remuneração a pagar não pode exceder, em caso algum, a remuneração base do Primeiro-Ministro.»

3

Tendo-se efetuado o historial dos preceitos legais relativos ao estatuto do pessoal dirigente com relevo para a consulta, passar-se-á de imediato à apreciação das três primeiras questões colocadas, as quais radicam em apurar se existe conflito normativo entre o regime legal de opção pela remuneração base da função, cargo ou categoria de origem conferida aos trabalhadores designados para cargos dirigentes da administração pública constante do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e, na afirmativa, qual a forma de o resolver relativamente a dois aspetos:

— Possibilidade de a remuneração a considerar para efeito de opção ser constituída pela remuneração base auferida pelo dirigente em momento imediatamente anterior à designação e que corresponda a funções exercidas em comissão de serviço e, em caso afirmativo, se tal possibilidade se mantém em situações que tenham conduzido, não à suspensão da comissão, mas sim à sua cessação;

— Se a opção dos dirigentes pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem pode ser exercida a todo o tempo ou se se impõe, necessariamente, que a autorização para o efeito conste expressamente do despacho de designação.

3.1 — Como se expôs, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 191-F/79, a única forma de provimento do pessoal dirigente passou a ser a comissão de serviço com a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovada se até trinta dias antes do seu termo a Administração ou o interessado não manifestassem expressamente a intenção de a fazer cessar.

Embora consignando no respetivo preâmbulo que os cargos dirigentes deveriam ser ocupados, sempre que possível, por indivíduos que, possuindo a qualidade de funcionários públicos, ocupassem já lugares de topo da carreira, o diploma admitia a possibilidade de recrutamento de dirigentes sem vínculo à função pública (recrutamento esse que, no respeitante a diretores de serviço e chefes de divisão, tinha natureza claramente excecional — artigo 2.º, n.º 4).

Tal diploma não continha qualquer disposição relativa à possibilidade de opção, por parte dos dirigentes nomeados em comissão de serviço, pela remuneração que auferiam nos lugares de origem, o mesmo sucedendo com os estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 323/89, pela Lei n.º 49/99 e pela Lei n.º 2/2004, esta na sua redação original.

Entretanto, por força do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro, passou a vigorar na Administração Pública (administração central direta e indireta, local e regional, bem como nos serviços e organismos dependentes da Presidência da República e da Assembleia da República e nos serviços de apoio às instituições judiciais) uma norma geral estatuidando que «em todos os casos em que o funcionário passe a exercer transitoriamente funções em lugar ou cargo diferente daquele em que está provido é-lhe reconhecida a faculdade de optar a todo o tempo pelo estatuto remuneratório devido na origem».

Tal estatuição, efetuada em termos genéricos para o universo da função pública, veio tornar desnecessária a prática, até então seguida, de incluir casuisticamente preceitos de conteúdo análogo em diplomas relativos a múltiplos serviços e organismos da Administração Pública⁽³⁶⁾.

3.2 — Essa estatuição genérica, à semelhança do que se verificava com os análogos preceitos setoriais que a precederam, obedeceu a uma *ratio* determinada, tendente a salvaguardar, em matéria de recrutamento, o princípio da eficiência da Administração Pública constitucional e legalmente consagrado no nosso ordenamento⁽³⁷⁾: existindo na função pública cargos de natureza transitória a preencher, quase em exclusivo, por trabalhadores já integrados nos respetivos quadros, a possibilidade de os mesmos virem a ser desempenhados pelas pessoas mais experientes e competentes poderia ficar comprometida se lhes não fosse garantido um nível remuneratório igual, no mínimo, àquele de que já anteriormente beneficiavam, e a que voltariam a ter direito uma vez findo o exercício de tal função ou cargo transitório, quando reassumissem o lugar de origem.

Colocado perante a perspetiva de exercer transitoriamente um cargo com diminuição do nível remuneratório, o funcionário tenderia, como é natural, a recusar.

Para que tal *ratio* se mostrasse presente, exigia-se, em primeiro lugar, que a pessoa a investir no novo cargo ou função tivesse o estatuto de *funcionário*.

Tal estatuto, como decorria do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/89, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 427/89, abrangia as relações jurídicas de emprego público constituídas por nomeação, que poderia

revestir as modalidades de nomeação por tempo indeterminado e de nomeação em comissão de serviço.

Exigia-se, em segundo lugar, que a função ou cargo a exercer tivesse natureza transitória.

Em terceiro lugar, seria pressuposto necessário que o funcionário, sendo nomeado para a função ou cargo de natureza transitória, mantivesse o direito ao *lugar de origem*, ao qual regressaria no respetivo termo.

Verificados tais pressupostos, o funcionário, tendo direito a auferir no *lugar de origem*, antes e após o exercício da função ou cargo de natureza transitória, determinado nível remuneratório, vê ser-lhe garantida a opção pelo estatuto correspondente enquanto exerce essa função ou cargo, dessa forma se evitando que sofra no decurso desse hiato temporal uma diminuição no respetivo valor.

3.3 — Caso frequente de exercício de funções de natureza transitória é o que ocorre, precisamente, com os cargos dirigentes da Administração Pública, os quais são providos em regime de comissão de serviço por determinado número de anos, sendo o mandato eventualmente renovável.

Continuando a ter presente a disposição constante do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, caso um funcionário de nomeação vitalícia fosse designado para um cargo dirigente, o mesmo manteria o direito ao lugar de origem, com suspensão da correspondente relação jurídico-funcional, ao qual poderia regressar finda a comissão. Caso auferisse remuneração mais favorável no *lugar de origem*, ficar-lhe-ia assegurada como dirigente a opção, a todo o tempo, pelo estatuto remuneratório correspondente.

A possibilidade de essa opção ser exercida *a todo o tempo* tinha a sua razão de ser. Mantendo o dirigente o seu lugar de origem e o direito à correspondente carreira⁽³⁸⁾, bem poderia suceder que uma progressão na carreira de origem no decurso da comissão de serviço viesse a conferir-lhe supervenientemente direito a um estatuto remuneratório mais favorável do que o existente no início da mesma comissão. Numa tal situação, fazia todo o sentido que lhe fosse garantida a opção pela remuneração do lugar de origem, que passara a ser superior à do cargo transitório que vinha a exercer. Neste caso, a *ratio* da solução normativa, sempre na linha da salvaguarda da eficiência da Administração Pública, visava evitar que o funcionário requeresse a cessação imediata da comissão de natureza transitória em que estava investido, pelo facto de lhe ter passado supervenientemente a ser garantido no lugar de origem um estatuto remuneratório mais favorável do que o atribuído na qualidade de dirigente.

3.4 — Perguntar-se-á: se um dirigente, uma vez cessada a respetiva comissão de serviço, fosse imediatamente nomeado para o exercício de outro cargo ou função de natureza transitória (como dirigente ou a qualquer outro título) a que correspondesse remuneração inferior, poderia, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, optar pelo estatuto remuneratório do cargo dirigente imediatamente anterior?

A resposta não pode deixar de ser negativa.

Embora tendo, enquanto dirigente, o estatuto de funcionário⁽³⁹⁾, e voltando a ser nomeado para um cargo de natureza transitória, o certo é que a relação jurídica relativa ao anterior cargo dirigente se tinha extinguido, inexistindo relativamente à mesma qualquer *lugar de origem* a que o dirigente pudesse regressar, com a panóplia de direitos que se lhe encontra associada, e que lhe permitisse exercer o direito de opção pelo correspondente estatuto remuneratório.

Trata-se de uma situação claramente fora da *ratio* que esteve na base da consagração legal do direito de opção pela remuneração do lugar de origem. Finda a anterior comissão de serviço como dirigente, a opção que se colocava ao trabalhador em funções públicas passaria a ser, exclusivamente, entre regressar ao seu *lugar de origem* (anterior à nomeação para o cargo dirigente), ou aceitar o novo cargo ou função de natureza transitória que lhe era proporcionado. Tal opção teria presente o estatuto remuneratório de tal lugar de origem e o da nova função ou cargo, bem como a possibilidade de optar pelo primeiro, se o reputasse de mais favorável.

3.5 — Têm existido, todavia, no nosso ordenamento jurídico, situações várias em que o dirigente, no decurso da respetiva comissão de serviço, é chamado a exercer outro cargo ou função de natureza transitória sem que tal comissão se extinga, pelo que, findo o exercício do novo cargo ou função, o mesmo reassume as anteriores funções de dirigente que, entretanto, ficaram suspensas.

Nessas situações, haverá que apurar, caso a caso, se se mostra presente a *ratio* que esteve na base da opção legislativa de instituição do direito de opção pelo estatuto remuneratório de origem a que acima se fez referência. Caso tal suceda, não se vê razão para denegar ao dirigente, no período em que é chamado a desempenhar a nova função ou cargo transitório, o direito a tal opção.

3.5.1 — Tal tem sucedido, designadamente, nos casos de suspensão da comissão de serviço relativamente a dirigentes por motivo do exercício

de cargos de natureza transitória em gabinetes de membros do Governo ou equiparados⁽⁴⁰⁾.

Nessas situações, o dirigente, caso aceitasse ir desempenhar funções num dos referidos gabinetes, veria suspensa a respetiva comissão de serviço pelo período decorrente do seu exercício, regressando no seu termo ao exercício do cargo dirigente, para concluir a comissão correspondente, podendo esta continuar a ser objeto de renovações nos termos gerais.

Em situações desta natureza, em que a comissão de serviço como dirigente se não extingue, mantendo-se suspensa, mostra-se presente a *ratio* que levou à instituição legal do direito de opção pela remuneração de origem. Só mediante a atribuição de tal direito de opção se garante a possibilidade de recrutamento, quando necessário, de dirigentes da função pública para exercerem funções nos gabinetes dos membros do Governo ou equiparados. O cargo dirigente anteriormente exercido, que se suspendeu e ao qual o titular terá o direito de regressar uma vez cessadas as funções no gabinete do membro do Governo ou equiparado, corresponderá então ao *lugar de origem* para efeitos do exercício do direito de opção remuneratória.

Nesse sentido apontam os preceitos constantes dos diversos estatutos do pessoal dirigente consignando que esse período de suspensão conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no *cargo dirigente de origem*⁽⁴¹⁾.

No mesmo sentido apontam preceitos legais constantes de diversos diplomas que estabeleceram a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico dos gabinetes dos membros do Governo e equiparados.

Estabeleceu-se, com efeito, no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/78, de 13 de abril⁽⁴²⁾, que quando os providos como membros do gabinete do Primeiro-Ministro sejam membros das forças armadas, funcionários ou agentes da Administração Central, local ou regional ou de institutos públicos, empresas públicas ou nacionalizadas, exercerão os seus cargos em regime de comissão de serviço ou requisição, conforme os casos, com faculdade de optar pelas *remunerações correspondentes aos cargos de origem*. Sendo os providos funcionários ou agentes da Administração, não se considera aberta vaga no quadro de origem, podendo, no entanto, o *respetivo lugar* ser preenchido interinamente (n.º 5).

Regime análogo foi previsto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 342/86, de 9 de outubro⁽⁴³⁾.

Análogos preceitos resultam dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho⁽⁴⁴⁾, aí se consignando, ademais, que quando os membros dos gabinetes se encontrarem, à data da nomeação, investidos em cargo público de exercício temporário, por virtude da lei, ato ou contrato, ou em comissão de serviço, o exercício de funções no gabinete suspende o respetivo prazo (artigo 7.º, n.º 3), e que os membros dos gabinetes que cessam funções retomam automaticamente as que exerciam à data da nomeação, só podendo os *respetivos lugares de origem* ser providos em regime de substituição, nos termos gerais.

Disposições de igual sentido resultam dos artigos 4.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de setembro⁽⁴⁵⁾.

Preceitos de conteúdo análogo constam ainda do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril⁽⁴⁶⁾ e do artigo 10.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro⁽⁴⁷⁾, tendo-se no artigo 10.º, n.º 1, deste diploma consignado que os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados, por causa do exercício transitório das suas funções, nos seus direitos, regalias e subsídios e outros benefícios sociais de que gozem na sua posição profissional de origem, ficando assegurado o regresso à situação jurídico-funcional que exerciam à data da sua designação.

3.5.2 — Outros casos próximos de suspensão da comissão de serviço dos dirigentes foram contemplados no nosso ordenamento jurídico, como sucedeu, anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 2/2004, com a suspensão motivada pelo exercício de cargo ou função de reconhecido interesse público, desde que de natureza transitória ou com prazo certo de duração e que não pudesse ser desempenhado em acumulação⁽⁴⁸⁾, e, já na sua vigência, com a suspensão determinada pela nomeação de dirigentes para novos cargos dirigentes cuja comissão de serviço pudesse cessar pela mudança de Governo⁽⁴⁹⁾.

Mostrando-se presentes em tais situações, como sucedia relativamente às nomeações de dirigentes para os gabinetes ministeriais, os pressupostos integradores da *ratio legis* motivadora do instituto legal da opção pela remuneração de origem, não se vê qualquer razão que pudesse obstar ao reconhecimento do direito em causa aos dirigentes que nelas fossem investidos.

3.5.3 — Outra situação que se encontra legalmente prevista e que determina a suspensão da comissão de serviço dos dirigentes é a que ocorre com os dirigentes nomeados em regime de substituição⁽⁵⁰⁾.

Trata-se de situações que não suscitam problemas de opção pela remuneração de origem, uma vez que o substituto, quer se trate de substituto designado legalmente⁽⁵¹⁾, quer designado por despacho, nas situações em que tal tem sido admitido⁽⁵²⁾, tem, por princípio, nível inferior na escala hierárquica ao do substituído⁽⁵³⁾.

Não faria, na verdade, sentido que, v.g., para substituir um dirigente superior de 2.º grau durante o respetivo impedimento, se nomeasse um dirigente superior de 1.º grau, com suspensão da correspondente comissão como dirigente de 1.º grau. Como o não faria se se tratasse de substituir um chefe de divisão por um diretor de serviços, ou deste por um subdiretor geral.

Tratando-se de substituição por trabalhador público de nível inferior na escala hierárquica, é-lhe, durante o período em que a mesma se verifica, garantido o direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído⁽⁵⁴⁾.

3.6 — A Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterou o artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, passando o mesmo, como se referiu, a ter a redação seguinte:

«Artigo 31.º

Estatuto remuneratório

1 — A remuneração do pessoal dirigente é estabelecida em diploma próprio, o qual poderá determinar níveis diferenciados de remuneração, em função do tipo de serviço ou organismo em que exerce funções.

2 — Ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tenha a seu cargo a Administração Pública.

3 — O pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de nomeação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

4 — Os titulares dos cargos de direção intermédia que não tenham vínculo à Administração Pública não podem optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, é adotado como referência o vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de nomeação.»

Diferentemente do que resultava do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/89, que se reportava à opção pelo *estatuto remuneratório* devido na origem, a opção que passou a figurar no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004 relativamente aos dirigentes diz respeito apenas ao *vencimento ou retribuição base* da função, cargo ou categoria de origem.

As alterações introduzidas em tal artigo vieram, em segundo lugar, consignar a possibilidade de tal opção relativamente a *dirigentes sem vínculo à Administração Pública*. Tal possibilidade, que não decorria diretamente do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/89, foi, todavia, restringida aos dirigentes de grau superior, sendo inaplicável aos titulares dos cargos de direção intermédia que, caso sejam oriundos de funções ou cargos exteriores à função pública, ficarão obrigados a auferir apenas a remuneração legalmente prevista para o cargo dirigente correspondente.

Estabeleceu-se, porém, que a opção pela retribuição base de origem não poderia exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

Estatuiu-se, por outro lado, que a possibilidade de opção pela retribuição da função, cargo ou categoria de origem passaria a depender de *autorização prévia* a exarar no despacho de nomeação. Trata-se de uma alteração relativamente ao regime previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/89, que conferia ao funcionário o direito potestativo de opção por tal remuneração, que poderia ser exercido *a todo o tempo*, sem dependência de qualquer autorização.

Dispôs-se, finalmente, que para efeito de tal opção seria adotado como referência o vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de nomeação.

3.7 — Importa proceder à análise destas alterações no contexto histórico em que ocorreram, para se compreender cabalmente o respetivo sentido e alcance.

O Estado Português tem-se vindo a deparar com uma grave crise financeira, cujos contornos se acentuaram desde o início do presente século.

Tal crise passou a ter reflexos na situação socioprofissional dos trabalhadores da função pública, impondo restrições orçamentais várias com efeito negativo direto no estatuto remuneratório correspondente.

No quinquénio anterior a 2005 (anos de 2000 a 2004), as atualizações salariais na função pública foram inferiores à inflação numa percentagem global de 6,14 %⁽⁵⁵⁾.

No ano de 2003, apenas foram atualizadas as remunerações inferiores a 1008,57 euros, sendo-o, mesmo assim, num valor 1,8 % inferior à inflação desse ano.

No ano de 2004, em que a inflação foi de 2,4 %, foram congeladas todas as remunerações, não havendo lugar a qualquer atualização.

Pela Lei n.º 43/2005, de 30 de dezembro, foi determinada a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o

congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários, agentes e demais servidores do Estado.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 1 de agosto, o Governo, considerando que a situação então existente impunha «a implementação de rigorosas medidas ao nível de contenção da despesa pública», as quais deviam «ser aplicadas transversalmente a todas as áreas de intervenção do Estado» decidiu não proceder, em 2005 e 2006, à atualização dos vencimentos dos administradores das empresas públicas, bem como dos membros dos conselhos diretores dos institutos públicos do regime geral ou especial (n.ºs 5 e 12 da Resolução).

Estava-se, assim, em 2005 e nos anos anteriores, num contexto histórico de fortes restrições de natureza remuneratória abrangendo o universo dos trabalhadores em funções públicas e os gestores públicos.

Entretanto, num tal enquadramento, tinha tido lugar, no decurso do mês de maio de 2004, na vigência do XV Governo Constitucional, a nomeação de um dirigente (Diretor-Geral dos Impostos) sem vínculo à função pública⁽⁵⁶⁾, oriundo de uma instituição bancária privada, a quem foi reconhecido o direito de opção pelo estatuto remuneratório de origem, de nível muito superior ao do próprio Presidente da República.

Tal nomeação deu origem a forte controvérsia, com larga difusão nos meios de comunicação social, em que participaram ativamente diversas forças políticas com expressão parlamentar e correntes sindicais com representação na função pública.

Outras nomeações análogas tinham tido lugar, sem, contudo, atingirem o nível da controvérsia referida⁽⁵⁷⁾.

Foi tal circunstancialismo histórico que esteve na génese das alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004.

Como resulta dos respetivos trabalhos preparatórios, visou-se com a alteração impor que a opção do dirigente pelo vencimento de origem não pudesse exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro, seja o dirigente funcionário público ou não vinculado à função pública⁽⁵⁸⁾, assumindo-se tal propósito «de acordo com o espírito de contenção e sobriedade republicana» que vinha a animar o Governo⁽⁵⁹⁾.

Tendo presente tal lógica restritiva, o diploma aprovado (Lei n.º 51/2005) continha uma norma de direito transitório (artigo 8.º, n.º 1) estabelecendo a respetiva aplicação, quanto ao limite máximo imposto à opção pela remuneração de origem, aos próprios dirigentes já nomeados e em funções, mas apenas a partir do termo do prazo da comissão em curso ou da respetiva renovação (para valer somente para as subsequentes renovações).

3.8 — Enquadrada a alteração legislativa no seu contexto histórico, torna-se compreensível a opção normativa constante do n.º 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, nos termos do qual, para efeito do disposto no n.º 3 (retribuição base da função, cargo ou categoria de origem), passou a ser adotado como referência o vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de nomeação.

O preceito em causa teve como principal escopo regular as situações de dirigentes sem vínculo à função pública que, exercendo a respetiva atividade como trabalhadores independentes, não tinham uma retribuição certa no quadro de uma relação jurídico-laboral de direito privado. Em tais situações, teria que ser efetuada uma média do rendimento respetivo, tendo o legislador optado por exigir a média relativa ao ano anterior à data do despacho da nomeação como dirigentes.

Encontramos um lugar nitidamente paralelo a este quanto à problemática exposta, no artigo 13.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro⁽⁶⁰⁾, nos termos do qual «o membro do gabinete que seja trabalhador independente pode optar pelo vencimento ou retribuição base mensais médios efetivamente percebidos durante o ano anterior à data do despacho de designação, não podendo em qualquer caso exceder a remuneração base prevista para o membro do Governo respetivo.»

3.9 — Pela análise feita, somos, assim, levados a concluir que as alterações introduzidas no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004 pela Lei n.º 51/2005 não tiveram como finalidade, principal ou secundária, determinar um aumento da despesa pública com o instituto da opção por parte dos dirigentes pela remuneração de origem, permitindo aos mesmos passar a optar, não pela remuneração do *lugar de origem*, mas sim pela remuneração, se superior, do cargo dirigente imediatamente anterior cuja comissão tivesse, entretanto, cessado.

A atribuição de um tal direito, mostrando-se totalmente fora da *ratio* que esteve na base da instituição do direito de opção pela remuneração de origem e em frontal contradição com o circunstancialismo histórico em que se operou a modificação legislativa em causa, levaria, aliás, a soluções absurdas. Seria, com efeito, de todo incompreensível que o legislador permitisse a um dirigente cuja comissão não foi renovada ou foi mesmo interrompida por razões de deficiente desempenho de funções ou por motivos disciplinares⁽⁶¹⁾, caso fosse seguidamente investido num cargo dirigente de nível remuneratório inferior, continuar a auferir, pelo exercício do direito de opção, a remuneração base correspondente ao cargo dirigente cessante imediatamente anterior.

Uma tal solução entraria, por outro lado, em contradição, em termos de contexto, com os preceitos decorrentes dos n.ºs 1 e 4 do artigo 26.º da Lei n.º 2/2004.

Resulta desses preceitos, na redação da Lei n.º 51/2005, que, quando a cessação da comissão de serviço se fundamente na extinção ou reorganização da unidade orgânica ou na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, os dirigentes têm direito a uma indemnização desde que contem, pelo menos, 12 meses seguidos de exercício de funções.

O direito a essa indemnização só será, todavia, reconhecido nos casos em que a cessação da comissão de serviço não se siga imediatamente novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível igual ou superior ou o exercício de outro cargo público com nível remuneratório igual ou superior.

A consagração do direito à indemnização tem, assim, por alvo os ex-dirigentes que regressaram ao lugar de origem ou que foram imediatamente investidos em funções dirigentes de nível inferior, passando, em qualquer dos casos, a auferir remuneração inferior à do cargo dirigente cuja comissão foi interrompida.

Se o ex-dirigente, passando a exercer novo cargo dirigente de nível inferior, pudesse optar pela remuneração do cargo dirigente imediatamente anterior, a instituição do referido direito à indemnização seria, de todo, incompreensível.

A intenção normativa de restringir os casos de possibilidade de opção pela remuneração de origem no que respeita a dirigentes, e não de os alargar a novas situações, ressalta, de igual modo, da disposição transitória constante do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 51/2005, consignando que o regime decorrente dos n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004 só seria aplicável aos então dirigentes no termo do prazo da comissão de serviço ou da respetiva renovação. Caso fosse intenção do legislador conferir aos dirigentes *ex novo* a possibilidade de opção pela remuneração base de um cargo dirigente imediatamente anterior, não faria qualquer sentido estar a relegar para o termo da comissão de serviço ou da renovação o exercício da correspondente opção.

3.10 — A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, preceituou no respetivo artigo 72.º que «quando a relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado».

Pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi aditado novo preceito ao mesmo artigo (que passou a constituir o n.º 2, ficando o anterior corpo do artigo a constituir a n.º 1), determinando que «no caso de cedência de interesse público para o exercício de funções em órgão ou serviço a que a presente lei é aplicável, com a opção pela remuneração a que se refere o número anterior, a remuneração a pagar não pode exceder, em caso algum, a remuneração base do Primeiro-Ministro».

O preceito decorrente do n.º 1 de tal artigo tem conteúdo que difere do regime constante dos n.ºs 3 a 5 da Lei n.º 2/2004 em dois aspetos relevantes para a consulta.

Por um lado, determinou que o direito de opção pode ser exercido pelo trabalhador *a todo o tempo*, quando resultava do artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004 que o dirigente apenas poderia optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem «mediante autorização expressa no despacho de designação».

Por outro, estabeleceu que o direito de opção tem como objeto a remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado, exigência esta que não constava da Lei n.º 2/2004.

Vejamos separadamente cada um desses aspetos.

3.11 — No que concerne à possibilidade de opção *a todo o tempo* consagrada no artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, verificou-se, efetivamente, conflito normativo com o regime consignado no artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, nos termos do qual o dirigente apenas poderia optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem «mediante autorização expressa no despacho de designação».

Sobre tal questão e forma de a resolver já este Conselho teve ocasião de se pronunciar no Parecer n.º 29/2014, de 20 de novembro de 2014⁽⁶²⁾, em que se extraíram, relativamente à mesma, as seguintes conclusões:

«1 — O artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelece que o trabalhador cuja relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado, sendo que esta solução foi mantida pelo artigo 154.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — O artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por sua vez, estabelece que o pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de designação, optar pelo vencimento ou

retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

3 — A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é posterior à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelo que devem considerar-se revogadas as normas deste último diploma que sejam contrárias à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, uma vez que esta regula de forma global a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e tem, por isso, preferência aplicativa. Trata-se de uma revogação parcial tácita, por incompatibilidade de soluções normativas.

4 — Sendo assim, no que respeita ao regime da remuneração base por parte do pessoal dirigente, o n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, revogou o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o que significa que os trabalhadores designados em comissão de serviço podem optar a todo o tempo pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado.»

Como resultou da fundamentação do mesmo parecer, a Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), sendo posterior à Lei n.º 2/2004, mesmo tendo em atenção que a redação dos preceitos em análise — os n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º — foi nela introduzida pela Lei n.º 51/2005, operou a revogação tácita das disposições em contrário constantes da mesma Lei, «dentro da lógica de que a LVCR regula de forma global a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e tem, por isso, preferência aplicativa».

Afrontando diretamente a questão da relação de especialidade entre os dois diplomas, prossegue o mesmo parecer:

«Mas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Código Civil, a lei geral posterior pode revogar a lei especial anterior, quando essa for a intenção inequívoca do legislador.

E essa intenção parece existir no caso em apreço, na medida em que o legislador procurou, através da LVCR, regular de forma global toda a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, mantendo-se a legislação especial em vigor apenas nos termos em que a própria LVCR a admita.

Além disso, a manutenção em vigor da solução consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conduziria a um resultado absurdo, pondo em causa a unidade do ordenamento jurídico.

Senão vejamos.

O n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicar-se-ia às comissões de serviço do pessoal dirigente e o n.º 1 do artigo 72.º da LVCR às restantes comissões de serviço [as referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da LVCR].

Sendo assim, o pessoal dirigente apenas poderia optar pela remuneração base “mediante autorização expressa no despacho de designação”, tendo de fazer essa opção *ab initio*, e essa remuneração corresponderia ao “vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de designação” (cf. os n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro), enquanto os restantes trabalhadores em comissão de serviço poderiam optar a todo o tempo por essa remuneração base (n.º 1 do artigo 72.º da LVCR).

Mas isso significaria, na prática, que as pessoas que ocupam cargos dirigentes teriam um tratamento menos favorável do que os demais trabalhadores em comissão de serviço, o que não se afigura aceitável, tendo em conta que os dirigentes não podem ser prejudicados na sua carreira pelo exercício dos cargos dirigentes⁽⁶³⁾.

Mais: essa dualidade de tratamentos, sendo injustificada e até contraditória com outras normas do ordenamento jurídico, poria em causa a unidade do ordenamento jurídico, violando o n.º 1 do artigo 9.º do Código Civil.

Como refere BATISTA MACHADO, a norma interpretanda deve ser analisada tendo em conta o respetivo lugar sistemático no ordenamento global, assim como a sua consonância com o espírito ou unidade intrínseca de todo o ordenamento jurídico⁽⁶⁴⁾.

Finalmente, confirmando a aplicação preferente da LVCR, o artigo 82.º deste diploma estabelece o seguinte:

“Artigo 82.º

Fontes normativas da comissão de serviço

1 — As fontes normativas do regime jurídico-funcional aplicável aos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público está constituída por comissão de serviço são, por esta ordem:

a) A presente lei e a legislação que o regulamenta, na parte aplicável;

b) As leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo abranja todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem funções, na parte aplicável;

c) As leis especiais aplicáveis à correspondente comissão de serviço, nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular;

d) Subsidiariamente, as aplicáveis à relação jurídica de emprego público de origem, quando a haja e subsista;

e) As previstas no artigo 80.º, quando não haja ou não subsista relação jurídica de emprego público de origem.

2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e nas alíneas b), primeira parte, e c) a h) do n.º 3 do artigo 80.º

Da remissão operada pelo n.º 2 do artigo 82.º para o n.º 2 do artigo 80.º⁽⁶⁵⁾ resulta que o estatuto do pessoal dirigente, previsto na alínea b) deste preceito, é considerado como lei geral para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 82.º, mas a sua aplicação só ocorre depois da LVCR e na medida em que a não contrarie.

Termos em que se entende que o n.º 1 do artigo 72.º da LVCR revogou tacitamente o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelo que os dirigentes podem optar a todo o tempo pela remuneração base.»

Trata-se, no fundo, de regressar ao regime de opção *a todo o tempo* que resultava do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/89, e que vigorou relativamente ao pessoal dirigente anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 51/2005.

Embora se compreenda a exasperação a que o circunstancialismo histórico que rodeou a aprovação dessa Lei deu causa, com os correspondentes reflexos restritivos no estatuto do pessoal dirigente, não parece que continuasse a fazer sentido a discriminação negativa dos mesmos quanto ao aspeto em causa, tendo presente que os pressupostos para a atribuição do direito de opção, constantes do artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008 (e do artigo 154.º da LTFP) são iguais para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

3.12 — No que respeita ao segundo dos aspetos referidos, verificamos, pela análise a que se procedeu do regime de opção pela remuneração de origem do pessoal dirigente, que o mesmo era aplicável não só relativamente a situações em que o dirigente foi recrutado no quadro de uma nomeação de natureza vitalícia (optando pela remuneração que auferia na respetiva categoria), como em determinadas situações em que, sendo recrutado no decurso de uma comissão de serviço como dirigente para o exercício de novas funções de natureza temporária, tal comissão era suspensa pelo período de duração das mesmas (podendo então optar pela remuneração base do cargo dirigente suspenso).

A Lei n.º 2/2004, na sua redação original, deixou de prever os casos anteriormente contemplados de suspensão das comissões de serviço dos dirigentes relacionadas com o exercício dos cargos de chefe da Casa Civil e do Gabinete do Presidente da República e membros da Casa Civil e do Gabinete do Presidente da República, chefe de gabinete e adjunto do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, do Ministro da República e dos grupos parlamentares, dos governos e assembleias regionais e, bem assim, de assessor do Primeiro-Ministro, ou outros por lei a eles equiparados, bem como com o exercício de cargo ou função de reconhecido interesse público, desde que de natureza transitória ou com prazo certo de duração, que não pudessem ser desempenhados em regime de acumulação [artigo 19.º, n.º 1, alíneas b) e c), da Lei n.º 49/99].

A Lei n.º 51/2005, todavia, reintroduziu o regime da suspensão das comissões de serviço no âmbito de tal diploma (artigo 26.º-A), relativamente aos titulares dos cargos de direção superior do 2.º grau e de direção intermédia, quando nomeados para cargos dirigentes cuja comissão de serviço pudessem cessar pela mudança de Governo, para gabinetes de membros do Governo ou equiparados ou em regime de substituição. Com a alteração introduzida no artigo 26.º-A, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, pela Lei n.º 64/2011, tal regime de suspensão passou a abranger, para além das nomeações em regime de substituição, apenas as situações relativas a titulares de cargos de direção superior de 2.º grau e de direção intermédia designados para gabinetes de membros do Governo ou equiparados.

Uma vez que, como se expôs, a nomeação de dirigentes em regime de substituição, por recair em trabalhadores de nível hierárquico inferior, não suscita, por princípio, a questão da opção pela remuneração de origem, mostravam-se contempladas na Lei n.º 2/2004, à data da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, duas situações em que se previa a suspensão da comissão de serviço dos dirigentes com a possibilidade de opção pela remuneração de origem relativa ao cargo suspenso: a respeitante à designação de titulares de cargos de direção superior de 2.º grau e de direção intermédia para gabinetes de membros do Governo ou equiparados, e a relativa às nomeações para cargos dirigentes cuja

comissão de serviço pudessem cessar pela mudança de Governo (esta última até à entrada em vigor da Lei n.º 64/2011).

Ora, no que concerne à primeira das referidas situações, sucede que a Lei n.º 12-A/2008, no seu artigo 3.º, n.º 5, excluiu expressamente do respetivo âmbito de aplicação os gabinetes de apoio dos membros do Governo e equiparados (membros dos titulares dos órgãos referidos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo), o mesmo tendo sucedido, mais tarde, com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [artigo 2.º, n.º 1, alínea a)].

De tal exclusão de aplicação haverá que retirar a lógica consequência no sentido da inexistência de conflito normativo entre o regime decorrente do artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 e o decorrente do artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004 (e paralelamente contemplado nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88 e, mais tarde, reafirmado nos artigos 10.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012), relativamente ao direito de opção, por parte dos dirigentes designados para tais gabinetes, pela remuneração do cargo diretivo suspenso (o mesmo sucedendo no que respeita ao regime consignado no artigo 154.º, n.º 1, da LTFP).

No que respeita à segunda das situações, não excetuada do âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, verificou-se, efetivamente, colisão normativa entre as disposições constantes do artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, e do artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, uma vez que passou a ser exigido naquele, contrariamente ao que sucedia neste, como pressuposto para a atribuição do direito de opção remuneratória, que a situação jurídico-funcional de origem estivesse constituída por tempo indeterminado.

Aplicando neste caso, *mutatis mutandis*, a argumentação expendida no Parecer n.º 29/2014 e as correspondentes conclusões, expostas no ponto 3.11. supra, haverá que concluir no sentido da prevalência da disposição constante do artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, pelo que a referida categoria de dirigentes que se encontrou legalmente prevista até 2011, deixou, a partir da entrada em vigor daquela Lei, de poder optar pela remuneração do cargo dirigente suspenso (sem prejuízo, obviamente, de poder optar pela remuneração relativa à sua situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado).

3.13 — Relativamente às situações em que o dirigente via cessada a respetiva comissão de serviço, sendo de imediato designado para exercer novo cargo dirigente ou outro cargo transitório a que correspondia remuneração base de nível inferior, não se verificava, como se expôs⁽⁶⁶⁾, no âmbito da Lei n.º 2/2004 (antes ou após a entrada em vigor da Lei n.º 51/2005), nem nos estatutos do pessoal dirigente que a precederam, o direito de opção pela remuneração do cargo dirigente cessante.

Tal regime denegatório manteve-se no quadro da Lei n.º 12-A/2008, que apenas admitia a opção relativamente à remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, o mesmo sucedendo no âmbito do artigo 154.º da LTFP.

Não se verifica, assim, nesse âmbito, qualquer colisão normativa entre a Lei n.º 12-A/2008 e a Lei n.º 2/2004 quanto à questão em apreço, existindo continuidade nos diplomas que cronologicamente se sucederam quanto ao regime jurídico correspondente.

4

A última das questões colocadas consiste em esclarecer se, no caso de trabalhadores em funções públicas designados para o exercício de funções de gestor público, o disposto no Estatuto do Gestor Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, habilita o designado a optar por remuneração correspondente à situação jurídico-funcional de emprego público constituída por tempo indeterminado na respetiva carreira ou categoria em que se encontre eventualmente integrado ou é possível a opção pela remuneração auferida em momento imediatamente anterior à designação para o exercício de funções no órgão de gestão ainda que esta decorra de cargo ou função que revista natureza transitória.

4.1 — O estatuto do gestor público em vigor foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março⁽⁶⁷⁾, diploma que revogou o estatuto constante do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de dezembro.

Nos termos do artigo 1.º daquele diploma, considera-se gestor público quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro⁽⁶⁸⁾.

Tal estatuto é subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão das empresas integrantes dos setores empresariais regionais e locais, sendo ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos membros dos órgãos diretivos de institutos públicos de regime especial, bem como às autoridades reguladoras independentes, nos casos expressamente determinados pelos respetivos diplomas orgânicos, em tudo o que não seja prejudicado pela legislação aplicável a estas entidades (artigo 2.º⁽⁶⁹⁾). Algumas das suas disposições são, por outro lado, aplicáveis aos titulares de órgãos de gestão de empresas participadas pelo Estado, quando designados por este (artigo 2.º, n.º 1).

Os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovadas idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de licenciatura (artigo 12.º, n.º 1), sendo o respetivo mandato exercido, em regra, pelo prazo de três anos, que poderá ser objeto de renovações até ao limite de três, caso a lei ou os estatutos da empresa não contenham disposição em contrário (artigo 15.º).

4.2 — Estabeleceu-se no artigo 16.º de tal estatuto que «para o exercício das funções de gestor podem ser designados, em regime de comissão de serviço, trabalhadores da própria empresa, da empresa mãe, ou de outras relativamente às quais aquela ou a sua empresa mãe exerçam direta ou indiretamente influência dominante nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro».

Relativamente a trabalhadores em funções públicas e a trabalhadores de outras empresas públicas ou privadas, o regime de mobilidade para exercício das funções de gestor público foi consignado no artigo 17.º do mesmo estatuto, cuja redação original era a seguinte:

«Artigo 17.º

Mobilidade

1 — Podem exercer funções de gestor público:

a) Funcionários, agentes e outros trabalhadores do Estado e de outras pessoas coletivas públicas, por tempo indeterminado, mediante acordo de cedência especial ou de cedência ocasional;

b) Trabalhadores de outras empresas, mediante acordo de cedência ocasional.

2 — À cedência especial e à cedência ocasional referidas na alínea a) do número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de junho⁽⁷⁰⁾.

No que respeita a funcionários, agentes e outros trabalhadores do Estado, previa-se em tal artigo [alínea a) do n.º 1] a possibilidade de exercerem funções de gestor público, desde que o respetivo vínculo estivesse constituído *por tempo indeterminado*, sendo tal exercício efetuado mediante acordo de cedência especial⁽⁷¹⁾ ou de cedência ocasional⁽⁷²⁾.

Ambos estes tipos de acordo, de cedência especial ou ocasional, tinham por objeto o desempenho de funções de natureza temporária, determinando, no decurso desse desempenho, a suspensão do estatuto jurídico-funcional de origem⁽⁷³⁾.

O artigo 17.º do Estatuto do Gestor Público foi alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, tendo passado a ter a redação seguinte:

«Artigo 17.º

[...]

1 — Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções de gestor por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Os trabalhadores de empresas públicas ou privadas podem exercer funções de gestor por acordo de cedência ocasional, nos termos da lei.»

O acordo de *cedência de interesse público* referido no n.º 1, relativo a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, passou a estar regulado no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008 e, posteriormente, no artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), mantendo a natureza temporária, com suspensão do estatuto de origem, salvo disposição legal em contrário (artigo 58.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008 e artigo 241.º, n.º 3, da LTFP).

4.3 — O regime remuneratório dos gestores públicos foi regulado nos artigos 28.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 71/2007. Na sua versão original, o referido artigo 28.º tinha a redação seguinte:

«Artigo 28.º

Remuneração fixa e variável

1 — A remuneração dos gestores públicos integra uma componente fixa e pode integrar, no caso dos gestores com funções executivas, uma componente variável.

2 — A remuneração é fixada por deliberação em assembleia geral, no caso das sociedades anónimas, ou por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade, no caso das entidades públicas empresariais.

3 — A fixação da remuneração é sempre fundamentada e obedece aos critérios estabelecidos no n.º 7.

4 — A competência para a fixação da remuneração pode ainda ser atribuída a uma comissão de fixação de remunerações designada pela assembleia geral, pelo conselho geral e de supervisão, ou através de despacho conjunto, nos termos do n.º 2.

5 — A comissão referida no número anterior pode coincidir com a comissão de avaliação da empresa, quando exista.

6 — Com vista a assegurar a harmonia de critérios no exercício das competências previstas neste artigo relativamente a empresas públicas do mesmo setor de atividade, podem ser constituídas comissões de fixação de remunerações para o mesmo setor de atividade através de despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade.

7 — As componentes fixa e variável da remuneração dos gestores públicos são determinadas, em concreto, em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções e atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade, sem prejuízo das orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro.

8 — A componente variável corresponde a um prémio estabelecido, nos termos dos números anteriores, atendendo especialmente ao desempenho de cada gestor público e dependendo a sua atribuição, nos termos do artigo 6.º, da efetiva concretização de objetivos previamente determinados.

9 — Nos casos previstos no artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, e quando ocorrer autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar pela remuneração do lugar de origem, mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham.»

Decorria do n.º 9 deste artigo que os gestores públicos poderiam optar pela remuneração do *lugar de origem*, com manutenção das regalias e benefícios correspondentes, desde que se verificassem determinados pressupostos.

Tal poderia verificar-se, em primeiro lugar, relativamente aos trabalhadores da própria empresa pública, da empresa mãe, ou de outras relativamente às quais aquela ou a sua empresa mãe exercessem direta ou indiretamente influência dominante, e que houvessem sido designados para o exercício das funções de gestores *em regime de comissão de serviço* (artigo 16.º), mantendo o vínculo jurídico-laboral de origem.

Poderia, por outro lado, ocorrer relativamente funcionários, agentes e outros trabalhadores do Estado e de outras pessoas coletivas públicas, que exercessem as funções de gestores mediante acordo de cedência especial ou de cedência ocasional, *com suspensão do estatuto de origem*⁽⁷⁴⁾.

A opção remuneratória não se encontrava, assim, prevista nos casos referidos no artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto, na sua redação original, de trabalhadores de «outras empresas» a exercer funções de gestores públicos mediante acordo de cedência ocasional.

A possibilidade de opção dependia, finalmente, da existência de autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Resulta do exposto que a opção remuneratória em causa pressupunha, quer relativamente a trabalhadores em funções públicas, quer a trabalhadores da própria empresa, da empresa mãe, ou de outras relativamente às quais aquela ou a sua empresa mãe exercessem direta ou indiretamente influência dominante, o exercício temporário das funções de gestor com suspensão de um vínculo jurídico-laboral de origem, vínculo esse que o trabalhador teria o direito a reassumir uma vez cessadas as funções de gestor.

Tal solução já tinha antecedentes de contornos análogos noutros diplomas.

Estabeleceu-se, com efeito, no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de abril⁽⁷⁵⁾, que os funcionários do Estado e dos institutos públicos, das autarquias locais, bem como os trabalhadores de outras empresas públicas, poderiam exercer funções, em comissão de serviço, nos órgãos das empresas públicas, mantendo todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, podendo optar pelo vencimento anteriormente auferido no quadro de origem ou pelo correspondente às funções que fossem desempenhar (n.ºs 1 e 3).

Igual regime foi consignado no artigo 17.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro⁽⁷⁶⁾.

Após a entrada em vigor do Estatuto do Gestor Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, foi publicada a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a qual, no seu artigo 72.º, n.º 1, veio estabelecer que quando a relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que *esteja constituída por tempo indeterminado*.

O instrumento de mobilidade ali previsto (cedência de interesse público) foi o expressamente consignado no artigo 17.º, n.º 1, do Estatuto

do Gestor Público, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público a designar para o exercício de funções de gestor. Tal instrumento, como decorria do artigo 58.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 (e posteriormente passou a resultar do artigo 241.º da LTFP), tinha lugar quando um trabalhador de entidade excluída do âmbito de aplicação objetivo dessa lei devesse exercer funções, ainda que a tempo parcial, em órgão ou serviço a que a mesma fosse aplicável e, inversamente, quando um trabalhador de órgão ou serviço devesse exercer funções, ainda que no mesmo regime, em entidade excluída daquele âmbito de aplicação objetivo [caso do setor empresarial do Estado — cf. artigo 3.º, n.º 5, da Lei 12-A/2008 e artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da LTFP].

4.4 — A instituição de tal regime de opção remuneratória, à semelhança do que sucedera com o regime paralelo de opção consagrado na função pública para os funcionários em geral e para o pessoal dirigente em particular, obedeceu a uma *ratio* precisa, tendente a salvaguardar o princípio da eficiência no setor público empresarial em matéria de recrutamento de gestores públicos, criando as condições para o recrutamento dos mais capazes.

Como expressamente se refere no preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro (77), a possibilidade de opção, facultada aos gestores públicos, pela remuneração do lugar de origem «constitui um fator essencial para a competitividade no recrutamento dos mais competentes e experientes gestores».

Colocado perante a perspectiva de exercer transitoriamente o cargo de gestor público, com suspensão do respetivo estatuto de origem e com diminuição do nível remuneratório que nesse lugar lhe era proporcionado, o trabalhador tenderia, naturalmente, a recusar.

Para que tal *ratio* se mostrasse presente seria pressuposto necessário que o trabalhador, sendo nomeado para a função de natureza transitória (função de gestor), conservasse o direito ao *lugar de origem*, cujo estatuto se mantinha suspenso, para poder reassumi-lo no respetivo termo.

Verificados tais pressupostos, o trabalhador, tendo direito a auferir no «lugar de origem», antes e após o exercício das funções de gestor, determinado nível remuneratório, vê ser-lhe garantida a opção pela remuneração correspondente enquanto exerce essas funções, dessa forma se evitando que o mesmo sofra no decurso desse período uma diminuição no respetivo valor.

4.5 — O artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro (78), passando a ter a redação seguinte:

«Artigo 28.º

Remuneração

1 — A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

2 — A remuneração dos gestores públicos integra ainda um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40 % do respetivo vencimento.

3 — O vencimento mensal dos gestores públicos é determinado em função de critérios decorrentes da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções e atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade e de eventuais orientações decorrentes da aplicação do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro.

4 — Os critérios referidos no número anterior são fixados por resolução do Conselho de Ministros, que define também as remunerações dos gestores públicos a praticar em cada uma das categorias aí definidas.

5 — A Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública acompanha a definição dos critérios que determinam a fixação do vencimento mensal dos gestores públicos e a sua aplicação.

6 — No caso das sociedades anónimas, a fixação das remunerações compete à assembleia geral ou a uma comissão de remunerações designada por aquela ou pelo conselho geral e de supervisão, no respeito pela resolução referida no n.º 4.

7 — A comissão referida no número anterior pode coincidir com a comissão de avaliação da empresa, quando exista.

8 — Mediante autorização expressa no ato de designação ou eleição, os gestores podem optar pelo vencimento do lugar de origem, não podendo, todavia, exceder, salvo no caso do número seguinte, o vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

9 — Nos casos previstos nos artigos 16.º e 17.º, quando se trate de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, mediante autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de

variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo ser objeto de despacho fundamentado e publicado no *Diário da República*.

10 — Nos casos em que seja exercido o direito de opção referido no número anterior, os gestores não auferem o abono mensal para despesas de representação a que se refere o n.º 2 nas situações em que o respetivo vencimento mensal ultrapasse o limite fixado pelo n.º 1.»

Resulta da nova redação do artigo, em primeiro lugar, uma alteração quanto ao universo dos gestores a quem é facultada a opção pela remuneração do lugar de origem: enquanto na versão original do preceito tal faculdade estava restringida aos que tivessem o estatuto de trabalhadores da própria empresa pública, da empresa mãe, ou de outras relativamente às quais aquela ou a sua empresa mãe exercessem direta ou indiretamente influência dominante, bem como aos funcionários, agentes e outros trabalhadores do Estado e de outras pessoas coletivas públicas [artigo 16.º e 17.º, alínea a)], consignou-se no n.º 8 do artigo 28.º, na nova redação, que tal faculdade de opção remuneratória é aplicável aos gestores em geral, passando, assim, a abarcar, para além dos anteriormente contemplados, os trabalhadores de quaisquer empresas privadas que sejam chamados a exercer as funções de gestor por acordo de cedência ocasional (artigo 17.º, n.º 2).

Em segundo lugar, estatuiu-se no mesmo preceito que a opção passaria a incidir sobre o *vencimento do lugar de origem*, enquanto na versão inicial do diploma recaía sobre a «remuneração do lugar de origem», com manutenção das «regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham».

Em terceiro lugar, tendo em conta o facto de a faculdade de opção ter passado a abranger gestores oriundos do setor privado, em que inexistia qualquer teto quanto a remunerações máximas, foi tomada a opção legislativa, paralela à assumida a propósito do pessoal dirigente no âmbito da Lei n.º 51/2005, de limitar a opção, em regra, até ao nível do vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

A tal regra foi, todavia, aposta uma exceção.

Uma vez que existem empresas públicas a operar no mercado concorrencial de produção de bens e serviços, sofrendo a concorrência direta das outras empresas do setor, nas quais, por inexistirem tetos salariais, se praticam níveis remuneratórios superiores aos do vencimento do Primeiro-Ministro, a possibilidade de recrutar trabalhadores experientes no âmbito dessas empresas concorrentes para o exercício das funções de gestores ficaria comprometida se lhes fosse imposto o limite do vencimento do Primeiro-Ministro.

Foi, assim, tomada a opção legislativa de, em tais casos, mediante «autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças», permitir que a opção remuneratória não ficasse limitada ao valor do vencimento do Primeiro-Ministro, podendo os gestores optar pela remuneração que tinham na empresa concorrente, com o limite da remuneração média dos últimos três anos, aplicando-se o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, e devendo o despacho de autorização, com a respetiva fundamentação, ser publicado no *Diário da República*.

Em tais situações, e na medida em que a opção remuneratória determine a percepção de vencimento superior ao vencimento mensal do Primeiro-Ministro, os gestores deixarão de auferir o abono mensal para despesas de representação a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto (abono mensal, pago 12 vezes ao ano, no valor de 40 % do respetivo vencimento).

4.6 — A possibilidade de opção pelo vencimento do *lugar de origem* conferida aos gestores públicos pelo artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, na redação do Decreto-Lei n.º 8/2012, manteve, no essencial, a matriz que tal instituto tem assumido historicamente no nosso ordenamento jurídico, seja na legislação especificamente aplicável aos gestores públicos, seja na relativa ao pessoal dirigente, seja na respeitante aos trabalhadores em funções públicas em geral.

No que se reporta a trabalhadores em funções públicas, e como já repetidamente se expôs, trata-se de situações em que o trabalhador, mantendo o respetivo vínculo de emprego público, que se suspende, vai exercer temporariamente outra função ou cargo, em cujo termo tem o direito de regressar ao *lugar de origem*.

Caso o nível remuneratório no lugar de origem seja superior ao do cargo ou função temporária, torna-se necessário, para possibilitar o recrutamento do trabalhador, permitir-lhe que continue a auferir a remuneração originária.

Contrariamente, se determinado trabalhador em funções públicas foi exercer temporariamente um cargo a que corresponde um nível remuneratório superior ao do seu lugar de origem, restar-lhe-á, uma vez atingido o respetivo termo, reassumir o lugar de origem cuja relação jurídico-funcional se encontrava suspensa, com a correspondente remuneração.

Caso se lhe depare, no termo do exercício do referido cargo temporário, a possibilidade de, ao invés de regressar ao lugar de origem, passar a desempenhar novo cargo de natureza temporária, mas com remuneração inferior, a opção que o nosso ordenamento lhe faculta não é entre a remuneração do novo cargo temporário e a do outro cargo temporário cuja relação jurídica se extinguiu e que o mesmo não poderá reassumir, não constituindo, pois, um *lugar de origem* a que opcionalmente possa regressar.

A opção que lhe é conferida, e que corresponde, no fundo, à opção laboral em presença, é esta: ou aceita o novo cargo temporário, optando, se tal lhe for mais favorável, pela remuneração do seu lugar de origem, ou regressa a tal lugar de origem, não aceitando a indigitação para o novo cargo. Não podendo reassumir o anterior cargo temporário cuja relação jurídica se exauriu, o nível remuneratório correspondente não poderá, pois, constituir base jurídico-material para exercício do direito de opção remuneratória legalmente previsto.

Conceder a faculdade de opção em tais circunstâncias, relativamente ao nível remuneratório de um cargo que já deixou definitivamente de se exercer, traduzir-se-ia numa opção legislativa de discriminação remuneratória sem base material justificativa, de difícil compatibilização com o princípio da igualdade constitucionalmente consagrado.

E conduziria, aliás, a situações totalmente absurdas: veja-se, e.g., o caso de um gestor que exerceu, durante três anos, funções de presidente do conselho de administração de uma empresa do Grupo A, a que corresponde a percentagem de 100 % do valor padrão de vencimento fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e que, atento o seu *modesto* desempenho, não viu renovado o mandato, sendo-lhe, todavia, propiciada a possibilidade de exercer subsequentemente o cargo de gestor numa empresa do Grupo C, como vogal executivo. Na qualidade de vogal, corresponder-lhe-ia, nos termos da mesma Resolução, a percentagem de 64 % do valor padrão do vencimento, correspondendo a percentagem do respetivo presidente a 80 %. Se lhe fosse facultada legalmente a possibilidade de optar pelo vencimento do cargo de presidente do conselho de administração da empresa do Grupo A cujo mandato lhe não fora renovado, o mesmo continuaria indefinidamente, como vogal, a auferir um vencimento correspondente a 100 % do valor padrão, 20 % superior ao do próprio presidente do conselho de administração da empresa, sem que existisse qualquer fundamento material justificativo para tal discriminação positiva.

Haverá, assim, que concluir no sentido de que, no caso de trabalhador em funções públicas designado para o exercício de funções de gestor público, o disposto no Estatuto do Gestor Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, habilita o designado a optar pelo vencimento correspondente à situação jurídico-funcional de emprego público constituída por tempo indeterminado na respetiva carreira ou categoria em que se encontre eventualmente integrado, não lhe sendo facultada a opção pela remuneração auferida em momento imediatamente anterior à designação para o exercício de funções no órgão de gestão decorrente de cargo ou função de natureza transitória cuja relação jurídica se extinguiu.

5

Em face do exposto, extraem-se as seguintes conclusões:

1.ª A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação originária, e bem assim os estatutos do pessoal dirigente que a antecederam (Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de junho, Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de setembro, e Lei n.º 49/99, de 22 de junho), não continham qualquer disposição relativa ao direito de opção pela remuneração auferida no lugar de origem por parte dos dirigentes da Administração Pública;

2.ª Estabeleceu-se, entretanto, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro, que em todos os casos em que o funcionário passasse a exercer transitoriamente funções em lugar ou cargo diferente daquele em que estivesse provido, lhe seria reconhecida a faculdade de optar a todo o tempo pelo estatuto remuneratório devido na origem;

3.ª Essa estatuição genérica, à semelhança do que sucedeu com análogos preceitos setoriais que a precederam, obedeceu a uma *ratio* determinada, tendente a salvaguardar, em matéria de recrutamento, o princípio da eficiência na Administração Pública: existindo nesta cargos ou funções de natureza transitória a preencher, quase em exclusivo, por trabalhadores já integrados nos respetivos quadros, a possibilidade de os mesmos virem a ser desempenhados pelos mais aptos ficaria comprometida se lhes não fosse garantido um nível remuneratório igual, no mínimo, ao que já anteriormente tinham e a que voltariam a ter direito uma vez findo o exercício de tais cargos ou funções temporários;

4.ª Para que tal *ratio* se mostrasse presente, era essencial que a função ou cargo a exercer tivesse natureza transitória e que o funcionário a nomear para o mesmo mantivesse o direito ao *lugar de origem*, ao qual poderia regressar após o exercício transitório de funções, reassumindo o correspondente estatuto;

5.ª O pressuposto do direito ao lugar de origem mostrar-se-ia preenchido quer relativamente a funcionários de nomeação vitalícia, quer a dirigentes cuja comissão de serviço se suspendesse durante o exercício de outros cargos ou funções de natureza transitória (constituindo neste caso o *lugar de origem* o cargo dirigente suspenso e posteriormente reassumido);

6.ª Tal pressuposto não se mostraria, ao invés, preenchido relativamente a dirigentes cuja comissão de serviço tivesse cessado e que fossem imediatamente nomeados para o exercício de outro cargo ou função de natureza transitória de nível remuneratório inferior, já que o cargo dirigente cessante não constituiria, ao abrigo de tal regime, *lugar de origem* para efeito de opção remuneratória, restando ao respetivo titular a opção pela remuneração de origem relativa ao lugar de nomeação vitalícia a que continuasse com direito;

7.ª A Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterou o artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, passando a estabelecer-se no respetivo n.º 3 que o pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de nomeação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro, e no n.º 5 que, para tal efeito, é adotado como referência o vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de nomeação;

8.ª A *ratio* que determinou a emissão das correspondentes normas é a mesma que esteve na base do regime consignado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89: salvaguardar o princípio da eficiência na Administração Pública, possibilitando o recrutamento de dirigentes, mesmo sem vínculo à Administração Pública (neste caso apenas relativamente a dirigentes de grau superior), mediante pagamento de retribuição de nível análogo à que anteriormente auferiam e que teriam direito a voltar a auferir após a cessação da comissão de serviço correspondente, regressando ao respetivo *lugar de origem*;

9.ª Para que tal *ratio* se mostrasse presente, continuou a ser necessária, relativamente a dirigentes com vínculo à Administração Pública, a reunião cumulativa dos pressupostos referidos na 4.ª conclusão;

10.ª A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabeleceu o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, estatuiu no respetivo artigo 72.º que «quando a relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado», tendo norma de igual conteúdo passado a constar do artigo 154.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008;

11.ª Como já anteriormente se sustentou no Parecer n.º 29/2014, de 20 de novembro de 2014, deste Conselho, existindo colisão normativa entre a disposição constante do artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 (consignando que o trabalhador pode efetuar a opção remuneratória a todo o tempo) e a constante do artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004 (estatuindo que a opção depende de autorização expressa a exarar no despacho de designação), deverá entender-se que o artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008 revogou, nessa medida, o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, o que significa que os trabalhadores designados em comissão de serviço como dirigentes podem optar *a todo o tempo* pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado;

12.ª O artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, tendo passado a impor que a opção se reportasse à remuneração base devida em situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, deixou de a admitir nas situações referidas na 5.ª conclusão, parte final, relativas a comissões de serviço de dirigentes suspensas para exercício de outros cargos ou funções de natureza transitória — tendo operado, na medida correspondente, a derrogação do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004;

13.ª A situação referida na 6.ª conclusão, que não gerava o direito de opção pela remuneração do cargo dirigente cessante ao abrigo da Lei n.º 2/2004 (na redação da Lei n.º 51/2005), continuou a não o conferir ao abrigo da disposição constante do artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 (bem como do artigo 154.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), existindo, a tal propósito, continuidade nos diplomas que cronologicamente se sucederam quanto ao regime jurídico aplicável;

14.ª Estabeleceu-se no artigo 28.º, n.º 8, do Estatuto do Gestor Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que mediante autorização expressa no ato de designação ou eleição, os gestores podem optar pelo vencimento do *lugar de origem*, não podendo, todavia, exceder, salvo no caso do número seguinte, o vencimento mensal do Primeiro-Ministro;

15.ª Caso um trabalhador em funções públicas seja designado para o exercício de funções de gestor público, o disposto em tal designação legal, em conjugação com o disposto no artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008

e, subsequentemente, no artigo 154.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, habilita-o a optar pelo vencimento correspondente à respetiva situação jurídico-funcional de emprego público de origem se constituída por tempo indeterminado, não lhe sendo facultada a opção pela remuneração auferida em momento imediatamente anterior à designação para o exercício de funções no órgão de gestão decorrente de cargo ou função de natureza transitória cuja relação jurídica se extinguiu.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 21 de abril de 2016.

Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha — Fernando Bento (Relator) — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Luís Armando Bilro Verão — Eduardo André Folque da Costa Ferreira — Maria de Fátima da Graça Carvalho.

(Eduardo André Folque da Costa Ferreira)

Declaração de voto

Sem hesitar na votação favorável do presente parecer, pretendo esclarecer o sentido que, a meu ver, deve ser extraído da 11.ª Conclusão quando ali se refere, na esteira do Parecer n.º 29/2014, deste corpo consultivo, a medida (a expressão é, mais precisamente «nessa medida») em que teria sido revogado o disposto no artigo 31.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro⁽⁷⁹⁾.

Deliberou este Conselho Consultivo aprovar o citado Parecer, em 20 de novembro de 2014, dando por verificada a incompatibilidade do disposto naquela disposição legal com o enunciado do artigo 72.º (opção de remuneração base) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro⁽⁸⁰⁾, assim como com o disposto no artigo 154.º (opção pela remuneração base) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada por anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho⁽⁸¹⁾.

Desta incompatibilidade retirou a revogação da norma anterior, como se fixou na Conclusão 3.ª:

«A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é posterior à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelo que devem considerar-se revogadas as normas deste último diploma que sejam contrárias à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, uma vez que esta regula de forma global a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e tem, por isso, preferência aplicativa. Trata-se de uma revogação parcial tácita, por incompatibilidade de soluções normativas».

Ao passo que a norma anterior facultava ao pessoal dirigente optar pelo vencimento ou remuneração base da sua função, cargo ou categoria de origem, desde que no termo inicial da designação constasse autorização expressa e não se excedesse o valor do vencimento base do Primeiro-Ministro, já as duas normas posteriores citadas não apenas dispõem a autorização, como permitem que o direito de opção seja exercido a todo o tempo.

Como norma especial, o disposto no artigo 31.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal Dirigente, haveria de prevalecer, não fora considerar-se que os critérios gerais para resolução dos concursos normativos tinham sido preteridos pelo disposto nos artigos 80.º e 82.º (fontes normativas da comissão de serviço) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

De tal sorte que a posição do Estatuto do Pessoal Dirigente como lei especial perante o regime geral sobre vínculos, carreiras e remunerações, cedia perante a ficção legal contida no artigo 80.º, n.º 2, alínea b), de o qualificar como lei geral.

Não creio que se conclua deste raciocínio pela revogação, posto que as citadas disposições da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, limitavam-se a ordenar a prevalência de umas normas sobre outras, ao arripio dos critérios tradicionais do direito comum, designadamente do artigo 7.º do Código Civil.

De resto, a mesma Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por via do artigo 116.º, foi tão meticulosa na individualização das normas revogadas quanto na omissão de qualquer efeito revogatório sobre o Estatuto do Pessoal Dirigente.

Ora, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, veio, ela própria, a ser objeto de revogação global por parte da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, permanecendo em vigor tão-somente as normas transitórias dos seus artigos 88.º a 115.º

Por conseguinte, os artigos 80.º e 82.º, em cujo enunciado se ancorava a doutrina expandida na 3.ª Conclusão do Parecer n.º 29/2014, encontram-se hoje revogados.

Por seu turno, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não apenas se furtou a ficcionar que o Estatuto do Pessoal Dirigente constituía lei geral nos conflitos normativos que opusessem ambos os regimes, como também

se absteve de o incluir entre os diplomas expressamente revogados, no todo ou em parte (cf. artigo 42.º).

Aqui chegado, não deixo de verificar que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no artigo 154.º permite ao dirigente ou a outro trabalhador em funções públicas designado em comissão de serviço optar *a todo o tempo* pela «remuneração base devida na situação jurídica funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado» (n.º 1).

Contudo, o âmbito de aplicação desta norma é cerceado pelo âmbito de aplicação do Estatuto do Pessoal Dirigente. Ela aplica-se apenas aos cargos dirigentes a quem não se aplica o Estatuto: aqueles que através do artigo 1.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ficaram excluídos⁽⁸²⁾, como outros cujo regime se limite a uma equiparação estatutária parcial.

Opor-se-á que este entendimento abre as portas a uma discriminação entre o pessoal dirigente, mas a verdade é que foi essa a opção do legislador, ele próprio pouco sensível ao princípio constitucional da igualdade de salário por trabalho igual (artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição) sempre que por meio do direito à opção por um vencimento superior privilegia, sem fundamento objetivo bastante, o comissário designado, a quem aproveita com utilidade a opção. Não certamente aos trabalhadores em funções públicas que, igualmente recrutados para cargos dirigentes, têm quase sempre no lugar de origem uma remuneração exígua.

Este parecer foi homologado por despacho de 26 de setembro de 2016, de Sua Excelência o Ministro das Finanças.

Está conforme.

(1) O parecer foi solicitado pelo ofício n.º 115, de 21 de janeiro de 2016 (com a referência Ent. 88/2016 — Proc. 01.1).

(2) Aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, republicado pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 20/98, de 2 de novembro), e alterado pelas Leis n.ºs 42/2005, de 29 de agosto, 67/2007, de 31 de dezembro, 52/2008, de 28 de agosto, 37/2009, de 20 de julho, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 9/2011, de 12 de abril.

(3) A negrito no original.

(4) Em itálico no original.

(5) *Idem*.

(6) *Idem*.

(7) A negrito no original.

(8) Itálico no original.

(9) *Idem*.

(10) Negrito no original.

(11) Itálico no original.

(12) *Idem*.

(13) O sentido e a sintaxe da questão posta indicam a omissão do advérbio «não» na posição referenciada.

(14) Diploma retificado pela Declaração de Retificação publicada no *Diário da República* 1.ª série de 23 de agosto de 1979, alterado pelo Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 28 de dezembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de setembro.

(15) Os casos que davam lugar à suspensão da comissão eram os seguintes:

— Exercício dos cargos de Presidente da República, Deputado da Assembleia da República, membro do Governo, Ministro da República para as Regiões Autónomas e outros por lei a eles equiparados, membro dos Governos e das Assembleias Regionais, presidente de câmara municipal e de comissão administrativa ou de vereador em regime de permanência e governador civil;

— Exercício do cargo de chefe de gabinete ou de adjunto de membro do Governo e do Ministro da República para as Regiões Autónomas, bem como outros por lei a eles equiparados;

— Exercício de cargo ou função de reconhecido interesse público, desde que de natureza transitória ou com prazo certo de duração e que não possa ser desempenhado em acumulação;

— Exercício de funções em regime de substituição, nos termos do artigo 11.º;

— Exercício de cargo ou função considerado por lei suscetível de acumulação, nos termos do artigo 9.º do presente diploma.

(16) Diploma retificado pela Declaração de Retificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de agosto de 1984, e alterado pela Lei n.º 33/88, de 24 de março, pela Lei n.º 102/88, de 25 de agosto, pela Lei n.º 63/90, de 26 de dezembro, e pela Lei n.º 28/2008, de 3 de julho.

(17) Diploma retificado pela Declaração de Retificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 17 de junho de 1985, e alterado pela Lei n.º 16/87, de 1 de junho, pela Lei n.º 102/88, de 25 de agosto, pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, pela Lei n.º 3/2001, de 23 de fevereiro,

pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

(¹⁸) O valor consignado em tal diploma viria a ser alterado pelo Despacho Normativo n.º 23/89, de 15 de março.

(¹⁹) Diploma retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 15 de março de 1990, e alterado pela Lei n.º 34/93, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de setembro, pela Lei n.º 13/97, de 23 de maio, sendo revogado pela Lei n.º 49/99, de 22 de junho.

(²⁰) Estabelecia-se em tal preceito que os funcionários nomeados para cargos dirigentes teriam direito, finda a comissão de serviço, ao provimento em categoria superior à que possuíam à data da nomeação para dirigente, a atribuir em função do número de anos de exercício continuado nestas funções, agregado ao número de anos de serviço na categoria de origem, agrupados de harmonia com os módulos de promoção na carreira.

(²¹) Diploma alterado pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de dezembro, 25/98, de 26 de maio, 10/2004, de 22 de março, 23/2004, de 22 de junho, e revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

(²²) Diploma retificado pela Declaração de Retificação inseridas no *Diário da República* 1.ª série (suplemento), n.º 299, de 30 de dezembro de 1989, e n.º 49, de 28 de fevereiro de 1990, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de dezembro, 204/91, de 7 de junho, 420/91, de 29 de outubro, 137/92, de 16 de julho, 109/96, de 1 de agosto, 404-A/98, de 18 de dezembro, 412-A/98, de 30 de dezembro, 498/99, de 19 de novembro, e 70-A/2000, de 5 de maio, tendo sido revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

(²³) Diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de julho, pela Lei n.º 23/2004, de 22 de junho, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, sendo revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

(²⁴) Diploma alterado pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro.

(²⁵) O preceito em causa foi objeto de sucessivas alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 64/2011, de 22 de dezembro, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelecendo presentemente no n.º 1 que «os titulares dos cargos de direção superior são recrutados, por procedimento concursal, nos termos dos artigos seguintes, de entre indivíduos com licenciatura concluída à data de abertura do concurso há, pelo menos, 10 ou oito anos, consoante se trate de cargos de direção superior de 1.º ou de 2.º grau, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções».

(²⁶) O preceito foi sucessivamente alterado Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelecendo presentemente que «os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente».

(²⁷) Presentemente, e na sequência das alterações introduzidas em tais artigos pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 128/2015, de 3 de setembro, prevê-se que os cargos de direção superior são providos por despacho do membro do Governo competente, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, por igual período, não podendo a duração da comissão de serviço e das respetivas renovações exceder, na globalidade, 10 anos consecutivos, e não podendo o dirigente ser provido no mesmo cargo do respetivo serviço antes de decorridos 5 anos.

No que respeita aos cargos de direção intermédia manteve-se a nomeação em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos (n.º 9 do artigo 21.º).

(²⁸) Na sequência das alterações introduzidas no preceito pela Lei n.º 51/2005, passaram a ressaltar-se, como anteriormente sucedia, os casos de suspensão da comissão [artigo 25.º, n.º 1, alínea b)], limitados, nos termos do artigo 26.º-A, aos cargos de direção superior de 2.º grau e de direção intermédia, quando fossem nomeados para cargos dirigentes cuja comissão de serviço pudesse cessar pela mudança de Governo, para gabinetes de membros do Governo ou equiparados ou em regime de substituição, situações em que a comissão de serviço se suspenderia

por quatro anos ou enquanto durasse o exercício do cargo ou função, se este tivesse duração inferior, sendo as funções de origem asseguradas em regime de substituição.

(²⁹) Após as alterações introduzidas no artigo pelas Leis n.ºs 51/2005 e 64/2011, o n.º 1 do artigo 25.º deste diploma passou a ter a redação seguinte:

«1 — A comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa:

a) Pelo seu termo, nos casos do n.º 1 do artigo anterior;
b) Pela tomada de posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função, salvo nos casos e durante o tempo em que haja lugar a suspensão ou em que seja permitida a acumulação nos termos da presente lei;

c) Por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

d) Nos casos do n.º 7 do artigo 16.º e do n.º 6 do artigo 17.º da presente lei e do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

e) Por despacho fundamentado numa das seguintes situações:

i) Não realização dos objetivos previstos, designadamente dos constantes da carta de missão;

ii) Falta de prestação de informações ou prestação deficiente das mesmas, quando consideradas essenciais para o cumprimento da política global do Governo;

iii) Não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a observação das orientações superiormente fixadas;

iv) Necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços;

f) Na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;

g) Pela não frequência, por causa que lhes seja imputável, ou pelo não aproveitamento em curso a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º;
h) (Revogada.)

i) A requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias, e que se considerará deferido se no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada sobre ele não recair despacho de indeferimento.»

(³⁰) Com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, passou a conferir também direito à indemnização a cessação da comissão de serviço fundada na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

(³¹) O n.º 1 corresponde ao anterior corpo do artigo.

(³²) Estabeleceu-se em tais preceitos a cessação, com a mudança de Governo, dos cargos de direção superior, com ressalva das situações relativas a titulares dos cargos de direção superior em secretarias-gerais ou inspeções-gerais ou em serviços e organismos equiparados nos respetivos diplomas orgânicos ou estatutários, bem como a titulares dos cargos de direção superior em outros serviços e organismos cujas atribuições fossem predominantemente técnicas, desde que assim fosse determinado no respetivo diploma orgânico ou estatutário. Os preceitos em causa viriam a ser revogados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, passando a suspensão a reportar-se apenas às situações relativas a dirigentes designados para gabinetes de membros do Governo ou equiparados ou em regime de substituição.

(³³) Nomeações essas então reguladas pelo Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho.

(³⁴) Conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, fora do âmbito objetivo de aplicação do diploma ficaram as entidades públicas empresariais, os gabinetes de apoio dos membros do Governo e os gabinetes de apoio dos titulares dos órgãos mencionados nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

(³⁵) Para compreensão do alcance deste preceito, transcreve-se seguidamente o artigo 80.º da Lei 12-A/2008:

«Artigo 80.º

Fontes normativas da nomeação

1 — As fontes normativas do regime jurídico-funcional aplicável aos trabalhadores que, enquanto sujeitos de uma relação jurídica de emprego público diferente da comissão de serviço, se encontrem nas condições referidas no artigo 10.º são, por esta ordem:

a) A presente lei e a legislação que a regulamenta, na parte aplicável;

b) As leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo abranja todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, na parte aplicável;

c) As leis especiais aplicáveis às correspondentes carreiras especiais, nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular;

d) Subsidiariamente, as leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo se circunscreva aos então designados funcionários e agentes.

2 — São, designadamente, leis gerais previstas na alínea b) do número anterior as que definam:

- a) O regime da reorganização de serviços e da colocação de pessoal em situação de mobilidade especial;
- b) O estatuto do pessoal dirigente;
- c) Os sistemas de avaliação do desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores;
- d) O estatuto disciplinar.

3 — São, designadamente, matérias reguladas pelas leis especiais previstas na alínea c) do n.º 1 as que definam:

- a) A estruturação das carreiras especiais;
- b) Os requisitos de recrutamento e a subsequente determinação do posicionamento remuneratório;
- c) Os níveis remuneratórios das posições das categorias das carreiras;
- d) Os suplementos remuneratórios;
- e) Outros sistemas de recompensa do desempenho;
- f) Sistemas adaptados e específicos de avaliação do desempenho;
- g) Estatutos disciplinares especiais;
- h) O regime aplicável em matérias não reguladas nas leis previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1.»

⁽³⁶⁾ Cf., a título exemplificativo, o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 12 de janeiro, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 242/79, de 25 de julho, o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 121/80, de 16 de maio, o artigo 53.º dos Estatutos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda aprovados pelo Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de dezembro, o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 64/87, de 26 de fevereiro, o artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 64/87, de 23 de dezembro, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/87, de 31 de dezembro.

⁽³⁷⁾ Artigo 267.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa e artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo.

⁽³⁸⁾ Cf. Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 191-F/76, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 323/89, artigo 32.º da Lei n.º 49/99, artigo 28.º da Lei n.º 2/2004.

⁽³⁹⁾ Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/89, e artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 427/89.

⁽⁴⁰⁾ Cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 191-F/79, artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 323/89, artigo 19.º, alínea b), da Lei n.º 49/99, artigo 26.º-A, n.º 1, da Lei n.º 2/2004 (na redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e, mais tarde, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro).

⁽⁴¹⁾ Artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 191-F/79, artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 323/89, artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 49/99, artigo 26.º-A, n.º 3, da Lei n.º 2/2004.

⁽⁴²⁾ Este diploma, fixando a composição e competência do Gabinete do Primeiro-Ministro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 71-A/84, de 29 de fevereiro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 342/86, de 9 de outubro.

⁽⁴³⁾ Diploma que aprovou a orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro e que viria a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de setembro.

⁽⁴⁴⁾ Diploma que reviu o regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

⁽⁴⁵⁾ Diploma que estabeleceu a orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro. Tendo sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de abril, foi revogado pela Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

⁽⁴⁶⁾ Regulamenta a Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, sobre o órgão de soberania Presidente da República. Foi, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro.

⁽⁴⁷⁾ Diploma que estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo. O mesmo regime é subsidiariamente aplicável ao pessoal do Gabinete do Primeiro-Ministro, conforme decorre do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

⁽⁴⁸⁾ Artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 191-F/79, artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 323/89, artigo 19.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 49/99.

⁽⁴⁹⁾ Artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, na redação da Lei n.º 51/2005, que vigorou até à entrada em vigor da alteração introduzida no mesmo artigo pela Lei n.º 64/2011.

⁽⁵⁰⁾ Artigo 5.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 191-F/79, artigo 6.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 323/89, artigo 19.º, n.º 1, alínea d),

da Lei n.º 49/99, e artigo 26.º-A, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, na redação da Lei n.º 51/2005 e da Lei n.º 64/2011.

⁽⁵¹⁾ Artigo 11.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 191-F/79, artigo 8.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, artigo 21.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 49/99.

⁽⁵²⁾ Artigo 11.º, n.º 5, alínea b), e 6, do Decreto-Lei n.º 191-F/79, artigo 8.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 323/89, artigo 21.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 49/99.

⁽⁵³⁾ *Vd.*, neste sentido, a solução expressamente consagrada no artigo 11.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 191-F/79, onde se preceituava que a nomeação do substituto do dirigente, a efetuar por despacho do membro do Governo competente (para os cargos de diretor-geral e subdiretor geral ou equiparados) ou do diretor-geral ou equiparado (para os restantes cargos) deveria recair sobre funcionário exercendo funções dirigentes de nível inferior na escala hierárquica ou técnico superior de categoria mais elevada que exercesse funções compatíveis com o cargo.

⁽⁵⁴⁾ Artigo 27.º, n.º 8, da Lei n.º 2/2004, artigo 21.º, n.º 8, da Lei n.º 49/99, artigo 8.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 323/89, e artigo 11.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 191-F/79.

⁽⁵⁵⁾ Tendo nesses anos a inflação sido, respetivamente, de 2,9 %, 4,4 %, 3,6 %, 3,3 % e 2,4 %, as atualizações salariais foram, correspondentemente, de 2,5 %, 3,71 %, 2,75 %, 1,5 % e 0 % (Portarias n.ºs 239/2000, de 29 de abril, 80/2001, de 8 de fevereiro, 88/2002, de 28 de janeiro, 303/2003, de 14 de abril, e 205/2004, de 3 de março).

⁽⁵⁶⁾ Despacho Conjunto n.º 305/2004, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 117, de 19 de maio de 2004.

⁽⁵⁷⁾ No decurso da discussão, na generalidade, das propostas e projetos de lei que estiveram na origem da Lei n.º 51/2005, o deputado António Gameiro (PS) referiu a esse propósito (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 33, de 24 de junho de 2005, p. 1382):

«Só se permitirá a abertura da área de recrutamento dos cargos de direção intermédia a não vinculados à Administração Pública — e isto é muito importante — quando não existam funcionários que reúnam as necessárias condições para serem nomeados pela via concursal — o que não acontecia, até aqui, e que permitiu que, durante o governo PSD e do PP, tivessem sido nomeadas centenas de quadros da GALP, dos CTT, da PT e de outras empresas e instituições, que, completamente alheados da realidade e da vida da Administração Pública, em praticamente todos os casos, nenhum valor acrescentado trouxeram e imputaram, apesar de perceberem remunerações muito acima das estabelecidas para os cargos desempenhados, chegando mesmo a valores incompreensíveis.»

⁽⁵⁸⁾ *Vd.* Relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 27, de 24 de junho de 2005, p. 13.

⁽⁵⁹⁾ Intervenção do Ministro dos Assuntos Parlamentares (Augusto Santos Silva), *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 33, de 24 de junho de 2005, p. 1367.

⁽⁶⁰⁾ Diploma que estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os Gabinetes dos membros do Governo.

⁽⁶¹⁾ Artigo 25.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Lei n.º 2/2004.

⁽⁶²⁾ O parecer foi homologado pelo Secretário de Estado do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2014.

⁽⁶³⁾ Como refere JOÃO ALFAIA, *Conceitos fundamentais do regime jurídico do funcionalismo público*, 1.º volume, Almedina, Coimbra, 1985, págs. 323 e 324, mencionado nos Pareceres do Conselho Consultivo n.º 94/2004, já citado, e n.º 57/2006, aprovado em 29 de maio de 2008, “...se um indivíduo que possui estabilidade num emprego público vai, em virtude do interesse público, ocupar um outro lugar com investidura provisória, temporária ou transitória, há que salvaguardar-lhe o direito adquirido no lugar que ocupa até à investidura no novo lugar se converter em definitiva ou (quando não haja hipótese disso) até ao regresso ao lugar de origem”. (nota n.º 24 no original)

⁽⁶⁴⁾ V. BATISTA MACHADO, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, Coimbra, 1983, pág. 183. (nota n.º 25 no original)

⁽⁶⁵⁾ Este preceito tem o seguinte teor:

“[...]

2 — São, designadamente, leis gerais previstas na alínea b) do número anterior as que definam:

- a) O regime da reorganização de serviços e da colocação de pessoal em situação de mobilidade especial;
- b) O estatuto do pessoal dirigente;
- c) Os sistemas de avaliação do desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores;
- d) O estatuto disciplinar.” (nota n.º 26 no original)

⁽⁶⁶⁾ Cf. pontos 3.4. e 3.9. supra.

(67) Tal diploma foi alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro.

(68) Tendo o Decreto-Lei n.º 558/99 sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, deverá a remissão considerar-se presente-mente efetuada para este diploma.

(69) Com a alteração decorrente do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

(70) Diploma que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública. Tal diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pela Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, e revogado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(71) O *acordo de cedência especial*, que se encontrava regulado no artigo 23.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de junho, passou, com a revogação de tal artigo pela Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a constar do artigo 9.º deste diploma, o qual, por sua vez, viria a ser revogado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

(72) O *acordo de cedência ocasional* encontrava-se previsto no artigo 14.º da Lei n.º 23/2004.

(73) Artigos 14.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2004, e 9.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006.

(74) Artigos 14.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2004, 9.º da Lei n.º 53/2006, e 58.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008.

(75) Diploma que estabeleceu as bases gerais das empresas públicas e que, após sofrer múltiplas alterações, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro.

(76) Diploma que estabeleceu o regime jurídico do setor empresarial do Estado e das empresas públicas, tendo sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

(77) Diploma que aprovou os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos.

(78) Diploma este retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro.

(79) Com alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

(80) Com alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelas Leis n.º 66 e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

(81) Cf. Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (suplemento) e com alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

(82) «[...] 5 — A presente lei não se aplica aos cargos dirigentes:

a) Dos órgãos e serviços de apoio ao Presidente da República, à Assembleia da República e aos tribunais;

b) Das Forças Armadas, das forças e serviços de segurança e dos órgãos públicos que exercem funções de segurança interna, nos termos definidos pela Lei de Segurança Interna, bem como do Sistema de Informações da República Portuguesa e do serviço que tenha por missão assegurar a gestão do sistema prisional; (*Redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro*)

c) Dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino;

d) Dos órgãos de gestão dos estabelecimentos do setor público administrativo de saúde;

e) Do Ministério dos Negócios Estrangeiros que, por força de disposição legal própria, tenham de ser providos por pessoal da carreira diplomática ou para cujo provimento tenha sido escolhido pessoal da mesma carreira ou que sejam exercidos nos serviços externos; (*Redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro*)

f) Integrados em carreiras».

Lisboa, 3 de setembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209910515



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 12076/2016

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 67.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor da Escola de Tecnologias e Arquitectura do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa o Professor Doutor Ricardo Parreira de Azambuja Fonseca.

27 de setembro de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

209903728

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12077/2016

Por despacho de 27 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho Científico, durante a sua ausência física, no período que decorre entre os dias 03 e 04 de outubro de 2016, inclusive, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do regulamento do Conselho Científico (regulamento n.º 14/2010, republicado em *Diário da República* n.º 246, 2.ª série, de 17 de dezembro de 2015), delega as competências que lhe são próprias enquanto presidente do Conselho Científico, no Sr. vice-presidente desse Conselho, o Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa.

29 de setembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209902926

Despacho (extrato) n.º 12078/2016

Por despacho de 21 de junho de 2016, do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação da doutora Maria Alexandra Gomes Machado Leandro, como professora auxiliar convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial (3 horas semanais), auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 30 % do escalão 1 do índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento de Educação e Ensino a Distância (DEED), com início a 01 de setembro de 2015 e fim a 31 de julho de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209904708

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 12079/2016

Por despacho de 25 de julho de 2016, do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor João Pinheiro da Providência e Costa, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências — Departamento de Física — concedida licença sabática, pelo período de um ano, correspondendo ao ano letivo 2016/2017. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30/09/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209904376

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 12358/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 12/07/2016, da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino (ao abrigo da competência delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 15385/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro), se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora, para Medicina Veterinária, área de animais de companhia.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Hospital Veterinário da Universidade de Évora, Pólo da Mitra, Apartado 94, 7002-554 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho, além da caracterização genérica descrita no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tem o seguinte conteúdo funcional: realização de consultas e urgências; internamento e acompanhamento de animais de companhia; auxílio no decurso de cirurgias e acompanhamento; processamento de análises de laboratório; realização e interpretação de ecografias e radiografias; domicílios; trabalho por turnos incluindo noites, fins de semana e feriados em regime de rotatividade; acompanhamento e ensino de alunos nas atividades hospitalares e complementares.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Mestrado Integrado em Medicina Veterinária ou licenciatura pré-Bolonha em Medicina Veterinária, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho:

- a) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- b) Conhecimentos da língua inglesa falada e escrita (nível intermédio);
- c) Experiência de mais de 6 meses em clínica de animais de companhia;
- d) Experiência prévia do exercício de clínica veterinária em hospitais escolares;
- e) Experiência de acompanhamento e avaliação de alunos de cursos em Mestrado Integrado em Medicina Veterinária.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada na sua página eletrónica da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) *Curriculum vitae*, datado e assinado;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- d) Certificados das ações de formação frequentadas;
- e) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral.

10.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

- a) Avaliação curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;
- b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) na qual se visa aferir, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;
- b) Avaliação psicológica (AP) que visa estabelecer, através da aplicação de técnicas de natureza psicológica, um prognóstico de adaptação do candidato às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.4 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova é constituída por três componentes — prova escrita, prova oral e prova prática, todas de realização individual e sem consulta. A prova escrita, com a duração de 30 minutos, incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP): Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) Regime disciplinar previsto na LTFP: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Estatutos da Universidade de Évora: Despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

A prova oral, com a duração de 30 minutos, incidirá sobre conhecimentos específicos com base na seguinte bibliografia:

- a) Nelson RW & Couto CG (2013) *Small Animal Internal Medicine*, Ed. Elsevier Mosby, 5th Ed.
- b) Ettinger SJ & Feldman EC (2009) *Textbook of Veterinary Internal Medicine*, V 1.2., 7th Ed Saunders Elsevier
- c) Tilley LP (2008) *Manual of Canine and Feline Cardiology*, Elsevier Health Sciences, 2008
- d) Day M & Kohn B (2012) *BSAVA's Manual of Canine and Feline Haematology and Transfusion Medicine*, 2nd Ed, BSAVA
- e) Reiner C (2011) *Advances in the understanding of pathogenesis, and diagnostics and therapeutics for feline allergic asthma*, *The Veterinary Journal* 190:28-33
- f) Graham P (2009) *Canine hypothyroidism: diagnosis and therapy* *In Practice* 31:77-82
- g) Mardell E (2013) *Diagnosis and management of feline hyperthyroidism*. *In Practice* 35:162-170
- h) Tipold A & Schatzberg SJ (2010) *An update on steroid responsive meningitis-arteritis*. *JSAP* 51:150-4
- i) Rusbridge C (2013) *Choosing the right drug 1. Anticonvulsants used for first-line therapy* *In Practice* 35:106-113
- j) Elliot J (2014) *Clinical evaluation of small animal cancer patients* *In Practice* 36:218-228
- k) Niessen S (2013) *Update on feline acromegaly* *In Practice* 35:2-6
- l) Center S (2005) *Feline hepatic lipidosis* *Veterinary Clinics of North America: Small Animal Practice*. 35:225-269
- m) Johnston NA et al. (2013) *Hepatic copper concentrations in Labrador Retrievers with and without chronic hepatitis: 72 cases (1980-2010)* *Journal of the American Veterinary Medical Association* 242:372-380
- n) Mansfield C (2012) *Acute Pancreatitis in Dogs: Advances in Understanding, Diagnostics, and Treatment*, *Topics in Companion Animal Medicine*, 27:123-132,
- o) Nuttall T, Uri M & Halliwell R (2013). *Canine atopic dermatitis-what have we learned?*. *Veterinary Record*, 172:201-207
- p) Polzin D J (2013) *Evidence-based step-wise approach to managing chronic kidney disease in dogs and cats*. *Journal of Veterinary Emergency and Critical Care*, 23: 205-215
- q) Norsworthy, Gary D., Hazel C. Carney, and Cynthia R. Ward. "2016 AAFP Guidelines for the Management of Feline Hyperthyroidism." *Journal of Feline Medicine and Surgery* 18.9 (2016): 750-750.
- r) Rucinsky, Renee, et al. "AAHA diabetes management guidelines for dogs and cats." *Journal of the American Animal Hospital Association* 46.3 (2010): 215-224.
- s) Rundfeldt, C., A. Gasparic, and P. Wlaz. "Imepitoin as novel treatment option for canine idiopathic epilepsy: pharmacokinetics, distribution, and metabolism in dogs." *Journal of veterinary pharmacology and therapeutics* 37.5 (2014): 421-434.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na sua página eletrónica.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Joana Margarida Ferreira da Costa Reis, Prof.ª Auxiliar. Vogais efetivos:

José Luís Tirapicos Nunes, Prof. Associado com Agregação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Nuno Miguel Lourenço Alexandre, Prof. Auxiliar.

Vogais suplentes:

Sandra Maria da Silva Branco, Prof.ª Auxiliar;
Luís Miguel Lourenço Martins, Prof. Auxiliar.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

19 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

29/09/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209903452

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 997/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 7905/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de junho de 2016, retifica-se que, na alínea c) do n.º 1, onde se lê:

«Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços [...]»

deve ler-se:

«Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços [...]»

Mais se retifica que, no n.º 3, onde se lê:

«É revogado o meu Despacho n.º 1457/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro»

deve ler-se:

«É revogado o meu Despacho n.º 1447/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro»

15 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209902707

Despacho n.º 12080/2016

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Política Social

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, reti-

ficado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e n.º 63/2016, de 13 de setembro), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 199/2015, de 2 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Doutoramento em Política Social.

Este ciclo de estudos, com o processo n.º NCE/15/00058, foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 27 de julho de 2016, por um período de 1 ano, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 11 de agosto de 2016, com o n.º R/A-Cr 119/2016

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento em Política Social.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de doutor é conferido aos que tiverem obtido 180 ECTS, através da aprovação no curso de doutoramento (60 ECTS), e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (120 ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

Artigo 5.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

2 — A qualificação é atribuída pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciada no ato público.

6.º

Normas regulamentares

O órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 38.º do RJGDES e do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015 e alterado pelo Despacho n.º 3738/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- 3 — Ciclo de Estudos: Política Social
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Política Social
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: não aplicável
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Política Social	PS	160	0
Metodologia	MET	20	0
<i>Total</i>		180	

Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa**Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas****Doutoramento em Política Social****Área científica predominante: Política Social**

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Temas Aprofundados de Política Social I: Epistemologia e Teoria da Política Social.	PS	Semestral	250	TP = 26 OT = 40	10	
Seminário de Globalização e Política Social Comparada	PS	Semestral	250	TP = 26 OT = 40	10	
Métodos Avançados de Investigação I: Desenho de Pesquisa.	MET	Semestral	250	TP = 26 OT = 40	10	
<i>Total</i>			750		30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Temas Aprofundados de Política Social II: Debates Contemporâneos em Política Social	PS	Semestral	250	TP = 26 OT = 40	10	
Seminário de Política Social e Intervenção Social	PS	Semestral	250	TP = 26 OT = 40	10	
Métodos Avançados de Investigação II: Projeto de Pesquisa.	MET	Semestral	250	TP = 26 OT = 40	10	
<i>Total</i>			750		30	

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	PS	Semestral	750	0	30	
<i>Total</i>			750		30	

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	PS	Semestral	750	0	30	
<i>Total</i>			750		30	

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	PS	Semestral	750	0	30	
<i>Total</i>			750		30	

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	PS	Semestral	750	0	30	
<i>Total</i>			750		30	

Despacho n.º 12081/2016

Considerando que, no âmbito da Universidade de Lisboa (ULisboa), podem ser criados Colégios como unidades transversais, destinadas a promover formas de cooperação entre as Escolas, o reforço da coesão interna, a cooperação interdisciplinar e transdisciplinar e a maior eficácia na utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos;

Considerando que os Colégios são espaços não orgânicos que incorporam programas de investigação científica, de inovação tecnológica e de ensino, que envolvem, obrigatoriamente, docentes e investigadores de várias Escolas, quer a iniciativa seja dos próprios quer seja dos órgãos de governo da ULisboa;

Considerando que os Colégios podem acolher e associar-se a iniciativas exteriores, mediante acordos de reconhecido mérito e interesse para a Universidade;

Considerando o papel que os Colégios podem desempenhar na reorganização das Unidades de Investigação e na dinamização de projetos de ensino ou investigação em áreas de interface entre domínios científicos;

Considerando, em particular, que a área de Química na ULisboa:

Constitui um domínio científico com relevo num elevado número de Escolas com especial presença nas atividades ligadas à Ciência, Engenharia e Medicina;

Engloba uma ampla multiplicidade de subdomínios;

Apresenta interações com outras áreas do saber para cujo desenvolvimento muito tem contribuído, tendo um forte potencial dinamizador da colaboração entre as Escolas da ULisboa e com o exterior;

Constitui uma das áreas de conhecimento com maior produtividade científica e reconhecimento internacional;

Dispõe de recursos humanos (docentes, investigadores e técnicos) e laboratoriais de elevada riqueza e versatilidade que se podem melhor aproveitar;

Dispõe, através das várias Unidades de Investigação em que os seus investigadores participam, de um grande conjunto de infraestruturas e equipamentos, muitos dos quais de utilidade alargada;

Considerando ainda que, de acordo com o Regulamento para Criação de Colégios da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 3880/2014, de 28 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março, nomeadamente a alínea *b*) do seu artigo 2.º, a criação de colégios pode ter lugar por iniciativa do Reitor, quando tal se revele conveniente para a prossecução dos desígnios estratégicos da Universidade de Lisboa, após audição do Conselho de Coordenação Universitário e da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado;

Considerando que o Conselho de Coordenação Universitário e a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado se pronunciaram favoravelmente à criação de um colégio de Química na Universidade de Lisboa;

Considerando, finalmente, as conclusões da Comissão encarregada de propor ao Reitor a constituição do Colégio de Química da Universidade de Lisboa, criada pelo Despacho n.º 11472/2015, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro;

Nos termos do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, determino:

1 — A criação do Colégio de Química da Universidade de Lisboa.

2 — A nomeação da Comissão Instaladora do Colégio de Química, constituída pelos seguintes investigadores:

Professor Doutor Armando Pombeiro, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico, que coordena;

Professor Doutor Carlos Alberto Afonso, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia;

Professor Doutor Carlos Nieto de Castro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências;

Professora Doutora Cristina Paula Monteiro Bento, Professora Auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana.

Professor Doutor Francisco Lemos, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico;

Professora Doutora Helena Margarida Pereira, Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia;

Professor Doutor Manuel Minas da Piedade, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências;

Professora Doutora Maria José Calhorda, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências;

Professor Doutor Mário Nuno Berberan e Santos, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico;

Professor Doutor Nuno Fernando Duarte Cordeiro Correia dos Santos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina.

3 — A Comissão Instaladora terá como atribuições a elaboração, no prazo de 60 dias, para aprovação pelo Reitor de propostas relativas a:

Regulamento do Colégio de Química;

Equipa de investigadores a integrar no Colégio de Química;

Plano de atuação para 3 anos, contendo, designadamente, a descrição das atividades a desenvolver e dos resultados esperados, orçamento e outros meios a envolver, propostas com vista a tornar o Colégio de Química autossustentável após o ciclo de financiamento inicial de 3 anos.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Reitor da Universidade de Lisboa.
Prof. António Cruz Serra.

209902991

Faculdade de Ciências**Aviso n.º 12359/2016**

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura, aberto pelo Aviso n.º 6682/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0295 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6682/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201605/0295, para a realização da Prova de Conhecimentos (PC), primeiro método de seleção obrigatório.

2 — A Prova de Conhecimentos realizar-se-á no dia 17 de outubro de 2016, pelas 14:00 horas, na Sala 6.2.47 (Edifício C6) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — A Prova de Conhecimentos terá a duração de 90 (noventa) minutos, não sendo permitida a consulta de legislação ou de outra bibliografia.

4 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

5 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

6 — Mais se notifica que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no placard junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1675>.

28 de setembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Duque Lobato.*

209912395

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**Aviso (extrato) n.º 12360/2016**

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Maria da Piedade da Cruz Palma, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professora Auxiliar Convitada, em regime de tempo parcial (20 %), pelo período de um ano, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da

tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209905007

Aviso (extrato) n.º 12361/2016

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Susana Gonçalves Costa, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professora Auxiliar Convitada, em regime de tempo parcial (20 %), a título gracioso, pelo período de um ano, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209903363

Aviso (extrato) n.º 12362/2016

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor João Carlos Veloso Gonçalves Ralha, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de um ano, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209902489

Aviso (extrato) n.º 12363/2016

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciado José António Dantas Saraiva, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209902594

Aviso (extrato) n.º 12364/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor Carlos Alberto Almeida Marques, Professor Auxiliar Convitado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, a título gracioso em regime de tempo parcial (20 %), autorizada a celebração de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, passando a ser abonado do vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209903299

Aviso (extrato) n.º 12365/2016

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre António José da Silva Vilela, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convitado,

em regime de tempo parcial (40 %), pelo período de seis meses, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209904765

Aviso (extrato) n.º 12366/2016

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor José Luís Rocha Pereira do Nascimento — autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de um ano, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209906117

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 12367/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 07/09/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Licenciado Rui Manuel Torres Cunha, como Assistente Convitada em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ricardo Nuno Abreu Nunes, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Sandra Cristina Vieira Reynolds Rebolo, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209904984

Aviso (extrato) n.º 12368/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/07/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Doutora Eva Natália de Jesus Buraco Gouveia, como Professora Auxiliar Convitada em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Guida Reis Rodrigues Mendes, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutora Maria Natalina Faria Cristóvão Santos, como Professora Auxiliar Convitada em regime de tempo parcial (65 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração

correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Paulo Manuel de Oliveira, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209904221

Aviso (extrato) n.º 12369/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 18/08/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Licenciada Marco Paulo Teixeira Gonçalves, como Assistente Convadada em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António Pedro Tomás Cunha Freitas, como Assistente Convadada em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Cristina Martins de Figueira Gonçalves, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre José Ricardo Spínola de Aguiar, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Luís Filipe Alves Preto Esteves, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Lisa Raquel dos Santos Gonçalves, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209904943

Aviso (extrato) n.º 12370/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/07/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Mestre Sofia Micaela Castro Silva, como Assistente Convadada em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Helena Freire Berenguer, como Assistente Convadada em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209904279

Aviso (extrato) n.º 12371/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/07/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Mestre Agostinho Renato Mendonça Marques, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2016, e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso, como Professora Auxiliar Convadado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2016, e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Gabriel Augusto Leite Mota, como Professor Auxiliar Convadado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de um ano a partir de 16 de setembro de 2016, e termo a 15 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Luiz Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado, como Professor Auxiliar Convadado em regime de tempo parcial (65 %), a partir de 15 de setembro de 2016, e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209906109

Aviso (extrato) n.º 12372/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/07/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciada Ana Filipa Gouveia Capelinha, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 17 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António Jorge Andrade Gouveia Brazão, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 14 de julho de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António José de Olim Marote Quintal, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 14 de julho de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Celso António Rosa de Almeida e Silva, como Professor Auxiliar Convadado em regime de tempo parcial (30 %) *pro bono*, a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 14 de julho de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209905948

Aviso (extrato) n.º 12373/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/07/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciado José Duarte Saunders Henriques, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 17 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Maurício da Silva Melim, como Professor Auxiliar Convadado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 14 de julho de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Michelle Smit Cordeiro, como Assistente Convadado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e

termo a 17 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Pedro Miguel da Câmara Ramos, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 17 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209906077

Aviso (extrato) n.º 12374/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/07/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciado Fernando Baptista Pires Martins Silva, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 17 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Hugo Manuel Rodrigues Gaspar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 14 de julho de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Ibraim Vasconcelos Vieira Coelho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 17 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado João Pedro Ferraz Mendonça, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 26 de setembro de 2016, e termo a 17 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209906036

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12082/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, nomeio Pró-Reitor desta Universidade, com o pelouro da Avaliação Institucional, o Doutor Guilherme Augusto Borges Pereira, Professor Associado da Escola de Engenharia.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2016.

20 de setembro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.
209902164

Despacho n.º 12083/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido nos artigos 106.º, n.º 5, e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012,

de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, deogo nos seguintes Presidentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação:

Doutora Maria Manuel Lobo Pinto Oliveira — Presidente da Escola de Arquitetura;

Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão — Presidente da Escola de Ciências da Saúde;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal — Presidente da Escola de Ciências;

Doutora Maria Clara Cunha Calheiros Carvalho — Presidente da Escola de Direito;

Doutor Manuel José Rocha Armada — Presidente da Escola de Economia e Gestão;

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro — Presidente da Escola de Engenharia;

Doutora Maria Isabel Gomes Sousa Lage — Presidente da Escola Superior de Enfermagem;

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado — Presidente da Escola de Psicologia;

Doutora Maria Helena Costa Carvalho Sousa — Presidente do Instituto de Ciências Sociais;

Doutor João Manuel Cardoso Rosas — Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Doutor José Augusto Brito Pacheco — Presidente do Instituto de Educação;

1.1 — A competência para a representação da Universidade do Minho na outorga dos contratos de aquisição de bens e serviços nos casos em que tenham autorizado, por delegação, a despesa inerente ao contrato a celebrar.

2 — A presente delegação de competências pode ser subdelegada nos Vice-Presidentes das respetivas UOEI nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade do Minho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

30 de setembro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.
209905891

Despacho n.º 12084/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho (UMinho), homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

1 — Deogo nos Presidentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) seguidamente indicados:

Doutora Maria Manuel Lobo Pinto Oliveira — Presidente da Escola de Arquitetura;

Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão — Presidente da Escola de Ciências da Saúde;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal — Presidente da Escola de Ciências;

Doutora Maria Clara Cunha Calheiros Carvalho — Presidente da Escola de Direito;

Doutor Manuel José Rocha Armada — Presidente da Escola de Economia e Gestão;

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro — Presidente da Escola de Engenharia;

Doutora Maria Isabel Gomes Sousa Lage — Presidente da Escola Superior de Enfermagem;

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado — Presidente da Escola de Psicologia;

Doutora Maria Helena Costa Carvalho Sousa — Presidente do Instituto de Ciências Sociais;

Doutor João Manuel Cardoso Rosas — Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Doutor José Augusto Brito Pacheco — Presidente do Instituto de Educação;

as competências para:

a) Autorizar, excecionalmente e desde que devidamente fundamentado, o uso de automóvel próprio na situação prevista na alínea e) do n.º 1.1.2 do Despacho RT — 29/2002, de 22 de julho;

b) Autorizar o uso excecional de táxi, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

2 — Tendo em conta o Despacho 5268/2016, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, subdelego nos Presidentes das UOEL, supra identificados, as competências que me foram delegadas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no Decreto-Lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos presidentes supra identificados.

30 de setembro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209905931

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 12085/2016

Por despacho reitoral de 02/08/2016, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos em Ciências da Educação, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, adequado a 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1066-I/2007, publicada no DR n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2007, com a última alteração constante do Despacho n.º 7392/2012, publicado no DR n.º 104, 2.ª série, de 29 de maio de 2012, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 29 de junho de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 3 de agosto de 2016 e registada a 19 de setembro de 2016 sob o n.º R/A-EF 2801/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências da Educação
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Educação
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):
 - 142 — Ciências da Educação
- 7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 8 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CED	76	—
Metodologias de Investigação e Intervenção em Educação/Ciências da Educação.	MTDINV/INTED/CED	12	—
Ciências da Educação; Metodologias de Investigação e Intervenção em Educação/Ciências da Educação; Estudos Sociais/Políticas Públicas/Ciências da Educação; Ética nas Ciências Sociais/Ciências da Educação ou Qualquer outra área científica da UPorto.	CED; MTDINV/INTED/CED; ETSO/ POLPUB/CED; ETCSC/CED; QACUP	—	12
Estudos Sociais/Políticas Públicas/ Ciências da Educação	ESTSO/POLPUB/CED	9	—
Ética nas Ciências Sociais/Ciências da Educação	ECTSC/CED	3	—
Metodologias de Investigação e Intervenção em Educação/Ciências da Educação ou Estudos Sociais/Políticas Públicas/Ciências da Educação.	MTDINV/INTED/CED ou ESTSO/ POLPUB/CED	—	8
<i>Subtotal</i>		100	20
<i>Total</i>		120	

11 — Observações:

O Ciclo de Estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído pelas unidades curriculares dos dois primeiros semestres, a que correspondem 60 ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Ciências da Educação, não conferente de grau;

b) unidade(s) curriculare(s) específica(s) a realizar de acordo com a componente dissertação, projeto ou estágio, com 8 ECTS;

c) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 52 do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Ciências da Educação.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Ciências da Educação

Grau de mestre

Área científica predominante: Ciências da Educação

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				TP	S		
Análise Crítica das Teorias em Educação	CED MTDINV/INTED/CED	1.º Semestre . . .	162	49	—	6	Optativa a)
Metodologias de Investigação em Educação		1.º Semestre . . .	162	49	—	6	
Opção 1		1.º Semestre . . .	162	49	—	6	
Unidade curricular específica 1	CED; MTDINV/INTED/CED; ESTSO/POLPUB/CED; ETCSC/CED ou QACUP CED	1.º Semestre . . .	162	49	—	6	b)
Unidade curricular específica 2	ESTSO/POLPUB/CED MTDINV/INTED/CED ESTSO/POLPUB/CED ETCSC/CED CED	1.º Semestre . . .	162	49	—	6	b)
Metodologias de Intervenção em Educação		2.º Semestre . . .	162	49	—	6	
Cidadanias e Diversidade		2.º Semestre . . .	81	24	—	3	
Ética e Trabalho em Educação		2.º Semestre . . .	81	24	—	3	
Unidade Curricular Específica 3, com seminário		2.º Semestre . . .	324	49	49	12	b)
Opção 2	CED; MTDINV/INTED/CED; ESTSO/POLPUB/CED; ETCSC/CED ou QACUP	2.º Semestre . . .	162	49	—	6	Optativa a)
<i>Total</i>			1 620			60	

a) Os estudantes têm de realizar, em cada semestre, 6 ECTS de opção, que podem obter de entre a oferta formativa da UPorto, mediante autorização prévia do Diretor do ciclo de estudos.

b) As unidades curriculares específicas 1, 2 e 3 correspondem, no seu conjunto, a domínios de aprofundamento oferecidos em cada edição do ciclo de estudos. Devem ser realizadas de acordo com o trabalho a desenvolver na Dissertação, Projeto ou Estágio.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				TP	PL	E			OT
Opção Condicionada	ESTSO/POLPUB/CED ou MTDINV/INTED/CED CED	S3 ou Anual . . .	216	Depende da(s) uc's realizadas				8	Optativa c)
Dissertação ¹ /Projeto ² /Estágio ³		Anual	1 404	—	—	—	81 ¹	52	d)
				—	—	340 ³	81 ³		
<i>Total</i>			1 620				60		

c) O número e tipologia das horas de contacto dependem da(s) uc(s) realizada(s).

d) As horas de contacto «E» são aplicáveis apenas à componente «Estágio».

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho		Créditos	Observações	
			Total	Contacto			
				TP			PL
Mediação Social e Educativa	ESTSO/POLPUB/CED	3.º Semestre . . .	108	43	—	4	Optativa e)
Metodologia da Avaliação de Projetos		3.º Semestre . . .	108	43	—	4	Optativa e)

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				TP	PL		
Questões Aprofundadas de Metodologias de Investigação, com laboratório.	MTDINV/INTED/CED	Anual	216	32	32	8	Optativa f)

e) Obrigatória para os estudantes que realizam as componentes «Estágio» ou «Projeto».

f) Obrigatória para os estudantes que realizam a componente «Dissertação».

27 de setembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209897102

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 12375/2016

Conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Kevin Charles Rowe, Professor Adjunto Convidado, da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, cessou funções por motivos de aposentação a partir do dia 30 de junho de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *João Albero Sobrinho Teixeira*.

209902586

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 12376/2016

Por despacho de 17/08/2016 do Senhor Vice-Presidente Rui Filipe Pinto Pedrosa, no uso de competência delegada nos termos do despacho 5010/2014, publicado no DR, 2.ª série de 8 de abril, foi autorizada a contratação de Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/09/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13.

12 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209905964

Aviso n.º 12377/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e para os efeitos previstos no artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, no uso de competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 12639/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, que, por despacho de 10 de agosto de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 17 de agosto de 2016, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou em 01/08/2016 a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de técnico superior para desempenhar funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com vista ao exercício de funções no Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente as seguintes funções:

a) Acompanhamento e desenvolvimento de todos os procedimentos no âmbito do Sistema de Compras Comuns no Instituto Politécnico de Leiria;

b) Agregação de necessidades comuns e acompanhamento dos procedimentos conduzidos pela Unidade Ministerial de Compras (UMC);

c) Tramitação de processos de aquisição no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) não centralizados na UMC, em todas as suas fases;

d) Elaboração de pedidos de exceção no âmbito das aquisições fora do SNCP;

e) Tramitação de procedimentos pré-contratuais necessários à execução de projetos financiados do Politécnico de Leiria, nomeadamente aquisições de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de projetos de I&D, em todas as suas fases (do pedido interno ao envio para visto do Tribunal de Contas), assegurando a legalidade dos mesmos;

f) Lançamento e acompanhamento de procedimentos em plataformas de contratação públicas eletrónicas (atualmente Gateway);

g) Tramitação de publicitações obrigatórias nos diversos portais, designadamente www.espap.pt e www.base.gov.pt;

h) Participação em procedimentos de aquisição de bens e serviços de ajustes diretos bem como concursos públicos na qualidade de membro do Júri;

i) Prestar apoio aos diversos serviços, na área da contratação pública, nas fases prévias ao procedimento;

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos que já sejam detentores de vínculo de emprego público, deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

12 — Requisitos de admissão: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTF, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Habilitações académicas: Licenciatura.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

16 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- c) *Curriculum Vitae*;
- d) Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público, o formulário deverá ainda ser acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence ou a que se encontra afeto, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo contratual, a categoria, a posição e o nível remuneratórios, com a indicação da data de produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na carreira e na categoria e no exercício de funções públicas assim como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 12) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refirmem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Métodos de seleção obrigatórios: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

19.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) serão aplicados aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto se afastados por escrito.

20 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

21 — Valoração dos métodos de seleção:

21.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

21.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

21.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

- OF — Ordenação Final;
- PC — Prova de Conhecimentos;
- AP — Avaliação Psicológica;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção;
- AC — Avaliação Curricular;
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

23 — Prova de conhecimentos

23.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórico-prática, sendo de realização coletiva, efetuada em suporte papel e terá a duração máxima de duas horas incidindo sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. Durante a realização da prova de conhecimentos os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

23.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Regime jurídico do ensino superior;
- b) Organização e funcionamento das instituições de ensino superior;
- c) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria e respetivas Unidades Orgânicas;
- d) Regime jurídico do trabalho em funções públicas;
- e) Avaliação do desempenho na Administração Pública;
- f) O Regime da Administração Financeira do Estado;
- g) Contratação Pública de Bens e Serviços;
- h) Aquisições ao abrigo de Acordos Quadro.

24 — A legislação necessária à preparação dos preditos temas é a seguinte:

- a) Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;
- c) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- d) Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;
- e) Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), com a alteração introduzida pela Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio)
- f) Regras de Execução Orçamental OE2016 — Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril;
- g) Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação;
- h) Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- i) Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atualizada — DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- j) Dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação — Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
- k) Termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro — Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro;
- l) Definição do sistema nacional de compras públicas (SNCP) e criação e aprovação dos estatutos da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), com as funções de entidade gestora do SNCP — Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;
- m) Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas — Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho;
- n) Categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP — Portaria n.º 103/2011, de 14 de março;
- o) Orgânica da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), e extinção da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP), e a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- p) Disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transposição do artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho — Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- g) Diretiva relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE — Diretiva 2014/24/EU de 26 de fevereiro;
- r) Regulamento que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos — Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão de 24 de novembro de 2015;
- s) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (sétima alteração) — Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro;
- t) Princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 27 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 29/2000, 13 de março, Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, 13 de maio, que o republica, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2014, 18 de junho;
- u) CPV 2008 — Vocabulário Comum para os Contratos Públicos — Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão

25 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma

avaliação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

26 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação efetuada por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Rui Filipe Pinto Pedrosa, Vice-Presidente do IPLeia; 1.º Vogal efetivo: Ana Cristina Mota Câmara, Técnico Superior da Direção de Serviços Financeiros do IPLeia;

2.º Vogal efetivo: Ana Paula das Neves Gomes, Técnico Superior da Direção de Serviços de Recursos Humanos do IPLeia;

1.º Vogal suplente: Pedro Miguel Ramalho Costa, Chefe do Gabinete do Sr. Presidente do IPLeia;

2.º Vogal suplente: Ana Margarida Alexandre Madeira, Técnico Superior da Direção de Serviços Financeiros do IPLeia;

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

29 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

30 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

31 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

32 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

33 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

34 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

35 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPLeia e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

36 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

37 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

38 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPLeia, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

22 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

Aviso n.º 12378/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 46391/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 9 de junho e na BEP com o código de oferta n.º OE201506/0065.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 29 de setembro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

**Lista unitária de ordenação final
dos candidatos aprovados**

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Dora Cristina da Silva Ferreira	15,60	1.º
Élsio Simão Mendes Veríssimo	15,50	2.º
Célia Maria Duarte	15,20	3.º
Liliana Cristina Gaspar Vidal	14,90	4.º
Sandra Cristina Alves da Silva	13,50	5.º
Maria de Fátima Rodrigues e Afonso da Luz	13,40	6.º
Helena Isabel Pereira Oliveira Clemente	13,20	7.º a)
Maria da Luz Barbosa Silva	13,20	8.º a)
Cristiane de Almeida Sampaio	13,10	9.º
Daniela Cristina Almeida Matos Teixeira	13,00	10.º
Liliana Cláudia Lisboa Pereira	12,80	11.º
Cecilia Maria Lopes Pereira	11,10	12.º

a) De acordo com o n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada em função da valoração obtida no primeiro método de seleção.

29 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

209905501

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Deliberação n.º 1545/2016

Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, homologados pelo Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Professora Doutora Catarina Isabel Ferreira Viveiros Tavares Reis, membro da comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos de licenciatura em Informática para a Saúde, a competência, prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 37.º citado, para coordenar as atividades de estágio no âmbito do referido ciclo de estudos.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Professora Doutora Catarina Isabel Ferreira Viveiros Tavares Reis, no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 1 de setembro de 2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

29 de setembro de 2016. — O Coordenador do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Informática para a Saúde, *Ricardo Filipe Gonçalves Martinho*.

209903485

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 12379/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de Laboratório, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 26.07.2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a área de Laboratório, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2016.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 37628, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 28.06.2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA a 27.06.2016, atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, devendo-se observar as seguintes prioridades:

1.ª Trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;

2.ª Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e suas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2016:

Assegurar o funcionamento dos laboratórios;
Conhecer a tipologia dos laboratórios
Efetuar a gestão de equipamentos e material;
Promover a segurança em laboratórios;
Gestão de resíduos;
Manusear produtos químicos;
Receção, armazenamento e acondicionamento de materiais e produtos;
Executar operações básicas no trabalho de laboratório.
Competências:

Realização e orientação para resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas.

Orientação para o serviço público: Capacidade para exercer a sua atividade respeitando os princípios éticos e valores do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade.

Organização e método de trabalho: Capacidade para organizar a sua atividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica.

Responsabilidade e compromisso com o serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e disponível.

Comunicação: Capacidade para transmitir informação com clareza e precisão e adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores.

Relacionamento interpessoal: Capacidade para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais

distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Iniciativa e autonomia: Capacidade de atuar de modo proativo e autónomo no seu dia a dia profissional e de ter iniciativa no sentido da resolução de problemas.

Otimização de recursos: Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

a) Ser detentor do 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

9 — Requisitos preferenciais:

- a) Conhecimentos nas áreas de Química, Segurança e Higiene e Socorrismo;
- b) Conhecimentos de Informática na ótica do utilizador: Microsoft office nomeadamente, Outlook, Excel e Access;
- c) Boa capacidade de comunicação.

10 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

11.1 — Este modelo estará disponível para “download” no sítio institucional do IPL, www.ipl.pt.

11.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;

d) Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público, para além dos elementos indicados no número anterior devem ainda entregar:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

ii) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12 — Métodos de Seleção eliminatórios de “per si”, de acordo com o previsto no artigo 36.º da LTFP:

12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos;
- b) Avaliação psicológica.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular;
- b) Entrevista de avaliação de competências.

12.3 — Os candidatos referidos no n.º 12.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos de seleção obrigatórios constantes do n.º 12.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

12.4 — O terceiro método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa;
- c) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;
- d) Código do Procedimento Administrativo;

Bibliografia do enquadramento geral:

- a) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Despacho Normativo n.º 20/2009, de 20 de maio — Estatutos do IPL;
- c) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições (RJIES);
- d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Enquadramento Específico:

- a) Métodos e operações unitárias em laboratório de química: medição de volumes e de massas;

- b) Tabela periódica;
- c) Lei Lavoisier;
- d) Relações de massa em reações químicas
- e) Reações químicas em solução aquosa;
- f) Líquidos e soluções;
- g) Nomenclatura de compostos orgânicos;
- h) Classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas
- i) Segurança em laboratório.

Bibliografia do enquadramento específico:

- a) Pombeiro, A. J. L. O. Técnicas e Operações Unitárias em Química Laboratorial. Fundação Calouste Gulbenkian — Capítulo: Operações laboratoriais básicas: medição de massa e medição de volume de líquidos e lavagem de material de laboratório.
- b) Chang R. (2005). Química. McGraw Hill (8.ª edição) — Capítulo 8: relações periódicas entre os elementos.
- c) Chang R. (2005). Química. McGraw Hill (8.ª edição) — Capítulo 2: átomos, moléculas e iões.
- d) Chang R. (2005). Química. McGraw Hill (8.ª edição) — Capítulo 3: Relações mássicas em reações químicas.
- e) Chang R. (2005). Química. McGraw Hill (8.ª edição) — Capítulo 4: Reações em solução aquosa.
- f) Chang R. (2005). Química. McGraw Hill (8.ª edição) — Capítulo 12: Propriedades físicas das soluções.
- g) Chang R. (2005). Química. McGraw Hill (8.ª edição) — Capítulo 24: Química orgânica.
- h) Regulamento (CE) n.º 1272/2008, alterado pelos Regulamentos (UE) 618/2012, 286/2011 e 790/2009.
- Gonçalves, O. (2010). Produtos Químicos — Guia para a implementação do normativo REACH e GHS. Verlag Dashöfer.
- i) OMS — Organização Mundial de Saúde. Manual de Segurança Biológica em Laboratório — 3.ª Edição <http://www.who.int/csr/resources/publications/biosafety/BisLabManual3rdwebport.pdf>

12.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos — 45 % OU Avaliação Curricular — 35 %
- b) Avaliação Psicológica — 25 % OU Entrevista de Avaliação de Competências — 35 %
- c) Entrevista profissional de seleção — 30 %

12.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

12.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.

12.10 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;
- d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

12.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

12.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

12.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

12.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

12.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.16 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Ana Lúcia Cebola de Oliveira — Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Laboratórios da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), que será substituída nas suas faltas e impedimentos por Mário Manuel Cunha de Pádua, Professor Adjunto da ESTeSL, do IPL.

Vogais efetivos: Mário Manuel Cunha de Pádua, Professor Adjunto da ESTeSL, do IPL e Ana Isabel Graça Sabino, Técnica Superior do Serviço de Logística, Ambiente e Segurança da ESTeSL do IPL.

Vogais suplentes: Carlos Daniel Fernandes Gonçalves, Assistente Técnico do Serviço de Logística, Ambiente e Segurança da ESTeSL do IPL e Joaquina de Fátima Valentim Nunes Madeira, Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da ESTeSL do IPL.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantidos em vigor por força da aplicação do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

15 — Remuneração base de referência — 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 de setembro de 2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209903436

Aviso n.º 12380/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, na área de Produção/Música, da Carreira de Técnico Superior, do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 04.02.2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, na área Produção, da carreira de Técnico Superior previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2016.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 38864, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 25 de julho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA, a 22 de julho de 2016, atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, de 15 de dezembro de 2015.

5 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, devendo-se observar as seguintes prioridades:

1.ª Trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;

2.ª Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e suas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2016:

Função consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos em serviço;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando posições de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Competências:

Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.

Análise da Informação e Sentido Crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.

Responsabilidade e Compromisso com o Serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

Iniciativa e Autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

a) Ser detentor de Licenciatura em Música.

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

9 — Requisitos preferenciais:

a) Conhecimentos a nível organológico instrumental;

b) Identificação de partituras;

c) Conhecimentos nas áreas de tecnologias, informação e comunicação.

10 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

11.1 — Este modelo estará disponível para “download” no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

11.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e dados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* atualizado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;

d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12 — Métodos de Seleção eliminatórios “per si”, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP:

12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos;

b) Avaliação psicológica.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular;

b) Entrevista de avaliação de competências.

12.3 — Os candidatos referidos no n.º 12.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos de seleção obrigatórios constantes do n.º 12.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

12.4 — O terceiro método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

a) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa;

b) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;

Enquadramento Específico:

- a) Realização de concertos;
- b) Organologia;
- c) Partituras;
- d) Divulgação de eventos;

Bibliografia do enquadramento geral:

- a) Despacho Normativo n.º 20/2009, de 20 de maio, Estatutos do IPL, com as alterações aprovadas no anexo ao Despacho n.º 16/2014 de 10 de novembro.
- b) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições (RJIES);

Bibliografia do enquadramento específico:

- a) The New Grove Dictionary of Music and Musicians; Sadie, Stanley e Tyrrel, John ISBN: 9780195170672;
- b) The New Grove Dictionary of Musical Instruments; Sadie, Stanley, ISBN: 9780943818054;
- c) Livro de programação anual da Fundação Calouste Gulbenkian — Música.

12.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 45 %;
- b) Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências — 25 %.
- c) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

12.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

12.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.

12.10 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;
- d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

12.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

12.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

12.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

12.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

12.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Constituição do júri:

Presidente: José António Pereira Massarrão, Subdiretor da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML), do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

Vogais efetivos: Manuel Gabriel Rosado Esturrenho, Diretor de Serviços da ESML do IPL e José Adriano Santos Madeira Cedoura, Técnico Superior da ESML do IPL.

Vogais suplentes: Carlos Fernando da Silva Marecos, professor adjunto convidado da ESML, do IPL, e Ana Catarina Loureiro de Jesus Pinto Rodrigues, Técnica Superior da ESML, do IPL.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Carlos Fernando da Silva Marecos, professor adjunto convidado da ESML, do IPL.

15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantidas em vigor por força da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

15.1 — Remuneração base de referência — 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de setembro de 2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209904302

Despacho n.º 12086/2016

Considerando:

a) A eleição e tomada de posse como Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa do Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato (IPL) e a consequente caducidade das delegações e subdelegações efetuadas pelo anterior Presidente;

b) As competências conferidas, quer pelas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio de 2009, quer pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho;

c) Que nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 73.º, do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 98.º, todos pertencentes ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a decisão de contratar, proceder à adjudicação e à aprovação da minuta de Contrato, pertence ao órgão competente para autorizar a respetiva despesa;

d) A entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) A necessidade de agilizar todo o procedimento relacionado com a autorização de despesa e de imprimir maior eficácia na atribuição de apoios sociais, pelos Serviços de Ação Social do IPL (SAS/IPL);

f) A faculdade conferida ao Presidente do IPL em delegar as suas competências nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL;

g) A delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no presidente do IPL, operada pelo Despacho n.º 8604/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 126 de 04 de julho de 2016.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 7 de janeiro:

1 — Delego a prática dos seguintes atos na Administradora para a Ação Social, Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins:

1.1 — Em matéria financeira e patrimonial:

a) Autorizar os processos de despesa relativos à gestão dos SAS/IPL, até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros);

b) Autorizar os processos de despesa, independentemente do seu valor, sempre que a despesa resulte da aquisição de bens e serviços relacionados com assistência, limpeza, vigilância, manutenção, licenças de software, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados;

c) Designar a comissão de verificação de incapacidades dos equipamentos que venham a ser propostos para abate ao cadastro existente nos SAS/IPL.

1.2 — Em matéria de recursos humanos:

a) Conceder ao pessoal dos SAS/IPL, as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Serviços Públicos;

b) Reconhecer ao pessoal dos SAS/IPL os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

c) Autorizar ao pessoal dos SAS/IPL as deslocações em serviço público, em território nacional, bem como as despesas resultantes das ajudas de custo e de transporte, previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

d) Autorizar o pessoal dos SAS/IPL a efetuar trabalho extraordinário, nos termos legais.

1.3 — Em matéria de apoios sociais:

Atribuir apoios aos estudantes do Instituto, no quadro legal e regulamentar em vigor para a ação social no Ensino Superior.

2 — Autorizo, igualmente, a Administradora dos SAS/IPL a conduzir as viaturas que se encontrem afetadas a esta Unidade Orgânica.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela dirigente referida nos pontos anteriores, ou que o venham a ser, desde a minha tomada de posse em 14.03.2016 como Presidente do IPL, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209902561

Despacho n.º 12087/2016

Considerando:

a) A eleição e tomada de posse do Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato como Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e a sua inerente integração como presidente do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) caducando, por isso, as anteriores delegações de competências conferidas por este Órgão, por força da mudança dos seus titulares;

b) O disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), 95.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e 30.º n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio;

c) A necessidade de agilizar os procedimentos relacionados com a arrecadação de receitas e a realização de pagamentos, de modo a aumentar a eficiência da gestão e ao mesmo tempo, reforçar as competências dos presidentes/diretores das escolas/institutos do IPL que não têm expressão orçamental;

O Conselho de Gestão do IPL na sua reunião de 07 de setembro de 2016 deliberou:

1 — Delegar nos presidentes/diretores das Escolas e Instituto Superiores integrados no IPL abaixo indicados:

Professor Jorge Domingos Carapinha Veríssimo — Presidente da Escola Superior de Comunicação Social;

Professor João Carlos Gomes Lobato — Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Lisboa;

Professor António Trindade Nunes — Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Professor João Maria Mendes — Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema;

Professor Miguel Dinis Santos Gonçalves Henriques — Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa;

Professora Maria Cristina Cunha Santos Loureiro — Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa;

Professora Vanda Maria dos Santos Nascimento — Diretora da Escola Superior de Dança.

As competências para:

1.1 — Autorizar, no âmbito da execução do orçamento atribuído à respetiva escola/instituto pagamentos até ao limite de 75.000.00€ (setenta e cinco mil euros) desde que tenham sido observados todos os requisitos legais designadamente as regras previstas para contratação pública e a despesa não tenha sido por si autorizada.

1.2 — A prática de todos os atos que envolvam arrecadação de receita que resulta da atividade da respetiva escola/instituto.

1.2.1 — Os atos praticados pelas entidades supra referidas integrados no processo de arrecadação da receita deverão respeitar os procedimentos contidos nas normas regulamentares que, estejam ou venham a ser

aprovadas pelos órgãos do IPL, devendo ainda, as mesmas entidades remeter aos Serviços da Presidência os seguintes elementos:

a) Bissemanalmente:

a.1) As folhas de rosto e demais listagens extraídas do software da contabilidade;

a.2) As folhas de caixa e demais listagens extraídas do software de gestão académica;

a.3) Duplicados da faturação emitida relativa à receita não académica;

a.4) Comprovativo dos depósitos efetuados e demais transferências recebidas respeitantes a receita cobrada.

b) Trimestralmente: a identificação dos alunos com pagamentos em atraso acompanhada das evidências das diligências efetuadas para a sua cobrança.

2 — Autorizar os presidentes/diretores das supra referidas escolas/instituto a subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, as competências, agora delegadas, nos respetivos vice-presidentes, ou subdiretores e, no diretor de serviços, de forma a garantir a observância do princípio da segregação de funções, decorrente da articulação com a delegação de competências conferida pelo Presidente do IPL em matéria de autorização de despesas.

2.1 — Devem ser comunicados ao Conselho de Gestão os atos de subdelegação referidos no número anterior.

3 — Delegar:

a) No Vice-Presidente, Professor António José da Cruz Belo a competência para:

a.1) Autorizar pagamentos até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil Euros), desde que o correspondente processo de despesa não tenha sido por si autorizado;

a.2) Autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que a despesa tenha resultado de contratos de assistência, limpeza, vigilância, manutenção, licenças de software, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, de despesas relacionadas com verbas contratadas no âmbito de programas institucionais resultantes de contratos previamente celebrados pelo Presidente do IPL e outros de idêntica natureza e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados.

b) No Administrador do IPL, António José Carvalho Marques, a competência para autorizar pagamentos, cujos processos de despesa tenham sido autorizados pelo Vice-Presidente, Professor António José da Cruz Belo, nos termos da respetiva delegação de competências decidida pelo Presidente do IPL.

4 — Sempre que o Presidente do IPL se encontre ausente ou impedido de participar no Conselho, face aos assuntos a tratar na reunião, designadamente, quando haja necessidade de garantir a observância do princípio da segregação de funções, fica designada como membro do Conselho de Gestão, o outro Vice-Presidente do IPL, Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, presidindo, nestes casos, ao Conselho o Vice-Presidente, Professor António José da Cruz Belo.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA considera o Conselho ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos dirigentes referidos nos números anteriores desde 14.03.2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Conselho de Gestão: *Elmano da Fonseca Margato*, Presidente — *António José da Cruz Belo*, Vogal — *Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão*, Vogal — *António José Carvalho Marques*, Vogal.

209903388

Edital n.º 886/2016

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22 de junho de 2016, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei

n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2016 da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Coordenador.

3 — Área Disciplinar — Psicologia e/ou Ciências da Educação, na especialidade de Educação Especial.

4 — Validade do concurso — O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data da homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECP-DESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano se o candidato selecionado não possuir já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica nos termos do artigo 10.º do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar/especialidade para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, entregue, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se referem os pontos 6 e 7 deste edital;

f) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

g) Dois exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus e títulos académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;

d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das ações);

e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos (2 exemplares por trabalho, quando não for possível o formato digital);

g) Outras experiências consideradas de relevância para o concurso;

h) A organização do *curriculum vitae* deve obedecer aos itens e respetiva ordem descritos no ponto seguinte (13).

13 — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECP-DESP e no Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, o Júri, em reunião preliminar, de 6 de setembro de 2016, aprovou os seguintes parâmetros, critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação, classificação e seriação dos candidatos, que terá em conta, em todos os itens, a especificidade do ensino numa escola de formação de educadores de infância e de professores do ensino básico:

a) Desempenho Técnico-científico e Profissional (40 %):

a1) Projetos de investigação e inovação científica nacionais e internacionais na área de especialidade do concurso (8 %);

a2) Produção científica relevante na área de especialidade do concurso (15 %);

a3) Participação em redes nacionais e internacionais de caráter científico e pedagógico (5 %);

a4) Orientação de trabalhos científicos na área de especialidade do concurso e participação em júris de provas públicas (8 %);

a5) Atividades de extensão científica (membro de corpo editorial, revisão/arbitragem científica, membro de comissões científicas e organizadoras de Encontros) (4 %).

b) Capacidade Pedagógica (35 %):

b1) Experiência no âmbito da formação especializada de professores em Educação Especial (10 %);

b2) Experiência no âmbito da formação inicial, contínua e pós-graduada de professores do grupo etário dos 0 aos 12 anos (7 %);

b3) Experiência no âmbito do acompanhamento e supervisão de práticas pedagógicas para os grupos etários dos 0 aos 12 anos (6 %);

b4) Coordenação de Unidades Curriculares na área de especialidade do concurso (9 %);

b5) Outras experiências na formação no âmbito da Educação Especial (3 %);

c) Outras Atividades (25 %):

c1) Participação em órgãos de gestão educacional (7 %);

c2) Participação em estruturas científico-pedagógicas, grupos/comissões de trabalho, grupos de missão (6 %);

c3) Coordenação de cursos na área da especialidade do concurso (9 %);

c4) Outras atividades relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior (3 %).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22 de junho de 2016, publicado pelo Despacho n.º 8780/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2016, com a Declaração de Retificação n.º 763/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1142, de 26 de julho de 2016, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professora Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro, Professora Coordenadora e Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Professora Doutora Ana Maria da Silva Pereira Henriques Serrano, Professora Associada da Universidade do Minho;

Professor Doutor Jorge Moreira de Parrot Morato, Professor Associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Feliciano Henriques Veiga, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria José das Dores Martins, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre;

Professor Doutor Edgar Anibal Galindo Cota, Professor Associado da Universidade de Évora.

Vogal Suplente:

Professora Doutora Margarida Maria Magalhães Cabugueira Custódio dos Santos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos ou o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016).

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209905534

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Aviso n.º 12381/2016

Avisam-se os opositores ao concurso aberto pelo Edital n.º 129/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22/03/2006, concurso de provas públicas para preenchimento de uma vaga de professor-coordenador do mapa de pessoal da ESMAE, Área Científica de Música — especialidade de Piano, que, tendo recaído sobre a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do IPP, por força do disposto no artigo 173.º do CPTA, o dever de executar o acórdão de 01/10/2015 proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo (em sede de recurso jurisdicional de revista do Acórdão do TCA proferido no âmbito do Processo N.º 2255/07.OBEPRT do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto), por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, dentro das competências previstas no artigo 16.º dos Estatutos (aprovados pelo Despacho n.º 15830/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 10/07/2009) o referido concurso irá ser repetido, com os candidatos então admitidos e tendo em conta o constante do referido Edital n.º 129/2006, mas a partir da especificação de critérios de seleção e avaliação e designação de novo júri, conforme *infra* agora se publicita:

1 — Critérios de seleção e avaliação: os critérios de seleção e avaliação são os estabelecidos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vigente à data, contido no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho.

2 — As provas públicas, previstas no artigo 26.º, serão prestadas de acordo com o regime previsto no artigo 27.º do ECPDESP.

3 — A apreciação das provas será feita de acordo com o constante do artigo 28.º do ECPDESP.

4 — O júri votará primeiramente, por escrutínio secreto, o mérito absoluto dos candidatos, e em seguida classificá-los-á em mérito relativo.

5 — A grelha de avaliação para seriação dos candidatos, em mérito relativo, será a seguinte:

5.1 — Lição: 150 pontos

5.2 — Discussão do currículo científico e pedagógico: 150 pontos

5.3 — Apreciação do currículo científico e pedagógico:

A) Graus (habilitações) Académicos

a) Doutoramento: 30 pontos

b) Mestrado: 10 pontos

c) Outras Graduações: 10 pontos

B) Atividade pianística: 40 pontos

C) Registos fonográficos: 30 pontos

D) Publicações: 20 pontos

E) Atividade pedagógica: 40 pontos

6 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor António Augusto Martins da Rocha Aguiar, Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, do Instituto Politécnico do Porto, por delegação de competências da Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Prof. Doutor Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, Professor Coordenador da mesma Escola. Vogais:

Prof. Doutor Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, Professor Coordenador da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, do Instituto Politécnico do Porto;

Prof. Doutor João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho, Professor Associado com Agregação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutora Maria da Graça Parente Figueiredo da Mota, Professora Coordenadora Aposentada da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico do Porto;

Prof.ª Doutora Maria Olga Douwens Prats, Professora Coordenadora Aposentada da Escola Superior de Música de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Prof.ª Doutor Rui Vieira Nery, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

9 — O júri agora constituído irá avaliar os candidatos com base nas candidaturas entregues em 2006. Porém, poderão os opositores ao concurso, se assim entenderem, e pelo prazo de 30 dias consecutivos a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, requerer ao Presidente do Júri a junção à candidatura entregue em 2006 de outros documentos que possam relevar na sua seleção e avaliação — desde que reportados a factos existentes até 21/03/2006 (último dia da candidatura). A entrega de documentos deverá ser efetuada na Secção de Recursos Humanos da ESMAE no horário de expediente, ou via CTT para Rua da Alegria, n.º 503, 4000-045 Porto.

10 — O presente Aviso será remetido via CTT para conhecimento a cada um dos opositores ao concurso.

9 de setembro de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

209903071

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho n.º 12088/2016

No uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 17.º e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º dos estatutos do ISCAP, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, nomeio Diretores dos Cursos de Licenciatura em Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação, Licenciatura em Recursos Humanos, Mestrado em Finanças Empresariais, Mestrado em Informação Empresarial e Mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos os seguintes docentes desta escola:

Licenciatura em Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação a Professora Adjunta Doutora Milena Carla Lima de Carvalho;

Licenciatura em Recursos Humanos a Professora Adjunta Doutora Ana Cláudia Moreira Rodrigues;

Mestrado em Finanças Empresariais o Professor Adjunto Doutor Armando Mendes Jorge Nogueira da Silva;

Mestrado em Informação Empresarial a Professora Adjunta Doutora Ana Lúcia Silva Terra;

Mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos a Professora Adjunta Doutora Dora Cristina Moreira Martins.

Por outro lado, e relativamente à Licenciatura em Contabilidade e Administração, cujo plano de estudos até agora existente na ex-ESEIG se vai manter por mais dois anos, a funcionar nas instalações de Vila do Conde/Póvoa de Varzim, importa designar um docente que coadjuve a diretora de curso na coordenação das atividades a desenvolver ali, pelo que designo o Prof. Adjunto Convidado Doutor Ricardo Bahia Machado.

21 de setembro de 2016. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

209903785

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 12382/2016

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior para a área da engenharia mecânica para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 27 de setembro de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação em *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de técnico superior na área da Engenharia Mecânica.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que “não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo.”

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Funções técnicas no Laboratório AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), que incluem:

Apoio das atividades letivas em ambiente de laboratório e de formação profissional na área AVAC&R;

Elaboração de manuais/filmes que documentem a operação dos equipamentos;

Manutenção das instalações e equipamentos existentes no laboratório;

Operação da instrumentação de medição e operação de sistemas de aquisição eletrónica de dados;

Operação de motores e quadros elétricos associados aos equipamentos térmicos e hidráulicos do laboratório AVAC;

Apoio no desenvolvimento de projetos de carácter técnico-científico desenvolvidos no âmbito das atividades do laboratório AVAC;

Participação em atividades de apoio à gestão do laboratório AVAC;

Participação em atividades de transferência de conhecimento na área AVAC&R com outras instituições públicas ou privadas visando o benefício do público em geral;

Participação em atividades de prestação de serviços ao exterior na área de consultoria energética em AVAC&R e certificação energética de edifícios.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de técnico superior.

4 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concurso restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”.

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho. Nos termos previstos na alínea I), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 3 de complexidade funcional, licenciatura em Engenharia Mecânica, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

- Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
- Ser detentor de experiência comprovada na área para a qual é aberto o procedimento,
- Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Excel, REVIT, AutoCad)
- Capacidade para trabalho em equipa;
- Formação de ensino superior na área para a qual é aberto o procedimento;
- Disponibilidade para flexibilidade de horários;
- Boa forma física e capacidade de atuar de modo independente e proativo.

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos, e devem ser acompanhadas de *curriculum vitae*, fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias ou académicas exigidas, declaração devidamente atualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

9 — Métodos de Seleção

9.1 — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
- Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% PC + 30 \% AP + 30 \% EPS$$

a) Prova de conhecimentos (PC) valorada de 0 a 20 valores

A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. A prova terá a forma escrita e oral e será composta por uma parte teórica e outra prática, com a duração máxima de 90 minutos.

A prova abordará os seguintes temas:

Parte Geral: Organização do ensino superior público, princípios gerais da atividade administrativa, organização interna do ISEP, Siadap.

Parte Específica:

Parte Teórica: Conceitos necessários à adequação, manuseamento e manutenção de equipamentos didáticos, como por exemplo: torre de arrefecimento, sala de testes de climatização e UTAs, banca de ensaio de ventilador, entre outros; manutenção de sistemas AVAC no âmbito da credenciação TIM III; avaliação da qualidade do ar interior e projeto térmico e de AVAC.

Parte prática: Medição de parâmetros físico-químicos do ar interior e medição de grandezas elétricas.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores serão excluídos do procedimento.

b) Avaliação psicológica (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) Entrevista profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com as ponderações infra (Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura).

Métodos de Seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% AC + 30 \% EAC + 30 \% EPS$$

a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20 \% HAB + 10 \% FP + 50 \% EP + 20 \% AVD$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores

Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores

Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 valores

Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional:

Até 5 anos: 5 valores

Superior a 5 e até 10 anos: 10 valores

Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores

Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de todas as funções descritas no ponto 1 deste anúncio e inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores

Desempenho Adequado — 10 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Bibliografia Geral e Específica:

Geral:

Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/29, publicado no DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 132, de 10 de julho de 2009, SIADAP (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com posteriores alterações.

Específica:

Decreto-Lei n.º 28/2016. D. R. n.º 119, Série I de 2016-06-23

Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010.

Portaria n.º 17-A/2016. D. R. n.º 24, Série I de 2016-02-04

Primeira alteração à Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a intervenção e dos edifícios existentes.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Olga dos Remédios Sobral Castro, Diretora do Laboratório AVAC do Departamento de Engenharia de Mecânica.

Vogais efetivos: Ana Raposo João, Professora Adjunta do Departamento de Engenharia Mecânica que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Alexandra Afonso Ribeiro, Secretário do ISEP.

Vogais suplentes: Mónica Vieira, Técnica Superior da área da qualidade e Claudia Batista, Técnica Superior na área de Recursos Humanos

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no DR e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de setembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209904635

Despacho (extrato) n.º 12089/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Licenciado Alberto Manuel Borges Pereira, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2016 cessando a 21 de setembro de 2017.

Do Licenciado Antonio Lerenó de Sousa Machado, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-20 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 26 de outubro de 2016 cessando a 25 de outubro de 2017.

Do Licenciado Artur Manuel Pereira da Silva de Sousa, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2016 cessando a 21 de setembro de 2017.

Do Licenciado Carlos Filipe Araújo de Freitas, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 26 de novembro de 2016 cessando a 25 de novembro de 2017.

Do Especialista João Pedro Amaral Cardoso Rebello de Andrade, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 24 de outubro de 2016 cessando a 23 de outubro de 2017.

Da Doutora Mafalda Luisa de Castro Ferreira, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16 de setembro de 2016 cessando a 15 de setembro de 2017.

Da Doutora Maria da Conceição Teles Pinheiro de Viterbo, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 26 de outubro de 2016 cessando a 25 de outubro de 2017.

1 de setembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209902642



PARTE F

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.

Deliberação (extrato) n.º 1/2016/A

Na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 100/2015/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., de 29 de setembro de 2016, a Dra. Maria Manuela Branco Correia transita para a categoria de assistente graduado sénior de neurologia, da carreira especial médica, posicionada na 1.ª posição remuneratória, índice 175, com o regime de horário de trabalho de 42 horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209905226

Deliberação (extrato) n.º 2/2016/A

Na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 103/2015/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., de 29 de setembro de 2016, o Dr. João Gabriel Soares Martins transita para a categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia, da carreira especial médica, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 70, com o regime de horário de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209905291

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 25/2016/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de cardiologia.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empre-

sariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 27 de setembro de 2016, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supra citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supra citado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Cardiologia, do SESARAM, E. P. E.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supra identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do supra referido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do supra referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época fevereiro/abril de 2016 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

- b) Possuir licenciatura em Medicina;
 c) Possuir o grau de especialista em cardiologia;
 d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;
 b) Fotocópia do comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de cardiologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
 c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;
 d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;
 e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g) e h) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Décio Hígino Silva Pereira, Assistente Graduado Sênior de Cardiologia, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. António Manuel Drumond Freitas, Assistente Graduado de Cardiologia, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr.ª Eva Rosa Dias Conceição Pereira Mendes, Assistente Graduado de Cardiologia, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Graça Maria Castro Caires Gomes Silva, Assistente Graduado de Cardiologia, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr.ª Carla Susana Gonçalves Gomes Fernandes, Assistente Graduado de Cardiologia, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo Dr. António Manuel Drumond Freitas.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

30 de setembro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

209906377



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 998/2016

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016 a deliberação (extrato) n.º 1474/2016, retifica-se que onde se lê:

«Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 28 de julho de 2016, foi a Lídia Maria Antunes Domingos Bernardes, enfermeira [...]»

deve ler-se:

«Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 28 de julho de 2016, foi a Lina Maria Antunes Domingos Bernardes, enfermeira [...]»

30 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209905023

Deliberação (extrato) n.º 1546/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 8 de setembro de 2016, foi a Helena Maria Alves

Marques Campos de Azevedo, enfermeira chefe do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia de Leiria — Hospital Dom Manuel de Aguiar.

29 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209902189

Deliberação (extrato) n.º 1547/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 8 de setembro de 2016, foi a Lioneta Manuela Reis Silva, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia de Leiria — Hospital Dom Manuel de Aguiar.

29 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209902197

Deliberação (extrato) n.º 1548/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi a Ana Maria Ferreira Pe-

drosa, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na “Gallo Vidro — Vidrala”.

29 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209902334

Deliberação (extrato) n.º 1549/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 8 de setembro de 2016, foi a Leonor Rodrigues Dias, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 12 de setembro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017.

29 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209902229

Deliberação (extrato) n.º 1550/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi a Angélica Fernandes de Sousa, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na “Santa Casa da Misericórdia de Leiria — Hospital Dom Manuel de Aguiar”.

29 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209902278

Deliberação (extrato) n.º 1551/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 14 de setembro de 2016, foi a Maria Adelaide David Mendes, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 13 de setembro de 2016 a 27 de janeiro de 2017.

30 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209904968

Deliberação (extrato) n.º 1552/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 14 de setembro de 2016, foi a Colete Jesus Gomes, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 13 de setembro de 2016 a 7 de outubro de 2017.

30 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209904732

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12383/2016**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da alínea *c*) do artigo 291.º da Lei LGTFP em anexo à referida Lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
José Augusto Oliveira Santos Ogêa	Assistente operacional	01-04-2016
Maria Lurdes Reis Silva Santos	Assistente operacional	01-09-2016
Maria Paula Santos Antunes	Assistente hospitalar graduada.	01-09-2016

29 de setembro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

209902804

Despacho (extrato) n.º 12090/2016

Marco Paulo Lopes Paulo Louro, enfermeiro, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o CHLC, com efeitos a 01 de abril de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209902894

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1553/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 16 de setembro de 2016, a Dr.ª Maria Isabel Miravent Campião, Assistente Graduada de Ginecologia Obstetrícia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na CDI — Clínica de Diagnóstico e Imagem. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209903055

Deliberação (extrato) n.º 1554/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 16 de setembro de 2016, a Dr.ª Maria Isabel Miravent Campião, Assistente Graduada de Ginecologia Obstetrícia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas no Hospital Dr. José Maria Grande. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209902845

Deliberação (extrato) n.º 1555/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 16 de setembro de 2016, a Dr.ª Maria Isabel Miravent Campião, Assistente Graduada de Ginecologia Obstetrícia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Clínica de Vila Viçosa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209902983

Deliberação (extrato) n.º 1556/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 22 de setembro de 2016, a Dr.ª Telma da Assunção Esteves, Interna do Internato Médico da Formação Específica — Área de Ginecologia Obstetrícia, em contrato de trabalho a termo resolutivo incerto em funções públicas, foi autorizada a acumular funções públicas docentes na Universidade Évora — Escola Superior de Enfermagem São João de Deus — Évora. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209903152

Deliberação (extrato) n.º 1557/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 31 de agosto de 2016, a Dr.ª Ana Rita Pires Ribeiro, Assistente Hospitalar de Radiologia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas e autónomas na Climor — Centro Clínico de Montemor, L.ª (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209904935

Deliberação (extrato) n.º 1558/2016

Por deliberação de 10 de agosto de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria Tereza Henriques Ribeiro Veloso Cancela Torres, Assistente Graduada de Medicina Interna do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, e por força da alínea c) do n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209904465

Deliberação (extrato) n.º 1559/2016

Por despacho da Diretora Clínica do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 06 de setembro de 2016:

Dr. José Eduardo Chambel de Aguiar, Assistente Graduado Sênior Hospitalar de Cardiologia da Carreira Especial Médica do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em exercício de funções neste Hospital em regime de Cedência de Interesse Público — autorizada a dispensa da prestação de trabalho no período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas do dia seguinte, de acordo com o n.º 5 da cláusula 41.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro, republicado pelo Aviso n.º 12509/2015 de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209904668

Deliberação (extrato) n.º 1560/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 31 de agosto de 2016:

Fernando Manuel Ribeiro Fernandes, Assistente Graduado Hospitalar de Ginecologia Obstetrícia, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, ao abrigo do n.º 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a redação dada pelo n.º 13 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209904238

Deliberação (extrato) n.º 1561/2016

Por despacho da Diretora Clínica do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 12 de agosto de 2016:

José António Espada Rovisco Matono, Assistente Graduado Hospitalar de Pediatria, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, ao abrigo do n.º 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a redação dada pelo n.º 13 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209904132

Deliberação (extrato) n.º 1562/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 31 de agosto de 2016, a Dr.ª Ana Rita Pires Ribeiro, Assistente Hospitalar de Radiologia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas e autónomas no Hospital da Misericórdia de Évora, E. P. E. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209904838

Deliberação (extrato) n.º 1563/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 31 de agosto de 2016, a Dr.ª Ana Rita Pires Ribeiro, Assistente Hospitalar de Radiologia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas e autónomas na CDI — Clínica de Diagnóstico de Imagem. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209904976

Deliberação (extrato) n.º 1564/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 31 de agosto de 2016, o Dr. Vasco Andrezen Guimarães de Herédia, Assistente Hospitalar de Radiologia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas e autónomas na CDI — Clínica de Diagnóstico de Imagem. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209905056

Deliberação (extrato) n.º 1565/2016

Por deliberação de 31 de agosto de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Jorge Manuel Canotilho Grácio, Assistente de Patologia Clínica do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, e por força da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209904368

Deliberação (extrato) n.º 1566/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 21 de julho de 2016 foi autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, à Dr.ª Madalena Maria Bruno Faustino, Assistente Graduada de Radiologia, ao abrigo do n.º 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a redação dada pelo n.º 14 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.
209904521

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.**Despacho n.º 12091/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

- a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Instalação de Sistema de Monitorização Remota de Estruturas Geotécnicas, entre o Tua e Pocinho, na Linha do Douro;
- b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Instalação de Sistema de Monitorização Remota de Estruturas Geotécnicas, entre o Tua e Pocinho, na Linha do Douro, pelo valor de 450.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a

assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 50.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 300.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — 100.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serano Gordo*, vice-presidente. — *Alberto Diogo*, administrador.

209904416

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12092/2016

Por despacho de 15 de julho de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi

concedida a redução de horário semanal para 41 horas da Dr.ª Maria Selmira Faraldo Y Vicente Assistente, especialidade de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209905631

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1567/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 7 de setembro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Francisco Farias Torraca Júnior, Assistente Operacional, na Escola de Futebol. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209902464



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Despacho n.º 12093/2016

Considerando:

1) O elenco das competências que me foram delegadas pela Comissão Executiva da Área Metropolitana do Porto na sua deliberação de 11 de dezembro de 2013;

2) Que dentre as referidas competências consta a prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, — “Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas”, assim como a prevista na alínea o) do mesmo diploma — “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse metropolitano, em parceria com entidades da administração central”;

3) Que as competências em causa foram delegadas com a faculdade de subdelegação nos secretários metropolitanos, de acordo com a previsão do artigo 76.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013;

4) A conveniência de subdelegar tais competências genéricas restritas à temática da gestão dos fundos comunitários, área especializada de atuação da Área Metropolitana do Porto, bem espelhada na multiplicidade de funções e competências cometidas à Divisão de Gestão de Fundos Comunitários constantes da Secção II, Capítulo IV, do Regulamento dos Serviços da Área Metropolitana do Porto — Regulamento n.º 200/2016 — recentemente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016,

Ao abrigo do disposto nos artigos 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Secretário Metropolitano da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, Eng.ª Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, os poderes de participação na gestão de programas de desenvolvimento regional e de apresentação de candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e outras iniciativas, previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os poderes de colaboração no apoio a programas e projetos de interesse metropolitano em parceria com a administração central, previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 76.º do referido diploma legal, que me foram delegados por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana, de 11 de dezembro de 2013, restritos à gestão dos fundos comunitários.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela subdelegada desde 1 de agosto de 2016 no âmbito da presente subdelegação.

5 de setembro de 2016. — O Primeiro Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Ferreira*.

309897176

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMÉGA E SOUSA

Aviso n.º 12384/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto de Técnico Superior — Homologação das listas de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n. os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, Técnico Superior, com as referências F (Engenharia Civil) e J (Serviço Social), abertos através do Aviso de abertura n.º 8029/2016, publicado no *Diário da República* n.º 121, de 27 de junho de 2016, foram homologadas por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, datado de 8 de setembro de 2016, encontrando-se as mesmas afixadas nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.cimtamegaesousa.pt.

9 de setembro de 2016. — Pelo Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Dr. Alírio Fernando Ribeiro da Costa*.

309872243

Aviso n.º 12385/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Aproveitamento de lista em virtude da constituição de reserva de recrutamento.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n. os 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em virtude do aproveitamento da lista de ordenação final, homologada por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, datado de 28 de julho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de relação jurídica de emprego

público por tempo indeterminado, para a carreira de Técnico Superior de Economia, com Rui Pedro de Sousa Coutinho, com efeitos a 6 de setembro de 2016.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria de Fátima Vaz Osório Rodrigues da Fonseca, Coordenadora da Área Financeira da Associação de Municípios do Vale do Sousa; Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de gestão de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Ciências da Comunicação da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa; Vogais Suplentes: Fernando Miguel Soares da Silva, Especialista de Informática da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Carlos Manuel da Rocha Barros, Técnico Superior Jurista do Município de Penafiel.

O período experimental inicia-se com a celebração dos contratos de trabalho e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de setembro de 2016. — Pelo Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Dr. Alirio Fernando Ribeiro da Costa*.

309882839

Aviso n.º 12386/2016

Alteração do júri do procedimento concursal para 2 postos de trabalho da carreira de assistente técnico — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e considerando os pedidos de escusa das suas funções como membros do júri do procedimento concursal para dois assistentes técnicos, na modalidade de relação jurídica de emprego público, contrato de trabalho em funções a termo resolutivo incerto, de Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, na qualidade de presidente do júri, e de Susana Paula Coelho Alves, na qualidade de vogal efetiva, determino, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 13 de setembro de 2016, foi autorizada a substituição do júri do procedimento concursal, nos seguintes termos: Presidente do Júri: Marisa Gisela Soares das Neves, Técnica Superior Jurista da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa; Vogais Efetivos: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Maria Júlia da Silva Barbosa, Coordenadora Técnica da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa; Vogais Suplentes: Adão Fernando Ribeiro Pinto, Técnico Superior de Economia, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Susana Raquel Ferreira do Vale Teixeira, Técnica Superior de Turismo, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

13 de setembro de 2016. — O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Dr. Alirio Fernando Ribeiro da Costa*.

309882928

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital (extrato) n.º 887/2016

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Amarante em sua reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2016, deliberou aprovar, para submissão a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o projeto de “Regulamento de Gestão dos Apartamentos Protegidos de Transição”, nos termos n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do n.º 2 do citado artigo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Amarante, Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante ou para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

Mais se torna público que o processo se encontra disponível para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal

de expediente, bem como na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizado na página eletrónica do Município.

E eu, Sérgio Martins Vieira da Cunha, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

309874836

Edital (extrato) n.º 888/2016

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Amarante em sua reunião ordinária realizada em 5 de setembro de 2016, deliberou aprovar, para submissão a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o projeto de “Regulamento Municipal de Apoio ao Idoso”, nos termos n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do n.º 2 do citado artigo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Amarante, Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante ou para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

Mais se torna público que o processo se encontra disponível para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, bem como na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizado na página eletrónica do Município.

E eu, Sérgio Martins Vieira da Cunha, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

309874893

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 12387/2016

Revisão do Plano Diretor Municipal de Armamar

Torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro (alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Assembleia Municipal de Armamar deliberou, em sessão de 26 de junho de 2015, através de deliberação, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Armamar, composto pelo respetivo Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo. Da Revisão do Plano Diretor Municipal fazem parte integrante um conjunto de documentos escritos e gráficos que visam contribuir para a sua compreensão e aplicação.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado (<http://www.cm-armamar.pt>) Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.

Deliberação

António José da Silva Fernandes, chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Armamar, certifica que, na única reunião da sessão do órgão deliberativo do município de Armamar, realizada em 26 de junho de 2015, sob a epígrafe «Revisão do Plano Diretor Municipal de Armamar», foi deliberado aprovar.

Edifício sede do município de Armamar, 9 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, *António José da Silva Fernandes*.

Regulamento**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

O presente Regulamento faz parte do Plano Diretor Municipal de Armamar, adiante designado por PDM ou Plano e estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal.

Artigo 2.º**Objetivos e estratégia**

1 — O presente Plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal publicado no *Diário da República* n.º 210, a 10 de setembro de 1994, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/94, decorrendo da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aos diversos planos setoriais e regionais publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.

2 — O Plano tem como estratégia o desenvolvimento das atividades económicas e a atração e fixação da população a que correspondem os seguintes objetivos específicos:

- a) Reforçar as infraestruturas de apoio à atividade produtiva local;
- b) Promover o aproveitamento dos recursos agrícolas e florestais;
- c) Promover o aproveitamento económico dos recursos endógenos;
- d) Dinamizar o turismo e valorizar o património;
- e) Desenvolver estratégias inovadoras de ensino, formação e investigação;
- f) Aumentar a visibilidade e oferta de eventos do concelho;
- g) Melhorar as acessibilidades, sistema de transportes e comunicações e a oferta de serviços e equipamentos coletivos;
- h) Valorizar a sustentabilidade ambiental;
- i) Promover a inserção e apoio social;
- j) Implementar as medidas de proteção civil e serviços municipais;
- k) Promover o ordenamento do território e desenvolvimento local.

Artigo 3.º**Composição do Plano**

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:
 - i) Classificação e Qualificação do Solo — Planta 1A (escala 1:25.000);
 - ii) Classificação Acústica — Planta 1B (escala 1:25.000);
 - iii) Estrutura Ecológica Municipal — Planta 1C (escala 1:25.000);
- c) Planta de Condicionantes desdobrada em:
 - i) Servidões e Restrições de Utilidade Pública — Planta 2A (escala 1:25.000);
 - ii) Defesa da Floresta contra Incêndios — Planta 2B (escala 1:25.000).

2 — Acompanham o PDM os seguintes elementos:

- a) Estudos de caracterização e diagnóstico;
- b) Relatório de fundamentação;
- c) Programa geral de execução;
- d) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- e) Relatório ambiental;
- f) Carta educativa;
- g) Mapa de Ruído;
- h) Planta de Enquadramento Regional — Planta 3A (escala 1:100.000);
- i) Planta da Situação Existente — Planta 3B (escala 1:25.000);
- j) Planta da Rede Viária — Planta 3C (escala 1:25.000);
- k) Planta do Património Cultural — Planta 3D (escala 1:25.000);
- l) Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos — Planta 3E (escala 1:25.000);
- m) Planta de Compromissos Urbanísticos — Planta 3F (escala 1:25.000);
- n) Planta de Ordenamento Florestal — Planta 3G (escala 1:25.000);
- o) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º**Instrumentos de gestão territorial a observar**

No território abrangido pelo PDM de Armamar são observadas as disposições e orientações estratégicas dos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- b) Plano Rodoviário Nacional (PRN);
- c) Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Douro (PROZED);
- d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (PROFD);
- e) Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapateiro (POARC);
- f) Plano da Bacia Hidrográfica do Douro (PBH Douro);
- g) Plano Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV).

Artigo 5.º**Definições**

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Área de exploração consolidada: área onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e, ou, de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico;
- b) Área potencial: área cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidade geológica em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração sendo esta previsível ou pretendida;
- c) Área de salvaguarda de exploração: áreas de reconhecido potencial geológico passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade;
- d) Assento de lavoura: conjunto de infraestruturas com funções de armazenagem, aprofionamento, proteção e gestão da exploração agrícola e/ou florestal;
- e) Cave: o piso cuja cota inferior da laje de teto esteja, no máximo, 0,80 m acima da cota de soleira que dá acesso ao prédio, medida no ponto médio da fachada respetiva;
- f) Cedência média: a área a ceder ao município e integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes, e resultante do quociente entre estas áreas e a área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;
- g) Colmatação: preenchimento com edificação em área inserida em perímetro urbano ou aglomerado rural, quer se trate de nova construção ou de ampliação de edifício existente, de um prédio ou prédios localizados em frente urbana consolidada e situados entre edifícios existentes nessa mesma frente, desde que a distância entre esses edifícios não seja superior a 50 metros;
- h) Frente urbana: a superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;
- i) Via pública: área de solo do domínio público destinada à circulação de pessoas e/ou veículos motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de estacionamento marginal às faixas de rodagem, os passeios, praças, os separadores centrais e laterais e outros espaços.

2 — Os restantes conceitos técnicos constantes deste regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística e em documentos oficiais de natureza normativa e, na sua ausência, o previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Armamar.

CAPÍTULO II**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública****Artigo 6.º****Identificação**

No território municipal de Armamar, incidem as servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguintes, representadas na Planta de Condicionantes quando existe escala para tal:

- a) Recursos Hídricos;
- i) Zonas Inundáveis;

- ii) Domínio Hídrico;
- iii) Albufeiras de Águas Públicas;

b) Recursos Geológicos:

- i) Massas Minerais;

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

- i) Reserva Agrícola Nacional;
- ii) Regime Florestal (Perímetro Florestal da Serra de Leomil);
- iii) Árvores de Interesse Público;
- iv) Espécies Arbóreas Protegidas (Sobreiro, Azinheira e Azevinho);
- v) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
- vi) Áreas de Perigosidade de Incêndio Alta e Muito Alta;

d) Recursos Ecológicos:

- i) Reserva Ecológica Nacional;

e) Infraestruturas:

- i) Rede Viária;
- ii) Via Navegável do Douro;
- iii) Abastecimento de Água;
- iv) Drenagem de Águas Residuais;
- v) Rede Elétrica Nacional;
- vi) Aproveitamentos Hidroelétricos;
- vii) Rede Geodésica Nacional;
- viii) Rede Nacional de Postos de Vigia;

f) Património classificado e em vias de classificação:

- i) Monumentos, Conjuntos e Sítios.

Artigo 7.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, bem como nas que venham a constituir-se, aplica-se o regime estabelecido na lei geral e específica em vigor cumulativamente com as disposições do presente Regulamento que com elas sejam compatíveis.

2 — As áreas florestais percorridas por incêndio deverão ser atualizadas anualmente na Planta de Condicionantes — Defesa da Floresta Contra Incêndios, integrante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de acordo com a informação validada pela entidade com competência sobre esta matéria, seguindo os procedimentos definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 — Para todas as classes de uso do solo deverá ser cumprida a legislação protecionista de sobreiro e de azinheira, obrigando qualquer intervenção à verificação prévia de existência de povoamento e núcleos de elevado valor ecológico, da ocorrência de povoamentos arditos nos últimos 25 anos ou de cortes de conversão ilegais.

4 — As manchas de sobreiro e/ou azinheira que constituem povoaamentos e/ou pequenos núcleos que revelem valor ecológico elevado, serão delimitadas cartograficamente, nos termos legais, em todas as classes de uso do solo, de forma a estarem atualizadas pelo município, pelo menos de 5 em 5 anos, e disponíveis para consulta do público em geral.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação do solo rural e urbano

Artigo 8.º

Identificação

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o território do Plano inclui solo rural e solo urbano que determina o destino básico dos terrenos, assentando na seguinte distinção:

a) Solo Rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais ou outros tipos de ocupação que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, aquele que se destina a urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e urbanizáveis, bem como os espaços verdes, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

SECÇÃO II

Disposições gerais

Artigo 9.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.

2 — São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licença de realização de operação urbanística ou autorização de utilização que, previsivelmente, deem lugar a atividades que:

a) Produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que claramente afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, ou nos casos em que a compatibilidade de localização de atividade ou uso se baseia na preexistência de riscos naturais ou tecnológicos daquele território, prevenindo-se assim sujeitar pessoas e bens a riscos conhecidos.

Artigo 10.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, autorizações ou comunicações prévias não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDM, independentemente da sua localização.

3 — Os atos ou atividades concedidos a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas se estas não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade, designadamente, nas seguintes situações:

a) Quando introduzido qualquer novo uso este se conforme com as disposições do Plano;

b) Quando delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

5 — No caso de ampliações de edificações considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando, cumulativamente:

a) O uso seja compatível com a categoria de espaço;

b) O aumento da área de construção quando admitida, dê cumprimento ao estabelecido para esse fim nas disposições da categoria de espaço em causa.

Artigo 11.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e de integração paisagística;

b) Seja servido por via pública e energia elétrica, no caso do solo rural;

c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, no caso do solo urbano;

d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

2 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baias de estacionamento e espaços verdes.

3 — A Câmara Municipal deliberará as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e o espaço público.

4 — A qualquer edificação será sempre exigida a realização de infraestruturas próprias e, no caso de loteamentos, será exigida a execução da totalidade das infraestruturas coletivas.

5 — Todas as infraestruturas a executar pelos requerentes deverão ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas ou que venham a ser instaladas na zona.

Artigo 12.º

Afastamentos das construções

Os afastamentos ao limite do terreno, na situação mais desfavorável, quando não se verificarem situações de encosto já existentes ou outras situações previstas em instrumentos de gestão territorial, são:

a) De 5 m ao limite do lote ou parcela de terreno, nos edifícios até dois pisos com cobertura de compartimentos habitáveis;

b) O afastamento indicado na alínea anterior pode ser reduzido para 3 m se não existirem aberturas de compartimentos habitáveis;

c) Nos edifícios com número superior a dois pisos e em caso de inexistência de construção no terreno adjacente, o afastamento é igual a metade da altura do edifício a construir, prevalecendo os mínimos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 13.º

Condicionamentos estéticos ou ambientais

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, por respeito a valores patrimoniais e ambientais, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico.

Artigo 14.º

Forma dos lotes ou parcelas

No licenciamento de construções não serão aceitáveis situações de alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno.

Artigo 15.º

Alinhamentos e altura de fachada

Nas áreas em que não existam outros planos municipais de ordenamento ou de alinhamentos e altura de fachadas aprovados, as operações urbanísticas sujeitas a procedimento de controlo prévio nas áreas urbanas ou urbanizáveis bem como noutros espaços edificados, ficam definidas pelo alinhamento e pela altura de fachada dominantes do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que exceda(m) a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.

Artigo 16.º

Anexos

Os anexos em prédios habitacionais obedecem aos seguintes requisitos:

a) Terem apenas um piso coberto;

b) A área de implantação não ultrapassar 10 % da área total do lote, admitindo-se a garantia de, pelo menos, 25 m².

Artigo 17.º

Indústria e armazéns em prédios com habitação

Admite-se a coexistência de unidades de qualquer tipo com função habitacional, no mesmo edifício, desde que:

a) Sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 9.º deste Regulamento;

b) Se instalados ao nível do R/chão ou semicave e a sua profundidade não exceda 30 metros.

Artigo 18.º

Indústria e armazéns em prédios autónomos nos solos urbanizados ou urbanizáveis

Admitem-se edifícios para fins de armazenagem e indústrias em prédios autónomos dos solos urbanizados ou urbanizáveis, desde que:

a) Pertencam aos tipos previstos na lei, no caso de indústrias, e sejam compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 9.º;

b) A altura da fachada não ultrapasse os 7 metros;

c) O índice de ocupação do solo (Io) não ultrapasse 60 % da área total do lote ou parcela;

d) Seja assegurado o afastamento mínimo da construção de 5 metros ao limite da frente e de 10 metros ao limite posterior e, à exceção das construções geminadas ou em banda contínua, 5 metros aos limites laterais;

e) Seja garantida a correta inserção urbana, nomeadamente nos aspetos morfológicos.

Artigo 19.º

Estacionamento

1 — Nas novas construções, bem como naquelas que sejam objeto de obras de ampliação ou reconstrução, é assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições expressas no quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Áreas ou número de lugares mínimos a assegurar no interior do lote ou parcela	Outros condicionalismos a considerar
Habitação em moradia unifamiliar	1 lugar/fogo	O número total de lugares deve ser acrescido de 20 % para o estacionamento público.
Habitação coletiva	1 lugar/fogo, a.c. hab. ≤ 140 m ² . . . 2 lugares/fogo, a.c. hab. > 140 m ² . . .	O número total de lugares deve ser acrescido de 20 % para o estacionamento público.
Comércio e serviços	1 lugar/50m ² de a.c. com.	O número total de lugares deve ser acrescido de 50 % para o estacionamento público.
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.	1 lugar/3 unidades de alojamento para veículos ligeiros.	Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais até 3 estrelas: garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20 % das unidades de alojamento do estabelecimento.

Tipo de ocupação	Áreas ou número de lugares mínimos a assegurar no interior do lote ou parcela	Outros condicionalismos a considerar
		Estabelecimentos hoteleiros de 4 ou mais estrelas — garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 25 % das unidades de alojamento do estabelecimento.
Indústria e armazéns	1 lugar/100 m ² de a.c. para veículos ligeiros. 1 lugar/300 m ² para veículos pesados	O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público em obras de construção, reconstrução e ampliação e de 50 % em operações de loteamento.
Restauração e bebidas	1 lugar/4 lugares sentados	O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 80 % para estacionamento público em obras de construção, reconstrução e ampliação e de 50 % em operações de loteamento.

a.c.: área de construção.

2 — Nas situações de alteração de destino de uso sem prejuízo da legislação específica aplicável, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo obedece às seguintes disposições:

a) Quando da alteração de destino de uso não resultar agravamento das exigências de estacionamento mínimo estipuladas no n.º 1 deste artigo, é dispensada a criação de novos lugares de estacionamento;

b) Quando a alteração de destino de uso tenha por finalidade a instalação de unidades de comércio, serviços, salas de espetáculos e de conferências ou outros locais de reunião, estabelecimentos hoteleiros (sem prejuízo da legislação em vigor do sector do turismo) ou equipamentos urbanos que agravem as exigências de estacionamento mínimo definidas no n.º 1 deste artigo, a dotação mínima de estacionamento a cumprir será estabelecida pela Câmara Municipal, após o estudo dessa situação particular.

3 — Admite-se a dispensa, parcial ou total, do número mínimo de lugares de estacionamento exigido no n.º 1 deste artigo e sem prejuízo da legislação específica aplicável, quando se prove a impossibilidade da sua criação, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Por razões de dimensões insuficientes do lote ou parcela, em áreas consolidadas ou a consolidar;

b) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;

c) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas ou dos alinhamentos dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;

d) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado.

4 — A dispensa da criação do número mínimo de lugares de estacionamento a que se refere o número anterior só pode ser admitida quando, para além da fundamentação técnica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo, não resultarem objetivamente agravadas as condições de segurança da circulação no local e não advierem efeitos negativos para a mobilidade, em resultado de sobrecarga de estacionamento automóvel na via pública.

SECÇÃO III

Estrutura ecológica municipal

Artigo 20.º

Identificação e regime

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelos sistemas da Reserva Ecológica Nacional, pelas áreas que constituem a Reversa Agrícola Nacional, pelo Espaço Natural, pelo corredor ecológico dos rios Côa, Tedo, Tua, e ribeiras Aguiar e Leomil definido pelo PROFD e pelos Espaços Verdes.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal subdivide-se em estrutura ecológica em solo rural e estrutura ecológica em solo urbano, consoante esteja

localizada, respetivamente, em solo rural ou em solo urbano, estando a última totalmente integrada na categoria de solo espaços verdes.

4 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, é interdita a instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.

5 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo a exigir para as áreas incluídas na Estrutura Ecológica Municipal são os estabelecidos na disciplina das categorias de espaços que a integram, articulada com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.

6 — Nos casos em que as categorias de espaços estabeleçam uma área mínima da parcela para obras de construção, esta passará para o dobro quando sobreposta à Estrutura Ecológica Municipal.

7 — No caso da ampliação de edifícios existentes permite-se até 0,5 vezes a área de implantação do edifício existente.

SECÇÃO IV

Património cultural

Artigo 21.º

Identificação e regime

1 — Integram o património cultural do concelho todos os bens culturais classificados, bem como todos os restantes bens que, pelo seu interesse cultural relevante, designadamente histórico, arquitetónico e arqueológico, se pretende proteger e valorizar, os quais constam do inventário anexo ao presente regulamento e se encontram assinalados na Planta de Ordenamento (e Planta do Património Cultural).

2 — Ficam sujeitos às disposições do presente regulamento os bens patrimoniais que, não constando do inventário do património anexo a este regulamento, para o efeito venham a ser ulterior e expressamente reconhecidos pelo município.

Artigo 22.º

Disposições gerais

1 — O património deve ser salvaguardado e valorizado em todas as intervenções.

2 — Entende-se por salvaguarda e valorização do património:

a) A preservação do carácter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem, sem prejuízo da sua adaptação, quando possível, à vida contemporânea;

b) O condicionamento da transformação do seu espaço envolvente.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, é também obrigatória a participação imediata à Câmara Municipal de Armamar dos testemunhos arqueológicos encontrados em domínio público ou privado.

Artigo 23.º

Património arqueológico

1 — As áreas identificadas no Anexo II do presente regulamento constituem Áreas Arqueológicas.

2 — As áreas arqueológicas referem-se a vestígios materiais da ocupação e evolução humana, localizados à superfície ou no subsolo, desde as origens até à Época Contemporânea, e integram depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como os respetivos contextos.

3 — Nestas áreas e num raio de 50 metros, deve manter-se o atual uso do solo, quando existir a necessidade de qualquer trabalho de remodelação de terreno será sujeito a parecer prévio dos organismos de tutela da área da cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica nos moldes por este definidos.

4 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do século XIX, deverão ser submetidas a parecer prévio dos organismos da tutela da área da cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica nos moldes por este definidos.

SECÇÃO V

Área classificada do Alto Douro Vinhateiro

Artigo 24.º

Identificação e regime

1 — Nas áreas geográficas classificadas como solo rural no interior do perímetro do PIOT-ADV são por norma interditos, e carece de parecer prévio da entidade com competência sobre a matéria, os seguintes atos:

- Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
- Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e a introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;
- Prática da caça nas áreas submetidas ao regime cinegético geral;
- Alteração da morfologia das margens ao longo de todos os cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
- Instalação de indústrias poluentes e atividade industrial extrativa do domínio privado;
- Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente o depósito de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas legais em vigor.

2 — Na área geográfica referida no artigo anterior, a autorização ou o licenciamento para a prática dos atos abaixo enumerados deverá ser precedido de parecer da entidade que tutela as áreas classificadas como património mundial:

- Construção de novas edificações ou reconstrução/reconversão de edificações existentes;
- Localização de novas unidades industriais ou ampliação de unidades existentes;
- Construção e ampliação de vias de comunicação;
- Atravessamento de linhas aéreas de condução de energia ou telecomunicações e instalação de centros produtores de energia;
- Instalação de estaleiros;
- Instalação de sinalética publicitária, que deverá reduzir-se ao mínimo indispensável para promoção de produtos, locais ou atividades da região;
- Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;
- Limpeza das linhas de água, incluindo as galerias ripícolas;
- Concessão de zonas de caça;
- Arranque da vinha, bem como a plantação/replantação de vinhas, olivais e amendoais;
- Destruição de muros pré e pós-filoxera;
- Intervenções no património cultural.

3 — Na área geográfica e administrativa do PIOT-ADV, a autorização ou o licenciamento para a prática dos atos enumerados no número anterior deverá ser precedido do parecer vinculativo do organismo responsável pela tutela do património classificado implicando a suspensão dos prazos legalmente estabelecidos.

4 — O parecer do organismo da tutela responsável, referido no n.º 2 do presente artigo, ser-lhe-á diretamente solicitado pelas entidades autorizantes ou licenciadoras, não implicando a suspensão dos prazos legalmente estabelecidos.

5 — A utilização do solo rural da área abrangida pelo PIOT para plantação ou replantação de vinha deve ser apreciada tendo em conta as dimensões da parcela e da exploração vitícola, o declive, os sistemas de

armação do terreno existentes, os solos e a existência, ou proximidade, de valores patrimoniais.

6 — A utilização do solo referida no número anterior deverá respeitar os seguintes parâmetros e condicionamentos:

a) A plantação de vinha em parcelas com área superior a 5 hectares ou com declive superior a 20 %, obriga à apresentação de um estudo de sistema de drenagem de acordo com a armação do terreno;

b) A plantação de uma parcela que resulte numa mancha contínua de vinha superior a 10 hectares, no mesmo sistema de armação do terreno, obriga à instalação de bordaduras nas estradas de acesso e/ou de trabalho;

c) Para a plantação de uma parcela numa exploração com área contínua de vinha, no mesmo sistema de armação do terreno, superior a 15 hectares, quando estiverem em causa sistemas de drenagem tradicionais ou outros valores patrimoniais, deve ser requerida a elaboração de um plano de gestão para o conjunto da exploração;

d) A plantação de vinha em encostas com declive superior a 50 % é interdita, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros, ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efetuada em micropatamares, mantendo os muros de suporte, ou ainda quando a utilização anterior da parcela seja olival, amendoal ou outras culturas, caso em que poderá ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares;

e) A plantação de vinha em encostas com declive compreendido entre 40 % e 50 % poderá ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;

f) A plantação de vinha em encostas com declive inferior a 40 % não tem restrições, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser plantada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;

g) A plantação de vinha “ao alto” só poderá ser efetuada em encostas ou parcelas com declive inferior a 40 %.

7 — Os pedidos de novos plantios de vinha são obrigatoriamente instruídos com projeto e processo de licenciamento.

SECÇÃO VI

Rede viária

Artigo 25.º

Hierarquia viária

1 — A rede rodoviária, independentemente da classificação estabelecida no PRN em vigor, é hierarquizada face à função que as vias desempenham ou se propõe que venham a desempenhar, da seguinte forma:

a) Rede distribuidora principal, corresponde a vias com funções de coleta e distribuição do tráfego, servindo de suporte às deslocações de média distância, integrando a EN222 e a EN313;

b) Rede distribuidora secundária, integra as vias de ligação entre as sedes de freguesia e entre estas e os aglomerados urbanos de hierarquia inferior, subdividindo-se em primeiro e segundo nível:

i) Rede de distribuição secundária de 1.º nível, integra a EM 313 e EM 513 coincidente ER 226-2;

ii) Rede de distribuição secundária de 2.º nível, integra as restantes estradas municipais e os caminhos municipais de importância concelhia;

c) Rede distribuidora local, integra as restantes vias.

Artigo 26.º

Regime

1 — Às vias da rede rodoviária nacional existentes e previstas aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de proteção *non-aedificandi* e acessos marginais.

2 — Qualquer proposta de intervenção na rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de menorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP.

3 — Às vias da rede municipal (estradas municipais e caminhos municipais), sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, os afastamentos mínimos de qualquer edificação ao eixo das respetivas vias são:

- a) 8 m, quando se trate de estradas municipais;
- b) 6 m, quando se trate de caminhos municipais.

4 — Às vias da rede local, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em Planos de Pormenor, é criada uma zona *non-aedificandi* não inferior a 3 metros para muros e 5 metros para edifícios para cada lado da faixa de rodagem.

5 — Dentro dos aglomerados urbanos podem ser aprovados afastamentos inferiores aos referidos nos números anteriores ao presente artigo desde que, depois de devidamente fundamentados e justificados, obtenham parecer favorável dos serviços técnicos da Câmara Municipal, sem prejuízo da consulta às entidades que possuam jurisdição sobre as vias que integram a rede rodoviária nacional.

6 — Os acessos laterais à rede municipal principal e secundária deverão:

- a) Ser sujeitos a autorização da Câmara Municipal;
- b) Não provocar prejuízo para o trânsito no caso de entrada e saída de veículos;
- c) Ser pavimentados a partir da faixa de rodagem com calçada, pavimento betuminoso ou outro equivalente;
- d) Deverão garantir que, em caso de enxurradas, não serão arrastadas terras ou outros detritos para a faixa de rodagem;
- e) Ser mantidos em bom estado de conservação por parte dos proprietários do terreno servido por esse mesmo acesso.

7 — Na rede urbana a executar preveem obrigatoriamente em ambas as margens da faixa de rodagem, passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização, nunca inferior a 3,0 ou 2,25 m, consoante tem ou não arborização que apenas se admite não contemplada em casos devidamente justificados;

8 — No zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob a jurisdição da EP, deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada, procurando, sempre que possível, não criar mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

SECÇÃO VII

Via navegável do Douro

Artigo 27.º

Caracterização e regime

A via navegável do Douro é constituída pelo troço do Canal navegável do rio Douro que margina o território municipal e as suas estruturas de acostagem, ao qual se aplica o estipulado na legislação geral e especifica em vigor em matéria de utilização do Plano de água, particularmente o seu regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344-A/98 de 6 de novembro.

SECÇÃO VIII

Classificação acústica

Artigo 28.º

Caracterização e regime

1 — O zonamento acústico encontra-se definido na Planta de Ordenamento (Classificação Acústica) e identifica as seguintes zonas:

- a) Zonas Sensíveis;
- d) Zonas Mistas.

2 — Do cruzamento das zonas sensíveis e mistas com os mapas de ruído do município resultam as zonas de conflito, identificadas na mesma planta.

3 — Às zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação específica em vigor, cumulativamente com as ações preconizadas no Plano Municipal de Redução de Ruído.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se à produção agrícola, pecuária e florestal, à exploração dos recursos geológicos, bem como à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, enquadrando os demais usos que se consideram compatíveis com o estatuto e funções do solo assim classificado.

2 — O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias e subcategorias de usos dominantes, salvo as exceções consignadas na lei geral, sem prejuízo do disposto no POARC, bem como as normas definidas no PROFD.

3 — Quando houver lugar ao licenciamento ou autorização para construir novas edificações ou para alterar os usos de edificações existentes que se localizem em solo rural, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das edificações e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes a executar de acordo com o projeto da especialidade realizado para o efeito.

Artigo 30.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas no Solo Rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa Contra Incêndios Florestais definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e no quadro legal em vigor, bem como as definidas neste Regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria no espaço florestal ou rural é interdita nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

b) Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no PMDFCI, nos parques de campismo e de caravanismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa exterior com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora a execução desses trabalhos;

c) Fora das áreas edificadas consolidadas as novas edificações no espaço florestal ou rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI e, na sua ausência, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

SECÇÃO II

Categorias de espaços

Artigo 31.º

Identificação

No solo rural consideram-se as seguintes categorias de espaços identificadas em função da sua aptidão ou da utilização dominante:

a) Espaços agrícolas ou florestais:

- i) Espaços agrícolas;
- ii) Espaços florestais de produção;
- iii) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;

- b) Espaços naturais;
- c) Espaços culturais;
- d) Espaços destinados a equipamentos;

- e) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
- f) Aglomerados rurais;
- g) Áreas de edificação dispersa.

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas ou florestais

Artigo 32.º

Definições e usos dominantes

1 — Em função da sua aptidão os espaços agrícolas e florestais estão divididos nas seguintes subcategorias:

- a) Espaços agrícolas: áreas de vocação principal para as atividades agrícolas, integrando entre outros os solos da RAN;
- b) Espaços florestais de produção: áreas onde se privilegia a função de produção e/ou a função de proteção, tal como definida no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro;
- c) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal: áreas que correspondem a sistemas agrosilvopastoris e/ou onde se privilegia a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem, tal como definida no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro.

2 — Nos espaços florestais devem ainda ser consideradas as normas constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro, nomeadamente no que diz respeito às funções, subfunções, objetivos específicos e modelos de silvicultura preconizados para as sub-regiões homogêneas Douro e Beira Douro.

Artigo 33.º

Usos compatíveis com o dominante

1 — Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, obras, usos e atividades seguintes:

- a) Instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal;
- b) Edificações habitacionais;
- c) Equipamentos que visem usos de interesse municipal e infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias;
- d) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;
- e) Instalações afetos à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários.

2 — As construções, usos ou atividades compatíveis só serão autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes desta secção e desde que sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º e no artigo 30.º do presente Regulamento, referentes à estrutura ecológica municipal e às medidas de defesa da floresta contra incêndios, e ainda:

- a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional;
- b) Desde que cumprido o disposto na legislação específica relacionada com as espécies florestais protegidas, nomeadamente o sobreiro, azinheira e azevinho;
- c) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

Artigo 34.º

Instalações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal

1 — A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida nos espaços agrícolas desde que a área total de construção dos edifícios do assento de lavoura não exceda um índice de utilização do solo (Iu) de 0,05 relativamente à área do prédio, a altura da edificação não ultrapasse os 6 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada e sempre que possível, sejam localizadas na parte menos produtiva da parcela.

2 — A construção de instalações agroindustriais apenas é permitida nos espaços agrícolas, florestais de produção e nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal e desde que o índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,05 relativamente à área do prédio, a altura da edificação não ultrapasse os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada e sempre que possível, sejam localizadas na parte menos produtiva da parcela.

3 — É permitida a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais nos espaços agrícolas e nos espaços de uso

múltiplo agrícola e florestal, não podendo o índice de utilização do solo (Iu) ultrapassar os 0,05 relativamente à área do prédio e a área de construção dos edifícios ser superior a 2000 m², desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um afastamento mínimo de 100 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas, salvo para o caso de pocilgas, cuniculturas ou aviários em que essa distância será de 200 metros.

4 — Nos espaços florestais de produção é permitida a construção e transformação de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não tenham um índice de utilização do solo (Iu) superior a 0,05 e a altura da edificação não ultrapassem os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada.

Artigo 35.º

Edificações habitacionais

1 — São permitidas novas construções para fins habitacionais desde que se trate de uma moradia unifamiliar e apenas para residência própria e permanente de agricultor e se verifique, cumulativamente que:

- a) O interessado seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde pretende localizar a habitação de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março;
- b) Não exista já outra edificação destinada a habitação no interior da mesma exploração, nem alternativa de localização no concelho de Armamar;
- c) O prédio dispor de uma área mínima de dois hectares;
- d) Cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 11.º;
- e) A altura da fachada dos edifícios máxima seja de 9 metros contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa;
- f) O número máximo de pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo andares recuados seja de 2;
- g) O Índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,02, não podendo a área de impermeabilização ser superior a 200 m²;
- h) A construção seja servida por via pública, com uma frente mínima de 20 metros de terreno.

2 — Admite-se a ampliação de edificações habitacionais preexistentes não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, o índice de utilização do solo não exceda 0,02, sendo de 2 o número máximo de pisos admitidos totalmente desafogados, incluindo andares recuados.

Artigo 36.º

Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer

1 — Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer se se verifique que:

- a) Cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 11.º;
- b) A altura da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 9 metros;
- c) O índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,10.

2 — No caso de empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação permitem-se obras de conservação e reconstrução das construções existentes e a sua ampliação até 50 %. O índice de impermeabilização das novas construções ou equipamentos de lazer complementares não pode exceder 10 % da área global de implantação.

3 — Em edifícios existentes ou a construir para o efeito admite-se a instalação de usos comerciais e de serviços complementares dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º

SUBSECÇÃO II

Espaços naturais

Artigo 37.º

Definição e regime

1 — Os espaços naturais correspondem aos espaços onde se privilegia a proteção dos recursos naturais, pretendendo-se fundamentalmente acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas integrando os planos de água das albufeiras e as áreas naturais descobertas com afloramentos rochosos.

2 — Nestes espaços são interditos os seguintes atos:

- a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;

b) Instalação de povoamentos florestais que não os indicados pelo Plano de Ordenamento Florestal do Douro para a sub-região homogénea respetiva, devendo ser privilegiada a plantação das espécies consideradas prioritárias e relevantes;

c) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;

d) Novas construções;

e) Construção de vias de comunicação.

3 — A utilização das áreas que integram a presente categoria, sem prejuízo do regime específico aplicável, permite as seguintes obras, usos e atividades:

a) Reconstrução e ampliação de construções existentes, até uma área de ampliação máxima de 300 m² com dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo, ou 7 metros;

b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, Turismo de Habitação e Parques de Campismo, limitando o acréscimo de área de construção a 50 % da existente e uma altura da fachada de 7 metros;

c) Equipamentos de utilização coletiva ligados à natureza e ao património cultural e infraestruturas com reconhecimento de interesse municipal.

SUBSECÇÃO III

Espaços culturais

Artigo 38.º

Definição e regime

1 — Os espaços culturais correspondem a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico abrangendo elementos edificados e cemitérios, onde ocorrem atividades de carácter religioso e cultural.

2 — Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres e ainda a ampliação dos cemitérios existentes, desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional.

SUBSECÇÃO IV

Espaços destinados a equipamentos

Artigo 39.º

Definição e regime

1 — Os espaços destinados a equipamentos correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos abrangendo, equipamentos desportivos ou de lazer, estruturas e infraestruturas de saneamento básico, energia.

2 — Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres podendo ainda ser complementadas com instalações de apoio. As construções aqui reportadas deverão cumprir o seguinte:

a) A altura da fachada dos edifícios máxima seja de 4 metros;

b) O índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,02.

3 — É ainda admitida a ampliação dos equipamentos desportivos e de lazer existentes desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional. Caso existam edifícios de apoio, estes poderão ser ampliados desde que o índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,02, não podendo a altura da fachada ser superior a 4 metros.

SUBSECÇÃO V

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 40.º

Definição e regime

1 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos, sem prejuízo de legislação específica em vigor nomeadamente em termos de condicionantes e restrições de utilidade pública, são destinados à atividade de exploração de recursos geológicos, coincidentes às áreas de exploração consolidada delimitadas na Planta de Ordenamento.

2 — As atividades de exploração e de prospeção e pesquisa de recursos geológicos poderão ainda ocorrer no interior das poligonais delimitadas na Planta de Ordenamento designadas como áreas potenciais e áreas de salvaguarda de exploração, sendo o seu uso atual mantido até ao início das referidas atividades.

3 — Nos espaços de recursos geológicos é admissível a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora afim, nomeadamente paióis de apoio à pedreira.

4 — O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos faz-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

SUBSECÇÃO VI

Aglomerados rurais

Artigo 41.º

Definição e regime

1 — Os aglomerados rurais são pequenos núcleos populacionais com funções residenciais e de apoio a atividades processadas em solo rural e que pela sua dimensão, características morfológicas e níveis de infraestruturação não reúnem condições para integrarem o solo urbano.

2 — Nos aglomerados rurais são permitidas novas construções impondo a tipologia unifamiliar ou bifamiliar para os edifícios com componente habitacional e se verifique cumulativamente que:

a) O índice de utilização do solo (Iu) não exceda os 0,6;

b) A dimensão vertical máxima da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 6 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa;

c) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo andares recuados.

3 — Nestes espaços permitem-se obras de reconstrução e ampliação das edificações existentes tendo em conta os parâmetros definidos nas alíneas a) a c) do número anterior.

4 — No caso de edificações destinadas a Empreendimentos de Turismo de Habitação, Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo, Empreendimentos de Turismo de Natureza, Estabelecimentos Hoteleiros e Apartamentos Turísticos admite-se a ampliação em mais de 50 % da área de implantação existente e a altura da fachada não poderá ser superior a 6 metros.

5 — Admite-se ainda a instalação de comércio e serviços, atividades de animação turística e de recreio e lazer de acordo com os parâmetros definidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 deste artigo.

SUBSECÇÃO VII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 42.º

Definição e regime

1 — As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de usos mistos em solo rural, devidamente infraestruturados, não incluídos em perímetros urbanos.

2 — Nas áreas de edificação dispersa são permitidas novas construções impondo a tipologia unifamiliar ou bifamiliar para os edifícios com componente habitacional seguindo os alinhamentos dominantes colmatando as edificações existentes e se verifique cumulativamente que:

a) O índice de utilização do solo (Iu) não exceda os 0,2;

b) A dimensão vertical máxima da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 6 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa;

c) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo andares recuados.

3 — Nestes espaços permitem-se obras de reconstrução e ampliação das edificações existentes tendo em conta os parâmetros definidos nas alíneas a) a c) do número anterior.

4 — No caso de edificações destinadas Empreendimentos de Turismo de Habitação, Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo, Empreendimentos de Turismo de Natureza, Estabelecimentos Hoteleiros e Apartamentos Turísticos admite-se a ampliação em mais de 50 % da área de implantação existente e a altura da fachada não poderá ser superior a 6 metros.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Sistema urbano

Artigo 43.º

Hierarquia Urbana

No concelho de Armamar distinguem-se três níveis de aglomerados, em função da dotação de equipamentos para prestação de serviços à comunidade:

- a) Nível 1 — Armamar, sede de concelho;
- b) Nível 2 — Folgosa, Fontelo, São Cosmado e Vila Seca;
- c) Nível 3 — Restantes aglomerados urbanos identificados.

Artigo 44.º

Categorias operativas

O solo urbano integra a seguintes categorias operativas:

- a) Solo urbanizado;
- b) Solo urbanizável.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

Artigo 45.º

Categorias funcionais

O solo urbanizado corresponde a zonas de usos urbanos total ou parcialmente dotadas de infraestruturas e integram as seguintes categorias:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços residenciais de nível I;
- c) Espaços residenciais de nível II;
- d) Espaços de uso especial;
- e) Espaços de atividades económicas;
- f) Espaços verdes de enquadramento;
- g) Espaços verdes de proteção e salvaguarda;
- h) Espaços verdes e de utilização coletiva.

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 46.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços centrais correspondem à zona central da vila de Armamar, desempenhando funções de centralidade urbana com dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda o uso de equipamentos, turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional.

2 — As novas construções ou reconstruções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de alinhamentos e cêrceas das fachadas definidos, as características morfológicas, tipológicas e enquadradas na frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) de 1,2;
- b) O índice de impermeabilização do solo (Iimp) não pode exceder 70 %;
- c) A altura da fachada não poderá exceder os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea g) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais de nível I

Artigo 47.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços residenciais de nível I correspondem a zonas com dominância da função residencial, admitindo-se ainda o uso de equipamentos, de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional.

2 — As novas construções ou reconstruções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) de 1,2;
- b) Os alinhamentos dominantes, não podendo o índice de impermeabilização do solo (Iimp) exceder 80 %;
- c) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e no caso de novas frentes urbanas, não poderá exceder os 13 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea g) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais de nível II

Artigo 48.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda o uso de turismo, comércio e serviços, de equipamentos e lazer.

2 — Nestes espaços as novas construções ou reconstruções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) de 0,8;
- b) Os alinhamentos dominantes, não podendo o índice de impermeabilização do solo (Iimp) exceder 70 %;
- c) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 7 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea g) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO III

Espaços de uso especial

Artigo 49.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços de uso especial destinam-se a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

2 — Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,8.

3 — A alteração integral dos usos atuais só poderá concretizar-se desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com este, nos termos do artigo 9.º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 50.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se à instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, centros de valorização de resíduos desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria.

2 — Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução das edificações existentes, desde que seja garantida a correta integração no espaço urbano envolvente, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 1,2.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes de enquadramento

Artigo 51.º

Caracterização e regime

1 — Os espaços verdes de enquadramento correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infraestruturas viárias e linhas de água, criando a transição entre as áreas verdes de proteção e as áreas urbanizadas ou, simplesmente, respeitando a pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas.

2 — Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem do uso atual os espaços verdes de enquadramento ficam sujeitas às seguintes disposições:

- É interdito o loteamento urbano e destaques de parcelas;
- Admite-se a ampliação das edificações preexistentes até 0,5 vezes a área de construção do edifício existente e até ao máximo global de 250 m²;
- É condicionada, a parecer da Câmara Municipal, a destruição do solo vivo, do coberto vegetal e o derrube de árvores.

3 — Excetuam-se da alínea c) do número anterior deste artigo as obras inerentes a:

- Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;
- Projetos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal;
- Construções com fins de usos de interesse público;
- Adaptação a espaços verdes e de utilização coletiva nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes de proteção e salvaguarda

Artigo 52.º

Caracterização e regime

1 — Os espaços verdes de proteção e salvaguarda correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico integradas na RAN, REN e Domínio Hídrico onde se incluem os leitos dos cursos de água e as suas margens.

2 — Aos espaços verdes de proteção e salvaguarda aplica-se o regime estabelecido no artigo 37.º do presente Regulamento ou seja o regime da categoria de uso do solo Espaço Naturais.

3 — Admitem-se ainda nestes espaços as obras necessárias à sua adaptação a áreas verdes e de utilização coletiva, do n.º 2 do artigo 53.º do presente Regulamento e desde que não sejam postos em causa os sistemas ecológicos em presença.

SUBSECÇÃO VII

Espaços verdes e de utilização coletiva

Artigo 53.º

Caracterização e regime

1 — Os espaços verdes e de utilização coletiva compreendem as áreas integradas no contínuo edificado, incluindo áreas de ajardinamento formal e espaços dotados de equipamento de apoio ao recreio e lazer dos diferentes níveis etários e áreas exteriores à malha urbana edificada, tendo como função, para além de apoio às atividades de recreio e lazer, garantir a continuidade dos ecossistemas naturais.

2 — Nas zonas referidas na alínea anterior admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias como apoio ao seu uso e vivificação, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bar, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio — desportivas, de recreio e lazer — onde é condicionada a circulação automóvel.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 54.º

Categorias funcionais

O solo urbanizável integra as seguintes categorias funcionais:

- Espaços residenciais de expansão de nível I;
- Espaços residenciais de expansão de nível II;
- Espaços de atividades económicas.

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais de expansão de nível I

Artigo 55.º

Caracterização e regime

1 — Os espaços residenciais de expansão de nível I correspondem às novas zonas de habitação coletiva nas quais se admitem funções de comércio e serviços, de equipamentos e lazer, atividades complementares e ainda o uso de turismo.

2 — As novas construções ou reconstruções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- Índice de utilização do solo (Iu) de 1,2;
- Índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 %;
- A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 13 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea g) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais de expansão de nível II

Artigo 56.º

Caracterização e regime

1 — Os espaços residenciais de expansão de nível II correspondem às novas zonas habitacionais de menor densidade nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, de equipamentos e lazer, atividades complementares e ainda o uso de turismo.

2 — As novas construções ou reconstruções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos, as características

morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) de 0,8;
- b) Índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 %;
- c) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea g) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 57.º

Caracterização e regime

1 — As áreas de espaços de atividades económicas destinam-se exclusivamente a instalações industriais na zona industrial de Armamar.

2 — Os empreendimentos a instalar são objeto de projeto específico que garanta:

- a) O enquadramento urbano e paisagístico do conjunto;
- b) Áreas de estacionamento automóvel de acordo com as necessidades inerentes ao uso definido, de acordo com o artigo 19.º;
- c) Um índice de utilização (Iu) não superior a 1,2;
- d) Uma área máxima de solo impermeabilizado inferior a 75 %.

CAPÍTULO VI

Programação e execução do plano

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 58.º

Programação

1 — A programação de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

- a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;
- b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;
- c) As de qualificação de espaços para o desenvolvimento turístico do concelho;
- d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica municipal;
- e) As que incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento ou se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos.

2 — Sempre que o município venha a considerar ser necessário desenvolver uma solução de conjunto, devem ser elaborados Planos de Urbanização e Planos de Pormenor.

Artigo 59.º

Cedências e Compensações

1 — Nas operações de loteamento e nas situações equivalentes definidas em Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de acordo com o n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, serão previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, dimensionadas do seguinte modo:

a) Para infraestruturas viárias, os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos devem considerar os seguintes valores mínimos:

- i) Habitação (área de construção para habitação > 80 % da área de construção): Perfil tipo $\geq 9,7$ m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 6,5 m; Passeio = 1,6 m ($\times 2$);

- ii) Habitação (área de construção para habitação < 80 % da área de construção), Comércio e ou serviços: Perfil tipo ≥ 12 m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 7,5 m; Passeio = 2,25 m ($\times 2$);

- iii) Quando exista indústria e ou armazéns: Perfil tipo $\geq 12,2$ m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 9 m; Passeio = 1,6 m ($\times 2$);

- iv) Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m;

- v) Estes valores de dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

- b) Quando se trate de estacionamento, o dimensionamento estabelece-se de acordo com o artigo 19.º do presente Regulamento.

2 — Nas áreas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreende:

- a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias identificadas;

- b) As cedências locais que servirão diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano.

3 — As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, devem constituir uma parcela única contínua de, pelo menos, 50 % da área total correspondente, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 250 m² ou 500 m², que permitam, respetivamente, a inscrição de um quadrado com 12 metros ou 16 metros de lado, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e/ou outros usos.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio municipal devem possuir acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serão tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 60.º

Execução

1 — A execução do Plano processar-se-á através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente Regulamento, enquadradas preferencialmente ou nos casos em que o Plano o determine como obrigatório, por Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor.

2 — Em áreas não urbanizadas ou em áreas não urbanizadas não contíguas a áreas já urbanizadas, a Câmara Municipal pode condicionar ainda a concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior à criação, manutenção das infraestruturas necessárias à referida operação urbanística quer através da celebração de contrato de urbanização do projeto das infraestruturas, quer através de contrato de urbanização de operação de loteamento, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a Câmara Municipal, quando considera como desejável ao aproveitamento do solo, à melhoria formal e funcional do espaço urbano ou à concretização do Plano, proceder à reestruturação cadastral da propriedade, nos termos previstos no regime jurídico.

SECÇÃO II

Crítérios de perequação compensatória

Artigo 61.º

Âmbito

O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do RJIGT, deverá ser aplicado nas UOPG e unidades de execução definidas pelos Planos de Pormenor que venham a ser elaborados e aprovados de acordo com o previsto no artigo 120.º do RJIGT.

Artigo 62.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas Unidades de Execução referidas no artigo anterior são os definidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 138.º

do RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização para as UOPG a que se refere o artigo anterior é o estabelecido no capítulo seguinte e em que a cedência média é a resultante da ocupação definida pelos instrumentos de planeamento ou de execução a levar a efeito, tendo presente os conteúdos programáticos estabelecidos no capítulo seguinte.

3 — Nas áreas a sujeitar a UOPG ou na Unidades de Execução a que se refere o artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média serão os resultantes da ocupação estabelecida em acordo com a Planta de Ordenamento e o presente Regulamento.

4 — Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

Artigo 63.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e Unidades de Execução, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — Nas áreas incluídas em RAN, em REN ou, simultaneamente, em RAN e REN e para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de, respetivamente, 40 %, 30 % e 20 % da calculada em acordo com o número anterior.

3 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento.

4 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.

5 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139.º do RJIGT.

6 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o artigo 140.º do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pelo Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

7 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.

8 — Deverão ser cedidas ao município as parcelas de terrenos a que se refere o n.º 2 do artigo 59.º do presente Regulamento.

9 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do RJIGT.

10 — Se a Câmara Municipal decidir aplicar como mecanismo de perequação a repartição dos custos de urbanização, deverá ser observado o definido no artigo 142.º do RJIGT, na sua atual redação.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 64.º

Aplicação

1 — Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) como uma porção contínua do território, delimitada em Plano

Diretor Municipal ou Plano de Urbanização para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

2 — As unidades operativas de planeamento e gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento podendo ser ajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

Artigo 65.º

Conteúdos programáticos

UOPG N.º 1 — Zona da expansão da Vila de Armamar:

a) Objetivos: Proporcionar uma área de expansão do aglomerado urbano de Armamar; assegurar a continuidade urbana de Armamar com o aglomerado de Travanca; promover o crescimento de forma ordenada e na perspectiva de integração das diversas valências urbanas, completando o uso residencial com usos de utilização coletiva; integrar uma nova via de ligação entre os dois aglomerados, que permita estruturar todo o espaço de expansão;

b) Parâmetros urbanísticos: Altura média da fachada de 9 metros acima da cota de soleira; índice médio de utilização de 0,8 e índice médio de impermeabilização de 60 % da área total do prédio;

c) Regime: A urbanização e edificação deverão ser precedidas da elaboração de Plano de Pormenor. Sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para as categorias delimitadas na Planta de Ordenamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 66.º

Disposições revogatórias

O PDM de Armamar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, revogando automaticamente o PDM ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/94, de 10 de setembro.

Artigo 67.º

Atualização da Planta de Condicionantes

No sentido de permitir a atualização da Planta de Condicionantes e respetivos anexos, institui-se um mecanismo periódico e formal de atualização da informação nela contida, para que a planta em questão não perca credibilidade e utilidade ao longo do prazo de vigência do Plano e que consiste em:

a) Recolha e tratamento da informação relativa às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no território do concelho de Armamar, durante o último trimestre de cada ano civil;

b) Produção da Planta de Condicionantes no último mês do ano civil respetivo no caso de se verificar a necessidade de retificar ou a alterar a informação contida neste elemento constituinte do Plano;

c) Para efeitos de aprovação, publicação e depósito da Planta de Condicionantes, deverão ser realizados procedimentos análogos aos definidos no artigo 97.º — «Alteração por adaptação» do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Artigo 68.º

Prazo de vigência e condições de revisão

O PDM de Armamar deve ser revisto num prazo de 10 anos vigorando até à data de entrada do novo PDM, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecido como necessário.

ANEXOS

ANEXO I

Monumentos, Conjuntos e Sítios Classificados e em Vias de Classificação

Código	Designação	Publicação
Interesse Nacional		
IN1	Alto Douro Vinhateiro	Inscrito em 2001 na lista do Património Mundial e na lista dos bens classificados com o grau «interesse nacional», por força do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. ZEP aviso n.º 15170/2010, <i>Diário da República</i> , n.º 147, de 30 de julho.

Código	Designação	Publicação
IN2	Igreja Matriz de Armamar	Decreto n.º 8 175, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 110, de 3 de junho de 1922. ZEP portaria publicada no <i>Diário do Governo</i> , 2.ª série, n.º 192, de 14 de agosto de 1956.
Interesse Público		
IP1	Marco Granítico n.º 80.	Decreto n.º 35 909, 1.ª série, n.º 236, de 17 de outubro de 1946.
IP2	Marco Granítico n.º 81.	
IP3	Marco Granítico n.º 82.	
IP4	Marco Granítico n.º 83.	
IP5	Marco Granítico n.º 84.	
IP6	Marco Granítico n.º 85.	
IP7	Marco Granítico n.º 86.	
IP8	Capela Nossa Senhora das Neves	Portaria n.º 740-EO, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro.
IP9	Ponte Antiga de Santo Adrião sobre o Rio Tedo	Decreto n.º 23 122, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.
IP10	Castro de Goujoim	Anúncio n.º 13670/2012, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 218 de 12 de novembro.
IP11	Pelourinho de Goujoim	Decreto n.º 31/83, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 106 de 9 de maio.

ANEXO II

Património Arqueológico Inventariado

Código	Designação	Tipo	Freguesia
1	Igreja da Folgosa	Monumento Religioso	Folgosa.
2	Pombal	Habitat	Vila Seca.
3	Igreja de Vila Seca	Monumento Religioso	Vila Seca.
4	Igreja de Santo Adrião	Monumento Religioso	Santo Adrião.
5	Serra de São Domingos	Povoado Fortificado	Fontelo.
6	Capela de São Domingos	Monumento Religioso	Fontelo.
7	Igreja do Fontelo	Povoado Fortificado	Fontelo.
8	São Joaquinho 2	Habitat	Aldeias.
9	Capela Nossa Senhora do Carmo.	Monumento Religioso	Vacalar.
10	Quinta da Portela 1.	Habitat	Vacalar.
11	São Joaquinho 1.	Habitat	Vacalar.
12	Quinta da Portela 2.	Habitat	Vacalar.
13	Capela de Santa Bárbara	Monumento Religioso	Armamar.
14	Capela de São Cristóvão	Monumento Religioso	Armamar.
15	Coura/Tapada de Coura	Povoado	Coura.
16	Igreja de Coura.	Monumento Religioso	Coura.
17	Salgueiro	Habitat	Coura.
28	Queimadela	Forno	Queimadela.
19	Igreja de Queimadela	Monumento Religioso	Queimadela.
20	Igreja de Queimada	Monumento Religioso	Queimada.
21	Souto Redondo 2	Mamoa	Queimada.
22	Souto Redondo 3	Mamoa	Queimada.
23	Souto Redondo 1	Mamoa	Queimada.
24	Igreja de Tões.	Monumento Religioso	Tões.
25	Igreja de São Romão	Monumento Religioso	São Romão.
26	Igreja de Aricera	Monumento Religioso	Aricera.
27	Tumulus 2 de Tapada das Arcas/Pucarinhos	Monumento Megalítico	Aricera.
28	Tapada das Arcas/Pucarinhos.	Arte Rupestre	Aricera.
29	Mogo	Vestígios de Superfície.	Goujoim.
30	Necrópole de São Cosmado/Tapada do Abade	Necrópole.	Goujoim.
31	Igreja de Goujoim	Monumento Religioso	Goujoim.
32	Capela da Ribeira de Goujoim.	Monumento Religioso	Goujoim.
33	Capela de Passos	Monumento Religioso	Santiago.
34	Igreja de Santiago	Monumento Religioso	Santiago.
35	Igreja de Cimbres.	Monumento Religioso	Cimbres.
36	Capela Nossa Senhora da Graça	Monumento Religioso	Cimbres.
37	Igreja de Santa Cruz.	Monumento Religioso	Santa Cruz.
38	Capela do Espírito Santo	Monumento Religioso	Santa Cruz.
39	Moita Grande	Anta	São Martinho das Chãs.
40	Tumulus 1 de Tapada das Arcas/Pucarinhos	Monumento Megalítico	São Martinho das Chãs.
41	Tumulus 4 de Tapada das Arcas/Pucarinhos	Monumento Megalítico	São Martinho das Chãs.
42	Tumulus 3 de Tapada das Arcas/Pucarinhos	Monumento Megalítico	São Martinho das Chãs.
43	Anta das Orcas/Tapada das Arcas	Anta	São Martinho das Chãs.
44	Tumulus 5 de Tapada das Arcas/Pucarinhos	Monumento Megalítico	São Martinho das Chãs.
45	Tumulus 6 de Tapada das Arcas/Pucarinhos	Monumento Megalítico	São Martinho das Chãs.
46	Capela de Santo António	Monumento Religioso	São Martinho das Chãs.
47	Capela Senhora da Piedade	Monumento Religioso	São Martinho das Chãs.
48	Igreja de São Martinho das Chãs	Monumento Religioso	São Martinho das Chãs.
49	Capela Senhora da Graça	Monumento Religioso	São Martinho das Chãs.

Código	Designação	Tipo	Freguesia
50	Castelo	Povoado Fortificado	São Martinho das Chãs.
51	Igreja de São Cosmado	Monumento Religioso	São Cosmado.
52	Lajeirão/São Cosmado	Via	São Cosmado.
53	Igreja de Contim	Monumento Religioso	São Cosmado.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

33985 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33985_1.jpg

33985 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33985_2.jpg

33985 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33985_3.jpg

33986 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33986_4.jpg

33986 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33986_5.jpg
609901395

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 12388/2016

Utilização faseada dos métodos de seleção

Para os efeitos previstos n.º 3 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 27 de setembro de 2016, decidi fasear a utilização dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores da área de atividade de educação, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016, dado o elevado número de candidatos admitidos ao procedimento e pelo facto do procedimento se destinar apenas a 2 postos de trabalhos.

Assim, será aplicado o primeiro método obrigatório, prova de conhecimentos, à totalidade dos candidatos, e os seguintes, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção, a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, sendo dispensados do método da avaliação psicológica, e entrevista profissional de seleção os restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfizerem as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309895701

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Regulamento n.º 914/2016

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua reunião de 9 de setembro de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 12 de agosto 2016, deliberou aprovar o Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo do Município de Cabeceiras de Basto, que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo do Município de Cabeceiras de Basto

Nota Justificativa

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

As dificuldades económicas são hoje o grande fator que condiciona o abandono escolar e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo. Assumindo por um lado, o caráter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Cabeceiras de Basto, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho.

Para o efeito, torna-se imperioso reformular o regulamento atualmente existente, clarificando critérios e estabelecendo novas regras de candidatura à atribuição de bolsas de estudo.

Assim no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida aos Municípios nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, após submissão a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi o presente Regulamento aprovado, em 9 de setembro de 2016, por deliberação da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, sob proposta da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, aprovada em reunião realizada em 12 de agosto de 2016, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com as alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência no ensino superior.

Artigo 3.º

Âmbito das bolsas de estudo

Para efeitos do presente diploma, as Bolsas de Estudo são válidas para o ensino politécnico e, primeiro ciclo do ensino universitário e segundo ciclo integrado.

Artigo 4.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham residência no concelho de Cabeceiras de Basto, devidamente comprovada por atestado, há mais de três anos;
b) Tenham idade não superior a 25 anos, no ato da apresentação da 1.ª candidatura, exceto os casos estabelecidos na alínea h);
c) Tenham acesso comprovado no ensino superior;
d) Tenham aproveitamento escolar na transição do ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente doença prolongada;
e) Não tenham possibilidades económicas para a frequência num estabelecimento de Ensino Superior e beneficiem da atribuição de abono de família;

f) Não sejam beneficiários de outra bolsa ou benefício equivalente, concedida por outras entidades ou, quando o forem, o valor das bolsas, quando somado, não ultrapasse o salário mínimo nacional, caso em que a bolsa a atribuir é reduzida até esse valor;

g) Não possuam habilitações ao nível do ensino superior;

h) Em casos pontuais, devidamente fundamentados e comprovados, designadamente, deficientes ou doentes crónicos, poderão ser contemplados estudantes maiores de 25 anos, mediante parecer dos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Número e valor das bolsas de estudo

1 — O número de bolsas a atribuir e respetivo montante é estabelecido anualmente pela Câmara Municipal.

2 — Os valores das bolsas de estudo a serem atribuídas obedecem a tantos escalões quanto os fixados para a atribuição de abono de família.

Artigo 6.º

Abertura de concurso

1 — As bolsas de estudo são atribuídas mediante concurso cujo respetivo anúncio é aprovado pela Câmara Municipal.

2 — O anúncio de abertura de concurso especifica as condições de atribuição das bolsas de estudo, os documentos que instruem a candidatura, o local para a sua apresentação e os prazos que os interessados deverão respeitar.

3 — Sem prejuízo de outras formas de publicitação que possam vir a ser adotadas o anúncio de abertura do concurso é obrigatoriamente publicado em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Documentação

1 — O boletim de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
- Apresentação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- Apresentação do número de contribuinte;
- Certidão de conclusão do 12.º ano de escolaridade com menção obrigatória da média final;
- Certidão de matrícula no ensino superior e no ano letivo a que se refere o pedido de atribuição de bolsa de estudo;
- Certificado de aproveitamento académico do ano letivo anterior ao da candidatura, com exceção dos alunos que se inscrevem no ensino superior pela primeira vez, ou comprovativo da causa de reprovação por motivo de força maior, se for o caso;
- Certidão comprovativa emitida pela entidade responsável pela atribuição do apoio, em como o candidato é beneficiário de bolsa de estudo e respetivo valor mensal ou anual, ou do seu não recebimento, com exceção dos alunos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;
- Declaração comprovativa em como o candidato é beneficiário da atribuição de abono de família com menção do respetivo escalão;
- Atestado de incapacidade, emitido por uma Junta Médica, no caso previsto na alínea h), do artigo 3.º

2 — Na falta de apresentação dos documentos mencionados no número anterior, os candidatos são notificados para proceder à sua entrega no prazo de 10 dias, findo o qual, em caso de incumprimento, são excluídos do concurso.

Artigo 8.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- O estudante, quando maior de 18 anos de idade;
- O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

Artigo 9.º

Ordenação de candidatos

Os candidatos serão ordenados, para o efeito de atribuição da Bolsa dentro de cada escalão, segundo a mais elevada média final obtida no 12.º ano de escolaridade.

Artigo 10.º

Lista provisória e definitiva de candidatos

1 — Após apreciação das candidaturas, os serviços competentes da Câmara Municipal procedem à elaboração da lista provisória dos candidatos selecionados.

2 — A lista provisória é publicada em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal, assim como notificada aos candidatos, que dela poderão reclamar no prazo de 10 dias a contar da data da sua receção.

3 — Havendo reclamações serão as mesmas analisadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal que mediante relatório procedem à elaboração da lista definitiva de candidatos selecionados, para aprovação por parte da Câmara Municipal.

4 — A lista definitiva é publicada em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal, assim como notificada aos candidatos.

Artigo 11.º

Obrigações dos bolseiros

1 — O estudante beneficiário ou o encarregado de educação, no caso da alínea b) do artigo 8.º, são obrigados a participar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, as circunstâncias que possam alterar as condições de atribuição de bolsa de estudo, designadamente:

- Mudança de residência;
- Anulação da matrícula ou desistência do curso;
- Alteração do Escalão de Abono de Família;
- Atribuição ou não e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistema de apoio com apresentação o respetivo comprovativo.

2 — O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, como as falsas declarações prestadas pelo candidato confirmadas no decorrer de diligências constitui causa de cessação do direito à bolsa, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

Artigo 12.º

Norma revogatória

A partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento, nomeadamente os artigos 22.º a 32.º do Regulamento de Concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Cabeceiras de Basto, na redação atual que lhe foi dada por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2013.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

209904287

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 12389/2016

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 27 de setembro de 2016 e ao abrigo das respetivas disposições da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro (redação atual), aplicada à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é renovada a comissão de serviço, por mais três anos, do senhor Dr. António Manuel Ribeiro, no cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da atividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme relatório apresentado.

A presente renovação produz efeitos a partir de 24 de novembro de 2016.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

309899558

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**Aviso n.º 12390/2016****Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Castro Verde**

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Castro Verde tomada em reunião ordinária de 28 de setembro de 2016, se encontra aberto o período de discussão pública da Proposta do Programa de Reabilitação Urbana (PERU) da Vila de Castro Verde, com uma duração de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a presente publicação. A proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Castro Verde e os respetivos documentos que a integram, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Gabinete de apoio ao Presidente e na Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiental, sitos no Edifício do Paços do Município, durante os dias úteis, entre as 09h00 e as 17h30, e no sítio da internet do município (www.cm-castroverde.pt). Os interessados que queiram devem apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castro Verde e enviado por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Verde, sita na Praça do Município — 7780-217, Castro Verde, ou entregue pessoalmente mediante recibo na Secção de Licenciamento da Urbanização e da Edificação, na mesma morada. O presente aviso e outros de igual teor, serão publicados na comunicação social, no site www.cm-castroverde.pt e fixado nos locais de estilo.

29 de setembro de 2016. — O Presidente, *Francisco José Caldeira Duarte*.

209902212

MUNICÍPIO DE GÓIS**Aviso n.º 12391/2016**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, que o Município de Góis pretende recrutar dois trabalhadores, mediante mobilidade interna na categoria entre serviços, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho, nos seguintes termos:

1 — N.º e identificação do posto de trabalho, carreira/categoria:

Referência A) — 1 Técnico Superior (área da contabilidade ou gestão) a afetar aos Serviços Financeiros da Divisão de Administração e Gestão;
Referência B) — 1 Técnico Superior (área de engenharia florestal) a afetar aos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente.

2 — Remuneração: pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A) — Planifica, organiza e coordena a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos em vigor; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito contabilístico e assume a responsabilidade pela regularidade técnica das áreas contabilística e fiscal; verifica toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas; bem como implementa métodos e técnicas de controlo de custos por atividades; analisa e implementa nova legislação (ou alterações) inerente à área da contabilidade e fiscalidade; assume a responsabilidade pela execução e controlo dos custos gerados pela atividade do Município, no âmbito da contabilidade de custos.

Referência B) — Elabora e gere planos e projetos de exploração florestal, estabelecer a programação dos trabalhos e elaborar a sua orçamentação; realiza avaliações patrimoniais de âmbito florestal; Elabora o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e recuperação das áreas degradadas; Elabora estudos sobre caracterização dos solos, o clima e outras condições edafoclimática da exploração, com vista à elaboração dos planos de exploração, procurando otimizar os

recursos disponíveis e as condições de mercado, e garantindo sempre um adequado equilíbrio agroambiental; gere as capacidades e os meios de produção. Participa na gestão das aquisições de serviços/produtos e outros fatores de produção; participa na gestão de recursos humanos, nomeadamente ao nível dos critérios de recrutamento e seleção, da avaliação de desempenho e da identificação de necessidades de formação da sua área; elabora e gere projetos de mecanização florestal, assegura e controla a manutenção e a reparação das máquinas e equipamentos; executa e assegura a execução de registos técnicos, produtivos, administrativos e contabilísticos da exploração com o objetivo de fornecer a informação obtida ao gestor da exploração.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Góis.

5 — Requisitos exigidos:

5.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho;

5.2 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Técnico Superior (funções nas áreas descritas em 1. e 3.);

5.3 — Experiência comprovada nas funções nas áreas descritas.

5.4 — Habilitações literárias:

Referência A) — Licenciatura na área da contabilidade ou gestão;

Referência B) — Licenciatura em engenharia florestal ou áreas equivalentes.

6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae*, complementada com entrevista (sendo apenas convocados para a realização de entrevista os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular).

7 — Prazo para a apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Forma de apresentação da candidatura: Mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Góis, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da República, n.º 10, 3330-310 Góis, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação (nome, data de nascimento, n.º do cartão de identificação e n.º de identificação fiscal, contacto telefónico e endereço postal e eletrónico, caso exista);

8.2 — Habilitações literárias;

8.3 — Identificação do aviso do procedimento de mobilidade, do posto de trabalho a que se candidata e do local em que o aviso foi publicitado.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

9.1 — Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas;

9.2 — *Curriculum Vitae*, atualizado e detalhado;

9.3 — Declaração, emitida pelo serviço em que o candidato se encontra a exercer funções públicas, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da categoria/carreira de que é titular e descrição da funções que exerce, a posição e o nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário e a avaliação de desempenho obtida nos últimos dois períodos de avaliação.

10 — Publicitação: A presente oferta será publicitada em www.bep.gov.pt, bem como em jornal de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

309903777

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Anúncio n.º 216/2016**

NIF e designação da entidade adjudicante 506823318-município de Grândola. Concurso público para atribuição de uma licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para o concelho de Grândola. Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação da câmara municipal de Grândola tomada na sua reunião ordinária de catorze de julho de dois mil e dezasseis e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 156/99 de 14 de setembro, 106/2001 de 31 de agosto, 5/2013 de 22 de janeiro e pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003 de 11 de março e 4/2004 de 6 de janeiro e regulamento

do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros-transporte em táxi-município de Grândola, se encontra aberto concurso público para atribuição de uma licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para o concelho de Grândola. O processo de concurso encontra-se patente para consulta, na página da internet da câmara municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e em suporte de papel na divisão de recursos humanos, administração e finanças-atendimento, onde pode ser consultado nos dias úteis durante as horas de expediente (09h00/17h00) a partir da data de publicação do anúncio no *Diário da República*, até ao prazo limite para entrega das propostas. Podem ser solicitadas cópias do programa de concurso, até cinco dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas, mediante a formulação do respetivo pedido no local e horário indicados, debitando-se os custos de expedição no caso de envio pelo correio. As cópias simples do processo serão fornecidas mediante o pagamento de €0,22/folha. As candidaturas poderão ser entregues por mão própria, na secção administrativa de expediente e administração geral da câmara municipal, até às 16h00, ou enviadas por correio registado até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, contra a entrega de recibo. O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de concurso, em *Diário da República*.

13 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.

309885244

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12392/2016

Fátima Madureira, Diretora Municipal de Mobilidade e Transportes, ao abrigo da competência subdelegada através do Despacho n.º 7/P/2016, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1145, de 28 de janeiro de 2016, torna público que por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, de 13 de abril de 2016 e de 26 de julho de 2016, respetivamente, foi aprovada a alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1050 de 3 de abril de 2014, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

29 de setembro de 2016. — A Diretora Municipal de Mobilidade e Transportes, *Fátima Madureira*.

Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) são a divisão estabelecida com vista a delimitar as várias zonas da cidade, no âmbito do estacionamento. Estas, em conjunto com a tarifa de utilização, permitem qualificar a oferta de estacionamento para os residentes e visitantes, controlar a pressão de estacionamento nas zonas e promover o uso do transporte público.

A monitorização das zonas atualmente estabelecidas corrobora, aliás, estas conclusões, e encoraja a disciplina do estacionamento através deste instrumento.

A implementação de novas Zonas reveste-se, por isso de enorme importância, no sentido de continuar o esforço até aqui desenvolvido, pelo que agora se estabelece a possibilidade de criar ZEDL em toda a cidade. Por outro lado, a reorganização administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro) introduziu diversas disfunções na articulação da gestão das ZEDL com os limites administrativos das freguesias. A presente alteração do regulamento tem por objetivo permitir:

(1) A implementação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada em toda a cidade;

(2) A alteração e reorganização dos limites das ZEDL e ZAAC (Zonas de acesso condicionado) existentes, de forma a que estes sejam compatibilizados com os novos limites das freguesias;

(3) A delimitação das zonas tendo em conta as barreiras físicas existentes (orografia e infraestruturas), os bairros da cidade e a redução das viagens intrazonais.

Prevê-se igualmente que a implementação concreta das zonas apenas pode operar mediante consulta prévia, designadamente à Junta de Freguesia competente, aos moradores e comerciantes, e realização, na sequência desta, de uma ampla campanha de divulgação, pelo que se mantém as zonas existentes e estabelece-se um mecanismo de consulta pública prévio à criação de novas zonas e adaptação das existentes, nela intervindo as juntas de freguesia e todos os interessados.

Assim:

1 — Os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 16.º, 25.º e 43.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado através da Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013), e publicado no 1.º suplemento do Boletim Municipal n.º 1050, de 03 de abril de 2014 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento estabelece, para o concelho de Lisboa:

a) O regime de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada, ou de acesso automóvel condicionado, constante do Título II, aprovado ao abrigo do disposto nas alíneas c) e n) do artigo 23.º e na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

b)

c)

Artigo 4.º

Acesso a estacionamento e responsabilidade

1 —

2 — As zonas de Estacionamento de Duração Limitada são sinalizadas através da correspondente sinalização vertical ou, em alternativa, mediante a marcação, nos lugares de estacionamento, da palavra “PAGO”, com as respetivas indicações respeitantes ao horário em que tal pagamento é devido.

3 — (anterior n.º 2)

4 — (anterior n.º 3)

5 — (anterior n.º 4)

Artigo 6.º

Delimitação

1 — A cidade de Lisboa é dividida em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZELD) sendo que as existentes estão identificadas nas plantas que constituem o anexo II ao presente regulamento.

2 — Além das zonas identificadas no anexo II podem ser implementadas outras no concelho de Lisboa, ou alteradas as existentes, mediante decisão da Câmara, sob proposta da EMEL, sendo a implementação precedida de:

a) Consulta pública, a realizar num prazo mínimo de 15 dias úteis, mediante publicação em Boletim Municipal, num jornal de circulação regional, e no sítio de Internet da EMEL e envio simultâneo à AML para conhecimento;

b) Parecer favorável das Juntas de Freguesia competentes, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito.

Artigo 16.º

Eixos e coroas tarifadas vermelho, amarelo e verde

1 —

2 —

3 —

4 — A Câmara Municipal pode alterar o patamar de tarifa de estacionamento aplicado a um arruamento específico, inserindo-o numa outra Coroa ou Eixo Tarifado, na sequência de alterações efetuadas nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

5 — (anterior n.º 4)

6 — (anterior n.º 5)»

Artigo 25.º

Dístico de residente

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Caso o requerente comprove que no fogo reside um agregado com 3 ou mais dependentes, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, tem direito a que o valor do segundo dístico coincida com o do primeiro.

Artigo 43.º

Lugares de estacionamento reservados para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — No caso de os lugares reservados não estarem disponíveis, as pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade podem estacionar em lugares não reservados, beneficiando sempre de isenção de tarifa de estacionamento, nos termos previstos no presente regulamento.»

2 — O anexo I do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado através da Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013), e publicado no 1.º suplemento do Boletim Municipal n.º 1050, de 3 de abril de 2014 passa a ter a seguinte redação:

«Anexo I — Arruamentos correspondentes às coroas e eixos tarifários previstos no artigo 16.º e planta respetiva

- 1 —
- 2 —
- 3 — A coroa tarifada verde integra todos os arruamentos da cidade que integrem Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e que não estejam identificados nos pontos anteriores.»

3 — É aditado o Anexo XVII ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado através da Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013), e publicado no 1.º suplemento do Boletim Municipal n.º 1050, de 3 de abril de 2014, com a seguinte redação:

«Anexo XVII — Fundamentação das isenções previstas nos artigos 12.º, 20.º e 61.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, em cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as devidas atualizações:**Fundamentação das isenções constantes do artigo 12.º (ZEDL)**

a) A isenção dos veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, fundamenta-se na necessidade de concretização da sua missão social de proteção da vida, integridade física ou outra, dos cidadãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º e 27.º da Constituição da República Portuguesa);

b) A isenção dos veículos ao serviço da EMEL, devidamente identificados, fundamenta-se na concretização da sua missão da própria empresa na gestão do estacionamento da cidade, de acordo com os respetivos Estatutos e da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto;

c) A isenção dos veículos da frota da CML, devidamente identificados, fundamenta-se na concretização das suas competências legalmente atribuídas, enquanto gestora da via pública, dentro do Município de Lisboa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) A isenção dos veículos de pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, que cumpram os requisitos legais constantes do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro atualizado pelo Decreto-Lei n.º 17/2001, de 27 de janeiro, fundamenta-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a sua integração social e o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

e) A isenção dos motociclos, ciclomotores e velocípedes fundamenta-se no incentivo à utilização de modos mais suaves de mobilidade, menos poluentes e de menor constrangimento em termos de espaço, e de menor utilização do veículo automóvel na cidade;

f) A isenção dos veículos das juntas de freguesia, quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela EMEL, fundamenta-se na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

Fundamentação das isenções constantes do artigo 20.º (ZAAC)

a) A isenção dos veículos policiais e em serviço ou missões urgentes ou de salvamento, fundamenta-se na necessidade de concretização

da sua missão social de proteção da vida, integridade física ou outra, dos cidadãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º e 27.º da Constituição da República Portuguesa);

b) A isenção de veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza da via pública, fundamenta-se na concretização da sua função social de limpeza e higiene do espaço público e defesa da saúde pública, nos termos das competências legalmente atribuídas, nomeadamente, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

c) A isenção dos veículos destinados a transportes públicos urbanos, quando em serviço, fundamenta-se na concretização da sua missão social de serviço público de transporte;

d) A isenção de veículos de transporte escolar ou que transportem menores cujo agregado familiar resida no interior das ZAACS fundamenta-se na concretização da sua missão social de serviço de transporte escolar e no direito de acesso à educação (cf. nomeadamente, os artigos 73.º e 74.º da Constituição da República Portuguesa);

e) A isenção do estacionamento para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito, fundamenta-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a sua integração social e o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

f) A isenção dos veículos da frota da CML, devidamente identificados, quando em serviço, fundamenta-se na concretização das suas competências legalmente atribuídas, enquanto gestora da via pública, dentro do Município de Lisboa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

g) A isenção dos veículos das empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, devidamente identificadas, quando em serviço durante a realização de intervenções na via pública, fundamenta-se na concretização do direito ao ambiente e qualidade de vida em sociedade (cf. nomeadamente artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa);

h) A isenção dos autocarros de turismo, exclusivamente para a tomada e largada de passageiros, fundamenta-se na concretização da dinamização e promoção do turismo na cidade;

i) A isenção dos triciclos e quadriciclos de empresas de turismo fundamenta-se na fundamenta-se na concretização da dinamização e promoção do turismo na cidade;

j) A isenção dos veículos das juntas de freguesia, quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela EMEL fundamenta-se na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

k) A isenção dos veículos das IPSS, com dístico de empresa, localizadas no interior de uma ZAC, fundamenta-se na concretização da sua missão social de solidariedade e apoio à população mais carenciada (cf. artigos 1.º, 13.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

l) A isenção dos veículos com dístico de acesso a garagem fundamenta-se na concretização do direito à propriedade privada e respetivo acesso.

Fundamentação das isenções constantes do artigo 61.º do RGE-VVP:

1 — A isenção de taxas às pessoas com deficiência motora e seus legais representantes, que cumpram os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro atualizado pelo Decreto-Lei n.º 17/2001, de 27 de janeiro, fundamenta-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a sua integração social e o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

2 — A isenção de taxas das IPSS que cumpram os requisitos legais, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, atualizado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização da missão meritória e social e dos fins estatutários das referidas instituições (cf. artigos 1.º, 13.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

3 — A isenção das juntas de freguesia fundamenta-se na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

4 — A isenção dos bombeiros fundamenta-se na concretização da sua missão social de proteção da vida e integridade física dos cida-

dãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º da Constituição da República Portuguesa);

5 — A isenção das forças de segurança e militares fundamenta-se em finalidades de interesse público e de segurança do Estado, pessoas e bens, e na concretização da sua missão de proteção social legalmente atribuída (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º e 273.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

6 — A isenção das embaixadas e representações diplomáticas fundamenta-se na concretização do princípio de direito internacional da reciprocidade (cf. artigos 8.º e 16.º da Constituição da República Portuguesa);

7 — A isenção dos partidos políticos fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cf. artigos 2.º, 48.º, 51.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa).

Nota Justificativa

O presente anexo pretende fundamentar de uma forma clara e esclarecedora a atribuição das isenções tipificadas no Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa, pela utilização de lugares de estacionamento privativos.

No que se refere ao conceito e regime legal dos benefícios fiscais, a sua constituição encontra-se condicionada à verificação dos princípios da legalidade, tipicidade e indisponibilidade tributárias (artigos 103.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, e artigos 8.º e 30.º, n.º 2, da Lei Geral tributária), sendo que são consideradas benefícios fiscais as medidas de caráter excecional instituídas para a tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem (n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

No mesmo sentido, e citando a jurisprudência, as isenções fiscais têm de ser estabelecidas por lei, por contrariarem o princípio da generalidade, são de natureza excecional face à tributação — que é a regra — e, apesar de se produzir o facto tributário, a norma de isenção libera o cumprimento da obrigação tributária.

Sendo certo que as isenções de tarifas ou taxas municipais não se presumem e têm de estar determinadas em norma jurídica válida e eficaz, traduzindo-se estas em situações que a lei num primeiro momento integra na incidência e num segundo momento exceciona dessa mesma incidência, elas configuram verdadeiras exceções à incidência pessoal ou real dos tributos, uma vez que, embora integrem o âmbito dessa incidência, verificado que seja o seu pressuposto originam o afastamento ou impedem a eficácia da mesma, havendo ainda necessidade de um ato administrativo de reconhecimento ou concessão que se inicia sempre com a iniciativa dos interessados.

Assim, é certo que, sendo o elenco das isenções referidas taxativo, não podem as mesmas ser objeto de quaisquer interpretações extensivas ou análogicas, pois não há lacunas para integrar, além do que deve o direito aos benefícios fiscais reportar-se à data da verificação dos respetivos pressupostos. »

4 — É aditado ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado através da Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013), e publicado no 1.º suplemento do Boletim Municipal n.º 1050, de 3 de abril de 2014, o seguinte artigo:

«Artigo 46.º-A

Colaboração das Juntas de Freguesia

Sem prejuízo das competências em matéria de sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização e da lei aplicável, a Câmara pode promover a colaboração das Juntas de Freguesia para garantir mais e melhor sinalização nos locais onde a leitura da sinalização vertical de estacionamento não seja clara.»

209905429

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 889/2016

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1970/16, em 21 de junho e em nome de MAIS AUTOMAÇÃO — Distribuição de Produtos de Automação Industrial L.ª, a incidir no lote n.º LA7, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado

pelo alvará n.º 7/00, alterado pelo aditamento ao alvará n.º 26/06, localizado na Via Central de Milheiros, n.º 720, na freguesia de Milheiros, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1473/20071121.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

28 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

209904579

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Regulamento n.º 915/2016

Regulamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Económico

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da 2.ª parte do artigo 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *h)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27-09-2016, sob proposta da Câmara Municipal de 4-07-2016.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Económico

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Económico, adiante designado por CMDSE, é um órgão de reflexão e consulta no domínio das políticas económica e social, composto por membros do poder executivo e da sociedade civil, destinado a promover o diálogo entre os atores sociais relevantes, com vista à concertação de ideias e estratégias no âmbito do desenvolvimento social e económico do concelho.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Económico:

- Promover o pensamento estratégico através da reflexão sobre os problemas socioeconómicos do concelho e as estratégias para o seu desenvolvimento sustentável;
- Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, apoiando a Autarquia na definição das políticas municipais num espírito de cidadania ativa e responsável;
- Acompanhar a adoção e implementação das políticas económicas e sociais da Autarquia;
- Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com os problemas socioeconómicos do concelho;
- Contribuir para a recolha, sistematização e divulgação de informação relevante sobre o concelho e as suas dinâmicas económicas e sociais.

Artigo 3.º

Competências

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho:

- Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento social e económico do município;
- Apresentar pareceres e propostas de intervenção nos domínios social e económico, que reflitam a visão da sociedade civil sobre os mesmos;
- Colaborar na elaboração dos documentos que traduzam a política de desenvolvimento municipal;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de planos sectoriais e espaciais de âmbito municipal e em geral sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que o Executivo Municipal entenda submeter-lhe;

e) Apreciar as posições do Município de Nordeste nas diferentes instâncias Regionais, no âmbito das políticas económica e social, e pronunciar-se sobre a utilização dos fundos comunitários, estruturais e específicos;

f) Fornecer informações e indicadores que sejam relevantes para o desenvolvimento social e económico do concelho, ao Município e às entidades da sociedade civil;

g) Propor à Câmara Municipal de Nordeste a realização de colóquios, seminários, ou conferências bem como a edição de materiais de informação ou formação, dirigidas a públicos-alvo relacionados com as áreas económica e social locais.

CAPÍTULO II

Composição e Mesa

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMDSE tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ao Conselho;
- b) O Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substitui o presidente na sua ausência;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal ou o seu representante legal;
- d) Os Presidentes de Junta de Freguesia;
- e) Um representante da ADLN — Associação para o Desenvolvimento Local de Nordeste;
- f) Um representante da EBSN — Escola Básica e Secundária de Nordeste;
- g) Um representante da EPN — Escola Profissional de Nordeste;
- h) Um representante de cada IPSS com sede e/ou atuação na área do Município, desde que devidamente constituídas;
- i) Um representante do Núcleo de Ação Social do Nordeste;
- j) Um membro de cada uma das associações juvenis sediadas no concelho, legalmente constituídas;
- k) Um membro do Conselho Municipal de Segurança;
- l) Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal.

2 — Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

3 — O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato dos eleitos locais.

4 — O Presidente do CMDSE pode ainda, por sua livre iniciativa, convidar instituições e indivíduos a participarem em reuniões do Conselho enquanto observadores.

Artigo 5.º

Mesa

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois Secretários, eleitos de entre os restantes membros.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.

3 — Compete aos Secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade das reuniões

O Conselho reúne semestralmente.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 8 dias, por carta registada com aviso de receção ou proto-

colo, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 5 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, ouvidos os Secretários, bem como um Período de «Antes da Ordem do Dia».

2 — O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder 30 minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

3 — O Presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 6 dias sobre a data da convocação da reunião.

4 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 2 dias sobre a data da reunião.

Artigo 10.º

Direitos dos membros

Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 3.º

Artigo 11.º

Deliberações

1 — As deliberações realizam-se através de votação nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O Conselho só pode reunir e deliberar quando se verifique a existência de quórum.

3 — Quando o Conselho não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Pareceres

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

3 — Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos 6 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

4 — Os pareceres aprovados devem ser remetidos à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação.

CAPÍTULO V

Atas

Artigo 14.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 16.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 18.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.
209902075

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 12393/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23/02/2016, homologada através do meu Despacho n.º 3595, datado de 12/09/2016, encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos e Jurídica e disponível na página eletrónica do município: www.cm-odemira.pt/municipio/documentos/recursos humanos:

Um Técnico Superior (Lic. em Arquitetura), carreira geral de Técnico Superior — Divisão de Licenciamento e Gestão Territorial (DLGT).
Competência delegada.

20/09/2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

309893985

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Declaração n.º 132/2016

Torna-se público que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.º 2 e 15.º do código das expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação ora em vigor, a Assembleia Municipal de Oeiras, através da deliberação n.º 42/2016, aprovada em reunião de 28 de março de 2016, retificada pela deliberação n.º 132/2016, aprovada em reunião de 1 de agosto de 2016, declarou, mediante proposta da câmara municipal, a utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas no mapa anexo:

Parcela	Interessados		Número da descrição na CRP	Concelho	Matriz Predial Urbana/Rústica — (artigo, secção e freguesia)	Confrontações	Área m ²
	Proprietários	Outros					
P2	Aranas Portugal Av. do Forte Edifício Suécia 1 n.º 33 Carnaxide	Akeler2 — Compra e Venda de Imóveis, L.ª da Quinta da Fonte, Ed. Fórum Pisos 1 e 2 Porto Salvo	2936	Oeiras	364/1 Sec. 40 União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	Norte — 364/1 Poente — 360 Sul — 365; Nascente — Lote 18 — Alvará 10/99	1.012,16 m ²
P6	Turcongel — Turismo, Urbanização, Construção e Gestão S. A. Rua Carlos Mardel, 31 Oeiras	—	3888	Oeiras	359 Sec. 40 União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	Norte — 364/1; Poente — Com o próprio; Sul — 364/1; Nascente — 364/1;	26,05 m ²
P7	Adriano Gonçalves Canas Av.ª dos Descobrimentos, Lt 1-1.º Porto Salvo José Gonçalves Canas Rua Actor António Pinheiro, Lote B Vila Fria-Porto Salvo		2897	Oeiras	4860 União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	Norte — Domínio Público CMO; Sul — Caminho Velho da Carreira das Vinhas; Nascente — Caminho Velho da Carreira das Vinhas; Poente — Domínio Público CMO	99,00 m ²

Parcela	Interessados		Número da descrição na CRP	Concelho	Matriz Predial Urbana/Rústica (artigo, secção e freguesia)	Confrontações	Área m²
	Proprietários	Outros					
	<p>Maria Amélia Ribeiro Casquinha Canas Cacilhas de Oeiras-Oeiras</p> <p>Augusto Gonçalves Canas Rua General Humberto Delgado, 4-A Porto Salvo</p> <p>Deborah Gonçalves Canas Marreiros Serrão Rua Actor António Pi- nheiro, 54 Vila Fria-Porto Salvo</p> <p>Germano Gonçalves Canas Rua Actor António Pi- nheiro, 62 Vila Fria-Porto Salvo</p> <p>Júlio Gonçalves Canas Rua Actor António Pi- nheiro, 54 Vila Real</p> <p>Umbelina Gonçalves Canas Rua das Camélias, lt 10, Abóboda-Cascais</p>						
P8	Aranas Portugal Av. do Forte Edifício Suécia 1 n.º 33 Carnaxide	Akeler2 — Compra e Venda de Imóveis, L. ^{da} Quinta da Fonte, Ed. Fórum Pisos 1 e 2 Porto Salvo	2936	Oeiras	364 Sec. 40 União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	Norte — Com o próprio; Nascente — Domínio Público CMO; Sul — Com o próprio; Poente — Comopróprio	21,78 m²
P9	<p>Maria Adriana Diniz Ca- nas da Costa Rua de Angola, 9 Paço de Arcos</p> <p>Maria Elisete Diniz Canas Rua Belo Horizonte, 9 — 1.º Dt.º Oeiras</p> <p>Maria Teresa Diniz Canas Costa Rua José Feliciano Mo- reira, 42 Murtal-Parede</p> <p>Maria Rafaela Dinis Canas Ferreira Rua Jorge Abreu, 59 — Areais S. Pedro do Estoril</p> <p>José Fernando Dinis Canas Rua do Sacramento a Al- cântara, 38-1.º Esq.º — Lisboa</p>		4255	Oeiras	363 Sec. 40 União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	Norte — 364/1 Nascente — 364/1 Sul — Com o próprio Poente — Comopróprio	88,00 m²

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Município de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309894949

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 12394/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de

trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, área de turismo.

Tânia Filipa Lopes Guimarães — 19,00 valores

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Ma-
lheiro Ferreira da Silva*.

309899006

Aviso n.º 12395/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 15 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, área de psicologia:

Tânia Alçada Frazão — 18,00 valores

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Macheiro Ferreira da Silva*.

309899014

Aviso n.º 12396/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente técnico:

Alice Glória Milheiro Rodrigues Pinto — 18,00 valores

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Macheiro Ferreira da Silva*.

309899063

Aviso n.º 12397/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente técnico:

Helena Sofia Machado Brandão de Andrade — 18,00 valores

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Macheiro Ferreira da Silva*.

309899071

Aviso n.º 12398/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente técnico.

Sandra Maria Reis Fernandes — 18,00 valores.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Macheiro Ferreira da Silva*.

309899055

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 12399/2016****Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Palmela**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela: Torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 18 de maio de 2016 e 29 de setembro de 2016 respetivamente, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Palmela, que se anexa ao presente aviso.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), procedeu à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, passando a considerar-se que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, entre outros, têm horário de funcionamento livre.

A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o/a legislador/a descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos/das cidadãos/ãs, sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Na verdade, a experiência que decorreu da aplicação do anterior regulamento permite concluir que o ruído decorrente da atividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam na proximidade de habitações justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento de modo a acautelar o princípio basilar do direito ao repouso das populações circundantes, contribuindo para a qualidade de vida dos seus residentes.

Para além de acautelar o direito ao repouso pretende-se igualmente obstar à ocorrência de episódios de perturbação da segurança pública nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só no Município de Palmela, mas um pouco por todo o país.

Por outro lado, considera este Município que é justo e devido anuir aos direitos e interesses dos/das cidadãos/ãs no assinalar dos feriados nacionais e igualmente da importância que esses feriados assumem para as pessoas, sendo que, nos termos da lei, a autarquia pode restringir os períodos de funcionamento em determinadas épocas do ano.

Com efeito, os dias de 25 de dezembro e 1.º de maio são feriados que para a nossa sociedade, em especial para os/as munícipes de Palmela, assumem particular relevo e o mais profundo significado, respetivamente, de celebração e confraternização familiar, bem como de reflexão, intimamente ligada a uma das maiores jornadas e movimentações dos/das trabalhadores/as que deixaram claramente demonstrado o quanto é capaz a vontade coletiva para melhorar as suas condições de vida e de trabalho, vencer injustiças e desigualdades sociais, mudar mentalidades, transformar as sociedades e pôr fim à exploração do homem pelo homem.

Nestes dias é, portanto, desejável que se promovam as condições necessárias aos/às cidadãos/ãs para participar em evocações ou celebrações da maneira que quiserem e como quiserem, consignando-se deste modo os direitos dos/das cidadãos/ãs e melhorar a sua qualidade de vida, sem contudo se descurar da necessidade daqueles acederem a serviços de refeições e bebidas.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram consultadas as seguintes entidades:

Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a União Geral dos Trabalhadores (UGT), a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP), as Juntas de Freguesia e a Guarda Nacional Republicana.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi o presente regulamento aprovado, em 29 de setembro de 2016, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela aprovada em reunião de 18 de maio de 2016.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio,

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, nestes se incluindo os estabelecimentos com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, localizados no concelho de Palmela, regem-se pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes e em legislação especial, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Regimes específicos

1 — Por razões de segurança, de proteção da qualidade de vida dos/as cidadãos/ãs e de defesa do ambiente urbano e em respeito do princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, são estabelecidas, de forma não discriminatória, as seguintes restrições:

a) Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem junto de zonas com prédios destinados a um uso similar, nomeadamente, lares para idosos ou outros estabelecimentos que desenvolvam atividades de natureza análoga, podem adotar um horário de funcionamento:

- i)* Entre as 06 e as 24 horas — De domingo a quinta-feira;
- ii)* Entre as 06 e as 01 horas — Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados.

b) Os estabelecimentos onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos e desde que se localizem num raio superior a 100 metros de edifícios de habitação individual ou coletiva ou de prédios destinados a um uso habitacional, medido do edifício mais próximo, podem adotar um horário de funcionamento:

- i)* Entre as 08 e as 02 horas — De domingo a quinta-feira;
- ii)* Entre as 08 e as 04 horas — Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados.

c) Os estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores, desde que se localizem num raio superior a 500 metros de edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou de prédios destinados a um uso similar, medido do edifício mais próximo, podem adotar o regime livre;

d) Os estabelecimentos situados na área de influência de locais onde se realizem arraiais, festas populares ou outras festas do concelho, podem, enquanto durarem as festividades, adotar um horário de funcionamento até ao limite temporal fixado pelo Município para esses festejos e devidamente publicitado.

2 — Os horários de funcionamento previstos nas alíneas *a)* a *c)* do número anterior, vigoram todos os dias da semana, em todas as épocas do ano.

3 — Os estabelecimentos a que se aplica o presente regulamento, com exceção dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos abrangidos pelo regime de funcionamento permanente, não podem funcionar nos dias 25 de dezembro e 1 de maio.

Artigo 5.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, e ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, restringir os limites fixados no presente regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos/ãs, designadamente dos residentes e/ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento pode ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

4 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

5 — Caso estes pareceres, não vinculativos, não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e ser decidido sem os mesmos.

6 — A restrição dos horários de funcionamento poderá ainda verificar-se, sempre que os interessados na restrição façam prova da violação da legislação do Ruído, designadamente, mediante apresentação de relatório de medição acústica, elaborado por empresa acreditada.

Artigo 6.º

Estabelecimentos com ocupação de espaço público

1 — As esplanadas abertas e demais instalações ao ar livre que se encontrem instaladas em zonas predominantemente habitacionais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, só podem funcionar até às 23h00, devendo, ainda, cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.

2 — As esplanadas abertas e demais instalações ao ar livre podem funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem, desde que o condomínio, condóminos ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, deliberem por maioria de dois terços ou declararem a sua não oposição ao respetivo funcionamento.

3 — O/A titular da exploração do estabelecimento deve ser detentor, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, da ata de assembleia de condóminos ou declaração a que se refere o n.º 2.

4 — Sempre que se considerar oportuno para defender a segurança, tranquilidade e repouso dos/das cidadãos/ãs, poderá ser imposta, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, uma redução da duração temporal diária da ocupação do espaço público a que se refere os números anteriores, sem prejuízo da manutenção do horário de funcionamento do estabelecimento.

5 — A decisão de redução, a que se refere o número anterior, será antecedida de audiência prévia do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 — Caso se venha a verificar o incumprimento do horário estabelecido nos termos dos números anteriores, o mesmo será equiparado para efeitos de contraordenação, à infração por funcionamento fora do horário estabelecido, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 12.º, do presente regulamento.

Artigo 7.º

Estabelecimentos em mercados

Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou praticar os horários previstos no n.º 1 do artigo 4.º consoante a atividade em causa.

Artigo 8.º

Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas sempre dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 9.º

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que os estabelecimentos estão encerrados quando tenham a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior dos estabelecimentos e não haja ruído audível do exterior.

Artigo 9.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos quinze minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessários à sua realização.

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza dos estabelecimentos.

3 — Se houver incumprimento dos condicionamentos impostos pelo presente artigo, considera-se, para todos os efeitos, que os estabelecimentos se encontram em funcionamento.

Artigo 10.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento estabelecido, em local bem visível do exterior.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município da Palmela através do seu serviço de fiscalização.

2 — As autoridades previstas no número anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesses casos, os limites máximo e mínimo do montante da coima a aplicar reduzidos a metade.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias previstas no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 14.º

Delegação de competências

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos/nas Vereadores/as.

Artigo 15.º

Regime transitório

Os/As titulares de estabelecimentos existentes, cujo horário de funcionamento não se encontre em conformidade com as normas constantes no presente regulamento, devem assegurar a sua aplicação no prazo de 15 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabe-

lecimentos Comerciais, publicado através de edital n.º 164 de 02 de dezembro de 2011.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

209906166

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital (extrato) n.º 890/2016

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 06 de janeiro de 2016 e cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada em 23 de setembro de 2016, aprovar a Alteração do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, nos seguintes termos:

«Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública

[...]

Artigo 17.º

Localização e colocação do equipamento de deposição

1 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, deverão ter em conta, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se becos, passagens estreitas, vias com grande pendente e outras situações, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

b) Assegurar a acessibilidade aos equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados, a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, sendo esse limite aumentado para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

c) Salubridade pública, garantindo o número de equipamentos adequado, à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha.

2 — Os projetos de loteamento deverão assegurar o espaço ou área para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada, deposição diferenciada e de deposição de resíduos sólidos de limpeza pública, calculado de forma a satisfazer as necessidades do loteamento, em quantidade, tipologias e demais requisitos definidos pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.»

Para constar e surtir os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município, www.cm-salvaterrademagos.pt.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Hélder Manuel Esménio, Eng.º

209903322

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 12400/2016

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe com vista à transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vereador do Pelouro do Urbanismo da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Câmara Municipal de Sernancelhe, na sua reunião ordinária de 23 de setembro de 2016, deliberou dar início ao processo de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, com vista à transposição

das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo). A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou ainda, estabelecer um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico dtou@cm-sernancelhe.pt, por via postal ou por entrega pessoal na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, Avenida das Tílias, 3640-240 Sernancelhe (sob a referência em epígrafe). Os interessados poderão igualmente consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Sernancelhe (www.cm-sernancelhe.pt), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida das Tílias, 3640-240 Sernancelhe, entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30, ou pelo correio eletrónico anteriormente identificado. O presente Aviso será identicamente publicado na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Sernancelhe e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt), bem como afixado nos locais de estilo.

27 de setembro de 2016. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo da Câmara Municipal de Sernancelhe, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Sernancelhe, em reunião pública de 23 de setembro de 2016, deliberou por unanimidade:

1 — Dar início ao processo de transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar para o Plano Diretor Municipal de Sernancelhe através do procedimento de alteração por adaptação, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases e da alínea a) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT;

2 — Estipular o prazo de 15 dias para o período de participação nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT e para os efeitos indicados no ponto 7 da informação n.º 8/DTOU/16, datada de 6 de setembro de 2016;

3 — Que a transposição esteja concluída até 29/06/2017 em conformidade com a parte final do n.º 1 do artigo 78.º e conforme se indicou no 2.º parágrafo do ponto 6 da informação n.º 8/DTOU/16, datada de 6 de setembro de 2016;

4 — Que a presente deliberação seja publicitada e divulgada nos meios legalmente previstos.

27 de setembro de 2016. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo da Câmara Municipal de Sernancelhe, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.
609903793

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 12401/2016

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que por despacho de 13.09.16, ao abrigo da competência delegada pela Câmara, através da proposta n.º 1-P/2013 de 25.10.13, Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, decidiu submeter a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra, em cumprimento do preceituado no art.101.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Durante o prazo fixado, o projeto do Regulamento encontra-se disponível para consulta na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, Praça D. Afonso Henriques, Portela de Sintra e no sítio www.cm-sintra.pt.

As sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara deverão ser formuladas por escrito e enviadas até às 16h do último dia do prazo para

dm-app@cm-sintra.pt ou entregues presencialmente nos Gabinetes de Apoio ao Município.

13 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Basílio Horta*.

309892834

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Declaração de retificação n.º 999/2016

O Aviso n.º 10860/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de agosto de 2016, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

No n.º 2, «Caracterização dos postos de trabalho», não deve ser considerada na Ref. TS2 — «[...]Apreciar os projetos de arquitetura no âmbito do controlo prévio municipal das operações urbanísticas, verificando a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com o modelo de desenvolvimento urbanístico definido pelo Município; [...]»

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, a retificação do aviso de abertura não implicou novo prazo de candidaturas.

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Gonçalves*.

309903882

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 12402/2016

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 4 de Agosto findo, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada em 9 do mês de setembro, alterações ao Regime de Incentivos e ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação que a seguir se indicam:

Regime de Incentivos 2017

[normas excecionais e transitórias para o ano de 2017]

O executivo municipal disponibiliza, como fatores estratégicos e de estímulo, um conjunto de Incentivos (Reduções e Isenções) a investidores privados e institucionais, consciente da emergente necessidade em disponibilizar um ambiente favorável ao investimento.

Pretende, ainda, assegurar aos investidores mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e de global diferenciação em todos os setores relevantes no concelho, como por exemplo: nas atividades relacionadas com os produtos endógenos, nos clusters estratégicos existentes e emergentes, no turismo, bem como no imobiliário na fileira da reabilitação por considerar a Regeneração Urbana um vetor estratégico de desenvolvimento e afirmação do território.

Nesse sentido, é fundamental responder com energia e com ações de efeito imediato, alicerçadas numa visão de futuro para o médio e longo prazo, bem como, e sempre, orientadas por uma lógica de estabilidade, elementos fundamentais à construção de um ambiente de cumplicidade e de confiança entre o executivo municipal, agentes económicos e consumidores.

Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores, que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1 — Empreendimentos Turísticos

O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos

empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2 — Acolhimento Empresarial

Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:

a) Bonificação do preço de cedência de terrenos;

b) Realização de obras de infraestruturas;

c) Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:

Criação de 5 ou mais postos de trabalho ou Investimento de base local — Isenção de 100 % do valor total de taxas a liquidar

Criação até 50 postos de trabalho ou Investimento inferior a 1,5 milhões € — Isenção de 50 % do valor total de taxas a liquidar

Criação superior a 50 postos de trabalho ou Investimento superior a 1,5 milhões€ — Isenção de 100 % do valor total de taxas a liquidar

d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;

e) Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de:

Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;

Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;

Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

3 — Requisitos a Garantir na Avaliação das Candidaturas

3.1 — As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no contrato de investimento.

3.2 — Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo — após aprovação em reunião do executivo camarário -, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

3.3 — Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4 — Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;

b) Cumprir os prazos de execução e implementação;

c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

5 — Penalidades

5.1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

5.2 — As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

6 — Atividades Económicas Relacionadas com as Fileiras da Agricultura | Floresta e Produtos de Base Regional

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como para promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

7 — Regeneração Urbana

As operações urbanísticas de reabilitação urbana beneficiam de:

a) Redução de 50 % do valor final das taxas de urbanização e edificação em operações urbanísticas de Reabilitação.

b) Isenção de 100 % das taxas previstas no artigo 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

8 — Modernização de Espaços Comerciais e Espaços de Restauração e Bebidas

As operações urbanísticas — licenciamento ou comunicação prévia — relativas à requalificação de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiam da isenção total de taxas.

9 — Dispensa de Caução ou Seguro Caução na Liquidação de Taxas

No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias, justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no artigo 14.º — Pagamento em prestações, do Regulamento de Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE). Assim, dispensa-se de apresentação de caução ou seguro caução, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no artigo 14.º do RMTUE;

b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

10 — Pagamento em Prestações das Taxas de Ocupação dos Lotes do Parque Empresarial da Praia Norte

Considerando que os pressupostos que levaram à deliberação de 12 de dezembro de 2013 se mantém, nomeadamente os de natureza e contexto financeiro, justifica-se a renovação da mesma deliberação nos seguintes termos de caráter transitório:

a) As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante.

b) O montante das 11 prestações diferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal.

c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

11 — Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “Regime de Incentivos 2017” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

12 — Entrada em vigor

12.1 — A aplicação do “Regime de Incentivos 2017” entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017.

12.2 — As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.”

“Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação

[...]

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Complementares

[...]

Artigo 58.º-A

Norma transitória

1 — Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “Regime de Incentivos 2017” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existentes, previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) d) e e) daquele regime.

2 — As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 6 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “Regime de Incentivos 2017” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º 6, alíneas a) e b) daquele regime.

3 — Até final de 2017, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 7, alínea a) do “Regime de Incentivos 2017”.

4 — A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana,¹ beneficia da isenção, a título excecional, de 100 % das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2017, nos termos instituídos no n.º 7, alínea b) do “Regime de Incentivos 2017”.

5 — O deferimento das operações urbanísticas — licenciamento ou comunicação prévia — relativas à modernização de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiam da isenção total de taxas, a título excecional e transitório, até final de 2017, nos termos estabelecidos no n.º 8 do “Regime de Incentivos 2017”.

6 — Até final de 2017, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no artigo 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 9, alíneas a) e b) do “Regime de Incentivos 2017”.

7 — Até final de 2017, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 10, alíneas a), b), c) e d) do “Regime de Incentivos 2017”.

¹[Reabilitação Urbana] Entende-se por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de re-

cuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ou pela câmara municipal, consoante o caso.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

209904035

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

Aviso n.º 12403/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º e no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso n.º 6365/2016, de que a lista dos resultados do método entrevista profissional de seleção e da lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível no *site* da entidade e afixada em local visível e público das instalações.

Todos os candidatos são convidados, caso estejam interessados, para a realização da audiência dos interessados no prazo de 10 dias, que se deverá efetuar através de preenchimento de impresso próprio à disposição no Edifício da União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetas.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, *Manuel Carlos Teodoro de Sousa*.

309903396

Édito n.º 303/2016

Torna-se público que em 17 de setembro de 2016 ocorreu o óbito de Manuel Matos das Candeias, trabalhador nomeado por tempo indeterminado desta Autarquia, com a categoria de Assistente Operacional.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, *Manuel Carlos Teodoro de Sousa*.

309902975

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIADE DE BAIXO E FERVIDELAS

Edital n.º 891/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Daniel Reis Afonso presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas, do município de Montalegre:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas, do município de Montalegre, tendo em conta o parecer emitido em 28 de junho de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 30 de junho de 2016.

Brasão: escudo de verde, com duas pás de forno de prata com os cabos passados em aspa e rochedo de prata realçado de negro, tudo alinhado em faixa; em chefe canga de ouro realçada de negro e campanha ondata de cinco tiras ondadas de prata e azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIADE DE BAIXO E FERVIDELAS».

Bandeira: de branco. Cordões e borlas verde e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas».

28 de setembro de 2016. — O Presidente, *Daniel Reis Afonso*.

309899663



PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 12404/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 715_CRESAP_64_08/16 de recrutamento e seleção do cargo de Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

26-09-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209903671

Aviso (extrato) n.º 12405/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 714_CRESAP_63_08/16 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

28-09-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209904246

Aviso (extrato) n.º 12406/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 682_CRESAP_39_05/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

28-09-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209905389

Aviso (extrato) n.º 12407/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 681_CRESAP_38_05/16 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

28-09-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209905348

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 12408/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Museu Nacional de Arqueologia

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, datado de 16 de setembro de 2016, a Direção-Geral do Património Cultural vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de Diretor do Museu Nacional de Arqueologia, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural e nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho.

2 — Podem candidatar-se indivíduos licenciados, vinculados à Administração Pública por tempo indeterminado, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente aviso e a Oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da DGPC, em www.patrimoniocultural.pt.

22 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209902683

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
